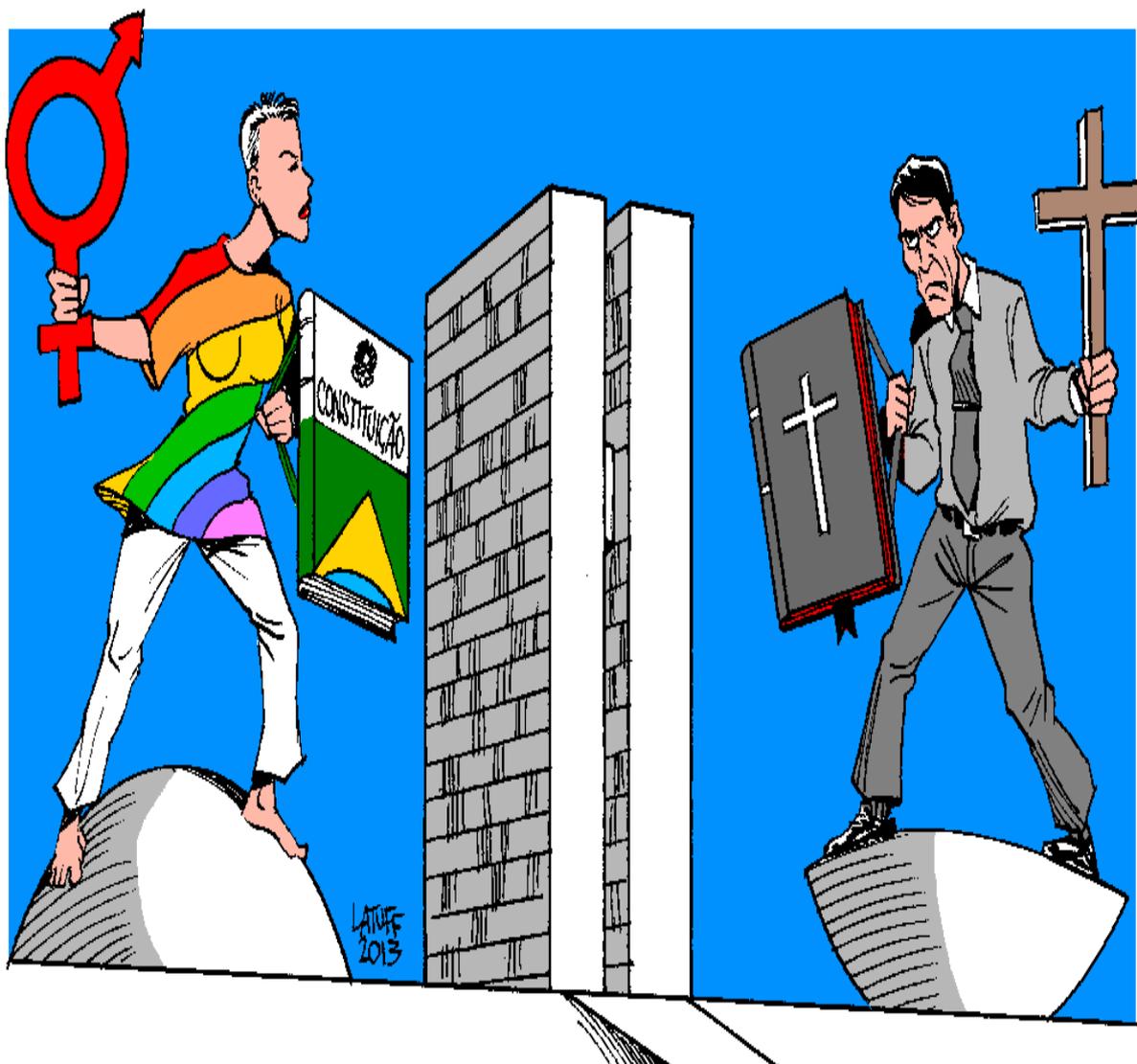


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMPUS DE AQUIDAUANA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS CULTURAIS – PPGCult  
CURSO DE MESTRADO

**“DIREITOS ABSTRATOS, DEVERES CONCRETOS”  
“CASAMENTO GAY”, FAMÍLIA E RELIGIÃO: UMA ANÁLISE DO PL 580/2007**



**VINÍCIUS MARQUES FAGUNDES QUEIROZ**

AQUIDAUANA – MS  
2025

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMPUS DE AQUIDAUANA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS CULTURAIS – PPGCult  
CURSO DE MESTRADO

VINÍCIUS MARQUES FAGUNDES QUEIROZ

**“DIREITOS ABSTRATOS, DEVERES CONCRETOS”  
“CASAMENTO GAY”, FAMÍLIA E RELIGIÃO: UMA ANÁLISE DO PL 580/2007**

AQUIDAUANA – MS  
2025

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMPUS DE AQUIDAUANA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS CULTURAIS – PPGCult  
CURSO DE MESTRADO

VINÍCIUS MARQUES FAGUNDES QUEIROZ

**“DIREITOS ABSTRATOS, DEVERES CONCRETOS”  
“CASAMENTO GAY”, FAMÍLIA E RELIGIÃO: UMA ANÁLISE DO PL 580/2007**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais do Campus de Aquidauana da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Estudos Culturais.

Orientador: Prof. Dr. Aguinaldo Rodrigues Gomes  
Linha de Pesquisa: Diferenças e Alteridades

AQUIDAUANA – MS  
2025

VINÍCIUS MARQUES FAGUNDES QUEIROZ

**DIREITOS ABSTRATOS, DEVERES CONCRETOS”  
“CASAMENTO GAY”, FAMÍLIA E RELIGIÃO: UMA ANÁLISE DO PL 580/2007**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Aguinaldo Rodrigues Gomes  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS/PPGCult/CPAq)  
Orientador

---

Prof. Dr. Miguel Rodrigues de Sousa Neto  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS/PPGCult/CPAq)  
Examinador Titular

---

Prof. Dr. Antônio Ricardo Calori de Lion  
Universidade Estadual de Goiás (UEG/Quirinópolis)  
Examinador Titular

---

Prof. Dr. Marcelo Victor Rosa  
Universidade Estadual de Goiás (UFMS/PPGCult/CPAq)  
Examinador Suplente

---

Prof. Dr. Peterson José de Oliveira  
Universidade Estadual de Goiás (UFU – Uberlândia/MG)  
Examinador Suplente

AQUIDAUANA – MS  
2025

Dedico esta pesquisa a todos da comunidade LGBTQIAPN+ que vieram antes de mim, aqueles que deixaram suas marcas na história com seus trabalhos e pesquisas, e contribuíram para a academia com seus estudos, que possibilitou vivenciar meu aprofundamento em meus estudos acadêmicos e reverberando seus saberes em minha pesquisa.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, com profundo amor e admiração, à minha mãe, Raquel Marques Fagundes, mulher de força, que me deu a vida e me ensinou, o valor da coragem cotidiana e carinho nessa caminhada.

À minha avó, Adjair Marques da Silva Fagundes, mulher de fé, ternura e sabedoria ancestral, expresse minha eterna gratidão. Sua doçura moldou minha sensibilidade, sua firmeza sustentou meus passos, e seu exemplo permanece como farol que me guia mesmo nos momentos mais difíceis. Em cada conquista minha, há o eco da sua voz, a lembrança do seu abraço e a bênção do seu olhar. Agradeço por ter sido mãe duas vezes, amiga fiel e guardiã da minha história.

Ao meu avô, Aparecido da Silva Fagundes, agradeço pelo afeto e ajuda nessa caminhada.

À minha tia, Nara Marques Fagundes, sou grato por sua dedicação constante, por seu carinho e por ser um apoio essencial ao longo de toda minha trajetória.

Às minhas irmãs, Isabela Marques Fagundes Amorim e Larissa Marques Fagundes Frigo, agradeço por compartilharem comigo os laços de sangue e de alma, pelas companhias nas alegrias e nos desafios, e pelo amor fraterno que me fortalece.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Aguinaldo Rodrigues Gomes, manifesto minha mais sincera gratidão por sua orientação ética, sensível e comprometida. Sua escuta atenta e seu respeito pelas diferenças foram fundamentais para o florescimento deste trabalho e seguem como inspiração em minha formação intelectual e humana.

Às pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil e no mundo, agradeço por suas existências que resistem, reinventam e iluminam caminhos de dignidade, diversidade e afeto. Esta pesquisa é também uma celebração coletiva das nossas histórias, lutas e esperanças.

Agradeço a Deus, força amorosa que me sustenta, e à Nossa Senhora, mãe espiritual que me ampara com seu manto de proteção e consolo, especialmente nos momentos de solidão e cansaço.

Agradeço a mim mesmo, por não desistir, mesmo quando tudo parecia impossível. Por cada noite em claro, por cada renúncia, por cada passo adiante, reconheço e honro a coragem de seguir e acreditar.

Aos meus professores e professoras, deixo registrada minha imensa gratidão pelas sementes de conhecimento, humanidade e compromisso que plantaram em mim. Em cada aula, livro e conversa, contribuíram para a construção de quem hoje escreve estas palavras.

A todas as pessoas que, de diferentes formas, caminharam comigo nesta jornada, ofereço minha gratidão mais profunda e sincera.

“O casamento gay se tornou uma possibilidade que evoca temores com relação à sobrevivência da instituição em seu papel de mantenedor de toda uma ordem social, hierarquia entre os sexos, meio para a transmissão de propriedade e, principalmente, valores tradicionais. Assim, se a rejeição ao casamento gay reside neste pânico da mudança social, isto se dá porque nossa sociedade construiu historicamente a imagem de gays como uma ameaça ao status quo”.

Richard Miskolci. Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento gay. cadernos pagu (28), janeiro-junho de 2007:101-128. p. 104.

QUEIROZ, Vinícius Marques Fagundes. **“DIREITOS ABSTRATOS, DEVERES CONCRETOS” - “Casamento gay”, família e religião: uma análise do PL 580/2007.** \_\_\_\_ fls. Dissertação (Mestrado em Estudos Culturais) Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Aquidauana/MS, 2025.

## RESUMO

Esta dissertação tem como objeto de pesquisa investigar as disputas políticas em torno do "casamento gay", a partir das as interseções entre gênero, família e religião presentes no Projeto de Lei 580/2007, que propõe a proibição da união homoafetiva no Brasil. O método de pesquisa escolhido é de abordagem qualitativa, com material categorizado, com abordagens de estudo de caso intrínseco e Análise de Conteúdo (2011) com a finalidade de produzir um mapeamento exploratório próximo à realidade, fundamentado em uma pesquisa bibliográfica abrangente sobre a união homoafetiva no Brasil. As questões abordadas alinham-se às inquietações provenientes dos debates políticos sobre o "casamento gay" e das discussões emergentes após a aprovação do PL 580/2007 na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados, que propõe a proibição das uniões homoafetivas no Brasil. A partir de sua prática discursiva, questiona-se quais os tensionamentos provocados em relação aos mecanismos de poder que operam a normalização do sujeito subalternizado na cultura hegemônica brasileira. A documentação da pesquisa tem como objetivo geral realizar uma análise sistemática das audiências públicas realizadas no Plenário da Câmara dos Deputados e do PL 580/2007, além de verificar o impacto da proibição do "casamento gay" na sociedade brasileira, problematizando o conceito de "casamento" e o impacto da moral religiosa na conquista de direitos da população LGBTQIAPN+. Como referencial teórico, as discussões se assentam no campo dos Estudos Culturais. Os resultados da pesquisa revelam que, embora o Supremo Tribunal Federal tenha promovido avanços significativos com o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo em 2011, esses direitos permanecem vulneráveis diante da atuação de grupos conservadores e religiosos no Congresso Nacional, que mobilizam discursos de pânico moral e de defesa da “família tradicional” para tentar reverter conquistas da população LGBTQIAPN+. A análise evidenciou também a importância do afeto como fundamento jurídico, a centralidade da mídia como campo de disputa simbólica e a ausência de políticas públicas eficazes voltadas à proteção e inclusão plena dessas famílias. A pesquisa conclui que o reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas deve ser compreendido não apenas como uma questão legal, mas como parte de uma luta mais ampla por cidadania sexual, dignidade e justiça social. A pesquisa desenvolvida durante o curso de mestrado, a relevância do trabalho reside na contribuição para os debates sobre os princípios de equidade e não discriminação consagrados na Constituição Federal Brasileira, ao analisar criticamente os dispositivos políticos, jurídicos e culturais que operam na exclusão ou no reconhecimento das diversas configurações familiares existentes na sociedade contemporânea.

**Palavras-chave:** Lei 580/2007; Casamento Homoafetivo; Religião; Direitos Civis.

QUEIROZ, Vinícius Marques Fagundes. "ABSTRACT RIGHTS, CONCRETE DUTIES" - "Gay marriage", family and religion: an analysis of Bill 580/2007. \_\_\_ fls. Dissertation (Master in Cultural Studies) Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Aquidauana/MS, 2025.

## ABSTRACT

This dissertation investigates the political disputes surrounding "gay marriage," based on the intersections between gender, family, and religion present in Bill 580/2007, which proposes banning same-sex unions in Brazil. The chosen research method is a qualitative approach, with categorized material, intrinsic case study approaches, and Content Analysis (2011) to produce an exploratory mapping close to reality, based on comprehensive bibliographic research on same-sex unions in Brazil. The issues addressed align with the concerns arising from the political debates on "gay marriage" and the discussions emerging after the approval of Bill 580/2007 in the Committee on Social Security, Assistance, Childhood, Adolescence, and Family of the Chamber of Deputies, which proposes banning same-sex unions in Brazil. Based on this discursive practice, the study questions the tensions provoked in relation to the power mechanisms that normalize the subalternized subject in hegemonic Brazilian culture. The research documentation aims to conduct a systematic analysis of the public hearings held in the Chamber of Deputies Plenary and of Bill 580/2007, in addition to assessing the impact of the ban on "gay marriage" on Brazilian society, problematizing the concept of "marriage" and the impact of religious morality on the achievement of rights for the LGBTQIAPN+ population. The theoretical framework for the discussions is based on the field of Cultural Studies. The research results reveal that, although the Supreme Federal Court has promoted significant progress with the recognition of civil unions between same-sex couples in 2011, these rights remain vulnerable to the actions of conservative and religious groups in the National Congress, which mobilize discourses of moral panic and defense of the "traditional family" in an attempt to reverse the achievements of the LGBTQIAPN+ population. The analysis also highlighted the importance of affection as a legal basis, the centrality of the media as a field of symbolic dispute, and the lack of effective public policies aimed at the protection and full inclusion of these families. The research concludes that the legal recognition of same-sex unions should be understood not only as a legal issue, but as part of a broader struggle for sexual citizenship, dignity, and social justice. The research, developed during the master's program, is relevant in its contribution to the debate on the principles of equity and non-discrimination enshrined in the Brazilian Federal Constitution, by critically analyzing the political, legal, and cultural mechanisms that operate in the exclusion or recognition of the diverse family configurations existing in contemporary society.

**Keywords:** Law 580/2007; Same-sex marriage; Religion; Civil rights.

## LISTA DE FIGURAS

**Figura 1:** Deputado Pastor Eurico

**Figura 2:** Plenário lotado durante a votação do projeto

**Figura 3:** Deputada Erika Hilton (PSOL-SP) e Deputado Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ)

**Figura 4:** As deputadas Maria do Rosário (PT-RS), Erika Kokay (PT-DF) e o deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ) anunciam recurso contra tramitação do Estatuto da Família, na Câmara

**Figura 5:** Primeira certidão de casamento gay é entregue em Jacareí (SP)

**Figura 6:** A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família durante votação do projeto sobre o contrato civil de união homoafetiva

**Figura 7:** Arco-íris no entardecer, visto da sede do STF.

**Figura 8:** PT, Psol e PDT somam o maior número de candidaturas ligadas à defesa da comunidade LGBTQ+ segundo parcial do programa Vote Com Orgulho

**Figura 9:** Erika Hilton será nova relatora do PL sobre casamento homoafetivo

**Figura 10:** Erika Hilton (PSOL-SP) durante votação do projeto de lei que proíbe o casamento homoafetivo na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados

**Figura 11:** Casamentos homoafetivos no Brasil aumentam 149% em nove anos

**Figura 12:** Comissão da Câmara pauta votação de projeto contra casamento homoafetivo

**Figura 13:** Deputado pastor critica show de Madonna e quer proibir simulação de sexo em eventos

**Figura 14:** Liderados por Feliciano e Malafaia, pastores acompanham Bolsonaro na Paulista

**Figura 15:** O ato de transfobia de Nikolas Ferreira na Câmara

**Figura 16:** Deputado 'ex-homossexual' que quer criminalizar a palavra 'Bíblia' recua

**Figura 17:** O presidente eleito Jair Bolsonaro durante reunião com a bancada evangélica no gabinete de transição, no Centro Cultural do Banco do Brasil, em Brasília

**Figura 18:** Deputada Erika Hilton conduz o XXIº Seminário LGBTQIA+ do Congresso Nacional

**Figura 19:** Congresso Nacional tem iluminação multicolor no Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAP+

**Figura 20:** Brasil tem 12% de pessoas LGBTQ+, diz levantamento - Segundo IBGE, 1,8 milhão dos brasileiros se autodeclara homossexual

**Figura 21:** Bancada evangélica exorcizando o Congresso Nacional...

**Figura 22:** Frente de evangélicos pelo Estado de Direito Inconstitucional

**Figura 23:** O Estado é laico?

**Figura 24:** "Bolsonaro faz uso político da religião"

**Figura 25:** Bolsonaro e a ideologia de gênero

**Figura 26:** Novo projeto do 'Escola Sem Partido' é protocolado na Câmara

**Figura 27:** Machocracia: o homem moldado no Paleolítico que se identifica com Bolsonaro

**Figura 28:** Bolsonaro quer proibir ideologia de gênero das escolas através de projeto de lei

**Figura 29:** Desenhamos fatos sobre a 'ideologia de gênero'

**Figura 30:** Resistência LGBTQIA+ na Ditadura Militar – Um retrato não contado da história do país

**Figura 31:** Passeata pelos direitos dos gays na Times Square, Nova York, em 1970, poucos meses depois de Stonewall

**Figura 32:** Desenhamos as conquistas LGBTQI no Brasil

**Figura 33:** Morrer por ser gay: o mapa-múndi da homofobia

**Figura 34:** Combate à LGBTfobia e a construção de direitos no Brasil

**Figura 35:** O Brasil sedia a maior parada gay do mundo, mas também é o líder no assassinato de homossexuais. A luta tem um só objetivo: que todos sejam reconhecidos como seres humanos, com direito pleno a cidadania, independente de orientação sexual.

**Figura 36:** STF aprova a criminalização da homofobia

**Figura 37:** Conselho do MP vota contra discriminação em processos de adoção por casais homoafetivos

**Figura 38:** Presidente critica a adoção de linguagem neutra nas escolas

**Figura 39:** "A gente quer mais do que o direito de amar"

**Figura 40:** LGBTQIA+: o direito a viver, o dever de deixar viver, e de ser feliz

**Figura 41:** União civil entre pessoas do mesmo sexo (Projeto de Lei 1151/95)

**Figura 42:** Senado: Marta Suplicy defende projeto que permite união estável entre pessoas do mesmo sexo

**Figura 43:** Quem é Roberto Jefferson, figura carimbada da política desde os anos Collor

**Figura 44:** STF vota reconhecimento de união estável entre homossexuais.

**Figura 45:** Respeito à diversidade sexual é papel da escola

**Figura 46:** Charge – O sonho da bancada evangélica no Congresso Nacional

**Figura 47:** Jair Bolsonaro afirmou, durante o discurso de posse, que vai "combater a ideologia de gênero" no país

**Figura 48:** A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família durante votação do projeto sobre o contrato civil de união homoafetiva

**Figura 49:** Os Efeitos Jurídicos da Homoparentalidade

**Figura 50:** Bancada Evangélica: qual a contribuição para a política nacional?

**Figura 51:** A bancada evangélica quer aumentar de tamanho nas próximas eleições

**Figura 52:** Deputada Daiana Santos, deputado Pastor Henrique Vieira e deputada Erika Hilton

**Figura 53:** Publicações distorcem vídeo de 2023 para alegar que o casamento homoafetivo foi proibido no Brasil

**Figura 54:** Precisamos falar sobre LGBTfobia e discurso de ódio na mídia e na internet

**Figura 55:** Culto evangélico no Congresso: parlamentares da bancada, antes alinhados a Bolsonaro, passaram a fazer acenos a Lula

**Figura 56:** Militantes LGBTQIA+ reagiram com protestos na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Representantes da comunidade LGBTQIA+ buscam impedir o avanço do Projeto de Lei 580/2007, que pode provocar um retrocesso em relação à união homoafetiva

**Figura 57:** Lidia e Luciana com seus dois filhos mais velhos: 'Sempre fomos uma família'

## LISTA DE GRÁFICOS

**Gráfico 1:** Dados sobre o número de assassinatos cometidos contra pessoas trans no Brasil entre 2017 e 2023

**Gráfico 2:** Dados mostrando a evolução dos assassinatos contra pessoas trans no Brasil, entre 2008 e 2023

**Gráfico 3:** Série histórica de casamentos homoafetivos

**Gráfico 4:** Número de casamentos homoafetivos – 2018 (Por mês de registros)

**Gráfico 5:** Casamentos homoafetivos no Brasil

**Gráfico 6:** Número de morte violentas de LGBTI+ no Brasil entre 2000 a 2022

**Gráfico 7:** Distribuição espacial das mortes violentas de LGBTI+ no Brasil, por unidade da Federação, em 2022

**Gráfico 8:** Alta de 67% do discurso de ódio nas redes sociais acende alerta sobre extremismo

**Gráfico 9:** Divisão da bancada evangélica por Partidos

**Gráfico 10:** Divisão da banca evangélica por igrejas

**Gráfico 11:** Divisão da banca evangélica por estados

**Gráfico 12:** Perfil da Bancada Evangélica no Congresso

**Gráfico 13:** LGBT+ no Legislativo

**Gráfico 14:** Em pesquisa inédita do IBGE, 2,9 milhões de adultos se declararam homossexuais ou bissexuais em 2019

**Gráfico 15:** Brasil teve 135 mortes de pessoas LGBTI em 2022, diz pesquisa

**Gráfico 16:** Casamento homoafetivos - pesquisa mostra que o apoio ao casamento homoafetivo se manteve estável

**Gráfico 17:** Gráfico de Estimativa de Uniões Homoafetivas Não Oficializadas – Anos 1990 e 2000

**Gráfico 18:** No Brasil, 28% são de direita, 21% de esquerda e 20% de centro

**Gráfico 19:** Bullying e discriminação no ambiente escolar

**Gráfico 20:** Casamentos entre mulheres são maioria entre casais gay

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**ABGLT** - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

**ADI** - Ação Direta de Inconstitucionalidade

**ADPF** - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

**AFP** - Agence France-Presse (agência de notícias francesa)

**ANTRA** - Associação Nacional de Travestis e Transexuais

**APA** - American Psychiatric Association (Associação Americana de Psiquiatria)

**BA** – Bahia

**CC** – Código Civil

**CE** - Ceará

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça

**DF** – Distrito Federal

**DSM** – Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais)

**ES** – Espírito Santo

**FPE** – Frente Parlamentar Evangélica

**IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**LGBTQIAPN+** - Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexo, assexuais, pansexuais e não-binárias além de outras identidades e orientações sexuais que não estão explicitamente mencionadas na sigla, incluindo gêneros fluidos, demissexuais e outras.

**OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil

**PCdoB** – Partido Comunista do Brasil

**PE** - Pernambuco

**PL** – Projeto de Lei

**PL** – Partido Liberal

**PSD** – Partido Social Democrático

**PSOL** - Partido Socialismo e Liberdade

**PT** - Partido dos Trabalhadores

**RJ** – Rio de Janeiro

**RS** – Rio Grande do Sul

**SP** – São Paulo

**STF** - Supremo Tribunal Federal

**TGEU** - Transgender Europe (Trans Europa e Ásia Central)

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO:</b> O Projeto de Lei 580/2007; Alguns conceitos importantes e o campo de pesquisa; Proposta de organização da dissertação.....	15
<b>CAPÍTULO I: DIREITOS DE FAMÍLIA DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ NO BRASIL.....</b>	41
1.1 Família x Religião: um confronto entre Laicidade e Política no Brasil.....	43
1.2 Conceito Plural de Família: Família LGBTQIAPN+.....	49
1.3 “CASAMENTO GAY”: uma nova Hermenêutica.....	57
<b>CAPÍTULO II: AUDIÊNCIAS E DISPUTAS SIMBÓLICAS NO PL 580/2007 .....</b>	68
2.1 O PL 580/2007 como Campo de Batalha e o Movimento “Antigênero” no Brasil.....	69
2.2 Discursos parlamentares, estratégias retóricas e disputas de sentido na PL 580/2007.....	81
2.3 Resistência Parlamentar e Defesa da Democracia no Debate sobre o PL 580/2007.....	107
<b>CAPÍTULO III: EQUIDADE E DIVERSIDADE NO DIREITO BRASILEIRO.....</b>	121
3.1 Ideologia “Antigênero”, Laicidade e a Disputa pela Definição Jurídica da Família.....	124
3.2 Projetos de Lei sobre o “Casamento Gay” no Brasil e os limites da democracia sexual.....	135
3.3 Do Reconhecimento à Resistência: A Cidadania Condicional das Famílias Homoafetivas.....	148
<b>CAPÍTULO IV: RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL.....</b>	162
4.1 A luta LGBTQIAPN+ pelo reconhecimento das Uniões Homoafetivas no Brasil.....	165
4.2 Entre direitos e retrocessos: o reconhecimento da cidadania LGBTQIAPN+.....	185
4.3 Práticas de Resistência e reconfiguração da cidadania sexual.....	201
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	213
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	220

## INTRODUÇÃO

Analiso nessa dissertação os debates contemporâneos no campo dos direitos sexuais da população LGBTQIAPN+, com ênfase nas disputas apresentadas no parlamento brasileiro a partir do PL 580/2007. Observo essas disputas a partir do conceito de interseccionalidade, investigando as interconexões entre gênero, sexualidade, família e religião, articulando a luta pelos direitos LGBTQIAPN+ com uma análise histórica e cultural.

A ideia é discutir as estruturas familiares, como a instituição do casamento, a partir da noção de construções sociais e culturais que se transformam ao longo do tempo, influenciadas por fatores econômicos, religiosos, políticos e sociais. A problemática da pesquisa é de caráter interdisciplinar uma vez que permite fazer uma análise crítica das mudanças históricas que moldam a compreensão da família e dos direitos civis no Brasil, especialmente no que diz respeito à população LGBTQIAPN+.

Minha experiência como homem gay confere uma dimensão pessoal à pesquisa, fornecendo uma compreensão mais profunda dos desafios enfrentados por esta população. A apresentação do Projeto de Lei 580/2007, que propõe a proibição do casamento entre pessoas do mesmo sexo, serve como parâmetro das compreensões possíveis referente às resistências políticas e religiosas enfrentadas pela população LGBTQIAPN+ no Brasil. Nesse contexto, a pesquisa busca não apenas compreender esses desafios, mas também propor reflexões sobre as possibilidades de resistência e transformação social, principalmente do direito de reconhecimento legal da união cível entre pessoas do mesmo sexo.

A linha de pesquisa Diferenças e Alteridades, somada ao referencial teórico ancorado nos Estudos Culturais, possibilita ao pesquisador explorar as dinâmicas de poder, os pânicos morais e as novas guerras sexuais que cercam as discussões sobre o “casamento homoafetivo”. O conceito de “pânico moral”, conforme discutido por Miskolci (2007), é central para a análise das respostas sociais e políticas à luta por direitos igualitários, revelando as tensões entre a laicidade do Estado e a influência religiosa no debate público.

Além disso, contribuem para o embasamento teórico desta pesquisa autores como Lorea (2006), ao tratar o acesso ao casamento como uma questão de cidadania sexual; Mott (2006), ao discutir os direitos humanos na perspectiva da homoafetividade; Da Costa Santos (2007), ao refletir sobre as relações entre cultura e política na pós-modernidade; e Vakiuti (2025), ao abordar especificamente os debates sobre o PL 580/2007 à luz do pensamento de Judith Butler (2019).

Com isso, a pesquisa buscou uma análise dos debates ocorridos na Câmara dos Deputados acerca do PL 580/2007, visando compreender as falas proferidas, bem como realizar uma análise do projeto de lei e de seu processo legislativo. Por meio da obra de Judith Butler, *Quem tem medo do gênero?* (Butler, 2024), buscou-se compreender essas falas a partir de um olhar crítico e de uma leitura teórica sobre o tema, investigando a política nacional e internacional, bem como seus efeitos e consequências na realidade política.

Para além disso, é importante destacar o estudo sobre “*A revisão da noção de pânico moral nos Estudos Culturais: hegemonia, cultura midiática e representação*”, em que Igor Sacramento e Allan Santos (2020) sinalizam que a ideia de pânico moral concebida pelo influente estudo de Stanley Cohen (1972) ocorre quando:

Uma condição, episódio, pessoa ou grupo de pessoas emerge para ser definido como uma ameaça aos valores e interesses sociais; sua natureza é apresentada de maneira estilizada e estereotipada pelos meios de comunicação de massa; as barricadas morais são conduzidas por editores, bispos, políticos e outras pessoas com pensamento de direita; especialistas credenciados socialmente pronunciam seus diagnósticos e soluções; formas de enfrentamento são desenvolvidas ou (mais frequentemente) reordenadas; a condição então desaparece, submerge ou se deteriora e se torna mais visível (Cohen, 1972, p. 9. Tradução nossa).

O avanço do conservadorismo na política brasileira nos últimos anos tem intensificado a repressão aos direitos da população LGBTQIAPN+, agravando uma situação de exclusão e marginalização que remonta há séculos. Historicamente, essa população enfrentou uma série de violações e omissões no reconhecimento de seus direitos. Desde o período colonial, práticas de dissidência sexual e de gênero eram vistas como transgressoras e foram alvo de controle social e criminalização. Durante o regime militar (1964-1985), o moralismo conservador reforçou a perseguição a grupos marginalizados, incluindo a população LGBTQIAPN+ como sendo um alvo fácil a ser atingido, consolidando a exclusão jurídica e social dessa população.

Neste contexto João Silvério Trevisan em “*Devassos no paraíso: A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade*” faz um delinear ao apontar que:

A partir do final do século XX, o vácuo político-ideológico, a crise do capitalismo e a recrudescência dos credos religiosos institucionalizados criaram terreno fértil para as execrações morais, insufladas por um milenarismo de olho no capital. E a homossexualidade foi alvo fácil de um novo fundamentalismo político-empresarial — que a tornou bode expiatório da generalizada crise de esgotamento moral daqueles dias e, assim, uniu bancadas políticas díspares de evangélicos, ruralistas e católicos contra a “decadência moral”. (TREVISAN, 2018, p. 17-18)

Nos últimos anos, porém, houve avanços significativos no campo dos direitos LGBTQIAPN+. A decisão histórica do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2011, que reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo e a legalização do casamento

homoafetivo em 2013 foram marcos importantes<sup>1</sup>. Em 2019, a criminalização da homofobia e transfobia também representou uma vitória significativa. No entanto, esses avanços estão sendo ameaçados pela ascensão de lideranças políticas conservadoras, que se opõem a essas conquistas, alegando a defesa de uma "família tradicional" e utilizando uma retórica moralista e religiosa para justificar a exclusão de direitos.

A agenda política conservadora no Brasil, especialmente a partir de 2018, vem promovendo retrocessos importantes. Projetos de lei que visam barrar a discussão sobre gênero e sexualidade nas escolas, a tentativa de limitar o acesso a direitos reprodutivos e a crescente influência de grupos religiosos no Estado brasileiro estão entre os principais desafios enfrentados pela população LGBTQIAPN+.

Esses movimentos buscam enfraquecer as bases jurídicas que garantem direitos civis e sociais para essa população, promovendo uma visão restritiva e excludente da cidadania. Além das ameaças legais, a falta de políticas públicas específicas para a proteção e inclusão da população LGBTQIAPN+ agrava a violência estrutural e institucional que essa população enfrenta.

O Brasil é um dos países com as maiores taxas de violência contra pessoas LGBTQIAPN+, especialmente contra pessoas trans e travestis, que estão entre os grupos mais vulneráveis. É o que aponta Cristian Anderson Puhl<sup>2</sup> (2025)

Os números de crimes cometidos contra pessoa trans\* no Brasil revelam, na prática cotidiana, o que a teoria pressupõe como fatores de entendimento da realidade. Benevides (2024) argumenta que o aumento de 10,7% no número de crimes e suicídios envolvendo pessoas trans\* em 2023, quando comparado a 2022, reflete essa lógica de dominação, opressão e silenciamento experimentada por essa população. No ano de 2023, foram 155 mortes registradas sendo 136 delas deflagradas contra as mulheres trans e travestis e nove praticadas contra homens trans e pessoas trans masculinas. Somase a esse volume também os 10 suicídios analisados pela ANTRA e que teriam sido

<sup>1</sup> “O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu nesta quinta-feira (5) a validade da união civil entre pessoas de mesmo sexo. Os ministros concordaram de forma unânime em equiparar as relações homoafetivas às uniões estáveis. Com a decisão, o regime jurídico de união estável, previsto no artigo 1.723 do Código Civil como união entre homem e mulher, passa a valer também para as homoafetivas, assegurando mesmos direitos e deveres a companheiros de mesmo sexo. O assunto foi levado ao Supremo por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277, protocolada pela Procuradoria Geral da República, e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132. Somente dez dos 11 ministros do Supremo participaram do julgamento. O ministro Dias Toffoli se declarou impedido de votar porque, à época em que estava à frente da Advocacia Geral da União, manifestou sua posição favorável ao tema. Votaram a favor da união homoafetiva, além do relator Ayres Britto, os ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie, Marco Aurélio e Celso de Mello”. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/05/05/stf-reconhece-uniao-entre-casais-de-mesmo-sexo> Acesso em: 08 jun. 2025

<sup>2</sup> Mestre em Ciências Humanas (UFFS). Especialista em Ciências Sociais e em Comunicação e Marketing em Redes Digitais. Jornalista. Pesquisador no Grupo de Pesquisa Interculturalidade e Intersubjetividade: gênero, orientação sexual, raça e etnia (UNOESC). ([crispuhl@gmail.com](mailto:crispuhl@gmail.com)). Disponível em: <file:///C:/Users/Scanner/OneDrive/Documentos/GOZO.pdf> Acesso em: 03 jun. 2025.

ocasionados por motivações transfóbicas. Com efeito, Benevides (2024) argumenta que os discursos de ódio ressoam de forma trágica para as populações marginalizadas, porque se materializam em agressões, exclusões e na morte dessas pessoas. Sob essa perspectiva, tais gatilhos acentuam as violações a que estão expostas as populações trans\* e culminam nesses elevados índices de mortes reportados no Brasil. (Puhl, 2025, p. 156)

Ao parafrasear Cristian Anderson Puhl (2025) ao somar os últimos sete anos, o Brasil assassinou de forma violenta 1.057 pessoas trans, uma média de 151 mortes/ano; 13 por mês. De acordo com a ANTRA, 2017 foi o ano com a maior taxa de crimes.

**Gráfico 1:** Dados sobre o número de assassinatos cometidos contra pessoas trans\* no Brasil entre 2017 e 2023.



Fonte: <https://antrabrasil.org/sobre/>

Ainda parafraseando Cristian Anderson Puhl (2025) segundo a pesquisa da ANTRA<sup>3</sup>, em 2008, a TGEU divulgou o número de 58 mortes violentas cometidas contra pessoas trans no Brasil. Além do número considerável e expressivo de casos no Brasil, o levantamento da TGEU<sup>4</sup> na construção de um banco de informações efetivo para dar visibilidade à pauta também suscita outro aspecto em destaque: a maior incidência de assassinatos cometidos contra pessoas trans

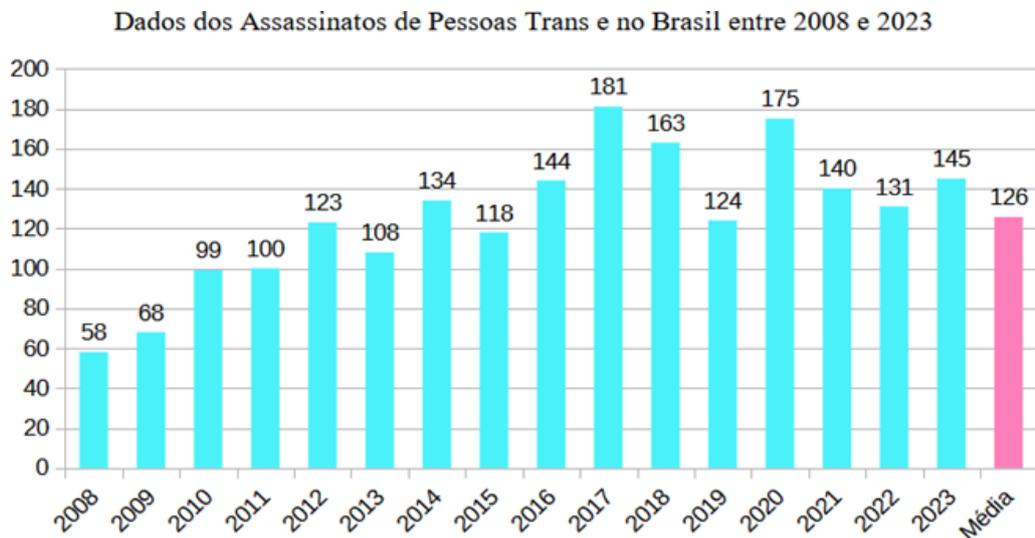
<sup>3</sup> “A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), é uma rede nacional que articula em todo o Brasil 127 instituições que desenvolvem ações para promoção da cidadania da população de Travestis e Transexuais. A missão da ANTRA é: “Identificar, Mobilizar, Organizar, Aproximar, Empoderar e Formar Travestis e Transexuais das cinco regiões do país para construção de um quadro político nacional a fim de representar nossa população na busca da cidadania plena e isonomia de direitos.” (Assembleia da ANTRA, Teresina-PI/ maio - 2009). Disponível em: <https://antrabrasil.org/sobre/>. Acesso em: 08 jun. 2025.

<sup>4</sup> TGEU (Trans Europa e Ásia Central) é uma organização sem fins lucrativos liderada por pessoas trans que defende os direitos e o bem-estar de pessoas trans na Europa e na Ásia Central. O TGEU foi fundado em 2005 com o nome *Transgender Europe eV*. Desde então, nos consolidamos como uma voz legítima da comunidade trans. Em 2018, expandimos nosso escopo regional para incluir a Ásia Central. Atualmente, atendemos pessoas trans em mais de 50 países na Europa e na Ásia Central.” Disponível em: <https://www.tgeu.org/about-transgender-europe/>. Acesso em: 08 jun. 2025.

tem um alvo a ser mirado: a América Latina, o lugar que Aníbal Quijano (2005; 2009) posiciona como esse novo espaço-tempo em que a Modernidade/Colonialidade institui critérios de hierarquização e distinção social.

Ao fazer um levantamento comparativo do quantitativo de números de crimes praticados no ano de 2023 (145, desconsiderando-se os suicídios) com os 58 notificados pela TGEU, em 2008, houve um aumento considerável de 150% nos casos. Na figura 02 é possível constatar a elevação expressiva dos índices neste período.

**Gráfico 2:** Dados mostrando a evolução dos assassinatos contra pessoas trans no Brasil, entre 2008 e 2023



Fonte: <https://antrabrasil.org/sobre/>

Essas pessoas enfrentam uma exclusão acentuada no mercado de trabalho, nos sistemas de saúde e educação, e são frequentemente alvos de violência policial e discriminação. A ausência de proteção adequada reflete uma continuidade da marginalização histórica e a omissão do Estado em garantir os direitos básicos dessa população.

O impacto dessas políticas conservadoras é ainda mais severo para grupos que enfrentam múltiplas formas de opressão. Pessoas negras, indígenas, e de baixa renda dentro da comunidade LGBTQIAPN+ vivenciam a interseção de discriminações que amplificam a violência e a exclusão. A falta de acesso a serviços básicos e a violência sistêmica são realidades cotidianas para esses grupos, demonstrando como o conservadorismo reforça desigualdades preexistentes.

Em resumo, o avanço do conservadorismo na política brasileira tem revertido muitas conquistas obtidas pelos movimentos sociais e intensificado a repressão aos direitos da

população LGBTQIAPN+. Essa luta, entretanto, continua sendo central para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária, onde os direitos de todos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, sejam plenamente reconhecidos e protegidos.

Assim, em *“Direito e Sociedade”* Bressanin (2021) sinaliza que: de qualquer modo, alguns pesquisadores atribuem severas críticas aos governos que, muitas vezes, utilizam os direitos LGBTQIAPN+ como espécie de “moeda de troca”. Trevisan (2018) em sua abordagem informativa inserido em um contexto histórico e político, discorre:

(...) Os direitos LGBT pareciam ter função quase decorativa, uma espécie de verniz para o campo da esquerda parecer moderno. Na hora da disputa para valer, eles se tornavam tão secundários quanto enfeito de bolo de noiva. Não que isso fosse novidade, pela repetição dos mesmos avanços e recuos em décadas anteriores. No caso, os incidentes geraram mal-estar pela saturação do padrão de retrocessos (Trevisan, 2018, p. 469).

Essa reflexão de Trevisan revela a superficialidade com que, muitas vezes, os direitos LGBTQIAPN+ são tratados no cenário político brasileiro, mesmo por setores que se autodenominam progressistas. O autor denuncia um padrão recorrente de instrumentalização simbólica desses direitos: eles são utilizados como marca de modernidade e inclusão, mas raramente ocupam o centro das agendas políticas quando há risco ou custo político envolvido. Em momentos decisivos, as demandas da população LGBTQIAPN+ frequentemente são negligenciadas ou relativizadas em nome de alianças mais amplas ou da governabilidade.

O embate entre forças progressistas e conservadoras no Brasil é, portanto, uma disputa contínua, marcada por avanços pontuais e retrocessos estruturais. Os direitos dessa população seguem sendo alvos de ataques e resistência, e a luta por cidadania plena se vê constantemente atravessada por interesses eleitorais, pressões religiosas e moralismos que desafiam a consolidação de políticas públicas inclusivas. O que está em jogo não é apenas a legalidade de determinadas pautas, como o casamento homoafetivo ou o direito à identidade de gênero, mas a própria concepção de cidadania e democracia no país.

É necessário, aqui, apresentar um personagem que será mencionado diversas vezes ao longo deste trabalho, dado seu papel central como relator do Projeto de Lei 580/2007: o deputado federal Francisco Eurico da Silva, mais conhecido como Pastor Eurico. Natural de Presidente Prudente (SP) e radicado em Pernambuco, Pastor Eurico é uma figura emblemática da bancada evangélica na Câmara dos Deputados, tendo iniciado sua atuação pública como pastor evangélico antes de ingressar na política institucional. Filiado atualmente ao Partido Liberal (PL), exerce seu quarto mandato consecutivo na Câmara, onde consolidou sua imagem

como defensor de pautas morais e conservadoras, frequentemente alinhadas com princípios religiosos.

**Figura1:** Deputado Pastor Eurico



Fonte: <https://www.camara.leg.br/noticias/1040776-pastor-eurico-e-eleito-presidente-da-comissao-de-previdencia/>

Sua trajetória política é marcada por posicionamentos contundentes contra os direitos da população LGBTQIA+, sendo o mais emblemático deles sua atuação como relator do PL 580/2007. O projeto, originalmente apresentado pelo ex-deputado Clodovil Hernandes, propõe a proibição expressa da união civil entre pessoas do mesmo sexo no Brasil. Em sua relatoria, Pastor Eurico argumenta que o casamento homoafetivo é inconstitucional, apoiando-se no artigo 226 da Constituição Federal, que define a união estável como aquela entre homem e mulher, e no Código Civil, que descreve o casamento como a união entre pessoas de sexos diferentes.

Sua atuação à frente da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – espaço em que o projeto avançou com 17 votos favoráveis e apenas 5 contrários – evidencia sua influência política e seu protagonismo na articulação de medidas legislativas que representam retrocessos no campo dos direitos civis. Além disso, sua trajetória inclui episódios polêmicos, como a tentativa de avançar com propostas associadas à chamada “cura gay” e declarações consideradas transfóbicas, pelas quais foi condenado judicialmente por danos morais contra a deputada Erika Hilton.

Dessa forma, Pastor Eurico representa não apenas um ator político específico, mas também um símbolo das estratégias utilizadas por setores conservadores e religiosos no

Congresso Nacional para barrar avanços no reconhecimento e garantia de direitos das populações historicamente marginalizadas.

O Projeto de Lei 580/2007<sup>5</sup>, que propõe a proibição do “casamento gay” no Brasil, teve como relator o deputado Pastor Eurico (PL-BA)<sup>6</sup>, uma figura conhecida por suas posições conservadoras e sua atuação na defesa de pautas ligadas à moral religiosa e à “família tradicional”. O relator desempenhou um papel fundamental ao apoiar e fortalecer o discurso que visa impedir o reconhecimento de direitos civis para casais homoafetivos, justificando a proibição com base em princípios religiosos e na preservação de uma visão tradicionalista do conceito de família.

Nesse sentido, por que se consegue isso ou por qual motivo se justifica tal pressuposto discursivo? Judith Butler (2019) mostra que:

A família vai se tornando a esfera na qual são prescritos e regulados laços de afeto, condições de coabitação e casamento, e regras relativas a trocas sexuais. É, portanto, como consequência do direito de família que a família passa a ser aceita como lócus do cuidado, da reprodução e da moralidade sexual. Em outras palavras, o investimento afetivo na família é resultado do direito de família, isto é, da “modalidade secular de estruturação político-legal”, produzida no curso do desenvolvimento do direito de família. (Butler, 2019, p.221)

Desse modo, Butler (2019) afirma que na década de 90 emerge a noção de “ideologia de gênero” sendo essa um alerta quando o Pontifício Conselho para a Família usou em desfavor a ideia de “gênero” enquanto ameaça à família e à autoridade bíblica.

No Brasil, a ideia da nação, e a própria masculinidade, são vistas como ameaçadas pela “ideologia de gênero”. Parece não haver interesse algum pelo que de fato ocorre no complexo e conflituoso campo de estudos de gênero e sexualidade. Ele é unificado como um tipo de fantasma, que serve para justificar o fato de que praticamente

<sup>5</sup> “O Projeto de Lei nº 580, de 27 de março de 2007, de autoria do Deputado Federal Clodovil Hernandes - PTC/SP, em brevíssima síntese, acrescenta à Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) a possibilidade de que duas pessoas do mesmo sexo possam constituir união homoafetiva por meio de contrato em que disponham sobre suas relações patrimoniais. Ademais, prevê, ainda, que o companheiro(a) homoafetivo participará da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável. A proposição em comento foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, inciso II, do RICD)”. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2320715&filename=Tramitacao-PL%20580/2007](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2320715&filename=Tramitacao-PL%20580/2007) Acesso em: 08 jun. 2025.

<sup>6</sup> “Eurico da Silva, oriundo da Assembleia de Deus em Recife, ingressou na política em 2011 e atualmente está em seu quarto mandato como deputado federal pelo estado de Pernambuco. Sua trajetória política é marcada por posicionamentos conservadores e por sua atuação como apoiador do ex-presidente Jair Bolsonaro. É importante ressaltar que Jair Bolsonaro encontra-se inegável e enfrenta processos judiciais que podem eventualmente levá-lo à prisão. Essa afinidade ideológica se confirmou em sua relatoria do Projeto de Lei 580/2007, que visa proibir o casamento homoafetivo no Brasil. A nomeação do deputado federal Pastor Eurico (PL-PE) para presidir a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família na Câmara dos Deputados em 2024 é um sinal preocupante para os direitos e a inclusão das pessoas LGBTQIA+”. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/coluna/7396/desastre-lgbtqia-pastor-eurico-a-frente-da-comissao-da-familia> Acesso em: 08 jun. 2025.

ninguém lê os textos produzidos pelo campo, ou mesmo considera seus argumentos. (Butler, 2019, p. 222)

A visão de mundo do movimento antigênero, portanto se apoia na defesa de “valores tradicionais” com uma postura geralmente conservadora e enxergam sem ver de fato o conceito de gênero como sendo uma ameaça e afronta às estruturas tradicionais de família e sociedade.

A plataforma da aliança anti-ideologia de gênero entre evangélicos e católicos de direita é clara: eles se opõem ao feminismo, aos direitos LGBTQI, especialmente ao casamento gay e ao direito médico e legal de pessoas trans, mães solteiras, pais e mães gays, entre outros [...]. O investimento tanto nacionalista quanto tradicionalista na proibição do casamento gay, de famílias gays e lésbicas e seus direitos a adoção, de direitos de trans e travestis, da adoção por parte de mães e pais solteiros e seu acesso a tecnologias reprodutivas, na desigualdade de gênero, assim como no próprio conceito de “gênero” é efeito de uma defesa, por vezes violenta, da família heteronormativa enquanto última barreira contra a devastação das forças de mercado. O movimento anti-ideologia de gênero cresceu na esteira da promulgação de leis sobre o casamento gay, alegando que a religião deveria ser o árbitro de arranjos maritais, e que a família heterossexual com seus papéis distintos, naturais e hierárquicos para mulheres e homens estaria sendo minada pela legislação “progressista”. Opor-se a, ou reverter, tendências inclusivas no direito de família, ou demandar novas leis proibindo formas de procriação ou adoção fora da família tradicional, assim como mudança do gênero designado ao nascer ou a afirmação de igualdade entre homens e mulheres – tudo trabalha para o mesmo fim. (Butler, 2019, p.225)

Pastor Eurico (PL-BA), que tem um histórico político alinhado às bandeiras da "bancada evangélica", tornou-se uma das vozes mais influentes no Congresso Nacional no que tange à oposição a pautas relacionadas aos direitos LGBTQIAPN+. Sua trajetória política é marcada pela defesa de valores cristãos e pelo combate a qualquer tipo de avanço que, segundo ele, “desrespeite os preceitos religiosos tradicionais”. (Pastor Eurico PL-BA)

Como relator do PL 580/2007, Pastor Eurico (PL-BA) seguiu essa linha, argumentando que a união homoafetiva é uma ameaça à moralidade e à estrutura familiar brasileira, segundo os princípios bíblicos.<sup>7</sup> Pastor Eurico (PL-BA)<sup>8</sup>, fiel a esse movimento, justificou que o

<sup>7</sup> “O juízo sobre a homossexualidade sofreu variações ao longo da história. Em geral, as culturas antigas julgavam a homossexualidade um fenômeno repreensível. Egípcios e Mesopotâmios encaravam-no com desdém, enquanto para o povo de Israel foi incluído na lista de uma série de comportamentos indignos que ia do adultério à bestialidade, incluindo roubo ou idolatria. (Levítico 18, 22). Não em vão, o Antigo Testamento incluiu entre as histórias mais carregadas o drama da destruição de Sodoma e Gomorra (Gênesis 13, 14, 18 e 19), cujos habitantes foram punidos por Deus por praticarem a homossexualidade. E aqui analisamos os textos bíblicos em seu contexto histórico, normativo, não enquanto livro sagrado (...) O ocidente bebendo nas fontes do cristianismo – que, afinal, nasceu do Judaísmo – também condenou expressamente a prática da homossexualidade. Jesus não apenas legitimou o que foi ensinado pela lei de Moisés sem fazer exceção aos atos homossexuais (Mateus 5, 17-20), mas no Novo Testamento condenou a prática da homossexualidade, considerando-a contrário à lei de Deus e da Natureza (Romanos 1, 26-27) e afirmando que aqueles que incorressem nisso, assim como aqueles que praticaram outros tipos de delitos, não entrariam no reino dos céus (I Coríntios 6,9)”. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2342817&filename=Parecer-CPASF-2023-10-10](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2342817&filename=Parecer-CPASF-2023-10-10) Acesso em: 05 jun. 2025.

<sup>8</sup> Câmara dos Deputados. Programas da Rádio Câmara. Painel eletrônico. Pastor Eurico afirma que casamento homoafetivo não é previsto pela Constituição. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/1091306-pastor-eurico-afirma-que-casamento-homoafetivo-nao-e-previsto-pela-constituicao/?pagina=372> Acesso em: 05 jun. 2025.

casamento homoafetivo não está previsto na Constituição Federal e que o casamento deve ser exclusivamente entre homem e mulher, rejeitando a pluralidade de configurações familiares que não se encaixem no modelo heteronormativo. O parlamentar fez uma crítica a alguns colegas que defendem a população LGBTQIAPN+. Pastor Eurico salienta que, apesar de ser laico, o país é cristão e os princípios do Cristianismo devem embasar muitas opiniões em uma discussão sobre o casamento homoafetivo. Ele prevê grandes embates em torno da questão.

A posição de Pastor Eurico como relator do projeto gerou intensas críticas tanto dentro do Congresso quanto entre a sociedade civil. Parlamentares progressistas, como Erika Kokay<sup>9</sup> (PT-DF) e Erika Hilton<sup>10</sup> (PSOL-SP), criticaram a postura de Eurico, argumentando que sua visão sobre o conceito de família é excludente e viola os princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana. Além disso, organizações de direitos humanos e entidades como a ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) apontaram que o discurso de Eurico (PL-BA) reforça preconceitos e fomenta a marginalização da população LGBTQIAPN+, perpetuando desigualdades históricas e sociais.

A atuação do relator Pastor Eurico (PL-BA) também foi criticada pela sua tendência de utilizar a moral religiosa como critério para a elaboração de políticas públicas, algo que entra em conflito com o princípio de laicidade do Estado brasileiro. Ao defender o PL 580/2007, ele evidenciou a influência crescente da religião nas decisões legislativas, o que tem preocupado

---

<sup>9</sup> **Érika Hilton (Érika Santos Silva)** nasceu em 9 de dezembro de 1992, em Franco da Rocha (SP). Ainda adolescente, foi expulsa de casa por sua identidade de gênero e viveu em situação de rua, tendo se mantido por meio da prostituição. Estudou pedagogia na UFSCar e iniciou sua militância em 2015 após uma vitória jurídica pelo direito ao nome social em passagens de ônibus, que a projetou nacionalmente e impulsionou seu engajamento político. Em 2016, filiou-se ao PSOL e, em 2018, integrou a **Bancada Ativista** na Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP), exercendo mandato coletivo. Foi eleita vereadora em 2020 com 50 508 votos, tornando-se a primeira mulher trans e negra na Câmara Municipal de São Paulo, onde presidiu a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e instaurou a CPI da Violência Contra Pessoas Trans. Em 2022, obteve 256 903 votos e foi eleita deputada federal por São Paulo, sendo a **primeira pessoa trans e travesti negra** no Congresso Nacional. Teve papel central na tramitação do PL 580/2007: em novembro de 2024, como relatora na Comissão de Direitos Humanos, apresentou substitutivo que restaurou o escopo original do projeto, reconhecendo legalmente a união homoafetiva com paridade às uniões heterossexuais. Em fevereiro de 2024, tornou-se a primeira mulher trans a liderar a bancada PSOL-REDE na Câmara. Além disso, Hilton foi indicada pela BBC como uma das 100 mulheres mais influentes em 2022 e vencedora do prêmio “Generation Change” do MTV EMA em 2021, consolidando sua influência tanto no plano simbólico como legislativo. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/erika-hilton-sera-nova-relatora-do-pl-sobre-casamento-homoafetivo/>. Acesso em: 06 jun. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/comissao-da-camara-pauta-projeto-que-assegura-casamento-homoafetivo/>. Acesso em: 06 jun. 2025. Disponível em: <https://www.politize.com.br/erika-hilton/>. Acesso em: 06 jun. 2025. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/quem-e-erika-hilton-deputada-federal-de-sao-paulo-e-icone-lgbtqia-no-brasil>. Acesso em: 06 jun. 2025. Disponível em: <https://agemt.pucsp.br/noticias/poder-por-elas-quem-e-erika-hilton>. Acesso em: 06 jun. 2025.

<sup>10</sup> Erika Hilton é a primeira Deputada Federal negra e trans eleita na história do Brasil. Em SP, teve 256.903 votos. Veradora mais votada do país em 2020, por 2 anos foi a presidenta da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/220645> Acesso em: 08 jun. 2025.

setores que defendem a separação entre Estado e igreja e os direitos individuais garantidos pela Constituição.

A relatoria de Pastor Eurico no PL 580/2007 simboliza a resistência de setores conservadores a qualquer avanço nas pautas relacionadas à igualdade de direitos para a população LGBTQIAPN+. Embora o projeto não tenha sido aprovado, sua existência revela o impacto da crescente influência religiosa no Legislativo e a dificuldade de garantir direitos para minorias em um ambiente político marcado por um forte conservadorismo. A oposição a esse projeto, entretanto, demonstra a força dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada, que continuam a lutar por uma sociedade mais inclusiva.

A contemporaneidade tem sido palco de intensos debates acerca da construção das famílias. O reconhecimento legal e social do casamento entre pessoas do mesmo sexo, configuram-se como temas centrais nas discussões sobre cidadania e igualdade. No Brasil, a proposta de inclusão da proibição do “casamento gay” no CC (Código Civil), materializada no Projeto de Lei 580/2007, destaca-se como um marco importante dessas disputas.

No dia 10 de outubro de 2023 a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou o PL que proíbe o casamento entre pessoas do mesmo sexo<sup>11</sup>. A proposta de parecer do Pastor Eurico (PL-PE), apresentado ao Projeto de Lei 580/07. O parecer recebeu 12 votos favoráveis e 5 votos contrários.

**Figura 2:** Plenário lotado durante a votação do projeto



Fonte: <https://www.camara.leg.br/noticias/1006272-comissao-aprova-projeto-que-proibe-o-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo/>

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1006272-comissao-aprova-projeto-que-proibe-o-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo/> Acesso em: 08 jun. 2025.

Segundo Filho e Rinaldi (2018) em maio de 2011, o Plenário Supremo Tribunal Federal (STF), de forma unânime, equiparou a união entre casais do mesmo sexo como entidade familiar. Reconhecendo as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres. Desta forma, oficializando a união homoafetiva. O Deputado Eurico, no entanto, argumenta em seu parecer que a decisão cabe ao Poder Legislativo e não ao STF.

Para Izabel Rosa Moreira (2015) ao estudar sobre “*Diversidade sexual como direito fundamental: o reconhecimento jurídico da homoafetividade no Brasil*” reforça que foi uma decisão bastante corajosa e revolucionária a qual trouxe diversos desdobramentos institucionais e sociais. Neste sentido complementa:

O Supremo Tribunal Federal, ao conceder aos cidadãos homoafetivos que vivem em união estável os mesmos direitos já consagrados às uniões heterossexuais, fez com que a nossa sociedade desse espaço a essa nova relação familiar que acabara de se legitimar. As ações em prol da inclusão social e efetivação dos direitos desses indivíduos começaram a surgir por toda parte. (Moreira, 2015, p. 138).

Ao fazer uma pesquisa sobre “*Adoção homoafetiva: a possibilidade jurídica da adoção homoafetiva frente a inexistência de lei infraconstitucional*” Janete Fátima de Souza Peres (2017) sinaliza que:

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal julgou as ações ADI 4.277 e a ADPF 132, que tinham como objeto o reconhecimento jurídico da união homoafetiva, por meio da “interpretação conforme a constituição” do artigo 1.723 do Código Civil, qual seja: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.” O Ministro Relator Ayres Britto assim elucidou: No mérito, julgo procedentes as duas ações em causa. Pelo que dou ao art. 1.723 do Código Civil interpretação conforme à Constituição para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública, e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como “entidade familiar”, entendida está como sinônimo perfeito de “família”. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva. O Ministro Luiz Fux, em sua sustentação demonstrou que não há nenhuma distinção entre uma união homoafetiva e a união heteroafetiva: O que distingue, do ponto de vista ontológico, as uniões estáveis, heteroafetivas, das uniões homoafetivas? Será impossível que duas pessoas do mesmo sexo não tenham entre si relação de afeto, suporte e assistência recíprocos? Que criem para si, em comunhão, projetos de vida duradoura em comum? Que se identifiquem, para si e para terceiros, como integrantes de uma célula única, inexoravelmente ligados? A resposta a essas questões é uma só: Nada as distingue. Assim como companheiros heterossexuais, companheiros homossexuais ligam-se e apoiam-se emocional e financeiramente; vivem juntos as alegrias e dificuldades do dia-dia; projetam um futuro comum. (Peres, 2017, p.52-53).

Em 2013, o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) determinou que todos os cartórios do país realizassem casamentos homoafetivos<sup>12</sup>. A decisão do STF sobre a equiparação de uniões

<sup>12</sup> “O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 175/2013, obrigando os Cartórios de Registro Civil do Brasil a celebrarem o casamento civil homoafetivo. Como a decisão do STF na ADPF nº 132 e na ADI nº 4277 tem “força de lei” (efeito vinculante e eficácia erga omnes), considerando que tal decisão afirmou que o

do mesmo sexo às uniões heterossexuais, e obrigatoriedade do registro dessas uniões em todos os cartórios no Brasil, constitui marcos legais na conquista de direitos civis pela população LGBTQIAPN+, já que até o momento a lei brasileira somente reconhecia as relações heterossexuais.

A proposta sobre o reconhecimento da união estável homoafetiva busca alterar o Código Civil<sup>13</sup> para garantir que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo possa se equiparar a instituição “casamento”, por compreender que o status civil somente deveria ser garantido a casais heterossexuais (homem e mulher).

Em 2011, na decisão do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a união estável homoafetiva, os ministros Marco Aurélio e Celso de Mello ressaltaram que o caráter laico do Estado impede que a moral religiosa sirva de parâmetro para limitar a liberdade das pessoas. O ministro Marco Aurélio disse: “ao lembrar que as normas constitucionais de nada valeriam se fossem lidas em conformidade com a opinião pública dominante”<sup>14</sup>. Desse modo, discursos tais como: “nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou a entidade familiar” do relator da PL 580/2007, deputado Pastor Eurico (PL-BA)<sup>15</sup>, revela os limites entre religião e política. Assim sendo, o questionamento que se faz é: quem controla o Estado? O discurso deixa claro e evidencia que o secularismo é mais uma retórica que encobre o fato de que a religião controla o Estado, principalmente pelo direito de família.

O respeito ao Estado Laico é primordial para o respeito as diversas ideologias e concepções culturais em nossa sociedade, propostas que se utilizam de fundamentalismo

---

reconhecimento da união estável homoafetiva é um “Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e consequências da união estável heteroafetiva” e considerando que uma destas “consequências” é a possibilidade de conversão em casamento civil, então tem-se que a força de lei da decisão do STF torna obrigatório o reconhecimento do casamento civil homoafetivo por conversão de prévia união estável”. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/RDFG/article/view/13918/7680> Acesso em: 05 jun. 2025.

<sup>13</sup> “A família consagrada pelo Código Civil de 1916 é definida como “família hierárquico-patriarcal”, pela qual o homem (pater) era colocado em posição hierarquicamente superior à da mulher, já que o homem era o chefe da sociedade conjugal heteroafetiva segundo expressa disposição legal (art. 233 do CC/16), ao passo que a mulher se tornava “relativamente incapaz” com o casamento (art. 6º, II, do CC/16), ou seja, a mulher “virava adolescente”, já que ficava em situação equiparável à deste por não poder assinar contrato nenhum sem a co-assinatura do marido, para ficar nesse exemplo. Tal situação só deixou de ocorrer com o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/62), que deixou expresso que a mulher era colaboradora do marido na sociedade conjugal e acabou com essa absurda diminuição da capacidade civil dela no casamento”. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/RDFG/article/view/13918/7680> Acesso em: 05 jun. 2025.

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-mai-05/supremo-tribunal-federal-reconhece-uniao-estavel-homoafetiva/> Acesso em: 05 jun. 2025

<sup>15</sup> Câmara dos Deputados. Programas da Rádio Câmara. Painel eletrônico. Relatório do deputado Pastor Eurico impede casamento entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/999563-relatorio-do-deputado-pastor-eurico-impede-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo/?pagina=488> Acesso em: 05 jun. 2025

religioso, devem ser examinados para que nenhuma parte do corpo social seja prejudicada ou perca direitos.

O modelo tradicional de família nuclear é composto por marido, esposa e filhos, ou mesmo como pontua o relator da PL em sua fala na votação do projeto, Deputado Pastor Eurico (PL-BA)<sup>16</sup>, família é: “homem, mulher e suas crias”. Mas a sociedade possui diversos modelos familiares. Assim, família com ou sem filhos(as) e formada a partir da união estável hétero ou homoafetiva, família multiparental ou monoparental, família formada por avós e netos, tios e sobrinhos, irmãos ou primos, entre tantos outros arranjos familiares, ou qualquer que seja o modelo que não se encaixam no padrão tradicional heteronormativo não são bem-vistos pelos grupos conservadores e fundamentalistas religiosos (Dias, 2000).

Dos fatos sociais, a visibilidade do casamento homoafetivo no direito civil constitucional brasileiro, remonta a alicerces em nossa sociedade. A relação de pessoas do mesmo sexo, recorda temores sociais, pois questiona características e requisitos a respeito das relações heterossexuais quando envolve, por exemplo, a entidade de família. Na atualidade muitos casais homossexuais buscam no direito formalizar suas relações, valendo assim sua cidadania.

O novo relatório do deputado reflete um endurecimento de seu discurso, alinhado à onda de conservadorismo que cresceu no Brasil nos últimos anos. O Deputado Pastor Eurico (PL-BA)<sup>17</sup> argumenta que a relação homossexual não proporciona à sociedade a eficácia especial da procriação e que o Brasil, como uma nação com raízes cristãs profundas, deve rejeitar qualquer tentativa de "desconstruir" o conceito tradicional de família. Ele também sugeriu, em várias ocasiões, que o reconhecimento das uniões homoafetivas é uma imposição de uma "agenda globalista", o que reforça a retórica nacionalista e religiosa de sua base política.

O direito das Famílias, compreende que a instituição social “Família” é comum em sociedades e culturas diversas, pois não está ligada somente a necessidade do fenômeno jurídico ou a uma relação parentesco. É possível entender que o “Ideal” de família constituída por: Pai, Mãe e seus filhos, como afirma em audiência pública o Pastor Eurico<sup>18</sup>, remonta a valores fundamentais do patrimonialista e patriarcal monogâmica, com tudo a “romantização”,

<sup>16</sup> Câmara dos Deputados. [Projetos de Lei e Outras Proposições](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2225486) / PL 5541/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2225486> Acesso em: 06 jun. 2025.

<sup>17</sup> Câmara dos Deputados. [Direitos Humanos](https://www.camara.leg.br/noticias/1006272-comissao-aprova-projeto-que-proibe-o-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo/) - Comissão aprova projeto que proíbe o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1006272-comissao-aprova-projeto-que-proibe-o-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo/> Acesso em: 06 jun. 2025.

<sup>18</sup> Câmara dos Deputados. [Projetos de Lei e Outras Proposições](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2225486) / PL 5541/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2225486> Acesso em: 06 jun. 2025.

“aceitação” e “padronização” da estrutura familiar heteronormativas, descaracteriza o decorrer e a diversidade das relações durante a História (Dias, 2010).

Nesse contexto, muitos homossexuais recorrem, portanto, a meios tais como a união estável formando o modelo de parentesco o qual é reforçado por Judith Butler (2003) a fim de firmar sua união minimizando a imagem distorcida relacionada a comunidade, que é vista, na maioria das vezes, como pessoas promíscuas. Butler (2003) explica que:

Faz sentido que o movimento lésbico e gay se volte para o Estado, dada sua história recente: a tendência recente para o casamento gay é, de certo modo, uma resposta à AIDS e, em particular, uma resposta envergonhada, uma resposta na qual a comunidade gay busca desautorizar sua chamada promiscuidade, uma resposta na qual parecemos saudáveis e normais e capazes de manter relações monogâmicas ao longo do tempo. (Butler, 2003, p. 239).

A forma existente de regular e, assim, proteger a entidade familiar pelo Estado (diga-se, de passagem, a sua base), foi a criação, por este, como bem salientado pela jurista Maria Berenice Dias (2009) do instituto do casamento, como meio de organização e limite nos vínculos interpessoais, impondo-se, assim, regras de convívio ao casal, com a finalidade de se evitar a sua dissolução. Contudo, essa instituição foi concebida sob o ditame do modelo primitivo adotado pela doutrina judaico-cristã (a seu turno, influenciada pelas regras da sociedade romana, como visto anteriormente), qual seja, a união entre um homem e uma mulher (heterossexual) com o intuito exclusivo de reprodução.

O maior preconceito contra o homossexualismo provém das religiões. A concepção bíblica vem do preceito judaico, na busca de preservação do grupo étnico. Toda relação sexual deveria dirigir-se à procriação. Daí a condenação do homossexualismo masculino por haver perda de sêmen, enquanto o feminino era considerado mera lascívia. A Igreja Católica considera uma aberração da natureza, transgressão à ordem natural, uma verdadeira perversão, baseada na filosofia natural de São Tomás de Aquino no sentido de que sexo se destina fundamentalmente à procriação, daí serem antinaturais a masturbação, a homossexualidade e o sexo sem procriação. Por coerência, deveria vedar o casamento de mulheres na menopausa ou de pessoas que se sabem estéreis. Ao depois, pratica-se mais o sexo recreativo do que o procriativo. (Dias, 2000, p.2)

A defesa da família no modelo bíblico imposto pela cultura judaico-cristã, que atende aos desígnios divinos de procriação e da manutenção da espécie, aparece com frequência nos discursos parlamentares nos projetos de leis selecionados, é o que reporta Laís Rodrigues Candeia (2021) nos trechos a seguir:

A ideologia de gênero, portanto, nega o caráter natural e Divino da criação humana que conforme renomadas instituições de pediatria afirmam desde a ultrassonografia já é identificado no feto o seu sexo: como menina ou menino – Homem ou Mulher. (PL 1.239-2019) (Câmara dos Deputados, 2019).

Para honra e glória do Nosso Senhor JESUS temos conseguido fazer valer a soberania de DEUS que pela Palavra cria o HOMEM, tirando da sua costela a MULHER, fazendo daí o encaixe perfeito para a multiplicação da espécie que hoje querem devastar, cometendo atos de nazismo como a mentirosa ideologia de gênero (PL 1.239-2019). (Câmara dos Deputados, 2019).

Ou seja, homem mais mulher, igual a filhos, conforme a essência de Deus (PL 1.239-2019). (Câmara dos Deputados, 2019).

Por isso peço deferimento e apoio aos homens e mulheres independente de religião para aprovação desse projeto que apenas defende a manutenção da família criada por Deus. (PL 1.239-2019). (Câmara dos Deputados, 2019).

Criou Deus o homem à sua imagem, à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criaram. Deus os abençoou, e lhes disse: “Sejam férteis e multipliquem-se! Encham e subjuguem a terra! Dominem sobre os peixes do mar, sobre as aves do céu e sobre todos os animais que se movem pela terra”, Gênesis 1:27,28 (PL. 10.577-2018). (Câmara dos Deputados, 2018).

O Estado brasileiro também regulou a proteção estatal à família, quando, primeiramente, no artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 afirmou que a entidade familiar é sua base e que por isso deve ter guarida; ainda, em seus §§1º e 2º, determina-se que o casamento será civil e gratuito a sua celebração e quando realizado somente de forma religiosa, terá efeitos civis, na forma determinada em lei.

Quando um projeto de lei consta em seu texto dizeres como: “Nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo deve ser considerada casamento” (PL 580/2007), isto é, que não devem se equiparar às uniões entre um homem e uma mulher com vista a procriação e, portanto, a formação de uma família isso possibilita a compreensão de uma tentativa de excluir corpos que lutam pelo direito de existir e valorização de ideais religiosos para a compreensão da instituição “casamento” e “família” e para além disso trata-se de assegurar o direito. Nesse sentido vale citar aqui o reconhecimento de direitos da união homoafetiva pelo STF, de acordo com o que denota Natalia Brito Silva e Germano Campos Silva (2014):

Conforme veiculado pelo site do Supremo Tribunal Federal, Órgão de cúpula do Judiciário brasileiro, dia 05 de maio de 2011, seus ministros, ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, propostas pelo Procurador-Geral da República e pelo Governador do Rio de Janeiro respectivamente, reconheceram a união estável para casais do mesmo sexo. O julgamento destas duas Ações inerentes ao controle concentrado realizado pelo STF mobilizou grande número de brasileiros que esperavam por uma decisão favorável ao reconhecimento da união homoafetiva para fins de regularização da união estável. Toda a movimentação da votação tanto da ADI como da ADPF foi difundida pela mídia que utilizou do clamor social para demonstrar a expectativa de se consolidar uma solução na questão do reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar e seus consequentes efeitos. De acordo com Motta (2011, p.1), “as ações pediam que a união estável homossexual fosse reconhecida juridicamente e que os casais homossexuais pudessem ser considerados como entidade familiar. “Com o resultado unânime da votação, os casais homossexuais passaram a ter direitos, como herança, inscrição do parceiro na Previdência Social e em planos de saúde, impenhorabilidade da residência do casal, pensão alimentícia e divisão de bens em caso de separação e autorização de cirurgia de risco. (Silva; Silva, 2014, p. 145)

Em 2023, o Projeto de Lei 570/2007 que propõe a proibição da união homoafetiva no Brasil, voltou a ganhar destaque no cenário político após uma reformulação significativa conduzida pelo relator Pastor Eurico (PL-BA), líder da bancada evangélica na Câmara dos Deputados. A reapresentação do projeto e seu novo relatório reacenderam o debate sobre os direitos LGBTQIAPN+, demonstrando a persistência de forças conservadoras no Congresso Nacional, que buscam reverter avanços conquistados ao longo da última década.

O novo relatório do deputado reflete um endurecimento de seu discurso, alinhado à onda de conservadorismo que cresceu no Brasil nos últimos anos. O Deputado Pastor Eurico (PL-BA)<sup>19</sup> rebateu as acusações de fundamentalismo religioso além de argumentar que o Brasil, como uma nação com raízes cristãs profundas, deve rejeitar qualquer tentativa de "desconstruir" o conceito tradicional de família. Ele também se esquivou de assumir a sua responsabilidade e "postura religiosa" ao se apoiar na tese Constitucional sugeriu, em várias ocasiões, que o reconhecimento das uniões homoafetivas é uma imposição de uma "agenda globalista", o que reforça a retórica nacionalista e religiosa de sua base política.

**Figura 3:** Deputada Erika Hilton (PSOL-SP) e Deputado Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ)



Fonte: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/10/10/interna\\_politica.1574775/casamento-homoafetivo-deputados-falam-em-golpe-contra-direitos.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/10/10/interna_politica.1574775/casamento-homoafetivo-deputados-falam-em-golpe-contra-direitos.shtml)

As audiências de 2023 trouxeram ao palco uma série de figuras públicas, líderes religiosos e ativistas, tanto a favor quanto contra o projeto. Do lado conservador, líderes evangélicos como o Deputado Marcos Feliciano (PL-SP) e o Pastor Silas Malafaia

<sup>19</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1001878-proposta-que-proibe-a-uniao-de-pessoas-do-mesmo-sexo-e-criticada-em-audiencia-publica/> Acesso em: 06 jun. 2025.

manifestaram apoio ao relatório do Deputado Pastor Eurico (PL-BA), reiterando a importância de preservar o "modelo de família" bíblico. Nesse sentido Luiz Mello (2005) reforça que:

Daí talvez advenha o temor de que o ingresso dos homossexuais na esfera das práticas social e juridicamente definidas como familiares possa radicalizar ainda mais a “crise da família” e a “desestruturação familiar”, objeto de tantos discursos entre os defensores de uma moral e de um modelo de família com pretensões de validade universal, que reagem com indignação e intolerância a todas as transformações que os próprios heterossexuais já vêm produzindo em suas famílias, redefinindo valores, hábitos, tradições e comportamentos até recentemente compreendidos como “naturais”, “sagrados” e, portanto, imutáveis. (Mello, 2005, p. 20)

Por outro lado, defensores de direitos humanos, Deputada Erika Hilton (PSOL-SP) e Deputado Pastor Henrique Vieira<sup>20</sup> (PSOL-RJ), protestaram, argumentando que o projeto viola princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana<sup>21</sup>.

A reformulação do PL 570/2007 e a nova ofensiva contra os direitos da população LGBTQIAPN+ evidenciaram um recrudescimento das forças conservadoras no Brasil, especialmente dentro do Congresso Nacional. O conservadorismo, impulsionado por uma aliança entre a bancada evangélica e setores ultraconservadores, tem buscado, desde 2016, barrar o avanço dos direitos das minorias, com foco especial em questões de gênero e sexualidade.

Críticos do projeto, com a deputada Erika Kokay (PT-DF) e o ex-deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ)<sup>22</sup>, argumentam que o PL 570/2007 é uma tentativa de impor uma visão teocrática e

---

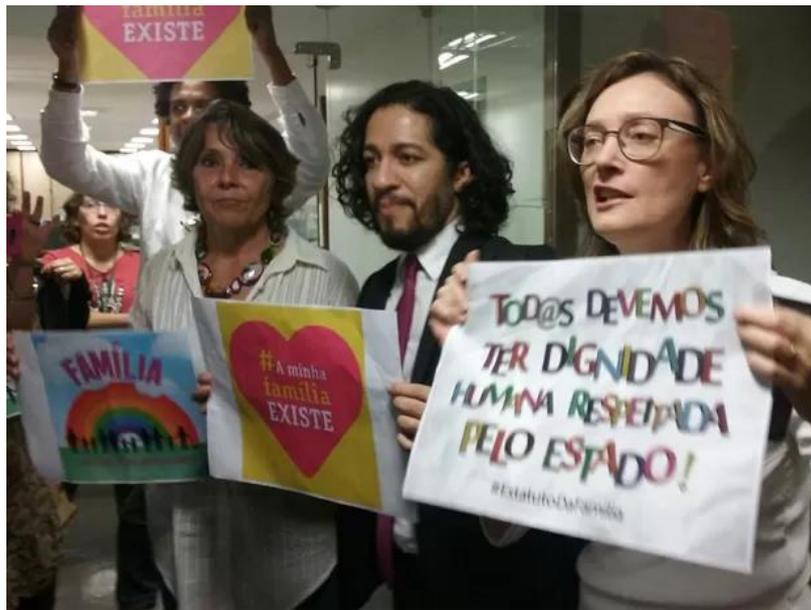
<sup>20</sup> Henrique dos Santos Vieira Lima nasceu em Niterói, região metropolitana do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1987. É graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF), em Teologia pela Faculdade Batista do Rio de Janeiro e em História pela Universidade Salgado de Oliveira. É casado e tem uma filha chamada Maria. Sua filiação ao PSOL aconteceu em 2007. Em 2012, foi eleito vereador de Niterói com 2.878 votos. Entretanto, não conseguiu se reeleger em 2016 ao receber 3.457 votos. Seis anos depois, foi eleito deputado federal com 53.933 votos. Atualmente, é vice-líder do governo e da bancada do PSOL e Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Luta Antimanicomial. É também integrante titular das seguintes comissões da Câmara: Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Legislação Participativa; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/quem-e-pastor-henrique-vieira-que-concorre-a-presidencia-da-camara/> Acesso em: 09 jun. 2025.

<sup>21</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2478432> Acesso em: 06 jun. 2025.

<sup>22</sup> “Os deputados Jean Wyllys (PSOL-RJ) e Erika Kokay (PT-DF) entraram com dois recursos nesta segunda-feira (26) para suspender a tramitação do projeto de lei que cria o Estatuto da Família e levar o texto à votação no plenário da Câmara, antes de seguir para o Senado. A proposta define família como a união entre homem e mulher e exclui uniões homoafetivas. Para o recurso ser protocolado, era necessário o apoio de pelo menos 51 deputados. Em seu pedido, a deputada Erika Kokay conseguiu 120 assinaturas. No recurso de Wyllys, há 89 signatários. Os parlamentares apresentaram os recursos acompanhados da deputada Maria do Rosário (PT-RS) e de representantes de movimentos sociais ligados a grupos de direitos humanos e LGBT. “O estatuto é um retrocesso não apenas no que diz respeito aos direitos da LGBT, que já foram reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal, que é a quem cabe interpretar a Constituição, mas também exclui mais de 20% das expressões familiares, jogando-as no limbo do processo de discriminação. Em 2000, o IBGE identificou 11 expressões familiares. Em 2011, já foram 19”, argumentou Kokay. A votação do estatuto teve bastante polêmica e ocorreu em sessões tumultuadas”. Disponível

fundamentalista ao Estado laico brasileiro, em flagrante violação aos direitos humanos. Assim entraram com recursos e expuseram à votação no plenário da Câmara, antes de seguir para o Senado a fim de paralisar a tramitação do projeto de lei que cria o Estatuto da Família. A proposta define família como sendo a união somente entre homem e mulher e exclui uniões homoafetivas.

**Figura 4:** As deputadas Maria do Rosário (PT-RS), Erika Kokay (PT-DF) e o deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ) anunciam recurso contra tramitação do Estatuto da Família, na Câmara



Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2015/10/deputados-recorrem-para-suspender-tramitacao-do-estatuto-da-familia.html>

A articulação política em torno do projeto, liderada pelo Deputado Pastor Eurico (PL-BA), revela a força da bancada evangélica e a resistência conservadora às mudanças sociais que têm avançado em várias esferas, desde o casamento homoafetivo até o debate sobre identidade de gênero.

Apesar da pressão conservadora, o PL 570/2007 continua a enfrentar forte oposição dentro e fora do Congresso. O Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>23</sup>, por meio de decisões como a ADI 4.277 de 2011 e, mais recentemente, o julgamento que criminalizou a homofobia em 2019, tem reiterado seu compromisso com a proteção dos direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+. Além disso, as manifestações da sociedade civil contra o projeto de lei em

em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2015/10/deputados-recorrem-para-suspender-tramitacao-do-estatuto-da-familia.html> Acesso em: 06 jun. 2025.

<sup>23</sup> STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010&ori=1> Acesso em: 06 jun. 2025

2023 têm sido robustas, com protestos em várias capitais brasileiras e uma campanha intensa nas redes sociais.

O destino do PL 570/2007, no entanto, permanece incerto. Embora o relator Pastor Eurico e seus aliados conservadores continuem a mobilizar apoio, a oposição vigorosa de parlamentares progressistas e o respaldo jurídico do STF sugerem que, mesmo que o projeto avance nas comissões, ele pode ser barrado em instâncias superiores. Ainda assim, o debate em torno do projeto revela as divisões profundas na sociedade brasileira e o desafio contínuo para garantir direitos iguais a todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Para sustentar a análise desenvolvida nesta pesquisa, faz-se necessário recorrer ao aporte teórico-metodológico que orienta a investigação. Nesse sentido, adota-se a análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016), a qual compreende três fases interdependentes: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados seguidos da interpretação. Essas etapas não ocorrem de forma isolada, mas articulada, exigindo do pesquisador rigor metodológico em cada uma delas, visto que qualquer fragilidade ou descuido em uma fase compromete diretamente as demais. Assim, é fundamental respeitar a sequência estabelecida, uma vez que não é possível realizar inferências e interpretações válidas sem antes realizar uma pré-análise criteriosa e uma exploração minuciosa do material. A falta de rigor e o desrespeito à ordem metodológica proposta por Bardin podem comprometer tanto a qualidade da análise quanto a solidez das conclusões. Conforme destacam Dalla Valle e Ferreira (2024), a observância dessas etapas é essencial para assegurar a validade da análise de conteúdo como ferramenta eficaz na pesquisa qualitativa, especialmente no campo das Políticas LGBTQIAPN+ e nos estudos interdisciplinares.

A metodologia busca entender como os discursos são articulados e quais são os regimes de poder subjacentes às argumentações sobre a união homoafetiva. Bardin (2016) propõe que os discursos não apenas expressam a realidade, mas também a constroem, sendo moldados por estruturas de poder que definem o que pode ser dito, por quem, e em quais condições. Aplicando essa perspectiva ao texto do PL 570/2007, a análise investigará como o projeto de lei formula conceitos de "família" e "moralidade", legitimando ou excluindo determinadas identidades e práticas sociais.

Como recorte da documentação o escopo do trabalho fica por conta das audiências públicas relacionadas à PL 570/2007 que são decupadas com intuito a investigar seus fundamentos, portanto as audiências públicas relacionadas à PL 570/2007 constituem um

campo de análise central. O objetivo dos estudos é entender as estratégias argumentativas utilizadas por ambos os lados, observando a construção de alianças políticas e as tentativas de influência sobre o processo legislativo brasileiro contemporâneo. Além disso, essa análise busca identificar os processos de inclusão e exclusão dos sujeitos no debate público e legislativo.

As audiências públicas relacionadas à PL 570/2007 desempenham um papel crucial no debate legislativo sobre as uniões homoafetivas no Brasil contemporâneo, refletindo a diversidade de opiniões e interesses envolvidos na questão. As audiências públicas revelam a complexidade do debate sobre direitos LGBTQIAPN+ no Brasil. Elas não apenas oferecem uma plataforma para a expressão de diferentes vozes, mas também expõem as tensões entre conservadorismo e progressismo no cenário político. A análise dos discursos proferidos nessas audiências é essencial para compreender como as narrativas são moldadas e quais são os desafios enfrentados na luta por igualdade e reconhecimento.

Entende-se, nesta pesquisa, que as audiências públicas podem ser percebidas como práticas discursivas que delimitam o que pode ser dito, por quem e em quais condições. Considera-se, portanto, que esses espaços constituem arenas em que diferentes discursos – religiosos, jurídicos, ativistas e de direitos humanos – competem pelo domínio sobre a definição legítima de "família" e "cidadania" no contexto brasileiro.

A investigação das audiências públicas realizadas é conduzida com o objetivo de mapear os principais argumentos, estratégias discursivas e interesses políticos envolvidos na discussão do PL 570/2007. Essas audiências, ao mobilizarem diferentes atores sociais – políticos, líderes religiosos, ativistas e juristas – tornam-se espaços centrais para a construção e legitimação de discursos conservadores e progressistas. A análise buscará captar a forma como esses discursos são articulados em torno de valores como a “defesa da família tradicional”, por um lado, e os direitos civis e igualdade, por outro.

Os impactos midiáticos desempenham um papel essencial na construção da opinião pública e na mediação de debates legislativos. Para compreender como a mídia brasileira tratou a PL 570/2007 e a tentativa de proibir as uniões homoafetiva no Brasil, esta pesquisa se apoia nos estudos de Douglas Kellner (2001), em *"A Cultura da Mídia"*. O foco está em identificar como as representações midiáticas, tanto em veículos tradicionais quanto digitais, ajudam a reforçar ou contestar discursos conservadores. Serão analisadas as narrativas predominantes e os enquadramentos jornalísticos que influenciam a percepção pública sobre a proposta de

proibição das uniões homoafetivas, auxiliando a análise das audiências públicas e o texto da PL 570/2007, objetos de estudo nessa pesquisa.

A análise detalhada do texto da PL 570/2007 propõe uma compreensão das motivações jurídicas e políticas que fundamentam a proposta. O estudo do conteúdo do projeto, compreendendo a identificação da linguagem legislativa que reflete ideologias conservadoras, e quais são as possíveis consequências, caso seja aprovado no Brasil. Esse eixo analítico também busca destacar as possíveis inconsistências e os impactos sobre o regime jurídico dos direitos humanos, em especial, sobre os direitos das pessoas LGBTQIAPN+, considerando a contradição entre tal proposta e os avanços normativos em prol da igualdade de gênero e orientação sexual no Brasil. A análise possibilita questionar as estruturas de poder que esses discursos legitimam e as formas de resistência que emergem contra elas, situando a luta pelos direitos LGBTQIAPN+, a investigação das audiências públicas na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família que discutiram e votaram o projeto, e a compreensão midiática sob a ótica dos Estudos Culturais.

Com essa metodologia, a pesquisa não apenas propõe uma análise crítica do PL 570/2007, mas também situa o debate em um contexto mais amplo de lutas por direitos e reconhecimento, especialmente no que diz respeito à relação entre conservadorismo político e a repressão de direitos civis no Brasil contemporâneo.

A análise envolve a coleta e leitura crítica de reportagens, artigos de opinião e coberturas midiáticas sobre o projeto de lei, destacando como as diferentes narrativas foram enquadradas e as posições políticas que se destacaram no discurso público. A partir desta análise, é possível identificar como a mídia reforça, desafia ou reconfigura as representações sobre a união homoafetiva e os direitos da população LGBTQIAPN+.

A metodologia deste trabalho está ancorada na análise crítica interseccional, utilizando os marcadores sociais da diferença como ferramentas teóricas para compreender as relações de poder, exclusão e resistência presentes no Projeto de Lei 570/2007. Ao incorporar uma abordagem interseccional, o estudo reconhece que as identidades sociais e políticas são constituídas por múltiplas dimensões, como gênero, sexualidade, raça, classe e religião, e que essas dimensões interagem para produzir formas de opressão. Assim, a interseccionalidade e os marcadores sociais da diferença são centrais para a compreensão das disputas políticas e discursivas em torno dos direitos LGBTQIAPN+ no Brasil. (COLLINS, 2020)

Ao utilizar os marcadores sociais da diferença e a interseccionalidade como pilares da análise, este trabalho pretende fornecer uma compreensão abrangente e crítica das dinâmicas

discursivas, políticas e sociais que envolvem o PL 570/2007. Essa abordagem metodológica permitirá evidenciar as diversas formas de opressão interligadas que operam na proposição legislativa e nas audiências públicas, oferecendo uma leitura complexa e multifacetada das disputas em torno dos direitos civis e da cidadania LGBTQIAPN+ no Brasil. (Hirano; Acuña; Machado, 2020).

Outras referências que discutem as interseções entre sexo, poder e a construção de realidades sociais e jurídicas serão importantes na presente pesquisa. Entre os principais autores utilizados estão Monique Wittig (2022), com *O Pensamento Hétero*, para abordar a normatividade da heterossexualidade; Judith Butler (2018), com *Desfazendo Gênero*, e *Problemas de Gênero*, para analisar a performatividade e subversão dos gêneros; e Paul B. Preciado (2022), com *Manifesto Contrassexual*, para pensar a subversão dos dispositivos de sexualidade.

Além disso, quanto a fundamentação teórica será utilizado o conceito de pânico moral, analisado por Richard Miskolci (2007) em *Pânicos Morais e Controle Social: Reflexões sobre o Casamento Gay*, além de Igor Sacramento e Allan Santos (2020) para explorar como o conservadorismo utiliza narrativas moralistas para controlar e reprimir direitos de minorias sexuais. As interseccionalidades são abordadas por Patrícia Hill Collins (2020), em *Interseccionalidades*, e Carla Akotirene (2019), em *Interseccionalidade*, a fim de compreender as sobreposições de opressões que afetam as populações LGBTQIAPN+, especialmente no contexto religioso e familiar.

Vale ressaltar que, apesar de ser publicamente homossexual, Clodovil possuía posições conservadoras em relação ao movimento LGBTQIAPN+, sendo crítico à Parada do Orgulho LGBT e ao “casamento gay”. Ele defendia a união civil homoafetiva, mas se opunha à equiparação dessa união ao casamento tradicional heterossexual, o que gerou controvérsias dentro da própria comunidade LGBTQIAPN+.

A fase de exploração do material envolveu a análise de diversas audiências públicas realizadas nas comissões da Câmara dos Deputados, especialmente na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Para esse trabalho, foi feito um levantamento das audiências que abordaram diretamente o PL 580/2007 e seus efeitos sobre as discussões acerca da "família", "moralidade" e os direitos das pessoas LGBTQIAPN+. No entanto, todas as audiências foram analisadas; mais as audiências utilizadas durante a pesquisa foram selecionadas com base na relevância das discussões para o tema do projeto de lei, bem como na diversidade de vozes representadas, incluindo parlamentares, líderes religiosos,

juristas e ativistas. A escolha das audiências visou aprofundar a compreensão sobre como os diferentes grupos articulam seus discursos e quais estratégias de poder e resistência são empregadas.

Na fase de tratamento dos resultados, inferência e interpretação, as análises serão realizadas com base na interconexão entre três eixos centrais: política, família e religião. A análise dos discursos proferidos nas audiências públicas será guiada pela compreensão de como esses três elementos se entrelaçam na construção de narrativas que buscam definir a “família tradicional” e legitimar ou marginalizar as identidades LGBTQIAPN+. Essa abordagem permitirá a identificação de processos de exclusão, silenciamento e controle, presentes tanto nas proposições legislativas quanto nos discursos midiáticos e religiosos que cercam o PL 580/2007.

A tipologia da documentação utilizada sustentada pela teoria de Kellner (2001), reconhece o papel da mídia na construção de representações sociais e políticas. A mídia, tanto em veículos tradicionais quanto digitais, atua como um espaço de disputa simbólica, onde diferentes narrativas competem pela definição do que é considerado moralmente aceitável. A análise crítica das reportagens, artigos de opinião e coberturas midiáticas ajudará a entender como as representações sobre o casamento homoafetivo e os direitos LGBTQIAPN+ são construídas e disseminadas na sociedade brasileira, e como essas representações se articulam com o debate legislativo em torno do PL 580/2007.

As análises serão detalhadas nos capítulos seguintes, de modo a oferecer uma leitura crítica e aprofundada dos discursos presentes nas audiências públicas, na mídia e na legislação. A metodologia aplicada busca proporcionar uma visão sistemática das tensões e confrontos entre diferentes visões de mundo que se disputam no campo político e social brasileiro, especialmente no que diz respeito aos direitos da população LGBTQIAPN+.

Quanto a proposta de organização da dissertação dividiu-se o presente trabalho em três partes, estruturado em três capítulos, que articulam entre si os principais eixos de investigação: os direitos da população LGBTQIAPN+ no âmbito do direito de família, as implicações políticas e sociais do reconhecimento jurídico da união homoafetiva, e a análise discursiva das audiências públicas relacionadas ao Projeto de Lei 580/2007, que propõe a proibição dessas uniões no Brasil. A organização da dissertação reflete o percurso metodológico adotado, bem como o compromisso com uma abordagem crítica e interseccional, que busca compreender as relações entre política, religião, direito e diversidade sexual no cenário legislativo brasileiro contemporâneo.

O Capítulo I tem como foco os direitos sexuais e os direitos de família da população LGBTQIAPN+ no Brasil. Nele, são discutidas as tensões entre os princípios constitucionais do Estado laico e a crescente influência de valores religiosos nas decisões políticas que afetam diretamente as minorias sexuais e de gênero. A partir da análise do conceito plural de família, será examinada a construção jurídica e social da família LGBTQIAPN+, ressaltando os desafios enfrentados diante das normativas baseadas em uma lógica heteronormativa e excludente. Também se propõe uma reflexão sobre o chamado “casamento gay” e os avanços hermenêuticos que permitiram seu reconhecimento legal, especialmente após a decisão histórica do Supremo Tribunal Federal em 2011. Esse capítulo busca traçar um mapeamento das disputas simbólicas que envolvem o conceito de família, evidenciando a necessidade de um Estado que assegure direitos com base em princípios republicanos e não em dogmas religiosos.

Por fim, o Capítulo II e III se dedica à análise das audiências públicas realizadas no contexto do PL 580/2007. Com base na metodologia de análise de conteúdo proposta por Bardin (2016), serão examinadas as falas, discursos e estratégias argumentativas mobilizadas durante essas audiências, compreendidas como arenas de disputa simbólica entre visões conservadoras e progressistas sobre família, moralidade e direitos civis. A análise será orientada pelos Estudos Culturais e pela teoria da cultura da mídia de Douglas Kellner (2001), com o intuito de compreender como os discursos presentes nas audiências públicas são mediados, reforçados ou contestados por representações midiáticas que influenciam a opinião pública. O capítulo também buscará identificar como os discursos religiosos disputam o campo jurídico, tensionando o princípio da laicidade do Estado e promovendo tentativas de exclusão da população LGBTQIAPN+ do direito à cidadania plena. Serão analisados os efeitos desses discursos na formulação de políticas públicas e na legitimação de normas sociais que ainda operam a partir de um modelo restrito e excludente de família. A análise permitirá evidenciar os mecanismos de silenciamento, exclusão e resistência presentes no cenário legislativo brasileiro atual.

O Capítulo IV aprofunda a análise das implicações políticas e sociais do reconhecimento jurídico da união homoafetiva no Brasil. Inicialmente, será discutido o processo histórico de luta e resistência da população LGBTQIAPN+ em busca da equiparação de direitos, destacando a atuação de agências dissidentes na reconfiguração da esfera pública e na consolidação de uma cidadania sexual. Em seguida, o capítulo abordará os impactos dos discursos conservadores no campo legislativo, refletindo sobre os limites e contradições de uma democracia que ainda hesita em garantir plenamente os direitos das minorias sexuais. Também serão examinadas as

estratégias discursivas utilizadas nos debates parlamentares, a omissão histórica do Legislativo e a emergência de projetos de lei como o PL 580/2007, que representam tentativas de retrocesso jurídico e político. A partir disso, o capítulo propõe uma análise crítica das relações entre laicidade, política e religião, evidenciando como essas esferas se articulam na disputa em torno da cidadania LGBTQIAPN+.

Serão consideradas também as experiências de indivíduos em uniões resultantes não heteronormativas, explorando os desafios legais e sociais que enfrentam, e como a falta de equiparação plena em relação ao casamento civil pode impactar a proteção de seus direitos. Ao longo da discussão, será enfatizada a importância de uma abordagem crítica que contempla a diversidade das configurações familiares, contribuindo para um entendimento mais amplo das dinâmicas que influenciam as decisões do legislativo brasileiro.

## 1. CAPÍTULO I: DIREITOS DE FAMÍLIA DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ NO BRASIL

A contemporaneidade tem sido palco de intensos debates acerca da construção das famílias. O reconhecimento legal e social do casamento entre pessoas do mesmo sexo, configuram-se como temas centrais nas discussões sobre cidadania e equidade. No Brasil, a proposta de inclusão da proibição do “casamento gay” no Código Civil, materializada no Projeto de Lei 580/2007, destaca-se como um marco importante dessas disputas. Este capítulo, visa investigar as estratégias e interseccionalidades entre casamento gay, família e religião, refletindo sobre a construção da família e o estado laico, bem como a conquista de direitos pela população LGBTQIAPN+.

A construção social da conjugalidade homossexual no Brasil, apresenta a compreensão do termo “união civil”, e como pode ser utilizado como um conceito doutrinário do direito que pode ser aplicado para o casamento, mas que também é, em outros países, uma forma de criar uma categoria nova. A afirmação de que criar uma união civil específica para casais homoafetivos visa limitar direitos já conquistados é preocupante, pois pode ser uma estratégia para limitar o reconhecimento e a proteção dessas relações, como argumenta Mello (2005). Embora a intenção seja a de regularizar as relações homoafetivas, há o risco de que essa regulamentação, ao invés de fortalecer os direitos, possa enfraquecer a proteção e a equidade entre os casais.

**Figura 5:** Primeira certidão de casamento gay é entregue em Jacareí (SP)



Fonte: <https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2011/06/935922-primeira-certidao-de-casamento-gay-e-entregue-em-jacarei-sp.shtml>

O caminho para o reconhecimento dos direitos civis das uniões homoafetivas no Brasil foi marcado por desafios e resistências. Conforme Alcântara e Cardin (2021), a luta pelo reconhecimento legal das uniões homoafetivas enfrenta preconceitos arraigados na sociedade brasileira. A busca por direitos civis iguais é uma trajetória de resistência contra a discriminação e marginalização da população LGBTQIAPN+. Gianello e De Azevedo (2024) destacam que a cidadania e emancipação social de grupos vulneráveis, incluindo a população LGBTQIAPN+, têm passado por um processo de transformações gradativas com a conquista de direitos fundamentais, apesar das barreiras institucionais e sociais. De Alcântara Marcelino e Cardin (2021) destacam a resistência enfrentada pela população LGBTQIAPN+ na busca por reconhecimento legal:

O reconhecimento da união homoafetiva é um passo crucial para a garantia de direitos civis igualitários. A luta pela igualdade enfrenta resistência devido a preconceitos sociais profundamente enraizados, mas o avanço na legislação é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa. A busca pelo reconhecimento legal das uniões homoafetivas simboliza a resistência contra a discriminação e marginalização, promovendo a cidadania plena para a população LGBTQIAPN+. (Alcântara; Cardin, 2021, p. 43)

Soares (2021) reflete sobre a união homoafetiva sob a ótica do direito de família, ressaltando a importância do reconhecimento legal para a consolidação de direitos civis e a dignidade das pessoas envolvidas. A legalização da união homoafetiva e a garantia de direitos equivalentes aos casais heterossexuais são passos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A luta pelo reconhecimento das uniões homoafetivas no Brasil é um processo contínuo, enfrentando desafios políticos, sociais e religiosos. No entanto, as conquistas alcançadas até agora são testemunhos da resistência e determinação da população LGBTQIAPN+ e de seus aliados. O fortalecimento dos direitos civis e a promoção da equidade continuarão sendo objetivos centrais na busca por uma sociedade inclusiva e respeitosa de todas as formas de amor e família. Soares (2021) reflete sobre a relevância do reconhecimento legal das uniões homoafetivas no direito de família:

O reconhecimento legal da união homoafetiva é fundamental para a consolidação de direitos civis e a dignidade das pessoas envolvidas. A legalização da união homoafetiva e a garantia de direitos equivalentes aos casais heterossexuais são passos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O direito de família deve refletir as mudanças sociais e promover a inclusão de todas as formas de união e família (Soares, 2021, p. 124).

Reconhecendo o impacto cultural e social perante a proposta de lei 580/2007 que propõe a proibição da união entre pessoas do mesmo sexo, e influência dos fundamentalistas

conservadores e religiosos. Portanto, a pesquisa tem como base os embate ideológicos decorrentes das tentativas de redefinição relativas à instituição “família”, possibilitando a compreensão que as relações estáveis entre pessoas do mesmo sexo podem ser socialmente entendidas como uma das modalidades de núcleo familiar conjugal (MELLO, 2005).

A luta e discussão pela parceria civil entre pessoas do mesmo sexo, ou reconhecimento do “casamento gay” serve de exemplo contemporâneo da forma como nossa sociedade renegocia padrões normativos e práticas sexuais. A discussão sobre a união homoafetiva é um fenômeno possível para compreender a localidade atual do movimento LGBTQIAPN+ em nossa sociedade, como também do lugar ocupado pela instituição do “casamento” em nossos dias. (MISKOLCI, 2007).

### **1.1 Família x Religião: um confronto entre Laicidade e Política no Brasil**

A resistência de grupos sociais conservadores em confronto com a luta de grupos organizados pelo direito da união homoafetiva atualmente, possibilita entender o impacto causado quando uma proposta de lei onde procura proibir a união homoafetiva. O “casamento gay” na contemporaneidade por vezes se associa-se a temores e pânicos morais em nossa sociedade, pois relaciona-se a mudanças sociais, relacionado aos relacionamentos heterossexuais e a própria estrutura familiar (MISKOLCI, 2007).

Dos fatos sociais, a visibilidade do casamento homoafetivo no direito civil constitucional brasileiro, remonta a alicerces em nossa sociedade. A relação de pessoas do mesmo gênero, recorda temores sociais, pois questiona características e requisito as relações heterossexuais, como a entidade de família. Na atualidade muitos casais homossexuais buscam no direito formalizar suas relações, valendo assim sua cidadania.

O trabalho de Edson Alves Junior (2013), *“A viabilidade do casamento homoafetivo no direito civil constitucional brasileiro: a busca real do direito à felicidade”*, afirma que:

A família, objeto do ramo do Direito Civil intitulado como Direito das Famílias (nomenclatura essa bem elaborada pela doutrinadora Maria Berenice Dias, em obra de mesmo nome), como instituição social comum a sociedades e culturas tão diversas, é de difícil conceituação, pois não está ligada, necessariamente, a um fenômeno jurídico ou a uma relação de parentesco. Devemos lembrar, ainda, que o “ideal” de família constituída pelos pais e seus filhos, com fundamento nos ideais patrimonialista e patriarcal monogâmica, remonta da longínqua coletividade romana. Contudo, com o passar dos anos, essa “romantização” (ou mais acertadamente “romanização”) da estrutura familiar referida acima passou a ser descaracterizada em função de diversos fatores ocorridos, em nível global (principalmente após a Revolução Industrial

ocorrida no século XVIII e acelerada com a Revolução Sexual, nos idos de 1960), como, por exemplo, a diminuição do número de filhos (assim como muitas famílias optaram por não o terem) em razão de a sociedade, em seus primórdios, ser eminentemente rural, e que cada filho havido constituía, desta maneira, primeiramente, mão-de-obra e também perpetuação dos bens adquiridos naquele clã (caráter patrimonial), perdendo-se essa característica com a frenética urbanização ocorrida com o passar dos séculos; assim como com o crescimento da importância e participação econômica da mulher (com a sua inserção no mercado de trabalho), quebrando-se a famosa imagem patriarcal do homem como figura central e importante da entidade familiar. Nos dias atuais, diferentemente, a família vincula os seus membros, exclusivamente, por meio de solidariedade, amor, companheirismo e afeto entre os mesmos. (Junior, 2003, p. 03-04)

Independentemente da família não estar mais associada somente a imagem “pais e filhos”, ponto defendido pelos relatores do projeto de lei, onde é prosto estabelecer que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento, à união estável e à entidade familiar heterossexual.

Desse modo, em relatório a proposição ofertada pelo Deputado Clodovil Hernandez<sup>24</sup> a Comissão Social e Família o relator Maurício Trindade (2008) explicita “o Deputado Clodovil Hernandez pretende acrescentar ao Código Civil uma espécie de contrato entre parceiros homossexuais dispendo sobre suas relações patrimoniais e o segredo de justiça no Juízo Cível nas demandas que envolvam esse tipo de contrato.” Alega na defesa de sua Proposição que: “Por outro lado, seguindo uma tendência mundial de tolerância em relação as diferenças, procura-se com esse projeto atender reivindicação dos grupos homossexuais com vistas a integrá-los no ordenamento jurídico e caminhar para a eliminação de preconceitos em razão da orientação sexual...” (Trindade, 2008)

A propostas em si, tem como propósito, acrescentar ao CC (Código Civil) uma espécie de contrato entre parceiros homossexuais dispendo sobre suas relações patrimoniais e o segredo de justiça no Juízo Cível nas demandas que envolvam esse tipo de contrato. Como ressalta no parecer do relator, Dep. Maurício Trindade<sup>25</sup> (PR-BA):

---

<sup>24</sup> Clodovil Hernandez: Estilista e apresentador de TV, Clodovil tivera, em 2006, quase 494 mil votos, sendo o terceiro mais votado no estado de São Paulo, maior colégio eleitoral do país. Pela primeira vez um homossexual assumido ingressava na Câmara dos Deputados. Nos dois anos e quase três meses de mandato, interrompidos por sua morte em 17 de março de 2009, Clodovil apresentou uma PEC que reduzia o número de deputados na Câmara de 594 para 250, um projeto de resolução e outros 16 projetos de lei, sete deles arquivados. Um único projeto de lei referia-se aos direitos LGBT. Nele, o deputado propunha uma alteração no Código Civil para que casais homossexuais pudessem ter contrato de união civil. O projeto, de 2007, segue parado na Câmara. Disponível em: <https://epoca.globo.com/politica/noticia/2018/06/gay-de-direita-clodovil-e-lembrado-por-polemicas-no-plenario.html> Acesso em: 09 jun. 2025.

<sup>25</sup> Maurício Trindade: Formou-se em Odontologia pela Universidade Federal da Bahia-UFBA, 1985, e em Medicina pela Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública-EBMSP, 1987. Direito (incompleto), Universidade Católica de Salvador-UCSAL, 2003. Médico em várias instituições e empresas Suplente de vereador pelo Partido Progressista Brasileiro-PPB, 1993-1996, Salvador, assumiu mandato em 1995; eleito vereador pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, 1997-2000 e reeleito pelo Partido Social Cristão - PSC, 2001-2004; deputado estadual pelo Partido Social Trabalhista - PST, 2003-2007. Deputado federal pelo Partido Liberal - PL, 2007-2011,

“Por outro lado, seguindo uma tendência mundial de tolerância em relação as diferenças, procura-se com esse projeto atender reivindicação dos grupos homossexuais com vistas a integrá-los no ordenamento jurídico e caminhar para a eliminação de preconceitos em razão da orientação sexual...”

Como defendido pelo Dep. Maurício Trindade (PR-BA), contra o projeto, em seu requerimento PRL 1 CSSF => PL 580/2007. A Proposição, a nosso ver, não se apresenta oportuna. Um contrato para fins patrimoniais, de união civil ou de sociedade de fato, por não estar vedado pela Constituição Federal ou pela lei infraconstitucional, pode ser perfeitamente pactuado entre quem quer que seja sem que haja necessidade de alteração da legislação em vigor. Princípio basilar na interpretação da lei é aquele que reza: o que não está proibido pela norma legal, pode ser realizado por qualquer um, independentemente de sexo, raça, credo etc. As relações patrimoniais entre pessoas do mesmo sexo ou não que vivam em união podem ser livremente pactuadas pelos interessados.

A lei maior atualmente reconhece como entidade familiar, relações provenientes do casamento constituída por quaisquer relações de união estável, que se concretize por interesses mútuos. Segundo Junior (2013) quando se afirmar no ordenamento jurídico nacional “casamento é a união estável e formal entre homem e mulher, com o objetivo de satisfazer-se e amparar-se mutuamente, constituindo família”. Contudo, essa visão doutrinadora, pois qualquer relação com a legislação, conforma a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e com o próprio Código Civil, possui definições em relações como instituição social, independentemente em questão a diversidade sexual e de gênero.

O conceito de família, pluralizou, não mais se identifica pela celebração do matrimônio. Não há como afirmar que o art. 226, § 3º, da Constituição Federal, ao mencionar a união estável formada entre um homem e uma mulher, reconheceu somente essa convivência como digna da proteção do Estado ainda mais que depois de diversas alterações legislativas terem tido lugar no Brasil, país que, desde sua Assembleia Constituinte de 1988, teve maior participação de movimentos políticos LGBTQIAP+ reivindicando direitos fundamentais a esta população. (Gama, 2021). A partir dessas ideias a pesquisa tem como propósito analisar as uniões homoafetivas como entidades familiares. Essas análises se acentuam na medida em que as definições dos termos gênero, sexualidade e identidade se opõem a forma de pensar os padrões

---

releito pelo Partido Republicano - PR, 2011-2015, licenciou-se do mandato em 03 de janeiro de 2013, para assumir o cargo de Secretário de Desenvolvimento Social na Prefeitura Municipal de Salvador. Líder do Partido de Mobilização Nacional, PMN, ALBA, fev-jul.2003; representante do PSL, ALBA, 2005. Em abril de 2020, ingressou no MDB. Disponível em: <https://www.cms.ba.gov.br/vereadores/mauricio-trindade> Acesso em: 09 jun. 2025.

binários de gênero, que interceptam nossas relações políticas, culturais e sociais. Procura-se questionar o reconhecimento da união estável e das garantias previstas constitucionalmente, destacando o acesso à justiça e a efetividade dos embates legais sobre a união estável entre casais do mesmo sexo e o casamento (Dias, 2009).

A luta pela inclusão das uniões homoafetivas no ordenamento jurídico brasileiro começou a ganhar corpo com o avanço das discussões sobre direitos civis e a dignidade humana. A partir da década de 2000, a jurisprudência e a legislação brasileira passaram a refletir uma maior aceitação das diversidades familiares. O marco inicial dessa transformação pode ser atribuído ao Supremo Tribunal Federal (STF), que, em 2011, reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, equiparando-a às uniões heterossexuais (Coitinho; Rinaldi, 2018).

Esse reconhecimento foi um passo significativo na construção dos direitos civis para a população LGBTQIAPN+, estabelecendo um precedente para o avanço em outras áreas, como o casamento civil. A decisão do STF não apenas equiparou as uniões homoafetivas às uniões heterossexuais, mas também representou um avanço na inclusão social e na garantia de direitos fundamentais para todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual.

A união homoafetiva, enquanto expressão de uma nova configuração familiar, é alvo de um preconceito enraizado que limita o reconhecimento pleno dos direitos civis para as pessoas LGBTQIAPN+. Este preconceito, muitas vezes, está associado a uma visão conservadora que encara a família apenas sob o prisma da heteronormatividade. A busca pelo reconhecimento legal das uniões homoafetivas, portanto, se dá em um cenário de resistência à mudança e à inclusão, refletindo a luta constante por igualdade e dignidade. (Alcântara; Cardin, 2021, p. 45)

Apesar dos avanços legais, a trajetória das uniões homoafetivas no Brasil não foi isenta de desafios. A proposta do Projeto de Lei 570/2007, que visa proibir o casamento entre pessoas do mesmo sexo, destaca-se como um exemplo claro das resistências enfrentadas. Este projeto foi aprovado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados em outubro de 2023, representando um retrocesso significativo na luta pelos direitos civis (Alcântara; Cardin, 2021).

A reivindicação do direito ao casamento civil por parte da população LGBTQIAPN+ não apenas busca equiparar-se aos direitos já conquistados pela maioria heterossexual, mas também ultrapassa essa equidade ao desafiar e expandir o conceito tradicional de família. A aceitação do casamento homoafetivo permite uma nova compreensão da família, que não está vinculada exclusivamente à procriação, mas sim à diversidade de formas de relacionamento e convivência (Seffner; Rios; Borrillo, 2018).

A família homoafetiva, como uma das muitas configurações familiares reconhecidas na contemporaneidade, desafia o conceito tradicional de família, que é amplamente vinculado à procriação e ao modelo heterossexual. A legislação que reconhece as uniões homoafetivas, portanto, não apenas amplia o conceito de família, mas também promove uma nova compreensão da família como uma instituição social plural, que respeita e acolhe diferentes formas de relacionamento (Dias, 2009, p. 89).

Conforme Roger Raupp Rios (2013) e Maria Berenice Dias (2011) o direito de família pode ser um instrumento tanto de adaptação quanto de conservadorismo. Rios (2013) argumenta que o direito de família tem o potencial de se transformar e inovar, refletindo as mudanças sociais e a pluralidade das configurações familiares. Dias (2009; 2011) acrescenta que o avanço das uniões homoafetivas é um exemplo de como a legislação pode acompanhar e reconhecer novas formas de relacionamento e estrutura familiar, desafiando a visão tradicional e promovendo a diversidade.

Além disso, a análise de Robert Augusto de Souza (2021) sobre as decisões do STF e sobre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul mostram que a jurisdição constitucional brasileira tem crescido para reconhecer e proteger os direitos das minorias sexuais e de gênero, refletindo uma tendência de inclusão e respeito à diversidade, contribuindo grandemente na pesquisa aqui presente.

A proposta de proibição do casamento homoafetivo reflete a persistência de visões conservadoras e a influência de grupos religiosos na legislação brasileira. A moral religiosa e a visão tradicional de família, defendidas por esses grupos, têm desempenhado um papel significativo na resistência ao reconhecimento pleno dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+. A Frente Parlamentar Evangélica, que apoiou o projeto de lei, exemplifica a influência desses grupos no cenário político e legislativo.

O conceito de ‘pânico moral’ é fundamental para entender a resistência enfrentada pelas uniões homoafetivas, uma vez que ele revela como os discursos sobre moralidade e normas sociais são mobilizados para impedir a aceitação plena dessas uniões. Os ‘pânicos morais’ surgem quando práticas ou identidades que fogem ao normativo tradicional ameaçam desestabilizar a ordem social estabelecida, evidenciando o controle social exercido para preservar a hegemonia das normas tradicionais (Miskolci, 2007, p. 134).

O crescimento histórico e legal das uniões homoafetivas no Brasil revela um processo contínuo de luta por direitos e inclusão social. Desde o reconhecimento da união estável pelo STF até a determinação do CNJ para a realização de casamentos homoafetivos, o cenário jurídico tem avançado, embora enfrentando resistências e desafios significativos, como evidenciado pelo Projeto de Lei 580/2007. O conceito plural de família e a nova hermenêutica da instituição “casamento” ilustram uma transformação na compreensão da família e na legislação, refletindo a diversidade e a complexidade das relações humanas.

A elaboração e aprovação do Projeto de Lei 570/2007 não podem ser compreendidas isoladamente, mas sim dentro de um contexto mais amplo de interseccionalidades que envolvem gênero, família e religião. Essas interseccionalidades são fundamentais para entender as motivações e implicações do projeto de lei.

A teoria queer, conforme explorada por Richard Miskolci (2012) e outros teóricos, oferece uma perspectiva crítica sobre as normas sociais e legais que regulam a sexualidade e os relacionamentos. A teoria queer desafia as categorias fixas de identidade e as normas heteronormativas, propondo uma visão mais fluida, múltipla e inclusiva da sexualidade e das relações humanas. Uma das críticas centrais da teoria queer é a heteronormatividade, que é a ideia de que a heterossexualidade é a única forma "normal" de sexualidade e que todos os outros relacionamentos e identidades são desviantes.<sup>26</sup>

Nesse contexto, Richard Miskolci (2012) contribui para essa discussão ao introduzir a Teoria Queer como uma ferramenta para entender e desafiar as normas heteronormativas que definem o casamento e a família. Miskolci (2012) sugere que a reinterpretação das normas sociais e legais deve incluir uma análise das relações de poder e dos mecanismos de controle social.

A Teoria Queer permite a desconstrução das normas tradicionais e promove uma visão mais inclusiva e flexível das instituições sociais. A tentativa de reverter os avanços na legislação sobre casamento homoafetivo é uma manifestação clara da persistência de normas normativas que a Teoria Queer se propõe a contestar e transformar (Miskolci, 2012, p. 78).

A proposta do PL 570/2007 pode ser vista como uma tentativa de reforçar normas heteronormativas e de controlar as expressões de sexualidade que desafiam essas normas. Ao analisar o impacto dessa proposta, é importante considerar como as leis podem ser usadas para manter ou desafiar as estruturas de poder existentes.

A abordagem de Richard Miskolci (2012) sobre a Teoria Queer e a análise de Rodrigo Borba (2020) em *Discursos transviados* complementam essa discussão ao explorar como a linguagem e os discursos moldam a percepção e o reconhecimento das identidades e das

---

<sup>26</sup> A filósofa e teórica feminista Judith Butler é uma das principais referências nos estudos de gênero e sexualidade contemporâneos, sendo fundamental para a formulação da Teoria Queer. Em sua obra seminal *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade* (2003), Butler argumenta que o gênero não é uma característica natural ou essencial dos indivíduos, mas uma construção performativa — ou seja, algo que se faz continuamente por meio de normas culturais, sociais e linguísticas. A identidade de gênero, portanto, não é estável, mas produzida por repetições de atos regulados socialmente. Butler também critica a heteronormatividade, denunciando como a sociedade impõe um modelo de sexualidade considerado "normal" (heterossexual, binário e reprodutivo), excluindo e marginalizando outras formas de existência. Em obras como *Corpos que Importam: Sobre os Limites Discursivos do Sexo* (2015), a autora amplia essa discussão ao tratar do corpo como um campo político, sujeito à regulação e à exclusão.

relações familiares. Borba diz que: a resistência ao reconhecimento das uniões homoafetivas é, portanto, uma luta não apenas pelo controle das normas sociais e das instituições, mas também pela manutenção de um discurso dominante que exclui e marginaliza as diversidades. (Borba, 2020).

A perspectiva de Joan W. Scott (2015) sobre emancipação e equidade também é relevante aqui. Scott argumenta que a luta por direitos civis e reconhecimento é parte de um processo maior de emancipação social. A inclusão de uniões homoafetivas nas proteções legais não é apenas uma questão de equidade formal, mas também de justiça social e de reconhecimento das diversas formas de família e relacionamento.

Os desafios enfrentados pela população LGBTQIAPN+ na busca por reconhecimento e equidade são significativos, mas as conquistas obtidas até agora mostram que a mudança é possível. A evolução da instituição "casamento" e a ampliação do conceito de família são passos importantes nesse processo, refletindo uma sociedade que se torna cada vez mais inclusiva e diversificada.<sup>27</sup>

## 1.2 Conceito Plural de Família: Família LGBTQIAPN+

Esta dissertação busca analisar a problemática das relações homoafetivas frente à nova conjuntura social de organização familiar. Nesse sentido, incide acerca da dinâmica no âmbito das reivindicações de uniões homoafetivas, bem como o casamento, em torno do reconhecimento e da regulamentação de suas relações. (Rolim, 2017)

Este capítulo visa explorar a nova hermenêutica aplicada à instituição do casamento e o conceito plural de família, examinando as interseccionalidades entre gênero, família e religião no contexto da proposta legislativa. A análise se baseia em um referencial teórico que inclui abordagens sobre cidadania sexual, a influência da religião no Estado laico e a teoria queer, com ênfase na reflexão sobre como esses elementos interagem e moldam a percepção legal e social das uniões homoafetivas. De forma prévia Maria Berenice Dias (2005) explicita que:

A tendência de engessamento dos vínculos afetivos sempre existiu, variando segundo valores culturais e, principalmente, influências religiosas dominantes em cada época.

---

<sup>27</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. *Diário de Justiça Eletrônico*, n. 89, 15 maio 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 19 jun. 2025.

No mundo ocidental, tanto o Estado como a Igreja buscam limitar o exercício da sexualidade ao casamento. Ora identificado como uma instituição, ora nominado como contrato – o mais solene que existe no ordenamento jurídico –, o casamento é regulamentado exaustivamente: impedimentos, celebrações, efeitos de ordem patrimonial e obrigacional. A própria postura dos cônjuges é determinada pela lei, que impõe deveres e assegura direitos de natureza pessoal, como, por exemplo, o dever de fidelidade. O casamento inicialmente era indissolúvel. A família, consagrada pela lei, tinha um modelo conservador: entidade matrimonial, patriarcal, patrimonial, indissolúvel, hierarquizada e heterossexual. O vínculo que nascia da livre vontade dos nubentes era mantido, independente e até contra a vontade dos cônjuges. Mesmo após o advento da Lei do Divórcio, a separação e o divórcio só são deferidos quando decorridos determinados prazos ou mediante a identificação de um culpado. Quem não tem motivo para atribuir ao outro a culpa pelo fim do casamento não pode tomar a iniciativa do processo de separação, o que evidencia a intenção do legislador de punir quem simplesmente não mais quer continuar casado. (Dias, 2005, p.41)

A compreensão do casamento e da família tem alcançado um patamar significativo ao longo das últimas décadas. Segundo Roberto Arriada Lorea (2006), a questão do acesso ao casamento para casais homoafetivos reflete uma discussão mais ampla sobre cidadania sexual. Lorea (2006) argumenta que a inclusão de casais do mesmo sexo no âmbito do casamento civil é uma questão de reconhecimento cidadão que se entrelaça com a luta por reconhecimento e equidade.

Devemos estabelecer se é possível ou não, à luz da Constituição Federal, estabelecer um tratamento jurídico diferente às pessoas cuja orientação sexual está voltada para alguém do mesmo sexo. Para que a lei não incorra discriminação que viole os princípios da Constituição Federal, necessariamente deve justificar eventual tratamento diferente, sob pena de incorrer em um tratamento desigual, portanto passível de ser questionado à luz do princípio da igualdade – estampado no caput do artigo 5º, da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Do que foi dito até aqui, pode-se concluir que o tema do casamento entre pessoas do mesmo sexo não tem recebido um exame adequado por grande parte dos operadores do direito que enfrentam a questão. À luz dos princípios estabelecidos em nossa Constituição Federal, não há necessidade de se justificar o direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo. Ao contrário, a negativa de acesso ao instituto jurídico do casamento às pessoas homossexuais é que deveria ser justificada. (Lorea, 2006, p. 491)

Essa transformação normativa sugere uma reinterpretação da instituição "casamento", que deixa de ser um vínculo exclusivamente heterossexual e reprodutivo para se tornar um conceito mais inclusivo e plural. Conforme Arriada Lorea (2006), a questão do acesso ao casamento no Brasil é intrinsecamente ligada à cidadania sexual, que busca garantir direitos iguais independentemente da orientação sexual. A tentativa de proibição do casamento homoafetivo se opõe a essa perspectiva, ressaltando a tensão entre os direitos civis universais e a preservação de normas sociais tradicionais.

A inclusão das uniões homoafetivas no ordenamento jurídico representa um avanço na cidadania sexual, ao mesmo tempo em que revela a resistência de setores conservadores à sua aceitação plena. (Lorea, 2006, p.45)

Ao trazer a noção de “cidadania sexual”, Lorea (2006) amplia a concepção de cidadania para além dos direitos civis e políticos, incorporando os direitos ligados à livre expressão da sexualidade, à equidade nos afetos e à possibilidade de formar famílias sem o crivo da norma heterossexual. Assim, o “casamento gay” deixa de ser uma demanda identitária e passa a ser uma questão republicana de garantia da isonomia e da laicidade do Estado.

A mudança na percepção da família também é abordada por Maria Berenice Dias (2011), que explora como o conceito de "família" tem se expandido para além das estruturas tradicionais. A inclusão das uniões homoafetivas como um tipo legítimo de família desafia a noção convencional de que a família é apenas uma união entre homem e mulher voltada para a procriação. Dias argumenta que o conceito plural de família permite uma abordagem mais inclusiva, refletindo as diversidades das formas de relacionamento na sociedade contemporânea.

O domínio da sexualidade também tem uma política interna de desigualdades e modos de opressão próprios. Assim como acontece com outros aspectos do comportamento humano, as formas institucionais concretas da sexualidade em determinado tempo e lugar são produto da atividade humana. Elas são permeadas por conflitos de interesse e manobras políticas, tanto deliberadas quanto incidentais. Nesse sentido, o sexo é sempre político (Rubin, 2017).

Como definição preliminar, podemos dizer que um “sistema de sexo/gênero” consiste em uma série de arranjos por meio dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, nos quais essas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas (BUTLER, 2019).

Vivemos uma época em que o Judiciário tem sido chamado a se posicionar sobre direitos de minorias. Para tanto, a constitucionalidade e relevância da decisão sobre união homoafetiva e reconhecimento da concepção plural de família, alicerça a ideia da instituição “família”, hoje a família está ligada à afetividade e aos interesses mútuos resultados dessa união e não somente a propriedade/poder/procriação. A hermenêutica jurídica e a união estável homoafetiva, remonta a questiona a instituição “família”, o que constitui a instituição “família” pode ser o amor familiar, amor romântico, ou interesses que vise a uma comunhão plena de vida, de forma pública, contínua e duradoura pois o intuito de constituir família é o de partilhar a referida comunhão plena de vida e interesses (Bahia, 2013). A luta por direitos, com especial atenção as

“uniões homoafetivas” no Brasil tem sido chamada de “princípio da afetividade do Código Civil Brasileiro e da Constituição”<sup>28</sup>.

Uma das questões mais disputadas no debate envolvendo as uniões entre pessoas do mesmo sexo é sua caracterização jurídica como comunidade familiar, as implicações da eleição das categorias jurídicas acionadas para este reconhecimento (casamento, união estável ou uma nova modalidade de com unidade familiar) e suas consequências para tais uniões e para o próprio direito de família uma vez que essa questão existe uma configuração religiosa de família que atravessa o direito. Como escreveu, o Juiz Federal Roger Raupp Rios (2013):

Nesta linha, a atualização do direito de família aponta, para além do paradigma da família institucional, o reconhecimento dos novos valores e das novas formas de convívio constituintes das concretas formações familiares contemporâneas, que alcançam não só a citada “família fusional” mas também a “família pós-moderna”. (Rios, 2013, p. 06)

A interseccionalidade entre religião e a laicidade do Estado desempenha um papel crucial na discussão sobre as uniões homoafetivas. O trabalho de Arriada Lorea (2008) sobre a influência da religião no Poder Judiciário revela como as normas religiosas podem impactar decisões legais e políticas relacionadas às uniões homoafetivas. Este impacto é visível na forma como a moral religiosa é mobilizada para apoiar a exclusão ou restrição dos direitos dos casais do mesmo sexo, evidenciando a tensão entre o Estado laico e as instituições religiosas.<sup>29</sup>

Michael Foucault (2018) oferece uma perspectiva teórica relevante ao discutir a construção social da sexualidade e o controle exercido por instituições normativas. Em sua obra, Foucault explora como as normas sexuais são reguladas e como isso influencia a percepção e a legislação sobre o casamento e a família. A ideia de que o controle social é exercido através da normatização das práticas sexuais ajuda a compreender a resistência à aceitação das uniões homoafetivas.

Foucault (2018) fornece uma perspectiva fundamental ao analisar como o poder e o discurso moldam as instituições sociais, incluindo a família. Foucault explora como o poder se manifesta na regulação das práticas sexuais e das instituições familiares, oferecendo uma base

---

<sup>28</sup> “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.” Art. 1723 da Lei nº 10.406 | Código Civil, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=art.+1723+do+c%C3%B3digo+civil+de+2002+-+lei+10406%2F02> Acesso em: 11 jun.2025.

<sup>29</sup> “O argumento contrário à união homoafetiva se manifesta como uma defesa explícita de um sistema que busca naturalizar a família heterossexual, sob o pretexto de que o casamento é o único modelo válido de organização social” (Butler,2003). Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/58127/37439> Acesso em 11 jun. 2025

para entender a resistência às uniões homoafetivas como uma tentativa de preservar uma ordem social estabelecida, que o poder não é uma instituição, e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns estão dotados: é o nome que se empresta a uma situação estratégica complexa numa sociedade dada.

Ampliando a discussão ao relacionar a teoria queer com a análise das instituições sociais. A teoria queer, oferece uma visão crítica sobre como as práticas e identidades sexuais não normativas são tratadas dentro de um sistema de controle social e político. Esse enfoque é essencial para entender as formas como o PL 580/2007 pode ser visto como uma tentativa de preservar normas tradicionais frente às novas configurações familiares. É uma reação ao STF que quer garantir a laicidade do Estado.

Ao examinar como o biopoder e a farmacopornográfica influenciaram as práticas de controle social e as normas de gênero, Paul B. Preciado (2018) sinaliza que:

É necessário imaginar os ideais biopolíticos da masculinidade e da feminilidade como essenciais transcendentais dos quais pendem, em suspensão, estéticas de gênero, códigos normativos, de reconhecimento visual, convicções psicológicas invisíveis que levam o sujeito a se afirmar como masculino ou feminino, como homem ou mulher, como heterossexual ou homossexual, como cis ou trans (Preciado, 2018, p. 112).

A análise do Projeto de Lei 570/2007 revela um embate entre a preservação de normas tradicionais e a evolução dos direitos civis. O trabalho de Robert Augusto de Souza (2021) sobre a jurisdição constitucional brasileira mostra como as decisões do Supremo Tribunal Federal têm enfrentado a resistência à inclusão de direitos para minorias sexuais. Essas decisões refletem um esforço para garantir a equidade e a não discriminação, contrastando com a proposta de proibição das uniões homoafetivas.

Scott (2015) fornece uma base teórica para entender as disputas sobre equidade e emancipação, argumentando que a luta por reconhecimento e direitos deve ser vista dentro de um contexto mais amplo de emancipação social. Scott sugere que a expansão dos direitos civis para incluir uniões homoafetivas é parte de um movimento contínuo em direção à equidade e à justiça social.

O projeto de lei é uma tentativa de reverter a inclusão das uniões homoafetivas no conceito de família, influenciado por uma perspectiva conservadora e religiosa. Joan W. Scott (2015) em *Emancipação e equidade: uma analogia crítica*, oferece uma análise crítica das relações de poder e das normas sociais, que ajuda a entender as dinâmicas envolvidas na resistência aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+. Joan W. Scott (2015) afirma que, as relações de poder e as normas sociais estão profundamente enraizadas nas instituições e práticas

sociais, e a resistência às uniões homoafetivas é uma manifestação dessas dinâmicas de poder que buscam manter o status quo.

Por fim, o trabalho de Paul B. Preciado (2018) sobre biopolítica e práticas sexuais revela como as políticas públicas podem influenciar e moldar as práticas sexuais e identitárias. As políticas públicas, através de leis, regulamentos e práticas sociais, estabelecem normas e padrões de comportamento sexual e de identidade, que podem ser restritivos ou limitadores para pessoas que não se encaixam nesses padrões. A proposta do PL 570/2007 pode ser vista como uma resposta conservadora à evolução das normas sociais e legais, refletindo a tensão entre novas formas de reconhecimento e o desejo de preservar um modelo tradicional.

A Frente Parlamentar Evangélica (FPE)<sup>30</sup>, por exemplo, tem sido uma das principais apoiadoras do projeto de lei. O deputado Pastor Eurico (PL-PE), relator do projeto, argumenta que a decisão sobre o reconhecimento das uniões homoafetivas cabe ao Poder Legislativo e não ao STF. Esse posicionamento reflete uma tentativa de reverter os avanços conquistados pela população LGBTQIAPN+ e reafirmar a visão tradicional de família defendida por muitos grupos religiosos.

Enfim, o questionamento que se faz é: E do outro lado do front? Será que existe um movimento lutando por isso? Ou Será que o PL acaba alimentando uma disputa midiática em torno para eleger parlamentares de uma tendência ou de outra? Por que será que nunca é votado? Há interesse em aprovar mesmo?

Nesse contexto, Marilene de Paula e Christina Vital (2023) ao falar sobre *Religião, democracia e a extrema direita* lembra que:

O ativismo político evangélico conservador e de direita, que é hegemônico no Brasil e encabeçado por pentecostais, dispõe de formidável suporte institucional, capilaridade social, recursos materiais e humanos, meios de comunicação de massa, redes sociais e até de partidos. É multipartidário e clivado de divisões internas, conta com vasta e crescente base parlamentar, além de reconhecimento e receptividade das instituições políticas. Apoia-se em crenças no dualismo, que opõe deus e diabo, bem e mal, igreja e mundo, cristãos e ímpios, e na existência de valores morais absolutos que, a seu ver, estão sob ameaça e precisam ser defendidos. Seus expoentes tendem a encarar o ativismo político simultaneamente como atividade secular e como missão

<sup>30</sup> “De acordo com o Estatuto da Frente Parlamentar Evangélica. Art. 1º - A Frente Parlamentar Evangélica é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil: Parágrafo Único – A Frente, que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração. A Frente Parlamentar Evangélica é uma formalização que demonstra a organização dos evangélicos dentro do espaço político e possui característica suprapartidária, ou seja, possui membros de diversos partidos não se submetendo ao interesse e ideologia de nenhum deles, e Inter denominacional, ou seja, possui membros das mais variadas denominações evangélicas, incluindo membros de Igrejas tradicionais, pentecostais, neopentecostais e até mesmo de outras religiões”. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/bitstream/tede/4558/2/Eumar%20Evangelista%20de%20Menezes%20J%C3%BAnior.pdf> Acesso: 12 jun. 2025.

religiosa. Missão na qual se creem, frequentemente, engajados numa guerra espiritual contra potestades do mal, que, a seu ver, atuariam na cultura, na sociedade, na política e no Estado por meio de inimigos do Evangelho, entre os quais incluem o PT e os governos petistas. Desde a Constituinte, o ativismo político evangélico conservador caracteriza-se pelo anticomunismo, direitismo político-partidário, fisiologismo, antipluralismo, antifeminismo e oposição aos pleitos LGBTs. Se por muito tempo defendeu o princípio da laicidade, passou a tratá-lo e desqualificá-lo como laicismo, ideologia esquerdóide avessa à religiosidade e às religiões do povo brasileiro majoritariamente cristão. (Paula; Vital,2023, p.16)

Conforme Alcântara e Cardin (2021):

O reconhecimento da união homoafetiva é um passo crucial para a garantia de direitos civis igualitários. A luta pela igualdade enfrenta resistência devido a preconceitos sociais profundamente enraizados, mas o avanço na legislação é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa (Alcântara; Cardin, 2021, p. 43).

Segundo Maria Berenice Dias (2009), a legislação é um reflexo das tensões sociais e culturais que permeiam a sociedade. As leis podem servir como uma ferramenta para promover a equidade e a justiça, mas também podem ser usadas para perpetuar discriminações e exclusões. No caso das uniões homoafetivas, a luta pelo reconhecimento legal é uma manifestação da busca por equidade e pela afirmação de direitos fundamentais.

Além disso, Luiz Mello (2012) aponta que as políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+ no Brasil têm sido inconsistentes e frequentemente enfrentam resistência política e social. A aprovação de leis inclusivas e a implementação de políticas de apoio são passos importantes, mas enfrentam desafios significativos devido à oposição de grupos conservadores e religiosos.

A proposta do PL 570/2007 de proibir as uniões homoafetivas tem implicações profundas para a sociedade brasileira. A proibição não só nega o reconhecimento legal de casais do mesmo sexo, mas também reforça estigmas e preconceitos. Conforme observado por Judith Butler (2018), a exclusão de determinadas formas de relacionamento das proteções legais perpetua a marginalização e a discriminação de grupos vulneráveis.

A homoparentalidade, por exemplo, é uma área onde as implicações da proibição se tornam particularmente evidentes não existem impedimentos legais para a adoção por casais do mesmo sexo no Brasil, mas a falta de reconhecimento legal das uniões homoafetivas pode criar barreiras adicionais para esses casais. A proibição das uniões homoafetivas poderia complicar ainda mais o processo de adoção e afetar negativamente as crianças que poderiam ser adotadas por esses casais.

Além disso, a exclusão legal de casais homoafetivos tem um impacto significativo na percepção pública e na aceitação social das uniões homoafetivas. Marcelo Chaves Soares

(2021) argumenta que o reconhecimento legal é um passo crucial para a aceitação social, pois as leis moldam normas e valores sociais. A proibição das uniões homoafetivas reforça a ideia de que esses relacionamentos são menos válidos ou legítimos, perpetuando a discriminação e o estigma.

Assim, ao envolver também as análises das tensões entre o reconhecimento legal das uniões homoafetivas e as normas conservadoras que ainda permeiam o imaginário social e jurídico. Dias (2011) argumenta que a concepção de família foi, nas últimas décadas, ampliada para além das estruturas tradicionais, reconhecendo as uniões homoafetivas como legítimas formas de organização familiar. O estudo da autora visou compreender como essa expansão do conceito de família reflete a dinâmica contemporânea das relações afetivas, e como ela enfrenta resistências de setores conservadores e religiosos, conforme discutido também por Rios (2013).

A influência religiosa na legislação e na percepção pública das uniões homoafetivas é um tema recorrente. A análise de Arriada Lorea (2008) destaca como a moral religiosa pode moldar as decisões judiciais e políticas, afetando a implementação de direitos civis. Lorea observa que, a resistência à aceitação das uniões homoafetivas é, em grande parte, uma expressão da influência religiosa na política e no direito, refletindo a tensão entre a laicidade do Estado e a moral religiosa (Lorea, 2008).

Desse modo, essa ideia do autor permite compreender as transformações nas concepções jurídicas e sociais acerca das uniões homoafetivas e seu impacto no conceito plural de família no Brasil, analisando como a inclusão dessas uniões no ordenamento jurídico reflete uma reinterpretação da cidadania sexual, conforme teorizado por Lorea (2006), e de que maneira tal inclusão tem desafiado as normas tradicionais que vinculavam a família exclusivamente à heterossexualidade e à função reprodutiva. Para além disso, propôs também examinar o impacto das lutas emancipatórias e do florescimento dos direitos humanos na reconfiguração do conceito de família, com o objetivo de compreender como a legislação brasileira tem se transformado para incluir as uniões homoafetivas no escopo de proteção jurídica e como essa evolução enfrentou desafios no cenário político e social.

Dessa maneira, ao adotar uma abordagem de viés interseccional e pós-estruturalista, fundamentada na análise crítica das relações de poder que moldam as instituições sociais e as práticas jurídicas e também a partir da teoria de Foucault (1976), que destacou o controle social exercido sobre a sexualidade, buscando entender como as normas tradicionais de gênero e sexualidade continuam a influenciar o reconhecimento das uniões homoafetivas e como a teoria

queer, conforme discutida por Spargo (2017), contribuiu para desestabilizar essas normas e promover uma nova compreensão da pluralidade das famílias.

### 1.3 “CASAMENTO GAY”: uma nova Hermenêutica

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, na Câmara dos Deputados Federais no dia 26 de setembro de 2023 foi realizada audiência pública desta comissão para debater a PL 580/2007. A aprovação da proposta contraria a atual jurisprudência brasileira, onde desde 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a união entre casais do mesmo sexo como entidade familiar.

O texto do projeto determina também que o Estado e a legislação civil não poderão interferir nos critérios e requisitos do casamento religioso, sendo vedado qualquer constrangimento a ministro de confissão religiosa ou violação às normas de seus templos. O objetivo dessa medida, segundo o relator, é garantir a proteção das instituições e ministros religiosos.

Além disso, o relator classificou a remoção da homossexualidade da lista de transtornos mentais (DSM) da Associação Americana de Psiquiatria (APA), em 1973, como “o lamentável desfecho que se deu quando a militância político-ideológica se sobrepôs à ciência”.<sup>31</sup>

Desa forma, questiona-se: O que o relator chama de ciência? Existe uma explicação biológica para a homossexualidade? Será que a ciência é delimitada aos seus experimentos genéticos? Será que por meio de seus estudos científicos experimentais traz validação somente a uma especificidade cromossômica X e Y?

Nesse sentido, a fim de esclarecer essas indagações vale destacar o que o doutor Drauzio Varella<sup>32</sup> (2015) elucida em seu artigo a respeito da “Homossexualidade, DNA e a ignorância” ao afirmar que “nas duas últimas décadas, acumulamos evidências científicas suficientes para afirmar que a homossexualidade está longe de ser mera questão de escolha pessoal ou estilo de vida. É condição enraizada na biologia humana”.<sup>33</sup> O doutor ainda ressalta em seus dizeres que “A antiga visão do sexo como um binário, condicionado pelos cromossomos XX ou XY, está

---

<sup>31</sup> Ibid.

<sup>32</sup> Drauzio Varella é médico cancerologista e escritor. Foi um dos pioneiros no tratamento da aids no Brasil. Entre seus livros de maior sucesso estão Estação Carandiru, por um Fio e O Médico Doente. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/sexualidade/homossexualidade-dna-e-a-ignorancia-artigo/> Acesso em: 13 jun. 2025.

<sup>33</sup> Ibid.

definitivamente ultrapassada. Ela é incapaz de explicar a diversidade de orientações sexuais existente nos seres humanos, nos demais mamíferos e até nas aves.”<sup>34</sup> Ao coadunar essa ideia Varella (2015) reforça que:

A homossexualidade tem forte componente genético. Diversos estudos com gêmeos univitelinos demonstraram que, quando um deles é homossexual, a probabilidade de o outro também o ser varia de 20% a 50%, ainda que separados quando bebês e criados por famílias estranhas. Em 1993, o geneticista Dean Harner propôs um caminho para a identificação dos “genes gay”, sequências de DNA que estariam localizadas no cromossomo X (região Xq28). A descrição virou manchete de jornal, mas não pôde ser confirmada por outros pesquisadores, requisito fundamental para adquirir validade científica. O fato de que 20% a 50% dos gêmeos univitelinos apresentam concordância da homossexualidade ressalta a influência genética, mas deixa evidente que a simples identidade de genes não justifica todos os casos. Em 2012, William Rice propôs que a epigenética explicaria com mais clareza a orientação sexual. Damos o nome de epigenéticas às alterações químicas do DNA que modificam a atividade dos genes sem, no entanto, alterar-lhes a estrutura química. Durante o desenvolvimento, os cromossomos podem sofrer reações químicas, que não afetam propriamente os genes, mas podem “ativá-los” ou “desligá-los”. O exemplo mais conhecido é a metilação, processo em que um radical metila (CH<sub>3</sub>) se fixa a uma região específica do DNA, formando o que chamamos de epimarca. Como algumas epimarcas são silenciadas nos óvulos e espermatozoides, enquanto outras podem ser transmitidas aos descendentes, Rice propôs que epimarcas ancoradas junto aos genes responsáveis pela sensibilidade à testosterona podem conduzir à homossexualidade, quando transmitidas do pai para a filha ou da mãe para o filho. Especificamente, ainda no ventre materno, epimarcas que afetam a resposta às ações da testosterona produzida pelos testículos ou ovários fetais, são capazes de masculinizar o cérebro de meninas ou afeminar o dos meninos, conduzindo, mais tarde, à atração homossexual. O grupo de Eric Vilain, um dos mais conceituados nessa área, estudou 37 pares de gêmeos idênticos discordantes (apenas um homossexual) e 10 pares concordantes. A avaliação de 140 mil regiões do DNA desses gêmeos permitiu identificar cinco delas em que os padrões de metilação guardavam relação direta com a orientação sexual em 70% dos casos. (Varella, 2015, p.1)

Em menor número, parlamentares contrários ao parecer chegaram a abandonar a sala da comissão antes da votação final, na tentativa de evitar o quórum necessário, mas não foram bem-sucedidos. Eles também pediram ao presidente da comissão, deputado Fernando Rodolfo (PL-PE)<sup>35</sup>, mais tempo para analisar a complementação apresentada por Eurico, mas não foram atendidos. Rodolfo afirmou que não havia previsão regimental para isso.

A deputada Laura Carneiro (PSD-RJ)<sup>36</sup> ressaltou que 80 mil famílias já se casaram e têm direitos previdenciários e civis, como herança e acesso ao plano de saúde do companheiro, que serão retirados se a proposta virar lei. Segundo ela, se o objetivo do casamento é apenas procriação, como defendeu o relator, pessoas idosas que não podem mais ter filhos não poderiam se casar.

<sup>34</sup> Ibid.

<sup>35</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1006272-comissao-aprova-projeto-que-proibe-o-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo/>. Acesso em: 12 jun. 2025.

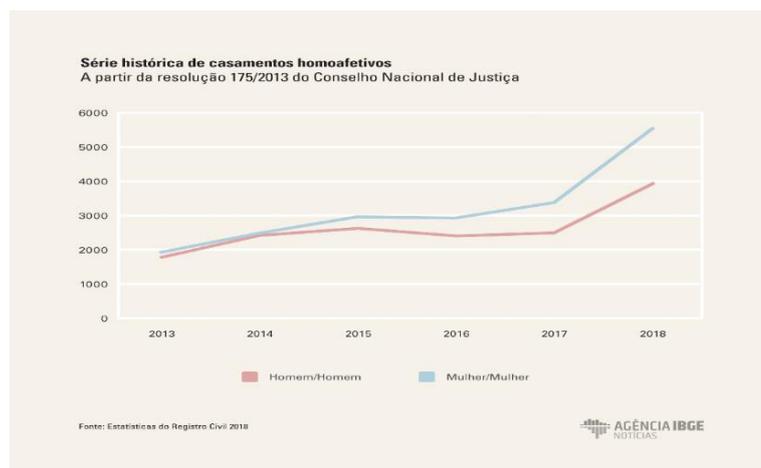
<sup>36</sup> Ibid.

Nesse sentido, dados como o das Estatísticas do Registro Civil do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>37</sup>, mostram que quase 60 mil casamentos entre pessoas do mesmo sexo foram registrados no Brasil entre 2013 e 2021. Os 59.620 casamentos entre pessoas do mesmo sexo desse período correspondem a 0,6% do total de casamentos no país, e 57,1% foram entre mulheres. Em 2013 foram registrados 3.700 casamentos entre pessoas do mesmo sexo, sendo 52,1% entre mulheres e 47,9% entre homens. Esse número mais que dobrou em 9 anos, alcançando 9.202 casamentos em 2021 (aumento de 148,7%), com maior proporção entre mulheres (60,9% do total de casamentos entre pessoas do mesmo sexo).

Vale lembrar que o maior aumento anual ocorreu entre 2017 e 2018. Segundo as Estatísticas de Registro Civil 2018 em divulgação do IBGE<sup>38</sup>, 9.520 casais homoafetivos decidiram se unir formalmente no ano passado, frente a 5.887 em 2017, o que representa um aumento de 61,7%. Apesar do crescimento, o casamento entre homossexuais corresponde a somente 0,9% do total de uniões registradas no país.

De acordo com a pesquisa<sup>39</sup>, os registros de casamento homoafetivo tiveram um aumento expressivo, sobretudo, nos últimos meses de 2018. Do total de 3.958 casamentos entre homens, 29,6% foram registrados só em dezembro. Entre casais formados por mulheres, 34% das 5.562 uniões também aconteceram no último mês do ano passado. Entre casais formados por um homem e uma mulher, o número de casamentos registrados em dezembro corresponde a 11,3% do total.

**Gráfico 3:** Série histórica de casamentos homoafetivos



<sup>37</sup>Disponível

<https://experience.arcgis.com/experience/6a0303b2817f482ab550dd024019f6f5/page/LGBTQIA%2B---Perfil> em:

Acesso em: 13 jun. 2025

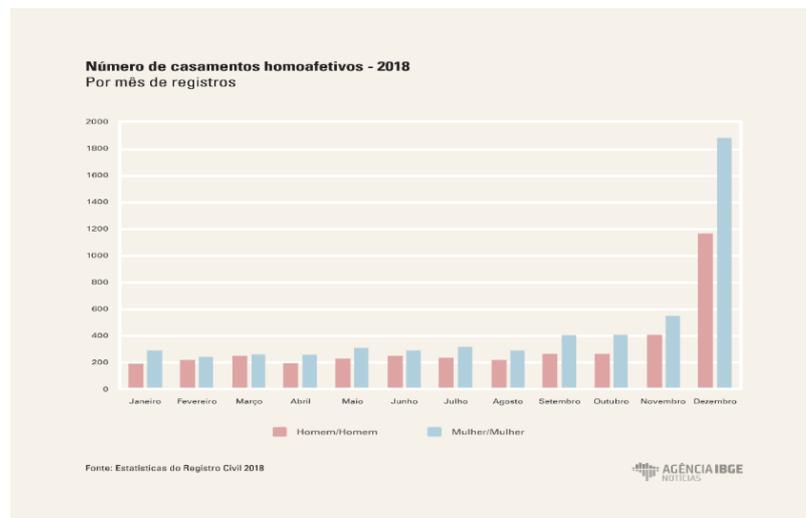
<sup>38</sup>Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26192-casamentos-homoafetivos-crescem-61-7-em-ano-de-queda-no-total-de-uniões>. Acesso em: 13 jun. 2025

<sup>39</sup> Ibid.

Fonte: Estatísticas do Registro Civil 2018

A gerente da pesquisa, Klívia Oliveira<sup>40</sup>, destaca que o casamento entre mulheres foi o que mais contribuiu para o aumento das uniões civis entre pessoas do mesmo sexo. Enquanto os casamentos entre casais compostos por homens cresceram 58,3% em 2018, entre mulheres o aumento foi de 64,2%.

**Gráfico 4:** Número de casamentos homoafetivos – 2018 (Por mês de registros)



Fonte: Estatísticas do Registro Civil 2018

A deputada Erika Kokay (PT-DF) observou que vários casais homossexuais inclusive já adotaram crianças, mas o instituto da adoção foi desprezado no relatório. A deputada Daiana Santos (PCdoB-RS) argumentou que a proposta aprovada é inconstitucional por causa da jurisprudência do STF. "A própria OAB já falou da inconstitucionalidade desse momento, deste espaço, que não deveria estar fazendo esse debate", (câmara dos Deputados, 2023) avaliou.

A deputada Erika Hilton (PSOL-SP) criticou a associação da homossexualidade a patologias e a doenças. "A nossa comunidade ama, a nossa comunidade compartilha plano de saúde, previdência social, esses direitos não podem ser revogados. Nós não podemos retroceder, precisamos avançar. Não adianta usar da fé e religiosidade para mascarar o ódio", (Câmara dos Deputados, 2023) disse Erika.

Os deputados favoráveis, como a deputada Priscila Costa (PL-CE) disse que a proposta não retira direitos porque esses supostos direitos estariam amparados em uma "gambiarra do STF" (Câmara dos Deputados, 2023). Entre os apoiadores do projeto, houve consenso de que

<sup>40</sup> Ibid.

o tema já havia sido adequadamente discutido na comissão em reuniões anteriores. Essa foi a opinião, por exemplo, do deputado Messias Donato (Republicanos-ES).

Já o deputado Pastor Marco Feliciano (PL-SP) reclamou da quebra de um acordo que garantia a votação nesta terça. “Não dá para fazer acordo com eles - deputados contrários ao projeto”, (Câmara dos Deputados, 2023) criticou. Mas Erika Kokay argumentou que o acordo era para construir um grupo de trabalho para discutir a proposta. Segundo ela, esse acordo foi desprezado<sup>41</sup>.

A defesa dos direitos de equidade para pessoas LGBTQIAPN+ deve se fundamentar na compreensão de que todos os indivíduos têm direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra a discriminação. Conforme Rios (2013) destaca:

A legislação brasileira deve acompanhar a evolução dos costumes e reconhecer a pluralidade das formas de união existentes. A ausência de uma normatização específica para as uniões homoafetivas gera insegurança jurídica e discriminação. O direito de família deve ser um instrumento de inclusão e proteção, garantindo direitos iguais a todos, independentemente da orientação sexual (Rios, 2013, p. 72).

Essa perspectiva enfatiza a importância de um sistema jurídico que não só reconheça, mas também proteja os direitos das minorias sexuais. É fundamental que as leis evoluam para refletir uma sociedade mais justa e igualitária, onde a diversidade é celebrada e não reprimida. As mudanças legislativas e o reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ são passos essenciais na promoção da equidade. Como Mello (2012) argumenta:

As políticas públicas para a população LGBT no Brasil têm sido marcadas por avanços e retrocessos. Apesar de algumas conquistas significativas, como a decisão do STF que reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, ainda há um longo caminho a percorrer. A falta de uma legislação clara e a resistência de setores conservadores dificultam a implementação de políticas eficazes de combate à discriminação e promoção da igualdade (Mello, 2012, p. 103).

Portanto, ao contextualizar a citação histórica sobre a homossexualidade, torna-se evidente que a defesa dos direitos de equidade não é apenas uma questão de justiça social, mas também de reconhecimento e respeito pela dignidade humana de todos os indivíduos. As legislações e políticas públicas devem continuar a evoluir para garantir que as pessoas LGBTQIAPN+ possam viver livres de discriminação e com acesso igualitário a todos os direitos e oportunidades.

A sociedade civil, organizou manifestações contrárias ao relatório e favoráveis a retirada de direitos da comunidade LGBTQIAPN+, no dia 26 de setembro de 2023, durante a audiência

---

<sup>41</sup> Ibid.

pública, manifestantes contrários foram retirados da comissão antes que a votação da proposta fosse encerrada.

Fato é que tal temática deve ser tratada na esfera do poder legislativo vez que, diante das mudanças dos tempos, cabe aos representantes eleitos pelo povo, debaterem os diversos temas visando melhor regular a vida em sociedade, seja pela manutenção ou pela alteração da legislação vigente. Ante o exposto, a matéria em análise, composta por uma proposição principal e oito (8) proposições apensadas, trata eminentemente de como as relações homoafetivas devem ser tratadas em nossa legislação pátria. As proposições todas visam regular tal temática com diversos matizes.

Fato é que tal temática deve ser tratada na esfera do poder legislativo vez que, diante das mudanças dos tempos, cabe aos representantes eleitos pelo povo, debaterem os diversos temas visando melhor regular a vida em sociedade, seja pela manutenção ou pela alteração da legislação vigente. Ante o exposto, a matéria em análise, composta por uma proposição principal e oito (8) proposições apensadas, trata eminentemente de como as relações homoafetivas devem ser tratadas em nossa legislação pátria. As proposições todas visam regular tal temática com diversos matizes (Silva, 2023, p. 20).

O reconhecimento dos direitos LGBTQIAPN+ é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A crítica à influência religiosa na formulação de leis em estados laicos é essencial para entender como preconceitos históricos ainda moldam políticas e práticas contemporâneas. De acordo com Berenice Dias (2011), o conceito de família tem passado por profundas transformações ao longo das décadas:

A família contemporânea está longe de ser a mesma que durante séculos foi considerada uma instituição imutável e estável. As novas configurações familiares, tais como as famílias monoparentais, homoafetivas e recompostas, são reflexo das mudanças sociais, culturais e jurídicas que vêm ocorrendo. Esse novo modelo de família, baseado no afeto e na solidariedade, rompe com a visão tradicional e patriarcal (Dias, 2011, p. 56).

Durante séculos, a condenação da homossexualidade foi fortemente influenciada por normas religiosas e filosóficas. Essas normas, frequentemente embasadas em interpretações literais de textos religiosos, contribuíram para a estigmatização e discriminação contra pessoas LGBTQIAPN+ assim, na ausência de uma perspectiva científica, a visão negativa da homossexualidade estava mais relacionada a crenças religiosas do que a diagnósticos médicos.

Essa influência religiosa é problemática em um estado laico<sup>42</sup>, onde a separação entre religião e governo é uma premissa fundamental. Em um estado laico, as leis e políticas públicas

---

<sup>42</sup> “A chave para pensar o laico não se reduz à sua normatividade, mas segue além e aponta para a influência da esfera pública sobre a normatividade do laico. Por essa chave, entendemos como os atores religiosos ganharam visibilidade e empoderamento na luta para dar a Constituição de 1988 uma feição laica. Segundo Mariano (2011,

devem ser baseadas em princípios de equidade e direitos humanos, e não em crenças religiosas específicas. Portanto, não é o caso do Brasil o que se observa é a “porosidade” do sistema público/político brasileiro com o meio religioso e isso desde uma perspectiva sócio-histórica, aos quais foram construídas precariamente ao longo da constituição do Brasil. Nesse contexto, segundo Marcelo Camurça; Emerson José Sena da Silveira; Péricles Moraes de Andrade Júnior (2020), afirmam que:

Trata-se de uma sociedade cujas práticas e crenças mágicas, místicas e religiosas combinam, conflitam e articulam-se aos processos e às tecnologias seculares nos mais variados campos, como economia, política, arte, ciência e meios de comunicação. Dessa forma, a laicidade brasileira hoje se equilibra entre o projeto low profile de um Estado Laico com baixa expectativa de uma secularização da sociedade; a tenaz ofensiva religiosa de grupos religiosos (evangélicos e católicos) e a contrapressão de grupos militantes identitários e setores laicos, (jurídicos, científicos, acadêmicos) organizados na sociedade e no Estado. (Camurça; Silveira; Júnior, 2020, p. 6)

No entanto, frequentemente observamos que a moralidade religiosa ainda afeta a formulação de leis e políticas, o que pode perpetuar a discriminação e a exclusão de pessoas LGBTQIAPN+. Rios (2013) ressalta a importância da legislação se adaptar às novas formas de união e convivência:

A legislação brasileira deve acompanhar a evolução dos costumes e reconhecer a pluralidade das formas de união existentes. A ausência de uma normatização específica para as uniões homoafetivas gera insegurança jurídica e discriminação. O direito de família deve ser um instrumento de inclusão e proteção, garantindo direitos iguais a todos, independentemente da orientação sexual (Rios, 2013, p. 72).

Avanços no contexto científico deve ser refletido na legislação e nas políticas públicas. A persistência de visões preconceituosas que ainda se baseiam em interpretações religiosas ultrapassadas não só é prejudicial para as pessoas LGBTQIAPN+, mas também contraria os princípios de uma sociedade moderna que valoriza a ciência e o respeito pela dignidade humana. A manutenção de leis e políticas influenciadas por crenças religiosas desatualizadas pode impedir a proteção adequada dos direitos de pessoas LGBTQIAPN+ e perpetuar desigualdades. Conforme Mello (2012), as políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+ têm enfrentado muitos desafios no Brasil:

As políticas públicas para a população LGBT no Brasil têm sido marcadas por avanços e retrocessos. Apesar de algumas conquistas significativas, como a decisão

---

p.252), se colocaram na “defesa da laicidade contra interferências religiosas na educação, na saúde, no corpo, nas pesquisas científicas, no ordenamento jurídico-político e nos órgãos estatais”. Eram compostos por “cientistas, juristas, artistas, feministas, homossexuais, jornalistas, educadores, políticos, autoridades e gestores públicos alocados nos Ministérios da Educação e da Saúde, na Secretaria dos Direitos Humanos e de Política para mulheres” (Camurça; Silveira; Júnior, 2020).

do STF que reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, ainda há um longo caminho a percorrer. A falta de uma legislação clara e a resistência de setores conservadores dificultam a implementação de políticas eficazes de combate à discriminação e promoção da igualdade (Mello, 2012, p. 103).

Defender os direitos LGBTQIAPN+ é uma questão de garantir que todas as pessoas sejam tratadas com dignidade e respeito, independentemente de sua orientação sexual. A legislação deve evoluir para refletir uma compreensão mais inclusiva e científica da sexualidade, afastando-se das influências religiosas que não têm base na realidade científica.

Em um estado laico, é imperativo que as leis e políticas sejam formuladas com base em evidências científicas e princípios de equidade, não em doutrinas religiosas. Promover a equidade e os direitos de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual, é um reflexo de um compromisso com uma sociedade justa e equitativa. Portanto, é essencial que a legislação e a formulação de políticas sejam guiadas por princípios de direitos humanos e não por crenças religiosas que perpetuam a discriminação e a exclusão. Butler (2003) aborda a questão do parentesco e a necessidade de repensar os conceitos tradicionais de família:

O parentesco é uma construção social que deve ser constantemente questionada e redefinida. As relações de parentesco não podem ser entendidas apenas em termos biológicos ou heterossexuais. As famílias homoafetivas desafiam esses conceitos tradicionais e nos convidam a repensar o que entendemos por laços familiares e convivência (Butler, 2003, p. 89).

A persistência de visões antiquadas sobre a homossexualidade, fortemente influenciadas por doutrinas religiosas, ainda se manifesta em diversas esferas legislativas e políticas ao redor do mundo. Essas influências não apenas perpetuam preconceitos, mas também têm impactos concretos na vida das pessoas LGBTQIAPN+, restringindo seus direitos e perpetuando a desigualdade.

A construção de um estado verdadeiramente laico implica a adoção de políticas públicas e legislações que respeitem a diversidade e promovam a inclusão, baseando-se em princípios universais de direitos humanos e não em preceitos religiosos específicos. No entanto, a prática frequentemente revela uma resistência a integrar esses princípios de forma plena. Em muitos casos, leis e políticas públicas ainda refletem uma moralidade que não está alinhada com a separação entre religião e Estado.

Esse desafio é especialmente evidente quando se observa que, mesmo após o avanço do conhecimento científico e a mudança de diagnóstico das doenças psiquiátricas, a legislação muitas vezes não acompanha essas mudanças. O progresso científico que desassociou a homossexualidade de um transtorno mental não foi imediatamente refletido nas leis e políticas públicas. Em vez disso, a resistência à mudança e a influência de perspectivas religiosas

desatualizadas continuaram a moldar o discurso legal e social. Conforme Foucault (2018), a sexualidade e suas normativas são construções sociais que refletem relações de poder:

A sexualidade é uma invenção histórica que emergiu em um determinado momento e contexto. As normas que regulam a sexualidade são expressões de relações de poder e controle social. A luta pelo reconhecimento dos direitos das minorias sexuais é também uma luta contra essas relações de poder que buscam normatizar e controlar os corpos e as identidades (Foucault, 2018, p. 45).

Para avançar em direção a uma verdadeira equidade, é essencial que os legisladores e formuladores de políticas adotem uma abordagem informada e inclusiva. Isso envolve a análise crítica das influências que moldam as leis e garantir que elas se baseiem em evidências científicas e princípios de justiça, e não em crenças religiosas que não correspondem à realidade atual.

A inclusão dos direitos LGBTQIAPN+ na legislação deve refletir o reconhecimento de que a diversidade sexual é uma parte legítima da experiência humana. A mudança nas leis deve ir além do reconhecimento formal e envolver a implementação de medidas concretas para garantir que pessoas LGBTQIAPN+ possam viver com dignidade e sem discriminação. Isso inclui a proteção contra a discriminação no trabalho, acesso igualitário a serviços e a eliminação de barreiras legais que ainda perpetuam a exclusão e a marginalização. Scott (2015) analisa a relação entre emancipação e equidade e sua aplicação às questões de gênero e sexualidade:

A emancipação e a igualdade são conceitos que devem ser entendidos de maneira interseccional. As lutas das minorias sexuais e de gênero estão intrinsecamente ligadas às lutas por igualdade racial, econômica e social. A verdadeira emancipação só será alcançada quando todas as formas de opressão forem erradicadas (Scott, 2015, p. 110).

Outro aspecto crucial para a promoção da equidade é a educação e o diálogo. O enfrentamento de preconceitos históricos e a construção de uma sociedade mais inclusiva requerem um esforço contínuo para educar o público sobre a diversidade sexual e a importância dos direitos humanos. O diálogo aberto e respeitoso pode ajudar a desconstruir estigmas e promover uma compreensão mais ampla e empática das questões enfrentadas pelas pessoas LGBTQIAPN+. O texto do projeto de lei, redigido pelo relator deputado Pastor Eurico (PL-BA)<sup>43</sup> apresenta no texto:

Durante o período clássico, a visão era menos uniforme. Na Grécia, por exemplo, algumas formas de comportamento homossexual – masculino e penetração - era tolerável - como a prostituição é entendida atualmente -, enquanto em Roma foi duramente criticado por autores como Tácito ou Suetônio como um sinal de

<sup>43</sup>Disponível

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2342817&filename=Parecer-CPASF-2023-10-10](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2342817&filename=Parecer-CPASF-2023-10-10) em:

Acesso em: 13 jun. 2025.

degeneração moral e até de decadência cívica. (Projeto de lei 580/2007, p. 05)

Portanto, a defesa dos direitos LGBTQIAPN+ e a crítica à influência religiosa na formulação de leis são essenciais para promover uma sociedade mais justa e equitativa. Superar as limitações impostas por visões antiquadas e incorporar a ciência e a equidade na legislação não só é um imperativo moral, mas também um passo fundamental para garantir que todas as pessoas possam viver com dignidade e respeito, sem medo de discriminação ou exclusão.

Apresentando um panorama global sobre o reconhecimento legal de casamentos homoafetivos, destaca-se a variação nas legislações, com avanços em algumas regiões e punições severas em outras, especialmente em países com leis mais rígidas. O reconhecimento de direitos civis, mesmo que não igual ao casamento, representa um progresso significativo; contudo, a existência de punições severas enfatiza a necessidade urgente de reformas e de uma maior proteção internacional aos direitos LGBTQIAPN+ (Dias, 2011). A exemplo do Brasil, onde há uma proposta de avançar no reconhecimento e proteção legal dos casais homoafetivos, garantir esses direitos promove a equidade e a dignidade humana (Lorea, 2006).

Na Europa, a Hungria emendou a Constituição em 2020, proibindo a adoção por casais homoafetivos, fundamentando a decisão em uma concepção tradicional de família e sexualidade, que separa a sexualidade de seu significado procriativo. Essa visão destaca que atos homossexuais não apenas são incapazes de gerar vida, mas, por não derivarem de uma complementaridade sexual verdadeira, não conseguem criar uma comunhão plena (Foucault, 2018). Essas questões estão diretamente ligadas a uma associação entre pátria e masculinidade. Para além disso, a crítica a essa abordagem, contudo, é a de que ela desconsidera a realidade das famílias homoafetivas, que, mesmo não sendo biológicas, oferecem ambientes de cuidado e amor (Dias, 2011).

Além disso, o argumento de que a procriação seria o critério essencial para definir o casamento também foi discutido, com defensores afirmando que essa perspectiva ignora a importância de relações baseadas no compromisso e no afeto mútuo, que são igualmente essenciais para a sociedade (Rios, 2013). A capacidade de gerar filhos não deve ser o único critério para validar uma união, e o reconhecimento legal das uniões homoafetivas deve basear-se em princípios de equidade e justiça, assegurando direitos e proteção a todas as formas de família (Dias, 2011).

Em uma visão tradicional, o casamento é entendido como uma união heterossexual, fundamentada na complementaridade dos sexos e na potencialidade de gerar vida. No entanto, essa visão pode ser vista como limitada, pois não reconhece o papel social e afetivo das uniões

homoafetivas, que também contribuem para o fortalecimento dos laços sociais (Foucault, 2018). A inclusão de casais homoafetivos no conceito de família é uma questão de direitos humanos, que visa garantir a equidade e a dignidade de todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual (Lorea, 2006).

Por fim, é importante considerar que a luta pelo reconhecimento do casamento homoafetivo não busca desestabilizar a sociedade, mas, sim, promover uma redefinição inclusiva do conceito de família, em consonância com os princípios de justiça e equidade. A inclusão de casais homoafetivos fortalece o casamento como uma instituição que reflete os valores contemporâneos de diversidade e respeito aos direitos fundamentais (Spargo, 2017). A proteção dessas uniões é, portanto, um passo crucial para assegurar que todos os cidadãos, sem distinção, tenham acesso a uma proteção jurídica adequada (Rios, 2013).

## 2. CAPÍTULO II: AUDIÊNCIAS E DISPUTAS SIMBÓLICAS NO PL 580/2007

Com a insurgência do bolsonarismo na política brasileira, podendo ser definido como “um alinhamento ideológico de direita no Brasil, baseado nos posicionamentos políticos de seu líder, Jair Bolsonaro, e altamente consistente com sua base central (core), que constitui aproximadamente 20% da população brasileira”, indo além do Governo Bolsonaro, e sendo um “galvanizador e legitimador de posições sobre temas políticos”, possuindo alguns de seus teóricos, como Olavo de Carvalho, Rodrigo Constantino e Diego Mainard (Rennó, 2022), houve uma produção de retrocessos nos direitos humanos adquiridos pela comunidade LGBTQIAP+, de modo que a luta pela dignidade da pessoa humana, da equidade e dos direitos mais basilares da existência de pessoas minorizadas foi relativizada.<sup>44</sup>

**Figura 06:** A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família durante votação do projeto sobre o contrato civil de união homoafetiva



Fonte: <https://jornal.usp.br/diversidade/por-que-o-casamento-homoafetivo-voltou-a-ser-assunto-no-brasil/>

Através da manutenção de uma luta contra a população LGBTQIAP+, que possui como meio o Congresso Nacional. Nesse espaço de disputa, com o reacionarismo presente, alguns

<sup>44</sup> “A insurgência do bolsonarismo gerou não apenas alinhamentos ideológicos conservadores, mas também uma ofensiva organizada contra os direitos da comunidade LGBTQIAPN+. Estudos da UCLA associam esse fenômeno ao declínio democrático, observando que a retórica homofóbica e o combate à chamada “ideologia de gênero” intensificaram-se durante o governo Bolsonaro, configurando uma estratégia populista para atender às demandas de sua base conservadora e religiosa. Em sintonia com essa abordagem, Jair Bolsonaro desmantelou políticas públicas e órgãos voltados à promoção dos direitos LGBTQIAPN+ (como a extinção da Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade de Gênero em 2019) e imputou repetidas acusações falsas contra projetos de educação em gênero — inclusive fomentando narrativas de “kit gay”, considerando tais iniciativas uma ameaça moral. Esses elementos corroboram o diagnóstico de Rennó (2022), ao evidenciar que, para o bolsonarismo, a dignidade e a igualdade das pessoas LGBTQIAPN+ foram relativizadas em nome de uma moral tradicional legitimada por discursos conservadores e disseminação sistemática de fake news. *Ataques contra LGBT+ sinalizam queda da democracia no Brasil*, estudo com base em dados da UCLA (Revista Híbrida)” Disponível em: <https://revistahibrida.com.br/brasil/lgbtfobia-democracia-no-brasil-estudo/>. Acesso em: 05. jun. 2025. “Sem mimimi”: análise da política de direitos humanos no governo Bolsonaro. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sem-mimimi-uma-analise-critica-da-politica-de-direitos-humanos-no-governo-bolsonaro/3012525476>. Acesso em: 05. jun. 2025.

projetos de lei foram retomados para serem discutidos, dentre esses está o PL 580/2007. Com isso, a pesquisa buscou uma análise dos debates dentro da Câmara dos Deputados acerca do PL 580/2007, visando compreender as falas proferidas, bem como uma análise do PL e seu processo legislativo. Através da obra de Butler (2024), visou-se uma compreensão dessas falas a partir de um olhar crítico e uma leitura teórica acerca do tema, buscando compreender a política nacional e internacional, bem como seus efeitos e consequências na realidade política.

## 2.1 O PL 580/2007 como Campo de Batalha do Movimento “Antigênero” no Brasil

A partir do ano de 2023, diversos foram os momentos em que se falou sobre o PL nº 580, proposto em 27 de março de 2007, de autoria do ex-deputado federal Clodovil Hernandes (Partido Trabalhista Cristão - São Paulo), conhecido como “PL do Casamento Gay”, que possuía, em seu texto original, a seguinte ementa: “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para dispor sobre o contrato civil de união homoafetiva”. Tal projeto foi à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) em 9 de abril de 2007, na qual se apensou o PL nº 4914/2009, de autoria do ex-deputado federal José Genoíno (Partido dos Trabalhadores - São Paulo) e o PL nº 5167/2009, de autoria do ex-deputado federal Capitão Assunção<sup>45</sup> (Partido Socialista Brasileiro - Espírito Santo), e atual deputado estadual (Partido Liberal - Espírito Santo). Os textos do PL 580/07 e do PL 4914/09 falavam, em sua justificativa, sobre a tolerância como tendência em diversos países e sobre os direitos da pessoa humana, tendo como principais objetivos a regulamentação da união civil homoafetiva. Todavia, ao ser apensado o PL 5167/09, houve a inversão do objetivo do PL principal, onde está expresso em seus dizeres:

[...] Cremos firmemente que Deus nos criou e designou o casamento e a família como a mais fundamental das relações humanas. No mundo de hoje em dia, como no passado, as famílias são alvo daqueles que lutam contra os valores cristãos.

---

<sup>45</sup> Lucínio Castelo de Assunção ingressou na Polícia Militar em 1983 e alcançou a patente de capitão antes de se aposentar em 2009. No mesmo ano, assumiu interinamente como deputado federal filiado ao PSB-ES (2009–2011), ocupando cargo como suplente do ex-deputado federal Neucimar Fraga (PP-ES). Em 2017, liderou a greve da PM-ES, foi preso por 10 meses e condenado em 2019 a cinco anos e seis meses de prisão, cumpridos em regime semiaberto, por associação criminosa e incitação pública ao crime. Eleito deputado estadual em 2018 pelo PSL-ES, filiou-se ao Patriota-ES em 2020 e, posteriormente, ao PL-ES – atual partido –, sendo reeleito em 2022. No fim de 2022, recebeu medidas cautelares do STF (uso de tornozeleira eletrônica e restrições de liberdade) por envolvimento em manifestações antidemocráticas e disseminação de fake news (inclusive sobre o STF), por desrespeito às imposições judiciais, foi preso preventivamente em fevereiro de 2024 por ordem do ministro Alexandre de Moraes, permanecendo detido até sua soltura — aprovada pela maioria dos deputados estaduais — em março de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2024/02/29/justica-mantem-presos-capitao-assumcao-deputado-do-es-que-descumpriu-medidas-cautelares-do-stf.ghtml>. Acesso em: 07 jun. 2025.

[...] Os evolucionistas, os cínicos e os materialistas poderão sempre argumentar que o texto bíblico é meramente simbólico, uma alegoria sobre a origem da espécie humana. Mesmo assim, a simbologia é clara: a espécie teve origem, e só pode continuar, na ligação entre um homem e uma mulher.

[...] Assim, este projeto sem discriminação ou depressão de direitos, resgata, na lei, os valores espirituais e verdadeiros do povo brasileiro, e temos a certeza que os nobres Pares o aprovarão, pois aprovar o casamento homossexual é negar a maneira pela qual todos os homens nascem neste mundo, e, também, é atentar contra a existência da própria espécie humana. (Brasil, 2009).

**Figura 07:** Arco-íris no entardecer, visto da sede do STF.



Fonte: <https://www.revistaovies.com/2013/04/27/casamento-civil-igualitario-um-debate-inadiavel/>

Conforme o PL prosseguia, diversos relatores foram designados, como: deputado Maurício Trindade (Partido da República - Bahia), deputado João Campos<sup>46</sup> (Partido da Social Democracia Brasileira - Goiás), deputado Juscelino Filho<sup>47</sup> (União Brasil - Maranhão) e deputado Pastor Eurico (Partido Liberal - Pernambuco), e foi arquivado em 2011 nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo desarquivado um mês depois

<sup>46</sup> Deputado João Campos (PSDB/Góias) – Cirurgião-dentista, fundador do PSDB em Goiás, exerceu seis mandatos consecutivos como deputado federal (1994-2014) antes de servir como secretário municipal em Goiânia (2023-2024). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/745188-dep-joao-campos-relatorio-do-novo-codigo-de-processo-penal-busca-acelerar-a-aplicacao-da-justica/?pagina=83>. Acesso em: 09 jun. 2025.

<sup>47</sup> Deputado Juscelino Filho (União Brasil/MA) – Médico e empresário do Maranhão, eleito deputado federal em 2014 (PRP-MA), reeleito em 2018 (DEM-MA) e 2022 (União Brasil-MA), também atuou como ministro das Comunicações (2023-2025). Foi alvo de investigação da Polícia Federal em 2023 por suposto envolvimento em esquema de desvio de emendas federais (Operação Odoacro), com indícios de favorecimento a empreiteiras, conforme mensagens interceptadas pela PF. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/04/09/apos-ser-exonerado-juscelino-filho-reassume-mandato-na-camara-dos-deputados.ghtml>. Acesso em: 09 jun. 2025.

e apensado os PLs: 1865/2011, de autoria do ex-deputado federal Salvador Zimbaldi<sup>48</sup> (Partido Democrático Trabalhista - São Paulo) e 5120/2013, de autoria do ex-deputado federal Jean Wyllys (Partido Socialismo e Liberdade - Rio de Janeiro), sendo novamente arquivado em 2019 e desarquivado um mês depois, onde seguiu a tramitação regular.<sup>49</sup>

Com a designação de relatoria do deputado federal Pastor Eurico em 30 de março de 2023, o PL foi “desengavetado” e foi enviado a discussão da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), antiga Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), no dia 05 de setembro de 2023, data em que repercutiu o assunto. É possível ver a importância em analisar os discursos das deputadas e deputados no Parlamento sobre esse PL. Tem-se, assim, que, a partir de uma herança fascista, bem como um movimento internacional antigênero e o pânico moral instituído, as tentativas de restrições de liberdades produzem discursos anticientíficos e preconceituosos (Miskolci, 2021; Camargo, 2024).

Com a contínua manutenção do bolsonarismo no Parlamento brasileiro, o retorno a projetos de lei que estavam “engavetados” tornou-se comum às deputadas e aos deputados. Como já enunciado, o PL 580/2007 apenas retornou ao trâmite regular em 2023, 16 anos após a sua propositura (Biroli; Teixeira, 2022).

Durante as audiências públicas realizadas pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), diversos deputados expressaram suas posições sobre o PL 580/2007. O relator, Deputado Pastor Eurico (PL-PE), apresentou parecer favorável à aprovação do PL 5167/2009, apensado ao PL 580/2007, e pela rejeição deste último, argumentando que o casamento deve ser preservado como uma instituição entre um “homem e uma mulher”.

---

<sup>48</sup> Salvador Zimbaldi Filho (Campinas, 5 de junho de 1955) iniciou sua trajetória política como administrador regional em Campinas (1983–1988), filiado inicialmente ao PMDB antes de migrar ao PSDB, pelo qual foi eleito vereador (1988, 1992) e deputado federal por três mandatos consecutivos (1995–2007). Ficou no PSDB até 2003, mudou-se para PTB (2003–2005), PSB (2005–2005), PSB/PROS (2005–2013), retornou ao PDT (2011–2013) e, finalmente, ao PROS (2013–2015). Em suas atuações legislativas, presidiu a Comissão de Minas e Energia e foi vice-líder do PSDB, PDT e PROS. No entanto, seu nome foi envolvido no escândalo conhecido como “máfia das sanguessugas” em 2006, acusado de intermediar emenda que favoreceu a empresa Planam, resultando na doação de um micro-ônibus odontológico — ele se defendeu alegando ser alvo de vingança política, mas o caso gerou investigação pela CPI e menções à Polícia Federal. Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0208200606.htm?utm\\_source](https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0208200606.htm?utm_source). Acesso em: 09 jun. 2025.

<sup>49</sup> “Originalmente proposto pelo ex-deputado Clodovil Hernandes para regulamentar a união civil homoafetiva, o projeto enfrentou intensa resistência. Foi arquivado em 2011 por obstrução regimental, reativado um mês depois e apensado aos PLs 1865/2011 (Salvador Zimbaldi) e 5120/2013 (Jean Wyllys), que visavam ampliar direitos civis, como casamento e sucessão. Em 2019, voltou a ser arquivado e, após novo desarquivamento, ganhou relatoria do Pastor Eurico, cuja proposta substitutiva promoveu um retrocesso ao restringir direitos, em sintonia com a bancada conservadora. O projeto encontra-se ainda em tramitação, sem avanços significativos, refletindo a tensão entre igualdade jurídica e resistência política”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=346155&fichaAmigavel=nao>. Acesso em 05 jun. 2025.

Parlamentares como o Deputado Pastor Marco Feliciano<sup>50</sup> (PL-SP) e a Deputada Clarissa Tércio<sup>51</sup> (PP-PE) defenderam a proposta com base em valores religiosos, enfatizando a necessidade de proteger a "família tradicional". Em contrapartida, deputados como Erika Kokay (PT-DF), Erika Hilton (PSOL-SP) e Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ) criticaram o projeto, destacando que ele representa uma afronta aos princípios constitucionais de equidade e laicidade do Estado.

As audiências públicas sobre o PL 580/2007 refletem disputas simbólicas mais amplas na sociedade brasileira. A tentativa de restringir o conceito de casamento civil está inserida em um contexto de resistência aos avanços dos direitos LGBTQIAPN+ e de reafirmação de valores conservadores. Essa dinâmica é evidenciada pela mobilização de setores religiosos no debate legislativo, buscando influenciar as decisões políticas de acordo com suas crenças.

A filósofa Judith Butler (2019) argumenta que a chamada "ideologia antigênero" não representa um retorno a valores pré-modernos, mas sim uma reação aos avanços dos movimentos sociais que desafiam a autoridade religiosa na esfera privada da família. Ela observa que "a ideologia antigênero pode ser melhor entendida como uma reação à recente incursão de movimentos sociais na última jurisdição da religião no contexto do Estado secular: a esfera privada da família".<sup>52</sup>

---

<sup>50</sup> Pastor Marco Feliciano: Bacharel em Teologia, foi ordenado pastor em 1999 e em 2010 elegeu-se deputado federal pelo Partido Social Cristão -SP, assumindo desde 2023 mandato pelo Partido Liberal em São Paulo. Reconhecido como figura central da chamada "bancada evangélica", Feliciano ocupou posições de liderança, como vice-líder em diversos partidos, e ganhou notoriedade pública ao relatar a CPI dos Maus-Tratos aos Animais em 2013, enfrentando críticas e polêmicas por declarações consideradas misóginas e homofóbicas. Não há registro de condenações judiciais, mas seu estilo combativo e controverso o tornou alvo frequente de debates sobre liberdade religiosa e discurso de ódio. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/160601/biografia>. Acesso em: 05 jun. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/08/19/pastor-das-fake-news-patrimonio-de-marco-feliciano-cresceu-73-no-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 05 jun. 2025.

<sup>51</sup> Clarissa Tércio: Natural do Recife, comunicadora, ex-deputada estadual (2019–2023) pelo Partido Social Cristão - PE e eleita deputada federal em 2023 pelo Partido Progressista - PE com mais de 240 mil votos. Fortemente ligada à Igreja Assembleia de Deus (Ministério Novas de Paz) — da qual seu pai foi pastor —, tornou-se voz ativa na defesa da "família tradicional", atuando com base em pautas religiosas e conservadoras, e protagonizou episódios polêmicos, como oposição ao aborto legal e apoio a tentativa de golpe antidemocrático de do 8 de janeiro de 2023, por meio de participação em manifestações e pressão por voto impresso. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/10/18/moraes-arquiva-inquerito-contra-deputada-por-suposta-participacao-em-atos-golpistas.ghtml>. Acesso em: 05 jun. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/220665/biografia>. Acesso em: 05 jun. 2025.

<sup>52</sup> Butler (2019) não define a "ideologia antigênero" como um retorno a formas pré-modernas, mas sim como uma mobilização de reação às conquistas de movimentos sociais que romperam com a autoridade religiosa na família ocidental. Ela observa que: "a ideologia antigênero pode ser melhor entendida como uma reação à recente incursão de movimentos sociais na última jurisdição da religião no contexto do Estado secular: a esfera privada da família". Essa análise ajuda a iluminar os princípios do argumento apresentado, enfatizando que a reação conservadora se estrutura não só como rejeição cultural, mas como reação a uma mudança legal, moral e simbólica já consolidada. BUTLER, Judith. IDEOLOGIA ANTIGÊNERO E A CRÍTICA DA ERA SECULAR DE SABA MAHMOOD. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/99586>. Acesso em: 16 jun. 2025.

O Projeto de Lei nº 580/2007, apresentado pelo ex-deputado Clodovil Hernandes (Partido Trabalhista Cristão - SP), visava alterar o Código Civil para permitir que duas pessoas do mesmo sexo constituíssem união homoafetiva por meio de contrato, regulando suas relações patrimoniais. A proposta surgiu em um contexto de crescente mobilização por direitos civis da população LGBTQIAPN+ no Brasil. Faz-se necessário, para elucidar a discussão e andamento histórico do Projeto de lei 508/2007<sup>53</sup>, construir esquematização cronológica da tramitação de tal projeto.<sup>54</sup>

### ***Tramitação e Desdobramentos:***

- 2007: Apresentação do PL 580/2007 por Clodovil Hernandes, propondo o reconhecimento legal das uniões homoafetivas.

---

<sup>53</sup> A elaboração de uma esquematização cronológica da tramitação do Projeto de Lei nº 580/2007 é essencial para compreender a complexidade de sua trajetória legislativa e os embates políticos e sociais que o cercam. Desde sua proposição original pelo ex-deputado Clodovil Hernandes, com o objetivo de reconhecer legalmente as uniões homoafetivas, o projeto passou por diversas alterações em sua natureza e conteúdo, especialmente após o apensamento de proposições contrárias aos direitos da população LGBTQIA+, como o PL 5167/2009. O acompanhamento cronológico permite visualizar como decisões externas ao Legislativo, como o reconhecimento da união homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal em 2011 e a Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça, influenciaram o contexto do debate sem necessariamente modificar o texto legal. Além disso, evidenciam-se os efeitos das disputas ideológicas dentro da própria Câmara, como o parecer do deputado Pastor Eurico (PL-PE), que em 2023 buscou restringir o conteúdo do projeto, e a resposta apresentada pela deputada Erika Hilton (PSOL-SP) em 2024, ao restituir o teor original em favor da igualdade de direitos. Por fim, o fato de o projeto ter perdido sua tramitação conclusiva em 2025, em razão de pareceres divergentes, mostra que o conflito permanece em aberto e que a votação em plenário será decisiva. Dessa forma, a cronologia não apenas ordena fatos, mas também permite uma leitura crítica do processo legislativo, demonstrando como as mudanças institucionais refletem as disputas culturais e políticas em torno da cidadania e dos direitos humanos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/82694>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>54</sup> “O PL 580/2007, de Clodovil Hernandes, foi proposto em 27 de março de 2007 com a finalidade de incluir no Código Civil o contrato civil de união homoafetiva para regular relações patrimoniais entre pessoas do mesmo sexo. Em 2009, o projeto foi apensado ao PL 5167/2009, de Capitão Assumção, que visava impedir que essas uniões fossem equiparadas ao casamento ou reconhecidas como entidades familiares. Os avanços institucionais — como a decisão do STF em 2011 reconhecendo a união estável homoafetiva e a Resolução do CNJ nº 175/2013 permitindo conversão em casamento civil — criaram um semblante de cobertura jurídica, mas não garantiram engajamento efetivo do Legislativo. Em outubro de 2023, o relator, deputado Pastor Eurico, apresentou substitutivo que inverteu o propósito original e proibiu expressamente o casamento entre pessoas do mesmo sexo, mantendo apenas o caráter de união estável. Já em novembro de 2024, a Comissão de Direitos Humanos aprovou substitutivo da deputada Erika Hilton (PSOL-SP) que restabelecia o objetivo inicial do PL e garantia igualdade jurídica aos casais homoafetivos. Atualmente, com pareceres divergentes e tramitação conclusiva perdida, o PL aguarda apreciação da CCJ, estando suspenso desde fevereiro de 2025 por falta de relator”. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-o-projeto-do-casamento-homoafetivo-que-tramita-na-camara/>. Acesso em: 16 jun. 2025. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/coluna-do-estadao/conservadores-fazem-ofensiva-contrario-uniao-homoafetiva-na-camara/>. Acesso em: 16 jun. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1112859-comissao-de-direitos-humanos-aprova-projeto-que>. Acesso em: 16 jun. 2025. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/109142/projeto-que-assegura-casamentos-lgbtqia-segue-sem-relator-na-ccj>. Acesso em: 16 jun. 2025. Disponível em: <https://www.jb.com.br/brasil/direitos-humanos/2023/10/1046526-comissao-da-familia-aprova-proibicao-do-casamento-homoafetivo.html>. Acesso em: 16 jun. 2025.

- 2009: O projeto recebeu o apensamento do PL 5167/2009, de autoria do ex-deputado Capitão Assunção (PSB-ES), que propunha proibir que relações entre pessoas do mesmo sexo fossem equiparadas ao casamento ou à entidade familiar.
- 2011: O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por unanimidade, a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, equiparando-a às uniões heterossexuais, conferindo-lhes os mesmos direitos.
- 2013: O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº 175, proibindo os cartórios de se recusarem a celebrar casamentos civis ou converter uniões estáveis em casamento entre pessoas do mesmo sexo.
- 2023: A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) da Câmara dos Deputados aprovou, em outubro, o parecer do deputado Pastor Eurico (PL-PE), que rejeitou o texto original de Clodovil e os demais apensados, exceto o PL 5167/2009, alterando o conteúdo do PL 580/2007 para proibir expressamente o casamento entre pessoas do mesmo sexo.
- 2024: Em novembro, a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial aprovou o substitutivo da relatora Erika Hilton (PSOL-SP), que restabeleceu o objetivo original do PL 580/2007, assegurando em lei o direito à união homoafetiva e equiparando-a às uniões heterossexuais.
- 2025: Devido aos pareceres divergentes das comissões, o projeto perdeu a condição de tramitação conclusiva e passou a depender de apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Atualmente, o PL 580/2007 aguarda análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Para ser transformado em lei, ainda precisa ser aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e, posteriormente, pelo Senado Federal.

Apesar das decisões do STF e do CNJ que garantem o direito à união e ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, a ausência de uma legislação específica torna esses direitos suscetíveis a questionamentos e mudanças, evidenciando a importância da aprovação de uma lei que assegure de forma definitiva esses direitos.

**Figura 08:** PT, Psol e PDT somam o maior número de candidaturas ligadas à defesa da comunidade LGBT+ segundo parcial do programa Vote Com Orgulho



Fonte: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/9066/comissao-de-direitos-humanos-deve-barrar-projeto-que-proibe-casamento-homoafetivo>

A análise das audiências públicas referentes ao Projeto de Lei nº 580/2007 evidencia uma significativa interseção entre os discursos proferidos no âmbito legislativo e as críticas teóricas formuladas por Butler (2024). Segundo Butler (2024), o conceito de “gênero” tem sido mobilizado como um "fantasma" por movimentos conservadores, funcionando como uma estratégia discursiva voltada à produção de “pânico moral” e à legitimação de políticas excludentes. A autora ressalta que “o ataque ao ‘gênero’ provavelmente emerge do medo a respeito de mudanças na família, no papel da mulher, na questão do aborto e das tecnologias para reprodução, direitos LGBTQIAPN+ e casamento homoafetivo” (Butler, 2024), apontando, assim, para a centralidade das disputas simbólicas em torno da normatividade de gênero e sexualidade nos embates contemporâneos sobre direitos civis.

Durante as audiências, parlamentares expressaram preocupações que refletem esse medo de mudanças nas normas sociais. Por exemplo, o relator do projeto deputado Pastor Eurico (PL-PE) afirmou: "A aprovação do casamento homossexual é negar a maneira pela qual todos os homens nascem neste mundo, e, também, é atentar contra a existência da própria espécie humana". Essa declaração exemplifica a percepção de que o reconhecimento de uniões homoafetivas ameaça a ordem social estabelecida.

Butler (2024) critica essa perspectiva, argumentando que tais posições são baseadas em uma visão essencialista e naturalizada do gênero e da sexualidade. Ela destaca que "o gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo

previamente dado" (2024). Essa visão reforça a ideia de que as identidades de gênero são construções sociais, e não determinações biológicas fixas.

A resistência observada nas audiências públicas pode ser compreendida como uma reação ao que Butler descreve como a ameaça percebida à "ordem heterossexual" e à estrutura tradicional da família. Ela observa que, para alguns, é desconcertante e, talvez, assustador perceber que algumas pessoas designadas ao nascer para as categorias "masculina" e "feminina" não desejem permanecer naquela categoria, ou que algumas mulheres não queiram ter filhos ou que algumas famílias sejam formadas por gays (Butler, 2024).

Em contraste, parlamentares favoráveis ao reconhecimento das uniões homoafetivas, como a deputada Erika Hilton (PSOL-SP), argumentam que "o reconhecimento do direito à união homoafetiva em lei implica em efeitos práticos e simbólicos importantes para a comunidade LGBTQIAPN+, como o direito das pessoas de constituir família, independentemente de seu gênero ou sua sexualidade". Essa posição alinha-se com a defesa de Butler por uma sociedade que reconheça e celebre a diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais.

**Figura 09:** Erika Hilton será nova relatora do PL sobre casamento homoafetivo



**ERIKA HILTON**   
@ErikakHilton

 CASAMENTO HOMOAFETIVO: EU DIGO SIM!

Lembram ano passado, que o Relator de um PL pela união homoafetiva, na Comissão da Previdência, transformou ele em um PL pra proibir o casamento homoafetivo?

Então, eu sou a nova Relatora desse PL na Comissão de Direitos Humanos! Graças à articulação com a Presidenta da Comissão, a querida @DaianaSantosPOA, ficou definido que o Projeto de Lei ficaria nas mãos de alguém da nossa comunidade. E essa pessoa sou eu.

Por isso, já adianto: o meu relatório será pra que o casamento LGBTQIA+, que já é permitido pelo STF desde 2011, agora vire LE!!!!

E trabalharei incessantemente pra que o Projeto, com nova relatoria, avance na Comissão de Direitos Humanos e seja aprovado na Câmara.



  
Mônica Bergamo

## Erika Hilton será relatora de projeto sobre casamento LGBTQIA+ na Comissão de Direitos Humanos

1:28 PM · 5 de jun de 2024 de Brasília, Brasil · 46,4 mil Visualizações

Em junho de 2024, a deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP) foi designada relatora do Projeto de Lei nº 580/2007 na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. A proposta original do PL previa o reconhecimento legal das uniões homoafetivas, mas sofreu alterações ao longo dos anos, especialmente após a inclusão do PL 5167/2009, que buscava proibir esse tipo de união. Erika Hilton, em resposta à aprovação do parecer que excluía os direitos homoafetivos, comprometeu-se a apresentar um substitutivo que reafirme a legalidade do casamento LGBTQIAPN+ no Brasil, restaurando os objetivos originais da proposta.

Em suma, as audiências públicas sobre o PL 580/2007 refletem as tensões entre uma visão conservadora que busca manter normas tradicionais de gênero e família, e uma perspectiva progressista que defende o reconhecimento legal e social das diversas formas de identidade e relacionamento. As críticas de Judith Butler (2024) fornecem uma lente analítica para compreender essas disputas simbólicas e políticas no contexto brasileiro contemporâneo.

Analisando as declarações dos deputados Pastor Eurico (PL-PE) e Erika Hilton (PSOL-SP) durante as audiências públicas sobre o Projeto de Lei nº 580/2007, podemos compreender como esses discursos refletem e reforçam estruturas de poder e normas sociais relacionadas ao gênero e à sexualidade.

As audiências públicas, possibilitam perceber tensões entre discursos conservadores e progressistas. Essas discussões podem ser analisadas à luz das reflexões de Judith Butler (2024), onde a autora examina como o conceito de "gênero" é utilizado por movimentos conservadores para incitar pânico moral e justificar políticas excludentes.

“Que aqui cumprimentar toda a sociedade civil, aos movimentos sociais que estiveram aqui, aguentaram firmemente aos horrores que foram ditos nessa sessão. [...] Para acompanhar essa sanha, essa obsessão quase que um fetiche da perseguição dos direitos de uma comunidade já tão precarizada no Brasil. Não há outra explicação, senão uma obsessão fetichista, em um país que está com desmatamento brutal e um país onde há milhões de brasileiros passando fome, e um país aonde temos uma série de problemas graves, e que nós tenhamos passado a tarde inteiro aqui, para discutir algo que é inconstitucional. Presidente, nobre colegas, nós não podemos confundir o parlamento com os púlpitos de nossas igrejas. Aqui foi buscado usar-se a bíblia recorrentemente para pregar o ódio, para pregar a intolerância, e nós sabemos que essa é uma interpretação equivocada, daqueles que se utilizam da bíblia para atacar o direito das minorias, mas o Estado brasileiro é laico, o Estado brasileiro e a discussão dentro do parlamento brasileiro não pode ser movido pelos princípios religiosos. [...] Não se pode admitir que para atacar direitos de minorias de grupos que são historicamente atacados e perseguidos se utilize da fé da religiosidade e da espiritualidade em nome de Deus ou dos evangélicos que nós sabemos, que não estão representados aqui, que não são evangélicos esses não falam em nome de Deus, esses usam a a palavra de Deus, usam o evangelho para mascararem os seus ódios, para mascarar os seus preconceitos, os verdadeiros evangélicos, os verdadeiros cristãos, não estão aqui usando da palavra de Deus para atacar e perseguir o direito de uma comunidade que já é massacrada historicamente. Que bom que conseguimos chegar a um acordo, que bom que teremos a possibilidade da realização de uma audiência pública, podendo ouvir todos os lados. [...] É importante marcar e demarcar que esse

é um debate superado, este é um debate inconstitucional. Já foi discutido pelo Supremo Tribunal Federal que tem a capacidade e a condição de analisar a constituição. O que os fundamentalistas querem é promover o caos, é promover a desordem, é promover a intolerância. Intolerância essa que mata milhares de LGBTQIAPN+ no nosso país todos os dias. Intolerância essa que empurra para as margens, para as mazelas, e para a prostituição. Seguiremos firme em nossa luta. Seguiremos firmes para que nem um de nossos direitos sejam revogados, pra que nossas famílias sejam respeitadas, validadas e asseguradas pelo Estado.” Deputada Erika Hilton (PSOL-SP)

O discurso da Deputada Erika Hilton durante a audiência pública do PL 580/2007 representa uma contundente denúncia da instrumentalização religiosa como ferramenta de opressão política e social. Sua fala é emblemática por apontar a desproporcionalidade do tempo e da energia dedicados a um projeto que busca restringir direitos já reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal, em contraste com as urgências reais que assolam a população brasileira — como a fome, o desmatamento e a desigualdade social.

Ao se referir à “obsessão fetichista” de setores conservadores em atacar os direitos da população LGBTQIAPN+, a deputada evidencia como essa insistência legislativa em torno do modelo exclusivo de “família tradicional” opera como uma cortina de fumaça para ocultar uma agenda política regressiva. Essa postura, além de inconstitucional, revela um uso perverso da fé como justificativa para violências simbólicas e materiais, como também apontam Nagamine e Barbosa (2018, p. 6), ao analisarem que “a instrumentalização da laicidade por atores políticos religiosos busca ampliar o espaço da religião no debate público, utilizando argumentos seculares para promover uma moralidade religiosa”.

Ao afirmar que “não podemos confundir o parlamento com os púlpitos de nossas igrejas”, Erika Hilton reafirma o princípio constitucional da laicidade do Estado brasileiro. Trata-se de uma defesa firme da separação entre religião e política institucional, condição necessária para a garantia da cidadania plena em uma democracia plural. A deputada também denuncia a apropriação indevida do discurso cristão como forma de mascarar discursos de ódio: “esses usam a palavra de Deus [...] para mascarar os seus preconceitos”, deslegitimando os próprios valores evangélicos de amor e solidariedade, frequentemente utilizados como retórica por parlamentares conservadores para justificar projetos discriminatórios.

A evocação da violência cotidiana sofrida pela população LGBTQIAPN+ — que, segundo a deputada, é empurrada “para as margens, para as mazelas, e para a prostituição” — recoloca a centralidade da discussão no plano dos direitos humanos. Nesse sentido, o PL 580/2007 não apenas desconsidera a jurisprudência consolidada pelo STF, como representa uma tentativa de retroceder em conquistas fundamentais da cidadania sexual no Brasil, conforme

argumenta Robert Augusto de Souza (2021), ao destacar que a atuação do Supremo tem sido uma instância de resistência frente ao conservadorismo legislativo.

Assim, a fala de Erika Hilton vai além da denúncia política e jurídica: ela reconfigura o debate sobre família, religião e Estado como uma disputa simbólica e ética sobre os rumos da democracia brasileira. Trata-se de um chamado à vigilância e à resistência coletiva frente à ameaça da institucionalização da intolerância e do retrocesso.<sup>55</sup>

**Figura 10:** Erika Hilton (PSOL-SP) durante votação do projeto de lei que proíbe o casamento homoafetivo na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados



Fonte: <https://revistahibrida.com.br/brasil/votacao-casamento-homoafetivo-adiada/>

<sup>55</sup> “A deputada federal Érika Hilton (PSOL-SP), a primeira pessoa trans e travesti negra a assumir uma cadeira na Câmara dos Deputados em 2023, tem marcado sua atuação por denúncias enfáticas da violência sistêmica contra a população LGBTQIAPN+. Em outubro de 2023, durante a votação do PL 580/2007 na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, ela condenou a aprovação do relatório que proibia o casamento homoafetivo como uma “cortina de fumaça para mascarar a pura e única brutalidade, ódio e crueldade” contra minorias, ressaltando que o Congresso prioriza a negação de direitos em vez de combater a violência—estatisticamente alarmante—sofrida pela comunidade. Hilton, que teve uma trajetória marcada pela expulsão de casa e vivência na prostituição na adolescência, afirma que essas experiências ancoram sua postura política, mantendo atenção constante às expressões de transfobia e machismo no Parlamento, pautando a proteção de direitos humanos como eixo central de seu mandato”. Disponível em: <https://floripa.lgbt/entretenimento/tv/erika-hilton-relata-violencia-no-congresso-e-prostituicao-em-programa-da-tv-brasil/>. Acesso em: 06 jun. 2025.

## 2.2 Discursos parlamentares, estratégias retóricas e disputas de sentido na PL 580/2007

A presente análise parte da metodologia de análise de conteúdo delineada por Laurence Bardin (2016), cuja estrutura permite compreender como determinadas formulações discursivas, no interior das audiências públicas realizadas no âmbito do Congresso Nacional, expressam, reproduzem e legitimam regimes de exclusão simbólica. Um dos enunciados extraídos do material empírico — como a fala do Deputado Pastor Eurico (PL-PE) relator do PL 580/2007: “a aprovação do casamento homossexual é negar a maneira pela qual todos os homens nascem neste mundo, e, também, é atentar contra a existência da própria espécie humana” — revela um conjunto de categorias discursivas que operam na construção de sentidos normativos e excludentes, particularmente no que tange aos direitos da população LGBTQIAPN+.

Na fase de pré-análise, (Bardin, 2016) é possível identificar que tal formulação se insere em um contexto específico de disputa político-legislativa: o debate em torno do Projeto de Lei nº 580/2007, que versa sobre o reconhecimento de uniões homoafetivas e seus desdobramentos legais. A codificação dos dados permitiu a identificação de três núcleos temáticos recorrentes: a naturalização da heterossexualidade como norma universal, a retórica da ameaça à ordem biológica e a exclusão simbólica das configurações familiares dissidentes. Esses núcleos estruturam a categorização do discurso e evidenciam o emprego de um argumento essencialista — ancorado na lógica da reprodução biológica — para deslegitimar as demandas por reconhecimento jurídico e social das uniões entre pessoas do mesmo sexo.<sup>56</sup>

A estratégia discursiva analisada não apenas desumaniza sujeitos LGBTQIAPN+, como também desloca a reivindicação por direitos civis para o campo de uma suposta ameaça existencial. Ao associar o casamento homoafetivo à extinção da espécie humana, o discurso

---

<sup>56</sup> “A primeira audiência pública referente ao Projeto de Lei nº 580/2007 foi realizada em 10 de outubro de 2023, no âmbito da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados. Tal audiência marcou a reatualização de discursos conservadores e moralizantes historicamente mobilizados contra os direitos da população LGBTQIAPN+. Nessa ocasião, observaram-se pronunciamentos fortemente marcados por argumentos de natureza moral e religiosa contrários à legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Tais discursos refletem uma estratégia discursiva de “pânico moral”, que tem sido recorrente em discussões legislativas envolvendo os direitos da população LGBTQIAPN+. Como apontado por análise publicada na Editora Fórum, os pronunciamentos parlamentares durante esse evento evocaram uma lógica de “caça às bruxas”, expressão utilizada para descrever a mobilização retórica que transforma sujeitos dissidentes de normas de gênero e sexualidade em ameaças à ordem social. O artigo em questão argumenta que essas estratégias discursivas não apenas reiteram a tentativa de associar o casamento homoafetivo à destruição da “família tradicional”, mas também reeditam formas discursivas já observadas em projetos legislativos anteriores, como o PL 5.167/2009, visando bloquear avanços em direitos civis e consolidar uma agenda política excludente e regressiva”. Ver: *Quem tem medo do casamento igualitário?: o PL 5.167/2009 e a (constante) “caça às bruxas” contra a população LGBTQIAP+*. Disponível em: <https://editoraforum.com.br/noticias/quem-tem-medo-do-casamento-igualitario-o-pl-5-167-2009-e-a-constante-caca-as-bruxas-contra-a-populacao-lgbtqiap/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

transforma uma pauta de equidade em uma transgressão àquilo que seria uma ordem natural e inquestionável. Este movimento se inscreve no que Miskolci (2007) conceitua como "pânico moral", mecanismo pelo qual determinados grupos sociais são construídos como perigos simbólicos, com o objetivo de sustentar discursos de controle e exclusão legitimados politicamente.

Conforme a etapa interpretativa proposta por Bardin (2016), torna-se evidente que o discurso analisado opera como instrumento ideológico, recoberto por uma linguagem aparentemente neutra, mas cujo efeito pragmático é a reprodução de estruturas heteronormativas e o reforço de projetos legislativos regressivos. Tais formulações discursivas atentam contra princípios fundamentais do Estado democrático de direito, ao negarem a pluralidade de arranjos familiares, a equidade de direitos e a própria dignidade das pessoas que não se conformam às normas sexuais e de gênero hegemônicas.

Butler (2024) argumenta que o gênero é uma construção social performativa, e que discursos como o do Deputado Pastor Eurico (PL-PE) são tentativas de manter uma ordem de gênero binária e hierárquica. Ela observa que tais discursos frequentemente associam a diversidade de gênero e sexualidade a uma ameaça à ordem social, criando um "fantasma" do gênero que é utilizado para incitar medo e justificar políticas excludentes.

**Figura 11:** Casamentos homoafetivos no Brasil aumentam 149% em nove anos

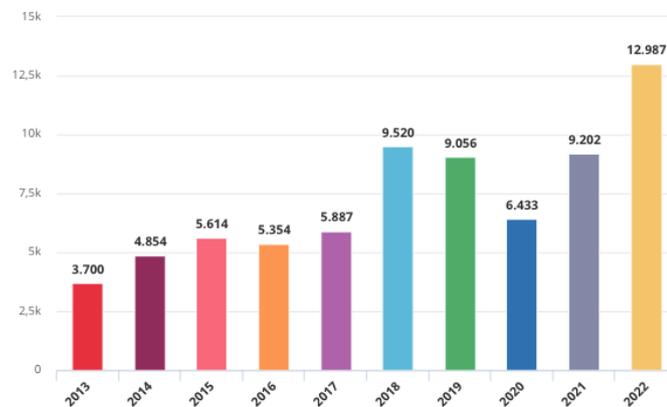


Fonte: <https://tabelionatobianchin.com.br/casamentos-homoafetivos-no-brasil-aumentam-149-em-nove-anos/>

A despeito das investidas legislativas que visam restringir o reconhecimento jurídico de uniões homoafetivas, os dados empíricos demonstram uma crescente adesão da população brasileira a esses arranjos conjugais. De acordo com levantamento do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), sob gestão do Ministério dos Direitos Humanos e da

Cidadania, o número de casamentos entre pessoas do mesmo sexo aumentou 148,7% no Brasil entre 2013 e 2021, passando de 3.700 registros para 9.202 no período analisado. Tal crescimento expressivo revela não apenas o impacto positivo da Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça, que desde 2013 proíbe cartórios de recusarem o registro de casamentos homoafetivos, mas também a emergência de novas formas de reconhecimento familiar em uma sociedade historicamente marcada por normativas heterocentradas. Apesar de representarem ainda apenas 1% do total de casamentos no país em 2021, essas uniões desafiam simbolicamente e juridicamente os discursos parlamentares que tentam reverter direitos adquiridos sob o argumento de uma suposta ameaça à ordem social. Conforme destaca a secretária nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ do MDHC, Symmy Larrat, os dados evidenciam que garantir proteção jurídica a esses vínculos é essencial para a construção de um Brasil mais justo e igualitário. Assim, os números divulgados pelo ObservaDH não apenas documentam uma transformação demográfica e cultural em curso, como também reforçam a legitimidade das reivindicações por equidade, contrariando a retórica legislativa excludente que busca sustentar projetos de retrocesso como o PL 580/2007.<sup>57</sup>

**Gráfico 5:** Casamentos homoafetivos no Brasil



Fonte: Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)

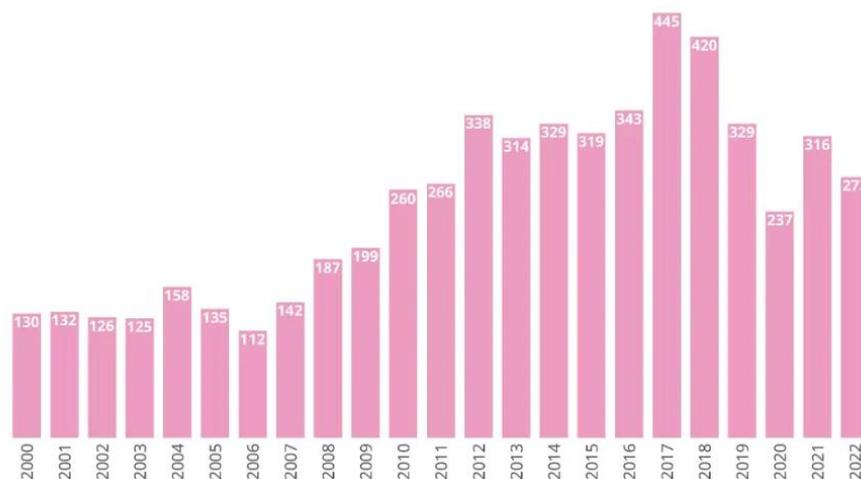
Fonte: <https://vermelho.org.br/2023/06/12/51-dos-brasileiros-apoiam-legalizacao-do-casamento-entre-lgbt/>

<sup>57</sup> “Embora os dados do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH) revelem um aumento significativo de 148,7% nos casamentos entre pessoas do mesmo sexo entre 2013 e 2021 — o que sugere uma progressiva afirmação de direitos civis e visibilidade pública da população LGBTQIAPN+ —, esse avanço convive paradoxalmente com o agravamento da violência letal contra esse grupo. De acordo com o *Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil*, em 2021 foram registradas 316 mortes violentas de pessoas LGBTQIAPN+, um aumento de 33,3% em relação ao ano anterior. A maioria das vítimas foram homens gays, travestis e mulheres trans, sendo os principais meios de execução esfaqueamento, arma de fogo e espancamento. Essa coexistência entre o reconhecimento institucional e o recrudescimento da violência física e simbólica revela uma ambivalência estrutural na sociedade brasileira, marcada pela persistente LGBTIfobia e pela fragilidade das ações estatais de proteção e enfrentamento das violências contra corpos dissidentes”. Ver: BOEHM, Camila. *Número de mortes violentas de pessoas LGBTI+ subiu 33,3% em um ano*. Agência Brasil, 12 maio 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-05/numero-de-mortes-violentas-de-pessoas-lgbti-subiu-333-em-um-ano>. Acesso em: 10 jun. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2025/01/18/mortes-lgbtqiapn-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 jun. 2025.

Contudo, esse avanço normativo e simbólico no campo do reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas ocorre em paralelo a um recrudescimento alarmante da violência letal contra pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil, evidenciando a convivência paradoxal entre conquistas legais e o agravamento da vulnerabilidade social. Segundo dados do Grupo Gay da Bahia (GGB), o país registrou 291 mortes violentas de pessoas LGBTQIAPN+ apenas em 2024, um aumento de 13,2% em relação ao ano anterior. O perfil das vítimas revela uma prevalência de homicídios contra homens gays, travestis e mulheres trans, com maior concentração nas regiões Nordeste e Sudeste — regiões que também concentram parte significativa dos casamentos homoafetivos. Essa coexistência de reconhecimento institucional e violência sistemática expõe os limites de uma cidadania sexual que ainda se mostra precária, seletiva e profundamente marcada pela LGBTIfobia estrutural (Silva, 2021).

Tal cenário é intensificado pelo fortalecimento de um levante conservador articulado no interior do bolsonarismo, que opera na política institucional com forte apelo moralista, religioso e antidireitos. Essa ofensiva reacionária, mobilizada por lideranças que utilizam estratégias discursivas de “pânico moral”, busca deslegitimar as pautas de diversidade e pluralidade sexual, ao mesmo tempo em que silencia, nega ou relativiza os impactos da violência contra corpos dissidentes. Assim, o aumento dos casamentos entre pessoas do mesmo sexo não pode ser interpretado isoladamente como expressão de um progresso linear dos direitos civis, mas sim como parte de uma disputa mais ampla e tensa entre avanços pontuais no campo jurídico e retrocessos políticos sustentados por discursos de ódio, exclusão e violência (Silva, 2021).

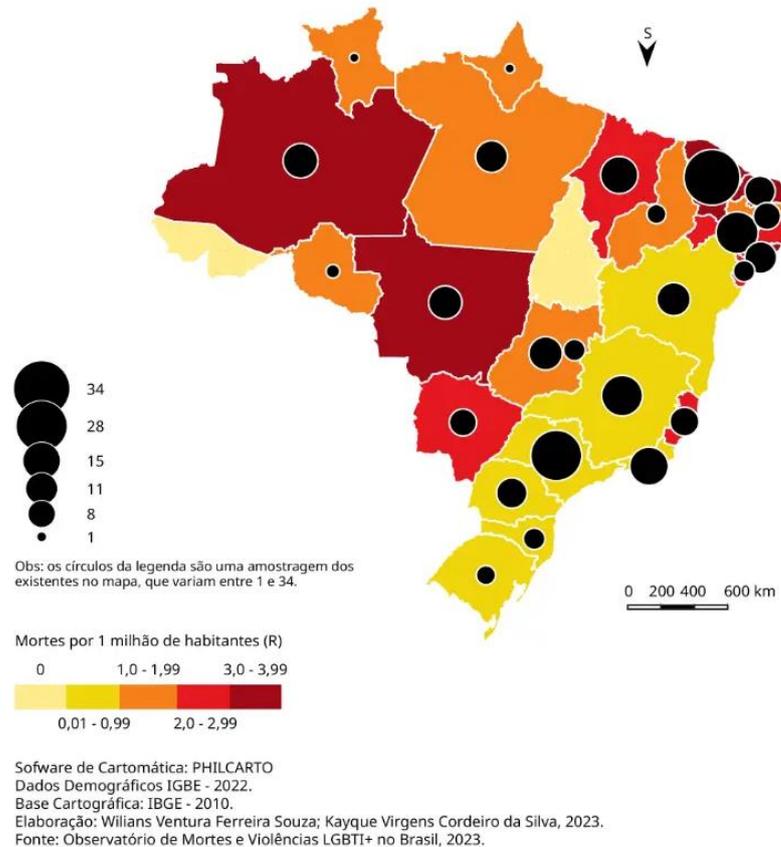
**Gráfico 06:** Número de morte violentas de LGBTI+ no Brasil entre 2000 a 2022



FORNTE: ACONTECE LGBTI+, GRUPO GAY DA BAHIA, OBSERVATÓRIO DE MORTES E VIOLÊNCIAS CONTRA LGBTI+ NO BRASIL, 2022.

Fonte: <https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/a-cada-32-horas-uma-pessoa-lgbtqia-morta-no-brasil/>

**Gráfico 07:** Distribuição espacial das mortes violentas de LGBTI+ no Brasil, por unidade da Federação, em 2022



FONTE: OBSERVATÓRIO DE MORTES E VIOLÊNCIAS CONTRA LGBTI+ NO BRASIL, 2022.

Fonte: <https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/a-cada-32-horas-uma-pessoa-lgbtqia-morta-no-brasil/>

Nesse contexto, é fundamental compreender que a intensificação das violências contra a população LGBTQIAPN+ e a tentativa de reversão de direitos civis, como o casamento entre pessoas do mesmo sexo, não ocorrem de forma isolada, mas fazem parte de um projeto político mais amplo. Como observa Silva (2021), o neoconservadorismo contemporâneo no Brasil, especialmente durante o governo Bolsonaro, se estrutura a partir de ofensivas morais organizadas em torno da retórica da “ideologia de gênero”, que não apenas busca invalidar as identidades dissidentes, mas também legitimar a intervenção do Estado na regulação das formas de vida e dos afetos.

As campanhas contra a chamada ‘ideologia de gênero’ consistem em estratégias discursivas articuladas por atores neoconservadores, que visam não apenas à rejeição de políticas públicas voltadas à equidade de gênero e sexualidade, mas à criminalização simbólica de corpos e identidades LGBTQI+. Tais campanhas ganham respaldo institucional no governo Bolsonaro, com a nomeação de ministros, secretários e parlamentares alinhados ao discurso antigênero, o que favorece a proliferação de LGBTfobias no plano social e legislativo. (Silva, 2021, p. 334)

Ao institucionalizar essas narrativas, o bolsonarismo transforma disputas morais em dispositivos de governo, criando um ambiente político hostil à diversidade sexual e de gênero. Com isso, práticas discursivas que operam sob o manto da “defesa da família tradicional” são mobilizadas não apenas como instrumentos retóricos, mas como mecanismos de exclusão sistemática, que se refletem tanto na produção de subjetividades quanto na formulação de políticas públicas regressivas. A articulação entre esse campo moral e o legislativo evidencia o caráter performativo da política conservadora, que se propõe a reafirmar um projeto heteronormativo de nação ao custo da negação de direitos fundamentais.

Para a análise dos discursos parlamentares que compõem as audiências públicas relativas ao PL 580/2007, adota-se como referencial metodológico a abordagem da análise de conteúdo conforme sistematizada por Laurence Bardin (2016)<sup>58</sup>.

Esta metodologia permite a decomposição dos enunciados em unidades de sentido, organizadas em categorias temáticas que possibilitam compreender os modos pelos quais os discursos são estruturados, seus efeitos de sentido e suas implicações ideológicas. A análise de conteúdo compreende três etapas fundamentais: a pré-análise, na qual se realiza a organização do material empírico e a formulação de hipóteses de leitura; a exploração do material, que envolve a codificação e a categorização dos núcleos temáticos; e, por fim, a etapa de tratamento dos resultados e interpretação, momento em que se articulam os dados empíricos às referências teóricas e ao contexto sociopolítico. É a partir dessa abordagem que se busca evidenciar como diferentes vozes parlamentares operam na disputa pela legitimação ou negação de direitos civis à população LGBTQIAPN+. Nesse contexto, destaca-se a fala da deputada Erika Hilton (PSOL-SP), para quem “o reconhecimento do direito à união homoafetiva em lei implica em efeitos práticos e simbólicos importantes para a comunidade LGBTQIAPN+, como o direito das pessoas de constituir família, independentemente de seu gênero ou sua sexualidade.”

O reconhecimento do direito à união homoafetiva em lei implica em efeitos práticos e simbólicos importantes para a comunidade LGBTQIA+, como o direito das pessoas

---

<sup>58</sup> Para auxiliar na construção da metodologia e no aprofundamento da análise de conteúdo adotada nesta pesquisa, recorre-se aos aportes teóricos de Valle e Ferreira (2025), que discutem as potencialidades e os limites da análise de conteúdo na perspectiva de Bardin para pesquisas qualitativas em educação, bem como aos trabalhos de Cardoso, De Oliveira e Ghelli (2021), que oferecem uma sistematização didática da técnica, destacando sua aplicabilidade em estudos que buscam apreender sentidos e significados em discursos socialmente situados. VALLE, Paulo Roberto Dalla; FERREIRA, Jacques de Lima. Análise de conteúdo na perspectiva de Bardin: contribuições e limitações para a pesquisa qualitativa em educação. *Educação em Revista*, v. 41, p. e49377, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/hhywJFvh7ysP5rGPn3QRFWf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 jun. 2025. CARDOSO, Márcia Regina Gonçalves; DE OLIVEIRA, Guilherme Saramago; GHELLI, Kelma Gomes Mendonça. Análise de conteúdo: uma metodologia de pesquisa qualitativa. *Cadernos da FUCAMP*, v. 20, n. 43, 2021. Disponível em: <http://www.revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2347/1443>. Acesso em: 06 jun. 2025.

de constituir família, independentemente de seu gênero ou sua sexualidade. Deputada Erika Hilton (PSOL-SP)

A fala da deputada Erika Hilton pode ser vista como uma forma de resistência aos discursos dominantes que marginalizam as identidades LGBTQIAPN+. Bardin (2016) destaca a importância de discursos contra-hegemônicos na contestação e transformação das normas sociais estabelecidas. Ao reivindicar o reconhecimento legal das uniões homoafetivas, a deputada desafia as estruturas de poder que definem e limitam as formas legítimas de família e relacionamento.

A declaração da deputada alinha-se com essa perspectiva, ao defender direitos iguais para todas as formas de família, independentemente do gênero ou sexualidade dos indivíduos envolvidos. Butler (2024) enfatiza a necessidade de reconhecer e valorizar a diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais. Ela argumenta que a política de gênero deve se opor a formas de exclusão e autoritarismo, promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa.

A análise das falas dos deputados durante as audiências públicas sobre o Projeto de Lei nº 580/2007 revela claramente as tensões ideológicas, culturais e políticas envolvidas na discussão sobre as uniões homoafetivas e a proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+. O que se observa nas declarações é uma dicotomia entre a defesa de valores conservadores e religiosos e a luta por direitos iguais e inclusão social, refletindo, assim, o clima polarizado no cenário político brasileiro.

**Figura 12:** Comissão da Câmara pauta votação de projeto contra casamento homoafetivo



Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/comissao-da-camara-pauta-votacao-de-projeto-contra-casamento-homoafetivo/>

No tocante à tramitação de 2023, as audiências públicas relacionadas ao PL 580/2007 compuseram-se como instâncias centrais de mediação discursiva entre visões conservadoras e progressistas. A primeira delas ocorreu em 19 de setembro, pautada pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), presidida por Fernando Rodolfo (PL-PE), com objetivo de discutir novos requerimentos e adiar a votação — iniciativa motivada por parlamentares da base governista e movimentos LGBTQIAPN+, conforme relatos de tumulto e de uso de "kit obstrução".

A segunda audiência, realizada em 10 de outubro de 2023, foi precedida por intensos embates institucionais e mobilizações da sociedade civil. A sessão contou com presença efetiva de deputados de partidos diversos, tais como Chris Tonietto, Dr. Jaziel, Priscila Costa, Cristiane Lopes, André Ferreira e Pastor Isidório (todos da base do PL, PP, União ou Republicanos), que votaram favoravelmente ao substitutivo apresentado pelo relator Pastor Eurico (PL-PE) — embasado na reinterpretação do artigo 226 da Constituição e no Código Civil — enquanto deputadas de oposição como Erika Hilton (PSOL-SP), Erika Kokay (PT-DF), Laura Carneiro (PSD-RJ), Tadeu Veneri (PT-PR) e Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ), posicionaram-se contrárias.<sup>59</sup>

No transcorrer daquele dia, após rejeitados os requerimentos de retirada e adiamento de pauta, foi instalado o voto nominal, resultando em 12 votos favoráveis e 5 contrários — o que formalizou a aprovação do parecer substitutivo na CPASF — e encaminhou o PL para as comissões de Direitos Humanos e Constituição e Justiça . Esse desfecho revela uma estratégia deliberativa de aceleração legislativa por parte da bancada conservadora, empenhada em contornar as resistências progressistas por meio de acúmulo de apoios e arrefecimento dos debates públicos .

À luz da abordagem borgiana da análise de conteúdo (Bardin, 2016) - (pré-análise, codificação, categorização e interpretação), essas audiências são identificadas como espaços simbólicos onde estratégias argumentativas — mobilizadas por diferentes atores políticos —

---

<sup>59</sup> A análise das votações ocorridas em 10 de outubro de 2023 na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) apresenta o seguinte panorama parlamentar:

- Base conservadora (12 votos favoráveis ao parecer anticasamento homoafetivo): Chris Tonietto (PL-RJ), Dr. Jaziel (PL-CE), Filipe Martins (PL-TO), Priscila Costa (PL-CE), Eli Borges (PL-TO), Pastor Eurico (PL-PE), Cristiane Lopes (União-RO), Clarissa Tércio (PP-PE), André Ferreira (PL-PE), Messias Donato (Republicanos-ES), Pastor Isidório (Avante-BA) e Rogéria Santos (Republicanos-BA).
- Bancada progressista (5 votos contrários ao parecer): Erika Hilton (PSOL-SP), Erika Kokay (PT-DF), Tadeu Veneri (PT-PR), Laura Carneiro (PSD-RJ) e Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ)

Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2023-10-10/camara-suspende-reuniao-sobre-o-fim-do-casamento-homoafetivo.html>. Acessado em: 10 jun. 2025.

disputam legitimidade através de técnicas retóricas (pânico moral, tradições religiosas, centralidade da reprodução, etc.). A mediação midiática dessas sessões, amplificada por denúncias, protestos e embates regimentais, consolida-as como arenas públicas fundamentais para a compreensão dos processos de produção de sentido, tensionando o princípio da laicidade e potencialmente moldando a agenda legislativa com impactos concretos na formulação de políticas públicas e no reconhecimento dos direitos da população LGBTQIAPN+ (Burtler, 2024).

Com base na abordagem de Bardin (2016), a análise de conteúdo das falas dos parlamentares durante as audiências da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) sobre o PL 580/2007 adota um percurso rigoroso, configurando-se em quatro fases: (i) com a organização dos discursos e seleção de enunciados representativos; (ii) na codificação que segmenta as falas por núcleos temáticos; (iii) tratamento dos resultados, onde se agrupam categorias e se quantifica a incidência de argumentos conservadores e progressistas; e (iv) interpretação dos dados são colocados em diálogo com a Teoria da Cultura da Mídia de Kellner (2001).

Por exemplo, o deputado Pastor Sargento Isidório<sup>60</sup> (Avante-BA), ao proclamar que defende “a família tradicional, composta por homem e mulher, como base da sociedade”, inscreve-se num regime de verdade que naturaliza uma estrutura familiar binária, excluindo outras configurações familiares — uma estratégia típica de normalização, conforme discutido por Butler. Já a deputada Priscila Costa<sup>61</sup> (PL-CE), ao afirmar que “Precisamos proteger os

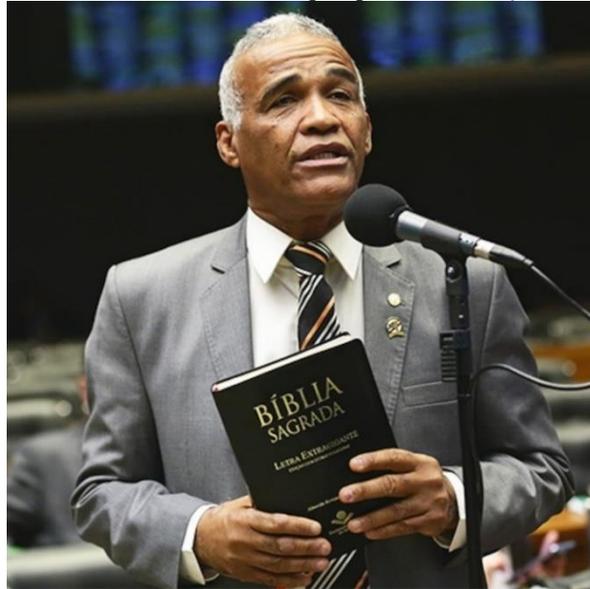
---

<sup>60</sup> Manoel Isidório de Santana Júnior: conhecido como Pastor Sargento Isidório (Avante-BA), nasceu em 28 de julho de 1962, em Salvador-BA. Ingressou na Polícia Militar da Bahia em 1981, onde serviu como primeiro sargento até sua aposentadoria, e participou das greves de 2001, que resultaram em sua prisão por 14 dias. Após se converter ao pentecostalismo da Assembleia de Deus no início da década de 1990, fundou em Candeias a Fundação Doutor Jesus, destinada ao atendimento de dependentes químicos, e tornou-se pastor evangélico. Elegeu-se deputado estadual em 2002 e 2014, mais tarde sendo eleito deputado federal em 2018 com a maior votação da Bahia (323 000 votos); reeleito em 2022, exerce novo mandato a partir de 2023. Autodeclarado “ex-gay” e defensor de que “a cura existe”, foi autor de projetos que buscam institucionalizar referências religiosas no espaço público, como o que propôs declarar a Bíblia como patrimônio nacional. Ele integra a bancada evangélica e posiciona-se publicamente a favor de pautas conservadoras, alicerçadas em sua trajetória religiosa e nas tradições pentecostais, atuando em defesa da moral tradicional no legislativo federal. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/02/05/primeiro-projeto-na-camara-trata-da-biblia.htm>. Acesso em: 10 jun. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/204553/biografia>. Acesso em: 10 jun. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/a-historia-do-pastor-isidorio-ex-gay-deputado-mais-votado-da-bahia-23538776>. Acesso em: 10 jun. 2025. Disponível em: <https://portalpolitica.com.br/deputados-federais/pastor-sargento-isidorio/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>61</sup> Priscila Bezerra da Costa: (Fortaleza, 12 de setembro de 1984) é jornalista e política filiada ao Partido Liberal (PL-CE). Eleita vereadora pela primeira vez em 2016 (PRTB) e reeleita em 2020 (PSC) e 2024 (PL), foi a mulher mais votada da história de Fortaleza, com 36 226 votos. Suplente na Câmara dos Deputados em 2022, assumiu o mandato entre junho e outubro de 2023, sendo vice-líder do PL e titular da Secretaria da Mulher. Pronunciou-se publicamente a favor da proteção dos “valores cristãos” e da “família” como núcleo social, alinhando sua atuação a pautas conservadoras — pautas tais como o combate à “ideologia de gênero”, o direito à vida dos nascituro, e o fortalecimento da fé evangélica no espaço público. Também é sobrinha-neta do pastor José Wellington Bezerra da

valores cristãos que fundamentam nossa nação”, mobiliza elementos religiosos como fundamento moral para a legislação, tensionando o princípio da laicidade do Estado.

**Figura 13:** Deputado pastor critica show de Madonna e quer proibir simulação de sexo em eventos



Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/deputado-pastor-sargento-isidorio-show-madonna-rio-janeiro-rj-proibir-simulacao-sexo-shows-eventos-nprp/>

Em contraposição, deputadas como Fernanda Melchionna <sup>62</sup>(PSOL-RS) e Talíria Petrone<sup>63</sup> (PSOL-RJ) operam discursos de resistência: Melchionna ressalta que o projeto

---

Costa, líder da Assembleia de Deus Ministério Belém, o que reforça seu vínculo com a bancada evangélica. Disponível em: <https://pleno.news/brasil/eleicoes-2024/priscila-costa-e-a-vereadora-mais-bem-votada-em-fortaleza.html>. Acesso em: 10 jun. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/226075/biografia>. Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>62</sup> Fernanda Melchionna e Silva: (Alegrete, 2 de fevereiro de 1984) é bibliotecária (UFRGS), bancária e parlamentar federal pelo PSOL-RS. Atuante no movimento estudantil desde a adolescência, egressa do PT (2004–2008) e fundadora do PSOL, foi vereadora de Porto Alegre entre 2009 e 2018, sendo a mulher mais votada em 2016. Eleita deputada federal em 2018 com 114.302 votos, reeleita em 2022 com cerca de 199.894 votos, foi líder e vice-líder da bancada do PSOL e é a primeira bibliotecária da história da Câmara. Sua atuação parlamentar enfatiza os direitos das mulheres, educação, cultura, transporte público e serviço público. Destacam-se projetos como a emenda do duplo auxílio emergencial para mulheres chefes de família (2020), as leis “Não se Calem” (proteção a vítimas de violência sexual) e “Mari Ferrer” (contra violência judicial), além de coautoria em leis como a Aldir Blanc e de combate ao racismo em estádios. Em 2025, coordenou a Comissão Externa no enfrentamento ao feminicídio no Rio Grande do Sul, além de continuar atuando nas comissões de Educação, Constituição e Justiça, e combate a desastres naturais. Disponível em: <https://fernandapsol.com.br/perfil/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>63</sup> Talíria Petrone Soares: (Niterói, 9 de abril de 1985) é mulher negra, professora de História (UERJ) e mestre em Serviço Social (UFF). Iniciou sua militância em 2010 ao ingressar no PSOL, sendo eleita vereadora de Niterói em 2016 — tornando-se a mais votada da cidade e a única mulher na Câmara Municipal, onde presidiu a Comissão de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Em 2018, foi eleita deputada federal pelo Rio de Janeiro com 107 317 votos; reeleita em 2022, alcançou quase 200 000 votos, consolidando-se como a principal representante da esquerda fluminense. Em 2025, assumiu a liderança da bancada do PSOL na Câmara, reforçando sua atuação em pautas de direitos humanos, antirracismo, feminismo e defesa da laicidade do Estado. A parlamentar também se destacou por enfrentar graves ameaças — inclusive de caráter paramilitar — motivadas por sua atuação política e identidade, o que levou à requisição de escolta da Polícia Legislativa. Disponível em: <https://taliriapetrone.com.br/quem-somos/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

representa "um retrocesso nos direitos civis conquistados pela população LGBTQIAPN+", denotando sua compreensão dos efeitos regressivos da norma; já Petrone, ao declarar que “É inadmissível que o Congresso legisle contra os direitos humanos”, posiciona a defesa da cidadania plena como resposta moral e jurídica aos fundamentos conservadores do projeto.

Esse conjunto diversificado de discursos exemplifica a disputa ideológica em que se articulam estratégias de controle social — naturalização da heteronormatividade, imposição de dogmas religiosos e construção de hierarquias morais — frente à articulação progressista pela inclusão, equidade e defesa dos arranjos familiares dissidentes. A aplicação metódica da análise de conteúdo de Bardin (2016) permite revelar essas dimensões discursivas, identificando como os discursos conservadores tratam identidades não conformes como desvios a serem regulados e como os discursos progressistas formulam contra-narrativas embasadas em princípios de direitos humanos e Estado laico.

A análise das falas da Deputada Sâmia Bomfim<sup>64</sup> (PSOL-SP) e do Deputado Pastor Marco Feliciano<sup>65</sup> (PL-SP) nas audiências do PL 580/2007, embasada nos procedimentos de Bardin (2016) e na perspectiva de Kellner (2001), evidencia modos distintos de construção discursiva e o papel dos meios de comunicação na legitimação de determinadas verdades.

---

<sup>64</sup> Sâmia de Souza Bomfim: (Presidente Prudente, 22 de agosto de 1989) formou-se em Letras pela USP, onde iniciou sua trajetória política e sindical como servidora técnico-administrativa e militante no movimento estudantil e greves. Eleita vereadora de São Paulo em 2016, tornou-se na época a mais jovem parlamentar e presidiu comissões relacionadas aos direitos das mulheres. Em 2018, assumiu seu primeiro mandato como deputada federal por São Paulo, elegendo-se com 249.887 votos, a maior votação da bancada do PSOL no estado; reeleita em 2022 com 226.187 votos, em 2023 atuou como coordenadora-adjunta da Bancada Feminina e vice-líder da federação PSOL-REDE. Reconhecida por sua atuação no combate à violência de gênero, ao conservadorismo e à defesa de direitos dos LGBTQIAPN+, mulheres, negras, jovens e trabalhadores, foi distinguida como “melhor deputada do ano” pelo Congresso em Foco 2023. Disponível em: <https://neamp.pucsp.br/liderancas/samia-de-souza-bomfim>. Acesso em 10 jun. 2025. Disponível em: <https://portalpolitica.com.br/deputados-federais/samia-bomfim/>. Acesso em 10 jun. 2025.

<sup>65</sup> Marco Antônio Feliciano: (Orlândia, 12 outubro 1972) é pastor evangélico, teólogo e deputado federal por São Paulo. Licenciou-se da Polícia Militar para atuar como líder religioso, fundando a Catedral do Avivamento, com 14 templos, e publicando mais de 18 livros religiosos. Eleito pela primeira vez em 2010 pelo PSC com cerca de 212 000 votos, Heliciano destacou-se como presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara em 2013, cargo que ocupou com polêmica devido a declarações homofóbicas e racistas. Reeleito em 2014 e 2018 (já pelo Podemos) e novamente em 2022 pelo PL, Feliciano exerceu funções como vice-líder do governo e presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano. Sua trajetória política se caracteriza por pautas ultraconservadoras — moral, família tradicional, oposição a direitos LGBTQIAPN+ — e forte presença midiática, combinando discurso religioso com atuação legislativa. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/160601/biografia>. Acesso em 10 jun. 2025. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/conheca-marco-feliciano-que-preside-a-comissao-de-direitos-humanos%2Cb78c30c6c63ad310VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>. Acesso em 10 jun. 2025.

**Figura 14:** Liderados por Feliciano e Malafaia, pastores acompanham Bolsonaro na Paulista



Fonte: <https://www.poder360.com.br/governo/liderados-por-feliciano-e-malafaia-pastores-acompanham-bolsonaro-na-paulista/>

Consoante à fase de pré-análise proposta por Bardin (2016), a fala de Bomfim (PSOL-SP) — “O Estado laico não pode legislar com base em dogmas religiosos” — foi identificada como enunciado central dentro de uma categoria temática dedicada à laicidade e à primazia do direito sobre a moral religiosa. Na fase de exploração, essa declaração se inseriu na categoria de “discursos de resistência à imersão religiosa no espaço legislativo”, contrapondo-se diretamente aos discursos que naturalizam preceitos religiosos como fundamento jurídico. No tratamento dos resultados, esse tipo de argumento manifestou-se com frequência como uma estratégia discursiva progressista, denunciando formas de poder disciplinar que regulam corpos e identidades — alinhando-se às análises de Butler. Por fim, ao realizar a interpretação, articulou-se com Kellner (2001), situando a fala de Bomfim como uma fratura inovadora no panorama midiático, um autorretrato crítico que problematiza a confluência entre fé e norma pública, subvertendo o espetáculo conservador e reforçando a tese da separação entre sagrado e político.

Em contrapartida, sob o olhar de Bardin, a declaração de Feliciano — “A Bíblia é clara ao definir o casamento entre homem e mulher” — foi agrupada no código “naturalização heteronormativa com fundamentação religiosa”. A estrutura lógica dessa fala, registrada na fase exploratória, revela uma estratégia de normalização discursiva, atribuindo caráter absoluto e incontestável a uma visão religiosa sobre relacionamento conjugal. No tratamento dos dados, emergiu como uma das categorias mais recorrentes dentro da lógica conservadora, reforçando valores cristão-patriarcais. A interpretação, apoiada no referencial de Kellner, enxerga esse tipo de fala como elemento performativo dentro da “media culture”, estrategicamente difundido pelos meios de comunicação — televisão, rádio e redes sociais —, conferindo-lhe sentido hegemônico e visibilidade simbólica.

Durante a audiência de votação da PL, o Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ) em um dos seus discursos menciona: “Não estou falando das religiões. Não estou falando da espiritualidade. Não estou falando da natureza da fé. Estou falando de quando a religião é capturada por uma perspectiva de ódio.” Na fase de pré-análise, essa fala foi identificada como emblemática da categoria “religião como discurso de ódio e exclusão”. Durante a exploração, a codificação permite destacar a distinção proposta entre fé e instrumentalização – isto é, a diferença entre prática religiosa genuína e uso político que patologiza identidades.<sup>66</sup>

No tratamento dos resultados, emergiu como estratégia retórica progressista que questiona o uso da religião como ferramenta normativa opressora. Já na fase de interpretação, a fala convergida com Kellner (2001) evidencia que essa distinção contribui para desestabilizar o espetáculo público conservador, interrompendo o fluxo de legitimação atrativo de discursos baseados no medo ou na exclusão moral. A construção argumentativa do Deputado denuncia o processo pelo qual entidades religiosas são apropriadas por regimes de poder preponderantemente heteronormativos e patriarcais, reiterando uma perspectiva crítica quanto aos perigos da política identitária quando fortalecida por uma retórica excludente.

A Deputada Erika Hilton (PSOL-SP) afirma que: “Este projeto nega a existência e os direitos de pessoas LGBTQIAPN+.” A fala mostra-se central à categoria temática “negação legislativa da existência LGBTQIAPN+”. A codificação revela a presença de termos como “nega” e “direitos”, que colocam em evidência não apenas o conteúdo normativo, mas também o silenciamento político imposto pelo projeto. No tratamento dos resultados, a fala aparece como forte elemento acusatório, articulando um discurso de visibilização e contestação a lógicas de exclusão jurídica e simbólica.

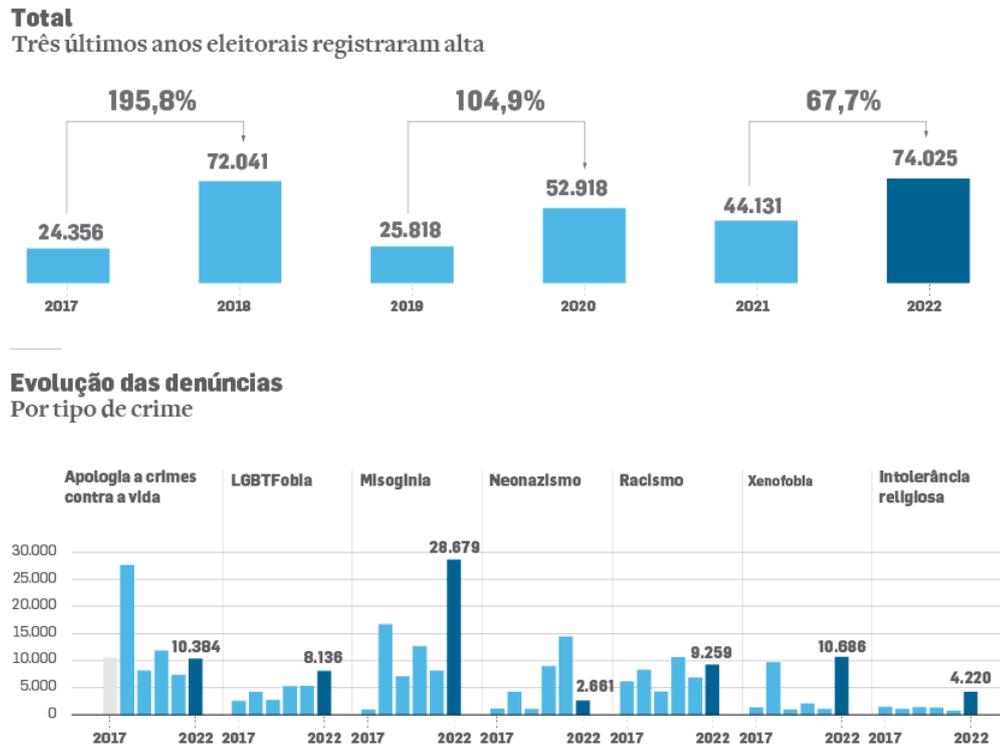
Na interpretação, à luz de Kellner (2001), a fala da Deputada atua como um contraponto público à moral conservadora que, amparada pelo espetáculo midiático, pretende reposicionar os corpos LGBTQIAPN+ no registro do não legítimo. Ao expor explicitamente a negação do

---

<sup>66</sup> Um ponto que merece destaque é que o Deputado Pastor Henrique Vieira — autor da citação sobre “religião capturada por uma perspectiva de ódio” — tem afirmado repetidamente em entrevistas e programas de mídia sua crítica à instrumentalização política da religião. Conforme registrado em entrevista ao *Provoca* (TV Cultura, 10/05/2022), Vieira pontuou: “*A religião, quando capturada pelo fanatismo, é dispositivo de ódio. [...] Quando as palavras usadas nas religiões passam a ter esse caráter de ‘petrificação dogmática’, ela se torna um ‘dispositivo de intolerância, violência e produção de ódio’*”. Essa posição reforça o posicionamento analítico da presente pesquisa, ao revelar que seu discurso legislativo não se limita à crítica institucional, mas encontra respaldo em uma construção discursiva consistente de combate ao fundamentalismo religioso como mecanismo de opressão — consolidando assim a distinção entre fé genuína e retórica excludente. Disponível em: [https://cultura.uol.com.br/entretenimento/noticias/2022/05/10/3782\\_a-religiao-quando-capturada-pelo-fanatismo-e-dispositivo-de-odio-alerta-pastor-henrique-vieira.html](https://cultura.uol.com.br/entretenimento/noticias/2022/05/10/3782_a-religiao-quando-capturada-pelo-fanatismo-e-dispositivo-de-odio-alerta-pastor-henrique-vieira.html). Acesso em: 10 jun. 2025.

direito à existência, Hilton provoca uma ruptura epistemológica que questiona e resiste à imposição de um cânone heteronormativo na esfera pública-legislativa.

**Gráfico 08:** Alta de 67% do discurso de ódio nas redes sociais acende alerta sobre extremismo



Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/alta-de-67-do-discurso-de-odio-nas-redes-sociais-acende-alerta-sobre-extremismo/>

Com base na matéria do Estadão, o crescimento de 67% nos casos de discurso de ódio nas redes sociais entre 2022 e 2023 acendeu um alerta sobre o avanço do extremismo digital no Brasil. Esse cenário revela como narrativas discriminatórias, especialmente contra minorias, ganham força em ambientes virtuais, sendo amplificadas por agentes políticos e influenciadores. No contexto da fala do deputado Nikolas Ferreira<sup>67</sup> (PL-MG) — “A família

<sup>67</sup> Nikolas Ferreira de Oliveira: (Belo Horizonte, 30 de maio de 1996) é advogado formado pela PUC-MG e deputado federal por Minas Gerais, eleito em 2022 com recorde nacional (cerca de 1,49 milhão de votos), após mandato como vereador em Belo Horizonte (2021–2022). Identificado com o conservadorismo, posiciona-se como “cristão de direita, armamentista e defensor da família”. Atua de forma intensiva nas redes sociais — com mais de 11 milhões de seguidores no Instagram e forte presença no TikTok e YouTube — e lidera o movimento Direita Minas, sendo apontado como um dos deputados mais influentes do Congresso. Sua trajetória é marcada por polêmicas: discursos transfóbicos (como o uso de peruca em plenário), propagação de fake news, resistência a medidas sanitárias, defesa da “ideologia de gênero” como ameaça e apoio a manifestações extremistas em 2023. Dessa forma, Nikolas Ferreira tornou-se representante proeminente da nova direita bolsonarista, mesclando moralidade religiosa, conservadorismo cultural e estratégia digital. Disponível em: <https://www.politize.com.br/nikolas-ferreira/>. Acesso em: 10 jun. 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/os-resultados-eleitorais-impressionantes-de-nikolas-ferreira-jovem-trator-da-direita> Acesso em: 10 jun. 2025.

tradicional está sob ataque e precisa ser defendida” — observa-se uma tentativa de legitimar um discurso excludente ao mobilizar uma retórica de pânico moral, que transforma a diversidade familiar em ameaça simbólica. Tal estratégia retórica opera como catalisador de extremismos ao reforçar um dualismo entre “nós” e “eles”, contribuindo para a polarização social e o enfraquecimento dos princípios democráticos e laicos do Estado brasileiro.

**Figura 15:** O ato de transfobia de Nikolas Ferreira na Câmara



Fontes: <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/o-ato-de-transfobia-de-nikolas-ferreira-na-camara/>

A ação transfóbica protagonizada pelo deputado federal Nikolas Ferreira (PL-MG), ao vestir uma peruca na tribuna da Câmara no Dia Internacional da Mulher (8 de março de 2023), constitui um exemplo emblemático de como o poder simbólico pode ser mobilizado para deslegitimar identidades trans por meio do humor pejorativo. Ao se autodenominar “deputada Nikole” e afirmar que “as mulheres estão perdendo espaço para homens que se sentem mulheres”, Ferreira utilizou estratégias de desumanização que perpetuam estigmas e reforçam estruturas de opressão. A repercussão imediata incluiu a apresentação de pedidos de cassação por diversas deputadas (como Tabata Amaral e Erika Hilton), bem como o encaminhamento de notícias-crime ao STF por organizações da sociedade civil, como a Aliança Nacional LGBTI+ e a Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas. Posteriormente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios condenou Ferreira ao pagamento de indenização de R\$ 200 mil por dano moral coletivo, reconhecendo a fala como discurso de ódio com impacto discriminatório direto sobre mulheres trans. Embora o Conselho de Ética tenha decidido arquivar o processo disciplinar, recomendando apenas censura escrita, o episódio mobilizou

importantes debates sobre os limites da imunidade parlamentar e a criminalização da transfobia — reconhecida como prática comparável ao racismo desde 2019. Nesse contexto, destaca-se a crítica de Ferreira ao “local de fala” das mulheres trans como estratégia retórica para deslegitimar sua existência, o que configura um atentado tanto ao princípio da dignidade humana quanto à laicidade do Estado.<sup>68</sup>

A fala da deputada Clarissa Tércio (PP-PE) — “A aprovação deste projeto é essencial para preservar a moral da sociedade” — mobiliza uma noção abstrata e normativa de “moral” para revestir a argumentação jurídica com um fundamento moral-religioso disfarçado de universalidade. Nesse enunciado, nota-se a utilização de um discurso liberal-conservador que busca extrapolar o espaço legal e os direitos civis ao inseri-los fora do campo técnico-jurídico e submetê-los a um juízo de valor moral. Ao invocar uma “moral da sociedade”<sup>69</sup>, Tércio recorre a uma definição subjetiva e, quase sempre, cristã da conduta correta, o que revela uma construção ideológica voltada à exclusão de arranjos familiares dissidentes, notadamente as uniões homoafetivas. Esse tipo de discurso confunde e mistura territórios distintos — o religioso e o legal —, tensionando frontalmente o princípio da laicidade do Estado e delimitando modos aceitáveis de afeto com base em concepções moralizantes que não têm lugar no debate igualitário de direitos.<sup>70</sup>

No contexto do PL 580/2007, tal afirmação serve como instrumento de controle simbólico, onde a moralidade invocada não é um consenso social, mas sim uma tentativa de impor um modelo específico de valores ao conjunto da população brasileira. Trata-se, assim, de uma disputa por hegemonia cultural no campo do Direito, onde um segmento da sociedade — neste caso, setores religiosos conservadores, busca inscrever suas crenças pessoais no

---

<sup>68</sup> Vale destacar que, após o incidente, o deputado Nikolas Ferreira foi condenado pela Justiça do Distrito Federal ao pagamento de R\$ 200 mil por danos morais coletivos, em virtude do discurso transfóbico manifestado na tribuna da Câmara em 8 de março de 2023. A sentença foi fundamentada no entendimento de que o uso da peruca, acompanhado de frases que deslegitimavam a identidade trans, configuram “discurso de ódio”, ultrapassando os limites da liberdade de expressão e ferindo a dignidade da pessoa humana. Ademais, o Supremo Tribunal de Justiça manteve condenação anterior de R\$ 30 mil por transfobia contra a deputada trans Duda Salabert (PDT-MG), reforçando precedentes judiciais que qualificam como intolerável a instrumentalização do discurso de autoridade para atacar minorias. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/nikolas-ferreira-veste-peruca-na-camara-e-diz-mulheres-estao-perdendo-espaco-para-homens-que-se-sentem-mulheres/>. Acesso em: 11 jun. 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/o-ato-de-transfobia-de-nikolas-ferreira-na-camara/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

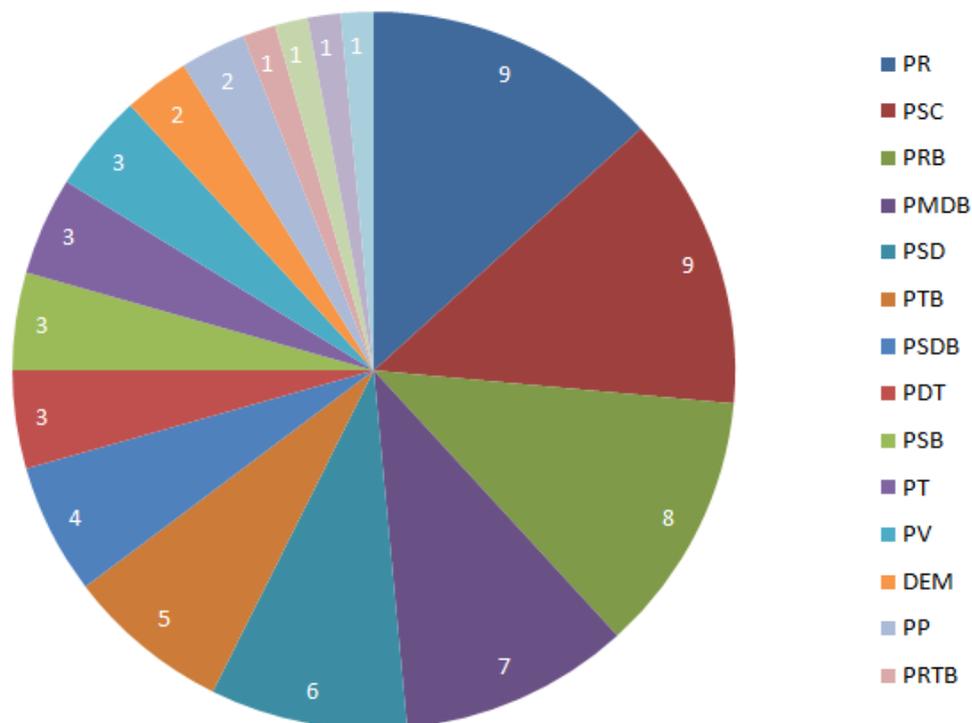
<sup>69</sup> O termo “moral da sociedade”, conforme utilizado em manifestações parlamentares recentes, está frequentemente vinculado a discursos que invocam um imaginário religioso conservador como medida normativa para regulamentações civis, sem apresentar um referencial jurídico consistente ou plural. Tal articulação discursiva tem sido objeto de crítica por juristas e teóricos do Estado laico, que apontam para seu caráter impreciso e excluyente, especialmente no contexto de discussões sobre direitos LGBTQIAPN+.

ordenamento jurídico, mesmo que isso implique a exclusão de grupos historicamente marginalizados.

Esse tipo de argumento opera como um mecanismo de ocultamento da discriminação sob a aparência de defesa de princípios “superiores” e imutáveis. Ao usar a moral como justificativa para limitar direitos, o discurso da deputada desloca a discussão do plano legal para o plano da doutrina religiosa, negando os princípios constitucionais da equidade, da dignidade da pessoa humana e da laicidade do Estado.

Além disso, o apelo à moral social tem sido historicamente mobilizado para resistir a avanços em direitos civis como ocorreu, por exemplo, na criminalização da homossexualidade, na repressão à educação sexual e na censura a manifestações artísticas que desafiem normas heteronormativas. Assim, a fala da deputada Clarissa Tércio (PP-PE) não é isolada, mas parte de uma estratégia discursiva mais ampla que tenta conservar estruturas de poder e exclusão sob o pretexto de preservar a ordem moral.

**Gráfico 09:** Divisão da bancada evangélica por Partidos

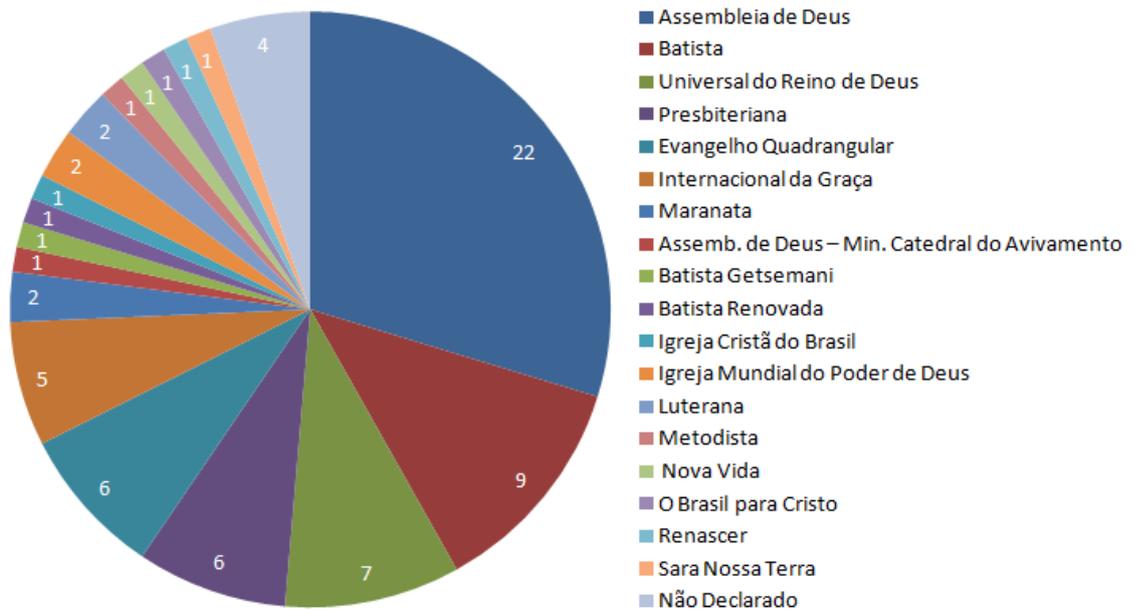


Fonte: <https://www.revistaovies.com/2011/12/12/um-estado-laico-com-bancada-evangelica/>

A participação da bancada evangélica nas audiências sobre o PL 580/2007 manifestou-se de maneira incisiva e estratégica, refletindo seu crescente peso político e simbólico. Composta por representantes de diferentes denominações — majoritariamente pentecostais, ela

atua como bloco coeso em pautas de “costumes”, utilizando discursos que reconfiguram o espaço legislativo como cena midiática dominada pelas pautas religiosas. De acordo com levantamento da Frente Parlamentar Evangélica, entre 2010 e 2018 essa bancada saltou de 46 para 91 parlamentares representando 13,2% a cerca de 18% da Câmara.<sup>71</sup>

**Gráfico 10:** Divisão da banca evangélica por igrejas



Fonte: <https://www.revistaovies.com/2011/12/12/um-estado-laico-com-bancada-evangelica/>

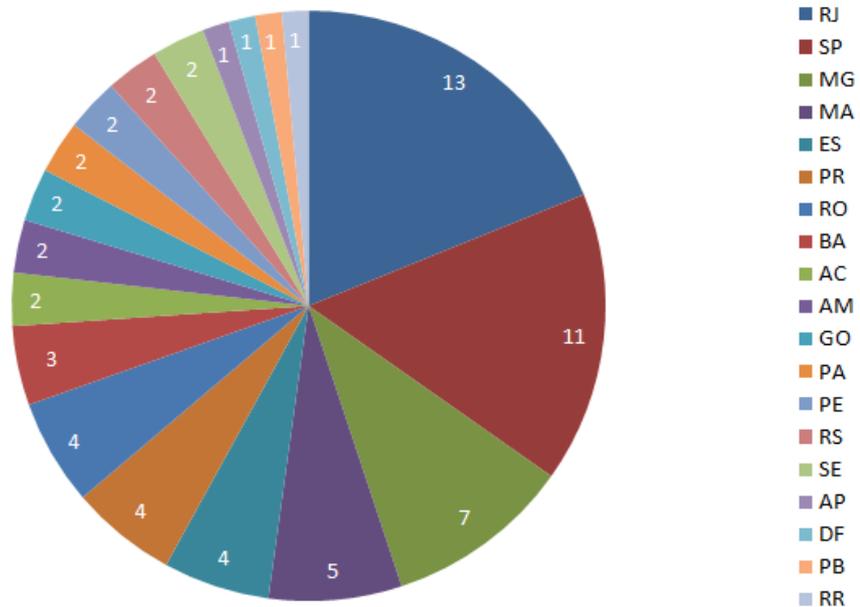
Sob a perspectiva de Kellner (2001), essa atuação desempenha papel central no que ele denomina "media culture": os discursos dos parlamentares evangélicos são projetados como espetáculo político, configurando valores religiosos como norma pública e moldando percepções sobre o que é “legítimo” ou não. A lógica midiática os torna não apenas atores institucionais, mas produtores de representações simbólicas que têm repercussão nas telas, nas redes sociais e nas narrativas jornalísticas, reforçando o conservadorismo cultural.

Em sessões realizadas em 2023, observou-se que membros da bancada evangélica mobilizaram fundamentos religiosos, moralistas e biológicos em defesa da "família tradicional", inserindo a religião no terreno jurídico, em afronta ao princípio da laicidade. Essa

<sup>71</sup> É importante notar que, desde sua oficialização em 2003 e fortalecimento em 2015 como Frente Parlamentar Evangélica (FPE), a bancada evangélica cresceu de representatividade crescente no Legislativo: conforme dados de maio de 2022, contava com 181 deputados e 8 senadores, provenientes de cerca de 80% dos partidos na Câmara, e demonstrava taxa de alinhamento com pautas governamentais de aproximadamente 77% — acima da média da Casa (66%). Em dezembro de 2022, verificou-se um salto quantitativo, com 132 deputados e 14 senadores previstos para compor o grupo na legislatura 2023–2026, representando quase 25% da Câmara, número sem precedentes que reforça sua capacidade de influenciar debates, sobretudo nas áreas de costumes, direitos civis e laicidade do Estado. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/05/22/bancada-evangelica-ja-alcanca-80-dos-partidos.htm>. Acesso em: 11 jun. 2025.

estratégia associou-se a ações regimentais — como obstruções, destaque de pauta e votação acelerada — que buscaram consolidar o projeto legislativo sem o amplo debate plural.

**Gráfico 11:** Divisão da banca evangélica por estados



Fonte: <https://www.revistaovies.com/2011/12/12/um-estado-laico-com-bancada-evangelica/>

A análise discursiva, conforme Bardin (2016), identificou que essas falas foram codificadas sob núcleos temáticos como “religião normativa”, “pânico moral” e “naturalização da heteronormatividade”. Na fase interpretativa, sob o viés cultural-midiático de Kellner, percebe-se que tais discursos funcionam como dispositivos de poder simbólico: sustentam regimes de verdade que marginalizam identidades sexuais dissidentes e apresentam valores tradicionais como universais, recorrendo ao espetáculo e à viralização midiática para legitimar uma agenda conservadora e excludente.

A partir da metodologia de Bardin (2016), é possível examinar criticamente os discursos parlamentares proferidos durante as audiências da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), no contexto do debate sobre o Projeto de Lei nº 580/2007. A fala do deputado Eli Borges (PL-TO)<sup>72</sup> — “A união entre homem e mulher é a única que garante a procriação” — revela, já na fase de pré-análise, uma estrutura argumentativa

<sup>72</sup> Eli Dias Borges: (Ipameri – GO, 1.º de setembro de 1960) é agropecuarista, pastor e político. Iniciou sua carreira como vereador em Palmas (1993–2003) e foi deputado estadual no Tocantins por quatro mandatos (2003–2018). Eleito deputado federal em 2018 e reeleito em 2022 pelo PL-TO, assumiu em fevereiro de 2024 a presidência da Frente Parlamentar Evangélica, uma das maiores bancadas do Congresso Nacional, compondo-se de 202 deputados e 26 senadores. Como articulador político, pautou-se pela defesa da “família tradicional”, valores religiosos, combate à “ideologia de gênero” e oposição à descriminalização das drogas. Também foi vice-líder do Solidariedade (2019–2022) e do PL (desde 2022), e licenciou-se de março a outubro de 2024 para cumprir acordo partidário com seu suplente. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/204364/biografia>. Acesso em: 11 jun. 2025.

marcada por pressupostos biologicistas e essencialistas, que situam a procriação como elemento central e definidor da legitimidade do casamento. Na etapa de codificação, essa fala foi agrupada na categoria temática “naturalização biologicista do casamento”, por associar o reconhecimento jurídico das uniões civis exclusivamente à capacidade reprodutiva dos corpos heterossexuais.

A análise desse discurso permite observar como a retórica parlamentar busca transformar questões de direito civil em debates de ordem biológica e moral. Ao vincular o valor do casamento à possibilidade de gerar filhos, o deputado desconsidera, por exemplo, as uniões heterossexuais inférteis ou aquelas que optam por não ter filhos — formas plenamente reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro. Ao reduzir o casamento à sua função reprodutiva, o discurso opera uma exclusão simbólica das famílias homoafetivas e de todas as formas plurais de organização familiar, reproduzindo uma hierarquia normativa baseada na heteronormatividade. Esta construção discursiva, quando lida à luz de Kellner (2001), evidencia como o discurso conservador é projetado como um espetáculo midiático que pretende produzir consenso social em torno de determinados “modelos ideais” de família, reforçando desigualdades estruturais com base em uma suposta ordem natural.

Em contraponto, a fala da deputada Erika Kokay (PT-DF) — “Estamos diante de uma tentativa de institucionalizar a homofobia” — atua como denúncia explícita da natureza ideológica do PL 580/2007. Codificada sob a categoria “legislação como instrumento de homofobia institucional”, sua formulação explícita que o projeto legislativo não é neutro, mas sim um artefato político que busca validar, por meio da norma jurídica, práticas sociais excludentes. Na etapa de tratamento dos resultados, destaca-se que a fala da deputada revela a gravidade da conversão do preconceito social em preceito legal, fato que compromete diretamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da igualdade (art. 5º, caput) consagrados na Constituição Federal de 1988.<sup>73</sup>

Por fim, na etapa interpretativa da análise, nota-se que ambos os discursos, ainda que antagônicos, operam como performances retóricas que disputam a legitimidade dos marcos legais e simbólicos da cidadania. Enquanto o discurso de Eli Borges busca sustentar o PL 580/2007 por meio da invocação de uma suposta ordem natural da reprodução, a fala de Kokay desmascara os efeitos concretos de exclusão e marginalização que tal projeto acarretaria à

---

<sup>73</sup> Conforme observação da deputada Érika Kokay (PT-DF), o relatório do deputado Pastor Eurico “reflete os próprios preconceitos do autor com viés puramente ideológico”, revelando que se trata de um “acinte e escárnio” institucionalizado contra a população LGBTQIA+. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/8243/deputados-buscam-anular-projeto-que-impede-uniao-homoafetiva>. Acesso em: 11 jun. 2025.

população LGBTQIAPN+. Na perspectiva de Kellner (2001), essas falas não apenas refletem posições políticas, mas integram um embate cultural mais amplo em que a mídia, os discursos públicos e os valores morais são mobilizados como arenas de disputa por hegemonia. Assim, observa-se que o debate legislativo em torno do PL 580/2007 ultrapassa os limites da técnica jurídica e adentra o campo da luta simbólica pela definição do que é legítimo no espaço público — um espaço que, em tese, deveria estar regido pelos princípios da laicidade, da diversidade e dos direitos humanos.

A fala “A família tradicional é a célula mater da sociedade”, proferida pelo deputado Messias Donato<sup>74</sup> (REPUBLICANOS-ES), remete a um enunciado que mobiliza elementos de um discurso normativo, ancorado em concepções biologizantes e moralizantes de organização social. À luz da análise de conteúdo, observa-se que tal afirmação está situada em um cenário de disputa legislativa e simbólica sobre os sentidos possíveis de família, especialmente quando se considera a crescente visibilidade e reivindicação de reconhecimento por parte de grupos cujos arranjos não se enquadram no modelo heteronormativo e patriarcal.

A codificação do enunciado permite identificar três eixos discursivos centrais: (i) a idealização da família heterossexual reprodutiva como pilar civilizatório; (ii) a reatualização de valores tradicionais em resposta a transformações sociais recentes; e (iii) a tentativa de desqualificação jurídica e simbólica de formas familiares dissidentes. Estes núcleos se articulam para reforçar uma retórica de conservação social, na qual o “tradicional” é apresentado como sinônimo de legítimo, estável e natural.

No plano da categorização, é possível verificar como esse discurso resgata uma matriz ideológica que opera por meio da exclusão silenciosa. Ao centrar a legitimidade familiar na reprodução biológica e na complementaridade de papéis de gênero, o enunciado marginaliza arranjos não reprodutivos e/ou não heterossexuais, ainda que estes estejam juridicamente protegidos. Trata-se de um argumento que tensiona o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, ao subordinar direitos à aderência a um modelo específico de convivência.

---

<sup>74</sup> Manoel Messias Donato Bezerra: conhecido como Messias Donato, nasceu em 6 de agosto de 1976, em Itororó, Bahia. Naturalizado capixaba, iniciou sua trajetória política em 2008, quando se candidatou a vereador de Cariacica pelo Partido Progressista (PP), obtendo 1.662 votos. Em 2012, pelo PTdoB (atual Avante), foi eleito vereador com 2.485 votos, sendo reeleito em 2016. Entre 2020 e 2022, atuou como secretário de Governo na Prefeitura de Cariacica e respondeu interinamente pelas pastas de Saúde e Educação. Em 2022, foi eleito deputado federal pelo Espírito Santo com 42.640 votos, pelo partido Republicanos. Na Câmara dos Deputados, integra a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e é suplente em outras comissões, incluindo Segurança Pública e Direitos Humanos. Sua atuação parlamentar tem se concentrado em áreas como saúde, segurança, educação e defesa dos valores familiares. Disponível em: [https://republicanos10.org.br/quem\\_e\\_quem/messias-donato/](https://republicanos10.org.br/quem_e_quem/messias-donato/). Acesso em: 11 jun. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/220530/biografia>. Acesso em: 11 jun. 2025.

A análise interpretativa, por sua vez, revela que essa forma de discurso atua como instrumento de resistência a transformações sociais e jurídicas já consolidadas. Embora revestida de termos aparentemente neutros e evocando uma pretensa ordem natural, a afirmação do deputado opera como mecanismo de produção simbólica de hierarquias familiares, esvaziando a pluralidade de experiências e negando a legitimidade de sujeitos historicamente vulnerabilizados. Como efeito, discursos dessa natureza não apenas tensionam o campo jurídico, mas também contribuem para a construção de um imaginário social excludente, que reforça desigualdades e legitima propostas legislativas que atentam contra os fundamentos democráticos da equidade e da laicidade do Estado.

Em contraposição, a declaração do deputado Tarcísio Motta<sup>75</sup> (PSOL-RJ) — “A diversidade familiar é uma realidade que deve ser reconhecida” — traduz um posicionamento discursivo fundado na observação empírica e na normatividade constitucional. Ao afirmar que a diversidade é uma realidade, Motta desloca o debate do plano da prescrição moral para o campo da descrição sociológica e jurídica, reconhecendo a multiplicidade de arranjos familiares como parte constitutiva do tecido social.

A partir da codificação do enunciado, emergem três núcleos temáticos: (i) a afirmação da diversidade como fato social e jurídico; (ii) o reconhecimento da função afetiva, e não da forma, como critério de legitimidade das famílias; e (iii) a defesa de um modelo democrático de cidadania familiar. Esses eixos permitem a construção de uma contra-narrativa que desafia o discurso normativo da “família tradicional” e reitera os avanços jurídicos consolidados, como a decisão do STF nas ações ADI 4277 e ADPF 132.

Na fase de categorização, a fala do deputado se alinha a uma concepção de família centrada na solidariedade, no afeto e na proteção recíproca — princípios que já orientam a jurisprudência constitucional. Ao mesmo tempo, esse posicionamento se inscreve em um campo discursivo que busca não apenas reconhecer juridicamente os arranjos familiares diversos, mas também garantir sua inserção plena nas políticas públicas e no imaginário social.

---

<sup>75</sup> Tarcísio Motta de Carvalho: nascido em 28 de janeiro de 1975 em Petrópolis (RJ), é professor de História licenciado pelo Colégio Pedro II e militante político desde sua juventude na Pastoral da Juventude. Graduado em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF), onde também obteve mestrado e doutorado, especializando-se em história agrária no Brasil. Sua trajetória política inclui duas candidaturas ao governo do Rio de Janeiro (2014 e 2018), nas quais obteve, respectivamente, 712.734 e 819.248 votos. Foi eleito vereador da cidade do Rio de Janeiro em 2016, sendo o segundo mais votado, e reeleito em 2020 como o vereador mais votado da capital. Atualmente, exerce seu primeiro mandato como deputado federal pelo Rio de Janeiro, eleito em 2022 com 159.928 votos. É membro da Comissão de Cultura, Comissão de Educação e da Comissão Especial sobre o Plano Nacional de Educação 2024-2034. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/09/06/psol-carioca-escolhe-o-deputado-tarcisio-motta-como-nome-para-disputar-prefeitura-do-rio-em-2024/>. Acesso em: 11 jun. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/220598>. Acesso em: 11 jun. 2025.

Por fim, a interpretação do enunciado de Motta evidencia uma estratégia discursiva que não apenas se contrapõe ao conservadorismo legislativo, mas propõe uma ética do cuidado e do reconhecimento. Trata-se de um discurso que opera em chave inclusiva, ao defender a cidadania plena de todos os modelos familiares e ao reafirmar os compromissos constitucionais com a equidade, a dignidade e a não discriminação. Nesse sentido, sua formulação contribui para ampliar o horizonte democrático e plural da legislação brasileira, promovendo uma política da escuta e do reconhecimento da diferença.

A declaração de Deputado Rubens Pereira Júnior<sup>76</sup> (PT-MA), ao afirmar que “devemos desapensar projetos que atentam contra os direitos civis”, revela uma postura firmemente comprometida com a preservação das conquistas históricas no que tange aos direitos civis e à dignidade da população LGBTQIAPN+. O termo “desapensar”, que remete à retirada de proposições legislativas que tramitam conjuntamente, ilustra uma estratégia de resistência política, que busca desarticular a tramitação de projetos de lei considerados prejudiciais aos direitos fundamentais das minorias, em especial, as que envolvem questões de gênero e sexualidade.

Em sua argumentação, o deputado reforça a importância de uma análise cuidadosa e independente dos projetos de lei, a fim de evitar que propostas regressivas, muitas vezes impulsionadas por ideologias conservadoras, avancem no parlamento de forma acelerada ou sem o devido escrutínio. Este posicionamento se insere em uma perspectiva mais ampla de luta pela laicidade do Estado e pela manutenção de um sistema jurídico que, ao invés de sucumbir a pressões externas, se comprometa com os princípios constitucionais da equidade, da liberdade e da dignidade humana.

A ação do parlamentar, ao se opor ao PL 580/2007 e seus apensados, é uma defesa do Estado Democrático de Direito, que deve garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual, possam usufruir dos mesmos direitos e da mesma proteção jurídica. Sua intervenção se faz essencial em um momento no qual propostas

---

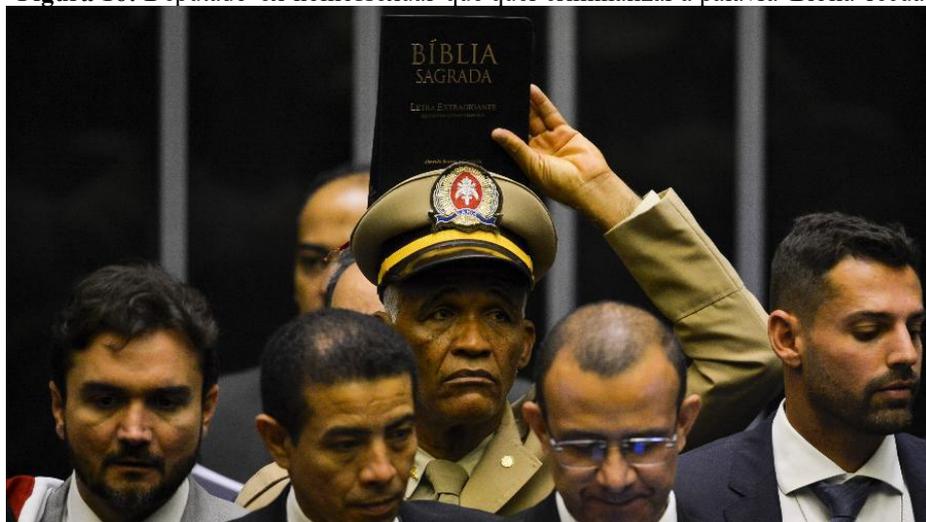
<sup>76</sup> Rubens Pereira e Silva Júnior: nascido em 16 de março de 1984 em São Luís (MA), é advogado formado pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP) e atualmente doutorando na mesma área. Iniciou sua carreira política como deputado estadual pelo PRTB em 2006, sendo reeleito em 2010 pelo PCdoB. Foi presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Maranhão aos 24 anos e líder da oposição aos 28. Em 2014, foi eleito deputado federal pelo PCdoB com 118.115 votos e reeleito em 2018 com 111.584 votos. Em 2022, filiou-se ao Partido dos Trabalhadores (PT) e foi reeleito deputado federal com 91.872 votos. Atualmente, é vice-líder do governo na Câmara dos Deputados e atua como titular da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, além de presidir a comissão especial que analisa a ampliação da isenção do Imposto de Renda para rendas mensais de até R\$ 5 mil. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/178887>. Acesso em: 11 jun. 2025.

de natureza conservadora, com forte apelo religioso, buscam retroceder nas conquistas dos direitos civis, colocando em risco os avanços conquistados ao longo das últimas décadas.

Assim, a fala de Rubens Pereira Júnior não apenas reflete um posicionamento político contra tentativas de regresso legislativo, mas também fortalece a luta por um país mais inclusivo e justo, no qual as questões de gênero e identidade sexual não sejam utilizadas como pretexto para a exclusão e discriminação de grupos historicamente marginalizados. Sua proposta de “desapensar” tais projetos é uma ação política estratégica que visa impedir que retrocessos ideológicos sejam sancionados e reforçados por meio de um processo legislativo conduzido de maneira apressada ou sem uma análise crítica adequada.

A Frente Parlamentar Evangélica (FPE), composta por 228 congressistas de 15 partidos, exerce uma influência significativa no Congresso Nacional, refletindo o poder crescente das igrejas evangélicas no cenário político brasileiro. Apesar de apenas 26 de seus membros serem considerados aliados do governo Lula, a bancada evangélica mantém uma posição estratégica, com forte capacidade de mobilização em questões que envolvem valores religiosos e sociais. A mudança na presidência da frente, prevista para fevereiro de 2024, pode fortalecer ainda mais a oposição ao governo, evidenciando o papel central dessa frente no embate político atual.<sup>77</sup>

**Figura 16:** Deputado 'ex-homossexual' que quer criminalizar a palavra 'Bíblia' recua



Fonte: <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2022/03/16/deputado-ex-homossexual-que-quer-criminalizar-a-palavra-biblia-recua.htm>

<sup>77</sup> “A Frente Parlamentar Evangélica (FPE) do Congresso Nacional, composta por 228 congressistas de 15 partidos, exerce uma influência significativa na política brasileira. Apesar de apenas 26 de seus membros serem considerados aliados do governo Lula, a bancada evangélica mantém uma posição estratégica, com forte capacidade de mobilização em questões que envolvem valores religiosos e sociais. A mudança na presidência da frente, prevista para fevereiro de 2024, pode fortalecer ainda mais a oposição ao governo, evidenciando o papel central dessa frente no embate político atual”. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/saiba-quem-comanda-e-quem-integra-a-bancada-evangelica-no-congresso/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

Líderes como Eli Borges (PL-TO) têm se manifestado publicamente sobre a necessidade de dialogar com o governo, mas sem ceder aos “caprichos palacianos”, o que deixa claro que a bancada evangélica, embora disposta a negociar, mantém uma postura crítica em relação às diretrizes do atual governo. Isso implica que a FPE continuará a atuar como uma oposição vigilante, especialmente em temas sensíveis como direitos civis, educação e políticas de gênero.

O fortalecimento da bancada evangélica no Congresso reflete não apenas uma estratégia política de manutenção de poder, mas também uma defesa da moral conservadora e de uma agenda legislativa que, em grande parte, desafia as propostas progressistas defendidas por setores mais alinhados ao governo. A força dessa bancada e a transição de liderança dentro da FPE indicam que as tensões no Congresso devem se intensificar, com implicações diretas para a dinâmica política e para as reformas em curso.

Essas movimentações também revelam a importância das alianças e dissidências dentro do Congresso, com a FPE ocupando uma posição de destaque na formulação de políticas públicas, particularmente nas áreas de educação, cultura e direitos civis, temas que frequentemente se cruzam com as agendas religiosas. O cenário sugere que, à medida que o governo Lula tenta avançar em suas propostas, a frente evangélica se prepara para um embate de forças, com sua postura de resistência desenhando os contornos da oposição parlamentar nos próximos anos.<sup>78</sup>

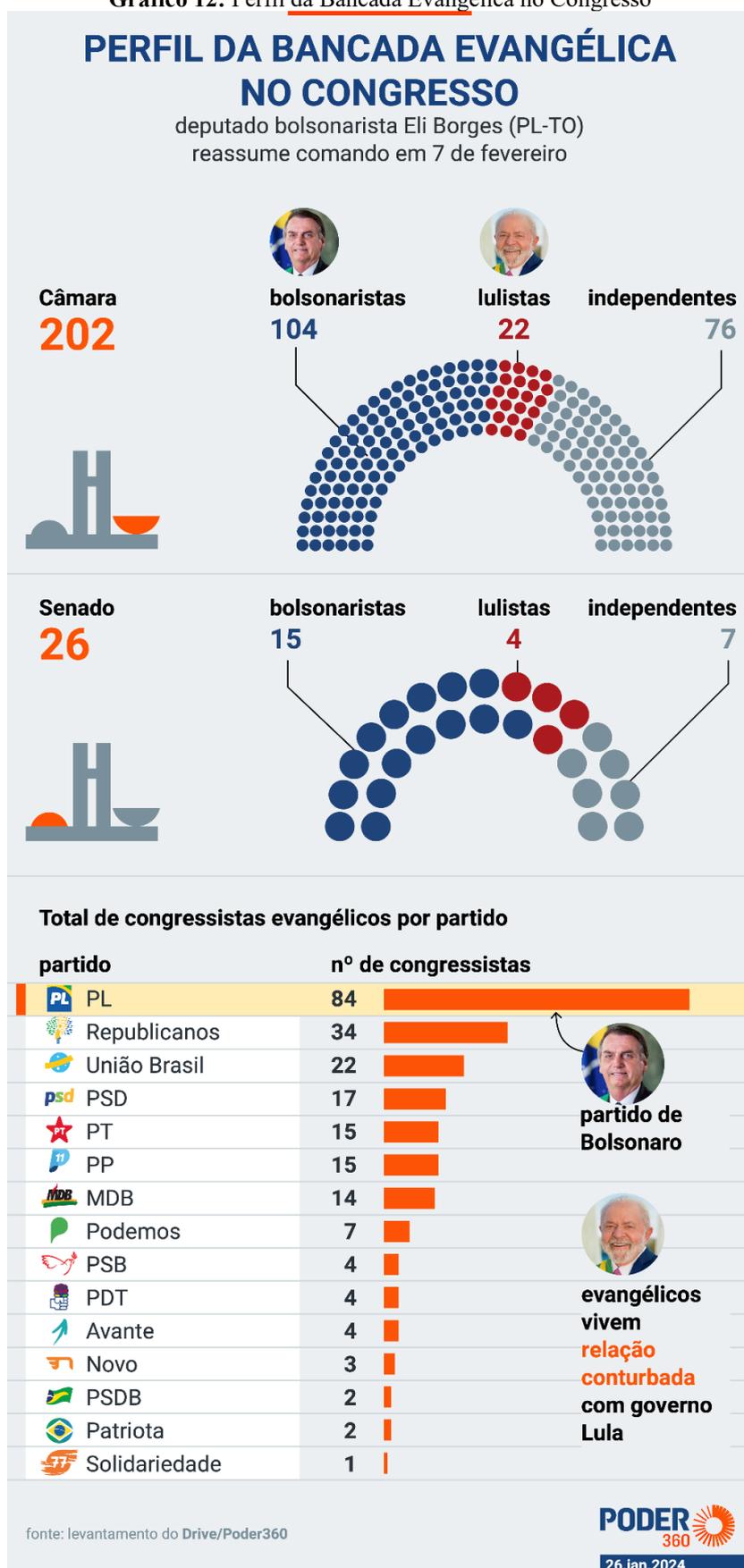
**Figura 17:** O presidente eleito Jair Bolsonaro durante reunião com a bancada evangélica no gabinete de transição, no Centro Cultural do Banco do Brasil, em Brasília



Fonte: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bancada-evangelica-ja-alcanca-80-dos-partidos-na-camara/>

<sup>78</sup> “A Frente Parlamentar Evangélica (FPE), liderada pelo deputado Eli Borges (PL-TO), é composta por 228 congressistas de 15 partidos. Em fevereiro de 2024, Borges assumiu a presidência da frente, substituindo o deputado Silas Câmara (Republicanos-AM), conforme acordo de revezamento estabelecido entre ambos. Durante um culto realizado na Câmara dos Deputados, Borges afirmou que manterá uma relação respeitosa com o governo Lula, mas sem abrir mão de temas sobre “vida, família e liberdade”. Além disso, ele expressou críticas à atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação a temas sensíveis ao conservadorismo, como a união estável entre pessoas do mesmo sexo”. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/eli-borges-assume-lideranca-da-bancada-evangelica-no-congresso/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

Gráfico 12: Perfil da Bancada Evangélica no Congresso



### 2.3 Resistência Parlamentar e Defesa da Democracia no Debate sobre o PL 580/2007

Na terça-feira (10/10/2023), a Deputada Federal Erika Hilton (PSOL-SP) se manifestou de forma incisiva após a aprovação, na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei n.º 580/2007, que busca impedir o reconhecimento da união homoafetiva como casamento civil ou entidade familiar. A parlamentar classificou a medida como “inconstitucional”, denunciando, além disso, vícios formais e políticos no processo de tramitação do texto. Segundo Hilton, o presidente da Comissão teria violado o regimento interno da Casa e descumprido acordos previamente estabelecidos entre os parlamentares, o que comprometeu não apenas a legitimidade da votação, mas também o próprio processo deliberativo que deveria ter garantido o debate plural e técnico do tema.<sup>79</sup>

Sua denúncia aponta para a supressão de um Grupo de Trabalho que havia sido acordado como etapa intermediária de construção de um novo relatório. Tal grupo não foi constituído, e a votação ocorreu de forma apressada, culminando na aprovação de um parecer ainda mais problemático que o anterior. A linguagem do relatório, segundo Erika Hilton, não apenas resgata termos patologizantes como “homossexualismo” – utilizado no texto três vezes – mas o associa diretamente à noção de “doença”, reforçando estigmas historicamente superados tanto pelo campo médico quanto pelo jurídico. Essa escolha lexical revela mais do que uma simples inadequação semântica: trata-se de uma estratégia discursiva que visa reatualizar paradigmas discriminatórios no seio da legislação brasileira.

Além do aspecto terminológico, a deputada chama atenção para os efeitos concretos do PL sobre a vida das pessoas LGBTQIAPN+. Ao proibir o casamento e “até as uniões derivadas” entre casais homoafetivos, o texto aprovado na Comissão não apenas restringe direitos civis fundamentais, mas atinge também os filhos dessas uniões, contribuindo para a desestruturação simbólica e material de arranjos familiares legítimos e existentes. Trata-se, portanto, de uma tentativa de esvaziamento jurídico e social de formas de vida que não se enquadram no modelo heteronormativo tradicional, o que confronta frontalmente os entendimentos já consolidados

---

<sup>79</sup> “Durante a sessão de 10 de outubro de 2023 que aprovou o PL 580/2007, a deputada Erika Hilton acusou o presidente da comissão, deputado Fernando Rodolfo (PL-PE), de ter “dado um golpe contra o regimento da Câmara” ao avançar com a votação sem a criação do Grupo de Trabalho previamente acordado, fracassando em garantir debate técnico e democrático acerca da matéria”. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/politicos-se-manifestam-contr-a-proibicao-da-uniao-homoafetiva/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

pelo Supremo Tribunal Federal (como na ADI 4277 e na ADPF 132/2011), que reconhecem a união homoafetiva como entidade familiar à luz da Constituição Federal.

Apesar da derrota parcial no trâmite legislativo, Erika Hilton reafirma seu compromisso com a luta por equidade e cidadania plena, indicando que a mobilização política continuará. Sua fala final – “nossa comunidade conhece sua força e seguirá em luta incansável” – não apenas convoca à resistência, mas afirma a centralidade da memória histórica de luta da população LGBTQIAPN+ frente às violências institucionais. Ao denunciar a tentativa de reinstaurar uma lógica de “subcidadania”, a parlamentar insere sua crítica em um contexto mais amplo de disputa sobre os rumos da democracia brasileira, reforçando que legislações discriminatórias não apenas afrontam direitos constitucionais, mas ameaçam a própria legitimidade do Estado de Direito.<sup>80</sup>

A deputada Erika Hilton (PSOL-SP)<sup>81</sup> crítica à moralização do parlamento durante a audiência: “É uma pena que os valentões falam e saiam o tempo todo, o Deputado começou dizendo ‘na minha opinião Deus fez o homem e a mulher’, a opinião do Deputado não importa, não interessa, ninguém liga para opinião do Deputado, O deputado que manifeste a opinião dele na casa dele, nos espaços dele, o Parlamento não deve ser conduzido pela opinião ou pela moral das pessoas. O parlamento deve ser conduzido pelas necessidades populares, pela Constituição, pela legislação e pelo interesse do povo [...]”.

Nesta primeira parte da fala da deputada Hilton confronta diretamente a tentativa de uso do espaço legislativo como palco para expressões morais ou religiosas de cunho particular. Ao destacar que “a opinião do deputado não importa”, ela afirma uma distinção fundamental entre esfera privada (opinião pessoal) e pública (deliberação legislativa), reforçando os princípios da laicidade e do interesse coletivo. O Parlamento, segundo sua visão, deve operar com base na Constituição e nas demandas sociais concretas, e não como extensão de crenças religiosas ou de subjetividades individuais. Há aqui uma crítica contundente à moralização da política e à tentativa de reduzir o debate legislativo à imposição de valores pessoais.

---

<sup>80</sup> Na ocasião, manifestantes LGBTQIAPN+ protestaram tanto dentro quanto fora da sala da comissão. Houve vaias quando parlamentares citaram passagens bíblicas e tentativas de expulsão de militantes, delineando um clima de tensão entre plateia, parlamentares conservadores e opositores do projeto. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/10/5132900-casamento-homoafetivo-deputados-falam-em-golpe-contra-direitos.html>. Acesso em: 11 jun. 2025.

<sup>81</sup> Erika Hilton foi escolhida, em fevereiro de 2024, como primeira mulher trans a liderar a bancada do PSOL-REDE na Câmara, demonstrando força política e capacidade de negociação no plenário – um marco histórico que reforça sua legitimidade institucional para questionar práticas discriminatórias. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-02/erika-hilton-e-primeira-deputada-trans-liderar-bancada-no-congresso>. Acesso em: 11 jun. 2025.

A deputada continua durante a audiência denunciando a hipocrisia e em defesa da liberdade individual: “[...] o deputado que tem a audácia em falar em liberdade individual, para defender o armamento, mas quer invadir a liberdade individual de pessoas decidirem com quem elas querem casar, com quem elas querem amar, com quem elas querem se deitar. O nível da hipocrisia é tamanha, que para defender o armamento, preza-se, invoca o discurso da liberdade individual, mas para defender a liberdade da vida, para defender o direito constitucional ao casamento, para defender o direito à família, aí dane-se a liberdade individual [...]”.

A deputada Hilton denuncia aqui a incoerência nos discursos conservadores que invocam o princípio da liberdade individual seletivamente — defendendo-o para temas como o armamento civil, mas negando-o quando se trata de direitos relacionados à orientação sexual e à afetividade. A deputada desmonta esse paradoxo ao mostrar como o discurso liberal é utilizado de maneira instrumental, sendo validado apenas quando convém a interesses específicos. Ao fazer isso, ela aponta para a necessidade de coerência ética e jurídica no uso dos princípios constitucionais e evidencia a contradição de uma retórica que, sob o pretexto de defender a liberdade, acaba por restringi-la a grupos historicamente marginalizados.

Em confronto ao cinismo parlamentar e afirmação da identidade política durante a audiência do dia 10 de outubro de 2023, a deputada Erika Hilton (PSOL-SP) continua em sua fala: “[...] O nível de cinismo, hipocrisia e maldade desta gente para atropelar direitos de uma comunidade que eles odeiam, o Deputado vive dizendo de forma ressentida, ó pobre coitado, que foi xingado, que foi chamado pela Deputada Erika Kokay de homofóbico, eu quero reiterá-la [...] o coloca sim no lugar de uma pessoa homofóbica, o coloca sim no lugar de uma pessoa com práticas racistas, e nós não vamos medir esforços, e muito menos palavras na manutenção dos nossos direitos [...] nós estamos aqui para dizer que existem pessoas na sociedade brasileira, que morrem até hoje pela cor de sua pele, pela sua identidade de gênero, pela sua orientação sexual, e deputados como esse acham que a sua opinião pode estar acima da Lei, e acima da vida [...]”.

Nesta parte, a deputada Erika Hilton eleva o tom da denúncia ao expor as práticas de exclusão e opressão institucionalizadas dentro do Parlamento. Ela nomeia como "cinismo" e "maldade" a tentativa de alguns parlamentares de suavizar discursos discriminatórios, ao mesmo tempo em que reafirma a denúncia de homofobia e racismo. Ao fazer isso, ela posiciona sua fala como um ato político de resistência e como uma defesa da vida de sujeitos historicamente vulnerabilizados. O trecho é também uma reafirmação do papel do Legislativo

como espaço de justiça social e de reparação histórica — e não como ambiente de reprodução de discursos opressores disfarçados de opinião pessoal.

A deputada Hilton conclui dizendo em defesa da laicidade e da cidadania plena: “[...] nós não estamos fazendo um debate religioso, nós estamos fazendo um debate de Estado, porque esta é uma casa laica, e esta é uma casa do Estado, nós estamos querendo garantir que haja acesso à pensão, à aposentadoria, a plano de saúde, a visita, e a uma série de outros direitos que muitas vezes são violados, pelo não reconhecimento do casamento civil igualitário [...] Seguiremos defendendo os nossos direitos, seguiremos defendendo a democracia, seguiremos defendendo a vida e não permitindo que essas opiniões contra a nossa vida, prevaleça e ganhem força no parlamento brasileiro.”

Encerrando sua fala, Erika Hilton reposiciona o debate sobre as uniões homoafetivas no campo dos direitos civis e da cidadania, afastando qualquer possibilidade de sua redução a um debate religioso ou moral. Ela enfatiza que o reconhecimento do casamento igualitário não se resume a uma demanda simbólica, mas envolve o acesso a direitos materiais fundamentais — como previdência, saúde e reconhecimento familiar. O Parlamento, segundo ela, deve se pautar pela laicidade e pela promoção da vida, sendo incompatível com práticas que legitimam o ódio ou negam direitos sob o manto da opinião religiosa. Essa parte final sintetiza a defesa de uma democracia plural, inclusiva e comprometida com a dignidade de todas as pessoas.

**Figura 18:** Deputada Erika Hilton conduz o XXIº Seminário LGBTQIA+ do Congresso Nacional



Fonte: <https://psolnacamara.org.br/deputada-erika-hilton-conduz-o-xxio-seminario-lgbtqia-do-congresso-nacional/>

A fala da Deputada Erika Hilton reafirma com contundência o compromisso com a legalidade, com os direitos fundamentais e com a dignidade da população LGBTQIAPN+, ao

denunciar com clareza a forma como o debate legislativo tem sido capturado por discursos religiosos e morais particulares. Em sua crítica, ela evidencia o descompasso entre as opiniões pessoais — muitas vezes sustentadas em dogmas religiosos ou convicções pessoais — e os preceitos constitucionais que regem um Estado democrático de direito. A insistência de setores conservadores em transformar seus juízos subjetivos em norma jurídica é, como Hilton sugere, não apenas ilegítima, mas profundamente perigosa, pois promove a exclusão, a desigualdade e o silenciamento de grupos vulnerabilizados.

A deputada denuncia a hipocrisia de parlamentares que, ao mesmo tempo em que utilizam o discurso da “liberdade individual” para justificar pautas como o armamento, negam essa mesma liberdade quando ela diz respeito à vivência afetiva, sexual e familiar de pessoas LGBTQIAPN+. Essa contradição revela que o apelo à liberdade é seletivo e condicionado a interesses ideológicos, o que desvirtua seu sentido democrático e universal.

Hilton também faz uma defesa incisiva do princípio da laicidade do Estado, lembrando que “esta é uma casa do Estado”, e, portanto, as decisões parlamentares devem se basear na legislação, na Constituição e no interesse público, e não em doutrinas religiosas ou preferências pessoais. Essa distinção entre moral religiosa e política pública é fundamental para a construção de um espaço democrático plural, onde diferentes modos de existência possam coexistir com equidade e respeito.

Sua fala também aponta para os efeitos materiais da exclusão institucional: a negação de direitos como pensão, aposentadoria, acesso à saúde, e reconhecimento de vínculos familiares legítimos. Ao relatar que pessoas LGBTQIAPN+ “não têm direito ao trabalho, à moradia, ao afeto, à comida”, Hilton chama atenção para as intersecções entre sexualidade, classe, raça e desigualdade estrutural. A recusa em reconhecer uniões homoafetivas não é apenas um problema simbólico — ela impacta diretamente a sobrevivência e a dignidade de milhares de brasileiros e brasileiras.<sup>82</sup>

Finalmente, ao recusar a intimidação dos setores fundamentalistas que se apropriam da Bíblia para legitimar o preconceito, Erika Hilton inscreve sua fala em uma longa tradição de

---

<sup>82</sup> “O Projeto de Lei 78/21, proposto pelo deputado Alexandre Frota (PSDB-SP), visa combater a violência política eleitoral contra candidatos LGBTQIA+, estabelecendo que a propaganda partidária não poderá divulgar informações pessoais de forma a deslegitimar a dignidade dos indivíduos ou forçar sua renúncia. A proposta, que tramita nas comissões de Direitos Humanos e Minorias, e de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, visa proteger os direitos e a integridade dos candidatos LGBTQIA+ no processo eleitoral, assegurando um ambiente mais inclusivo e livre de discriminação no cenário político”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/746995-PROJETO-PROIBE-VIOLENCIA-POLITICA-CONTRA-CANDIDATO-LGBTQIA+>. Acesso em: 12 jun. 2025.

resistência democrática, que busca transformar o parlamento em um espaço verdadeiramente representativo das diversidades sociais, étnicas, de gênero e de orientação sexual do país. A fala é, portanto, não apenas um manifesto político, mas um ato de afirmação da cidadania plena como direito inalienável, sustentado pela Constituição e reforçado por decisões já consolidadas do Supremo Tribunal Federal.

A análise das audiências públicas em torno do Projeto de Lei nº 580/2007 revela muito mais do que um debate sobre a legalidade da união homoafetiva: revela um profundo conflito de paradigmas entre um Estado que deveria ser laico e democrático e setores políticos que tentam impor, via legislação, uma visão moral religiosa como fundamento da cidadania. As falas dos parlamentares demonstram a permanência de uma disputa simbólica sobre o que é, ou deveria ser, a "família", a "moral" e os "direitos", disputas essas que colocam em xeque os princípios constitucionais mais básicos, como a equidade, a dignidade da pessoa humana e a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero.

Apesar dos avanços históricos obtidos nas últimas décadas, como o reconhecimento da união estável homoafetiva pelo STF em 2011, o direito à adoção por casais homoafetivos, e a criminalização da homofobia e da transfobia equiparadas ao crime de racismo (STF, 2019), os direitos da população LGBTQIAPN+ seguem marcados pela instabilidade e por constantes tentativas de revogação ou limitação. Projetos de lei como o PL 580/2007 não são apenas textos legislativos em discussão, mas sinais claros de uma ofensiva política e ideológica contra a cidadania sexual e de gênero no Brasil.

Essa ofensiva se traduz, muitas vezes, na tentativa de transformar visões morais particulares em norma jurídica geral. Como vimos nas falas dos deputados mais alinhados à pauta conservadora, há um esforço deliberado de associar a existência de pessoas LGBTQIAPN+ a uma suposta ameaça à "família tradicional" e à "moral da sociedade". Tais argumentos, fundamentados em leituras religiosas ou biologicistas, não apenas deslegitimam outras formas de organização familiar, como também desumanizam a diversidade sexual e de gênero, negando-lhes o direito à existência plena e ao reconhecimento institucional.

A constante insegurança jurídica sentida pela população LGBTQIAPN+ não é apenas fruto da ausência de legislação protetiva; é também resultado direto da atuação de setores parlamentares que, ao invés de avançar na garantia de direitos, investem na criação de obstáculos e ameaças legislativas. Como consequência, mesmo os direitos já conquistados

judicialmente tornam-se vulneráveis diante da instabilidade política e do conservadorismo moral que permeia parte significativa do Congresso Nacional.<sup>83</sup>

Essa insegurança é agravada pela omissão ou lentidão do Estado em implementar políticas públicas voltadas a essa população. Programas de educação inclusiva, saúde integral e combate à violência motivada por LGBTfobia são frequentemente desmontados ou negligenciados, reforçando um ciclo de exclusão, invisibilidade e vulnerabilidade. O silêncio institucional e a omissão do poder público, frequentemente legitimados por discursos de ódio travestidos de moralidade, tornam-se cúmplices das diversas formas de violência simbólica, jurídica e física enfrentadas diariamente por essa comunidade.

Portanto, a luta LGBTQIAPN+ no Brasil contemporâneo é, acima de tudo, uma luta por permanência, reconhecimento e cidadania. É uma luta para que o Estado cumpra sua função constitucional e garanta a todas as pessoas, sem distinção, o direito de viver com dignidade, de formar família, de amar e existir sem medo. Essa luta exige a vigilância contínua da sociedade civil, dos movimentos sociais e das instituições democráticas diante de qualquer tentativa de retrocesso ou exclusão legal. Como mostram as audiências públicas analisadas, os direitos nunca estão plenamente garantidos, eles são, antes, fruto de uma disputa constante, marcada pela resistência, coragem e mobilização daqueles e daquelas que, historicamente, foram colocados à margem do contrato social.

É importante destacar que a tentativa de legislar contra os direitos da comunidade LGBTQIAPN+ não ocorre em um vácuo político, mas está inserida em uma conjuntura histórica de avanço de forças conservadoras no Congresso Nacional, que buscam reconfigurar os marcos do Estado laico por meio de uma linguagem moralizante e religiosa. A tentativa de institucionalizar projetos como o PL 580/2007 reflete uma estratégia mais ampla de moralização da política pública, especialmente no campo dos direitos sexuais e reprodutivos.

Essa ofensiva não se limita ao plano legislativo. Ela está articulada a um discurso de “guerra cultural”<sup>84</sup> que apresenta a diversidade de gênero e sexualidade como ameaça à

---

<sup>83</sup> “Em 19 de setembro de 2023, Erika Hilton lançou a Frente Parlamentar Mista por Cidadania e Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+, sendo eleita presidente do colegiado em evento na Câmara dos Deputados – a iniciativa contou com apoio de mais de 210 parlamentares entre deputados e senadores”. Disponível em: <https://psolnacamara.org.br/erika-hilton-lanca-frente-parlamentar-lgbti-do-congresso-nacional/>. Acesso em: 12 jun. 2025.

<sup>84</sup> “Ideologia de gênero” no contexto da guerra cultural transnacional: A expressão “ideologia de gênero” foi promovida por organizações religiosas como uma estratégia discursiva transnacional, articulando-se a esforços contra políticas de educação e direitos LGBTQIAPN+ no Brasil e em outros países; essa retórica simula uma ameaça moral à infância e à família, conforme análise de pesquisa acadêmica sobre movimentos conservadores globais. CORNEJO-VALLE, M. and PICHARDO, J. I. La “ideología de género” frente a los derechos sexuales y

infância, à família e à própria ideia de nação. O uso sistemático de termos como “ideologia de gênero”, “ameaça à moral” ou “destruição da família” opera como dispositivos discursivos que visam não apenas barrar avanços legais, mas também mobilizar afetos de medo, insegurança e repulsa social, produzindo um ambiente político propício à retirada de direitos sob o pretexto de proteção de valores coletivos.

Esse contexto produz efeitos concretos: o aumento da violência contra pessoas LGBTQIAPN+, o medo constante de retrocessos legais e o silenciamento de vozes dissidentes, especialmente dentro da escola, dos espaços religiosos e das instituições públicas. Ao mesmo tempo, gera uma sobrecarga nas organizações da sociedade civil e nos movimentos sociais que, mesmo com recursos limitados, se veem obrigados a atuar como barreira de contenção ao avanço legislativo conservador.

Outro aspecto relevante é que, embora parte dos direitos tenha sido conquistada por via judicial, como no caso da união estável homoafetiva e da possibilidade de adoção por casais do mesmo sexo, esses direitos seguem sendo tratados por uma parcela significativa do Legislativo como “concessões” passíveis de revogação. Essa instabilidade jurídica evidencia a fragilidade da cidadania LGBTQIAPN+ no Brasil, frequentemente submetida à vontade conjuntural das maiorias parlamentares e à pressão de grupos religiosos organizados.

**Figura 19:** Congresso Nacional tem iluminação multicolor no Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAPN+



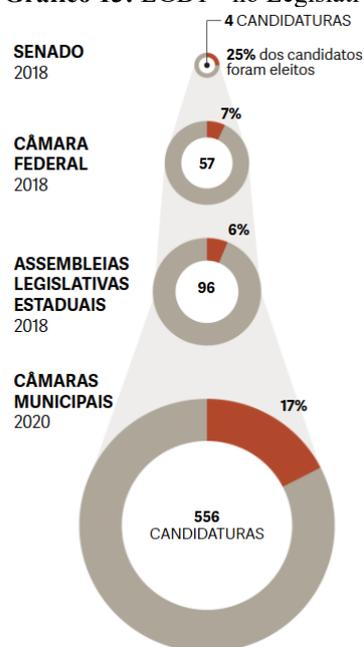
Fonte: <https://www.camara.leg.br/noticias/1077661-congresso-nacional-tem-iluminacao-multicolor-no-dia-internacional-do-orgulho-lgbtqiap/>

Ao observar a atuação parlamentar contrária aos direitos dessa população, fica evidente que estamos diante de uma disputa não apenas sobre normas legais, mas sobre os próprios fundamentos do Estado democrático de direito. A concepção de cidadania plena, que pressupõe equidade, respeito às diferenças e proteção contra todas as formas de violência, encontra-se em constante ameaça quando a política se torna instrumento da exclusão e da marginalização.

É nesse cenário que a resistência se torna um gesto político fundamental. A luta da população LGBTQIAPN+ não pode ser reduzida à busca por reconhecimento simbólico ou por direitos específicos, mas deve ser compreendida como parte de um projeto de democratização mais amplo, que desafia as estruturas normativas de gênero, sexualidade, família e religião institucionalizadas pelo Estado.

Assim, defender os direitos da população LGBTQIAPN+ é também defender a democracia em sua dimensão mais radical: aquela que reconhece que todos os sujeitos, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero, composição familiar ou crença religiosa — têm o direito de existir com liberdade, dignidade e proteção legal. Negar esse princípio é negar os próprios fundamentos sobre os quais se sustenta o pacto democrático no Brasil.<sup>85</sup>

**Gráfico 13: LGBT+ no Legislativo**



Fonte: <https://www.generonumero.media/reportagens/lgbtfobia-partidos/>

<sup>85</sup> “O marco jurídico dos direitos LGBTQIAPN+ no Brasil não se limitou à decisão do STF sobre o casamento igualitário (2011): em 2018, foi aberta a possibilidade de retificação de nome e gênero sem cirurgia ou laudo psiquiátrico, e em 2019 a homofobia foi tipificada como crime equivalente ao racismo — conquistas judiciais que ampliaram a proteção legal da população”. Disponível em: <https://www.culanth.org/fieldsights/lgbti-resistance-in-contemporary-brazil>. Acesso em: 12 jun. 2025

A pesquisa "A Política LGBTQ+ Brasileira: entre potências e apagamentos", realizada pelo #VoteLGBT em 17 de maio de 2022, revela a face estrutural da LGBTQfobia nos partidos: apesar de 556 candidaturas LGBTQ+ registradas em 2020, somente 97 foram eleitas, resultado alcançado “à despeito dos partidos políticos” e não por seu apoio. Os dados indicam que, em municípios com mais de 500 mil habitantes, candidaturas LGBTQ+ receberam apenas 2% do teto de gastos partidários (em cidades menores, 6%). Além disso, 26% dos candidatos LGBTQ+ relataram violência por parte de membros da própria legenda, e em 56% das denúncias não houve qualquer resposta institucional dos partidos. A violência política revelou-se ainda mais aguda entre mulheres trans (41%) e candidatas negras cis (32%), confirmando a intersecção de gênero, sexualidade e raça na experiência discriminatória. Esses números não apenas escancararam a omissão partidária e o subfinanciamento institucionalizado, mas também evidenciam que as candidaturas LGBTQ+ têm alcançado vitórias políticas e institucionais com grande resiliência, enfrentando um contexto adverso e sistemicamente desigual.<sup>86</sup>

**Figura 20:** Brasil tem 12% de pessoas LGBTQ+, diz levantamento - Segundo IBGE, 1,8 milhão dos brasileiros se autodeclara homossexual



Fonte: <https://www.poder360.com.br/brasil/brasil-tem-12-de-pessoas-lgbt-diz-levantamento/>

Dando continuidade às reflexões anteriores, é imprescindível inserir no debate a análise desenvolvida por Renata Reverendo Vidal Kawano Nagamine e Olívia Alves Barbosa no artigo

<sup>86</sup> “A pesquisa realizada pela organização #VoteLGBT revela dados alarmantes sobre a violência política, omissão partidária e falta de financiamento das candidaturas LGBTQ+ no Brasil. A pesquisa indica que, em média, as candidaturas LGBTQ+ receberam apenas 2% do teto de gastos dos partidos, destacando uma realidade de subfinanciamento e falta de apoio político. Além disso, muitos candidatos enfrentaram ataques e violência, inclusive de membros de suas próprias legendas, com 56% dos partidos não tomando nenhuma providência quando procurados por suas candidaturas vítimas de violência. A pesquisa também evidencia a invisibilização dessas candidaturas, com 52% das candidaturas LGBTQ+ sendo eleitas sem o devido apoio dos partidos, especialmente em cidades pequenas, o que revela uma lacuna crítica no apoio às pautas LGBTQ+ dentro das estruturas partidárias”. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/lgbtfobia-partidos/>. Acesso em: 12 jun. 2025.

*Homossexualidade, religião e direitos: a controvérsia sobre o Estatuto da Família no Brasil* (2015). As autoras realizam uma abordagem crítica das audiências públicas promovidas pela Câmara dos Deputados acerca do Projeto de Lei n.º 6.583/2013, conhecido como Estatuto da Família, evidenciando os mecanismos de legitimação simbólica e discursiva empregados por parlamentares ligados a setores conservadores do campo religioso.

Segundo Nagamine e Barbosa (2015), a proposta legislativa, busca instituir como modelo normativo de família apenas aquele composto pela união entre um homem e uma mulher, excluindo outras formas de organização familiar e, sobretudo, negando o reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas. Nesse contexto, as autoras observam que o discurso religioso, ainda que travestido de linguagem jurídica ou moral, atua como instrumento de exclusão social e política, configurando uma clara violação do princípio da laicidade estatal.<sup>87</sup>

Tais dinâmicas reforçam os processos de marginalização da população LGBTQIAPN+, não apenas ao negar-lhes direitos civis básicos, como o reconhecimento familiar, mas ao sustentar uma lógica que naturaliza a heteronormatividade como parâmetro único de legitimidade. Conforme destacam as autoras, “a defesa da ‘família tradicional’ emerge como um dispositivo retórico que, longe de ser neutro, produz e reforça hierarquias de pertencimento e exclusão” (Nagamine; Barbosa, 2015).

Em síntese, o entrelaçamento entre religião e política, como evidenciado na tramitação do Estatuto da Família e igualmente presente no Projeto de Lei n.º 580/2007, revela um padrão reiterado de utilização de argumentos morais e religiosos para inviabilizar direitos civis já reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal. Esse padrão desafia os fundamentos constitucionais do Estado democrático de direito, colocando em risco a cidadania sexual de grupos historicamente marginalizados e, por consequência, a própria democracia brasileira.

A pesquisa desenvolvida por Bruno Bassi e Marcos Nascimento (2020) evidencia como a religião tem sido usada como ferramenta de regulação moral nos espaços institucionais, particularmente no Congresso Nacional. Os autores observam que, a mobilização de argumentos religiosos nos processos legislativos tem produzido obstáculos ao reconhecimento de direitos sexuais e reprodutivos no Brasil (Bassi; Nascimento, 2020). Essa dinâmica é visivelmente reproduzida nas audiências públicas analisadas, onde deputados como Pastor

---

<sup>87</sup> “Nagamine e Barbosa (2018) discutem que, durante as audiências do Estatuto da Família (PL 6.583/2013), parlamentares vinculados a igrejas tradicionais “formalizavam a crença religiosa em enunciados jurídicos”, evidenciando o uso da moral religiosa para legitimar exclusões da população LGBTQIAPN+”. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/article/view/16060/13441>. Acesso em 13 jun. 2025.

Eurico e Clarissa Tércio apelaram diretamente a preceitos cristãos para justificar a limitação de direitos civis, em especial no tocante às uniões homoafetivas.<sup>88</sup>

Figura 21: Bancada evangélica exorcizando o Congresso Nacional...



Fonte: <https://latuffcartoons.wordpress.com/tag/estado-laico/>

O uso reiterado da noção de "família tradicional" por parlamentares conservadores não apenas nega o pluralismo constitucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal desde 2011, como também sustenta um discurso de exclusão, moralismo e controle dos corpos e das sexualidades dissidentes. Bassi e Nascimento apontam que tais discursos operam uma “secularização da moral cristã” (Bassi; Nascimento, 2020), que ao ser traduzida para a linguagem legislativa, se reveste de legitimidade institucional, mesmo estando em desacordo com os princípios de equidade e não discriminação assegurados pela Constituição Federal. Além disso, Nagamine e Barbosa (2018) destacam que, a defesa da “família tradicional” emerge como um dispositivo retórico que, longe de ser neutro, produz e reforça hierarquias de pertencimento e exclusão (Nogamine; Barbosa, 2018).

Esse processo também reflete o que os autores denominam como “ambivalência democrática”, em que o aparato do Estado democrático de direito é tensionado por grupos que, ao mesmo tempo que participam do jogo democrático, promovem discursos e práticas que visam restringir direitos de minorias. Isso se torna particularmente evidente quando observamos a tentativa de criminalizar o ensino de gênero nas escolas ou limitar o reconhecimento jurídico de famílias homoafetivas — ações frequentemente respaldadas por bancadas religiosas que

<sup>88</sup> Estudos como o de Bassi e Nascimento (2020) mostram que parlamentares do tipo “Pastor Eurico” apelaram reiteradamente a preceitos cristãos para rebater propostas sobre uniões homoafetivas, promovendo o que os autores chamam de “secularização da moral cristã” dentro dos espaços legislativos.

reivindicam representar os "valores da maioria", ignorando a laicidade do Estado e o princípio da dignidade humana.

Ademais, os autores também chamam atenção para o papel da mídia religiosa e das igrejas neopentecostais como atores centrais na mobilização social contra a diversidade sexual. Tais instituições articulam campanhas políticas com forte teor moralizante, pautadas na ideia de ameaça à infância, à fé e à soberania nacional, muitas vezes simbolizada na chamada “ideologia de gênero” (Bassi; Nascimento, 2020). Essa narrativa se desdobra no Parlamento, como foi o caso do PL 580/2007, frequentemente apresentado como mecanismo de “proteção da família”, quando, de fato, configura-se como proposta de negação de direitos.<sup>89</sup>

Portanto, a continuidade dessas disputas evidencia não apenas a persistência de uma agenda legislativa regressiva, mas também o uso estratégico da religião como instrumento de normatização da cidadania e da moral pública. Tal cenário exige, como propõem os autores, o fortalecimento de uma cidadania sexual ativa, plural e comprometida com a justiça social” (Bassi; Nascimento, 2020), o que pressupõe o enfrentamento político e institucional da homofobia estrutural presente nos espaços de poder legislativo.

A partir das discussões anteriores, a contribuição de Lorea (2006), amplia de forma significativa a compreensão jurídica e cidadã da luta pela equidade no reconhecimento das uniões homoafetivas. O autor parte do princípio de que o acesso ao casamento civil não constitui um “novo direito” a ser conquistado pela população LGBTQIAPN+, mas sim o reconhecimento de um direito já existente, o de não ser discriminado com base em sua orientação sexual. Como ele afirma:

É importante compreender que não se trata de alcançar um novo direito a gays e lésbicas, mas apenas assegurar-lhes o direito que já possuem: de não serem discriminados (Lorea, 2006, p. 2).

Essa observação é crucial no atual contexto legislativo, onde projetos como o PL 580/2007 tentam não apenas impedir avanços legais, mas revogar direitos já reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal, como a equiparação das uniões homoafetivas às uniões estáveis heterossexuais (ADPF 132 e ADI 4277). Ao propor que haja uma legislação distinta ou excludente para casais homoafetivos, seus defensores acabam por promover um tratamento

---

<sup>89</sup> Em outubro de 2023, a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Cidadania e dos Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+, liderada por Hilton, contou com mais de 210 assinaturas de deputados e senadores, conforme registrado pelo Portal Mulher Amazônica e relatado pela Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://portalmulheramazonica.com.br/site/noticia/erika-hilton--a-primeira-deputada-federal-negra-e-trans-do-brasil-e-sua-luta-por-direitos-e-inclusao/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

jurídico discriminatório, o que fere frontalmente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da equidade.

Lorea (2006) também destaca que invocar o texto constitucional que menciona a união estável “entre o homem e a mulher” como argumento para exclusão das uniões homoafetivas é um equívoco interpretativo, pois a Constituição deve ser lida à luz dos direitos fundamentais, e não como um instrumento de congelamento social. Ele afirma:

Sustentar a necessidade de uma lei para regular o casamento gay é ignorar que a regulação do casamento deve ser uma só, sob pena de discriminação, porque é injustificado tratamento distinto para casais homossexuais (Lorea, 2006, p. 3).

A análise de Lorea (2006) reforça, assim, que o Estado laico deve garantir direitos civis com base na cidadania e não em dogmas religiosos ou morais. Nesse sentido, ele se alinha às críticas feitas por deputadas como Erika Kokay e Erika Hilton, que denunciam o uso da fé para justificar o retrocesso jurídico e social. O acesso ao casamento civil por pessoas do mesmo sexo é, portanto, uma questão de cidadania sexual, que não pode ser condicionada a majorias parlamentares moralistas ou ao fundamentalismo religioso.

O debate não é sobre valores privados, mas sobre direitos públicos. E, como aponta Lorea (2006), negar esse acesso representa não apenas uma violação à equidade formal, mas à própria estrutura democrática do Estado de Direito. Sua contribuição oferece um sólido fundamento jurídico e constitucional para a resistência contra propostas legislativas excludentes, reafirmando o princípio de que a democracia só se realiza plenamente quando é capaz de acolher e proteger todas as formas legítimas de existência.

**Figura 22:** Frente de evangélicos pelo Estado de Direito Inconstitucional



Fonte: <https://latuffcartoons.wordpress.com/>

### 3. CAPÍTULO III: EQUIDADE E DIVERSIDADE NO DIREITO BRASILEIRO

*Perdi-me do nome  
Hoje podes chamar-me de tua  
Dancei em palácios  
Hoje, danço na rua  
Vesti-me de sonhos  
Hoje, visto as bermas da estrada  
De que serve voltar  
Quando se volta pro nada?*

*Eu não sei se um anjo me chama  
Eu não sei dos mil homens na cama, e o céu não pode esperar  
Eu não sei se a noite me leva  
Não ouço o meu grito na treva  
O fim quer me buscar*

*Sambei na avenida  
No escuro, fui porta-estandarte  
Apagaram-se as luzes  
É o futuro que parte  
Escrevi um desejo  
Corações que já esqueci  
Com sedas matei e com ferros morri*

*Eu não sei se um anjo me chama  
Eu não sei de mil homens na cama, e o céu não pode esperar  
Eu não sei se a noite me leva  
Eu não ouço o meu grito na treva, e o fim quer me buscar*

*Trouxe pouco  
Levo menos  
A distância até o fundo é tão pequena  
No fundo, é tão pequena  
A queda*

*E o amor  
É tão longe  
O amor é tão longe [...]*

— Pedro Abrunhosa, “Balada de Gisberta”<sup>90</sup>

Ao longo dos cenários observados ao longo do trabalho, destacam-se os discursos conservadores que, ancorados em fundamentos morais e religiosos, buscam restringir o

---

<sup>90</sup> “Gisberta Salce Júnior foi uma mulher trans brasileira, soropositiva e em situação de rua no Porto (Portugal), assassinada em 2006 por um grupo de 14 adolescentes, em ataque motivado por transfobia. Torturada por cerca de uma semana, Gisberta acabou jogada num poço, onde morreu afogada — um crime que despertou revolta e marcou mudanças institucionais em Portugal, incluindo a criminalização da transfobia, a primeira marcha do orgulho em Porto e o reconhecimento de seus direitos pelas autoridades locais. A tragédia inspirou o compositor português Pedro Abrunhosa a compor a canção “Balada de Gisberta”, lançada no álbum *Luz* (2007), posteriormente gravada por Maria Bethânia em *Amor Festa Devoção* (2010). Além da repercussão musical, trajetória de Gisberta também foi tema de peça de teatro, documentário e livro (*Pão de Açúcar*, 2018) — tornando seu nome um símbolo permanente da luta contra a transfobia e LGBTfobia pelo reconhecimento de vidas trans”. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2024/06/28/gisberta-quem-e-a-brasileira-icone-lgbt-em-portugal.htm>. Acesso em: 13 jun. 2025.

reconhecimento jurídico de arranjos familiares não heteronormativos. Ao investigar os discursos mobilizados por parlamentares, representantes religiosos, juristas e movimentos sociais nas audiências, é possível compreender como os conceitos de “família” e “direitos civis” são disputados simbolicamente no espaço público institucional. A partir dessa perspectiva, é examinadas as formas de resistência articuladas pelos movimentos LGBTQIAPN+ diante de projetos legislativos excludentes, evidenciando estratégias de contra-discurso que reivindicam o reconhecimento da pluralidade familiar e o respeito à cidadania sexual.

Observando em especial atenção, os posicionamentos que desafiam o princípio constitucional da laicidade do Estado brasileiro, e contribuem para a legitimação institucional de práticas excludentes. Ao mesmo tempo, destacam-se as estratégias de resistência adotadas por representantes dos movimentos sociais LGBTQIAPN+, que comparecem a esses espaços para denunciar a marginalização e afirmar a legitimidade de suas demandas por cidadania e reconhecimento jurídico.

**Figura 23:** O Estado é laico?



Fonte: <https://www.ecodebate.com.br/2013/11/21/o-estado-e-laico-por-viviane-tavares/>

Com isso, a pesquisa contribui para o entendimento das audiências públicas como instrumentos que, embora concebidos para garantir a participação democrática, também podem se tornar palcos de reprodução de desigualdades, especialmente quando dominadas por visões conservadoras que tentam subverter o caráter laico e pluralista do Estado brasileiro.<sup>91</sup>

<sup>91</sup> Sandra Quintela, em seu estudo: “o Estado brasileiro é laico até a página dois” (2021), recorda que o marco legislativo da laicidade brasileira, instituído já em 1891 com a separação entre Igreja e Estado, sofre violações frequentes, como a realização de cultos religiosos dentro do plenário da Câmara por figuras como o ex-deputado Marco Feliciano — evidência de que a condição laica do Estado é muitas vezes respeitada apenas “até a página

A declaração de Sandra Quintela — economista, educadora popular e coordenadora da rede Jubileu Sul Brasil — em seu estudo: “o Estado brasileiro é laico até a página dois” (2021) expressa de forma crítica a instrumentalização da religião por agentes políticos que buscam consolidar projetos de poder alicerçados em valores conservadores (Quintela, 2021). Tal afirmação foi realizada no contexto do lançamento do Caderno de Estudo nº 7 da rede Jubileu Sul, intitulado *Religião e Política: vamos falar sobre isso*, em que se discute a crescente sobreposição entre discursos religiosos e práticas legislativas no Brasil contemporâneo. Embora a Constituição Federal de 1988 assegure, no artigo 19, inciso I, a laicidade do Estado ao vedar a associação entre governo e instituições religiosas (Brasil, 1988), observa-se a consolidação de uma cultura político-religiosa no Congresso Nacional que desvirtua esse princípio, ao promover cultos nas dependências legislativas, perdoar dívidas tributárias de igrejas e pautar políticas públicas com base em dogmas religiosos. O estudo desenvolvido pela rede Jubileu Sul evidencia que a religião, ao ser mobilizada como ferramenta de controle moral e político, contribui para a manutenção de desigualdades estruturais e para a exclusão de grupos vulnerabilizados, especialmente no tocante aos direitos sexuais, reprodutivos e à cidadania plena da população LGBTQIAPN+. <sup>92</sup>

**Figura 24:** "Bolsonaro faz uso político da religião"



Fonte: <https://www.brasildefato.com.br/2021/10/22/o-estado-brasileiro-e-um-estado-laico-ate-a-pagina-dois-afirma-educadora-popular/>

dois” da Constituição. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/10/22/o-estado-brasileiro-e-um-estado-laico-ate-a-pagina-dois-afirma-educadora-popular/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

<sup>92</sup> “A pesquisa do Jubileu Sul destaca que 53% dos deputados federais se declaravam católicos e 21% evangélicos, percentuais superiores à representação feminina (15%), o que evidencia a influência das bancadas religiosas na formulação de políticas públicas conservadoras nos campos econômico e moral”. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/10/22/o-estado-brasileiro-e-um-estado-laico-ate-a-pagina-dois-afirma-educadora-popular/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

### 3.1 Ideologia “Antigênero”, Laicidade e a Disputa pela Definição Jurídica da Família

A disputa em torno do conceito jurídico e político de “família” no Brasil contemporâneo tem se revelado como um campo intensamente marcado por tensões entre religião, política e os princípios constitucionais da laicidade. No centro dessa controvérsia está a mobilização de discursos conservadores, frequentemente orientados por fundamentos religiosos, que buscam resistir à ampliação dos direitos civis de grupos historicamente marginalizados, como a população LGBTQIAPN+. Neste contexto, a análise da ideologia antigênero oferece uma chave interpretativa fundamental para compreender as dinâmicas desses embates.

Butler (2019) ao refletir sobre a ideologia “antigênero”, observa que, ela não é um retorno a valores pré-modernos, mas sim uma reação aos avanços dos movimentos sociais que desafiam a autoridade religiosa na esfera privada da família”. Para a autora, o discurso antigênero deve ser entendido como uma resposta defensiva à perda de hegemonia de determinados grupos religiosos sobre o domínio simbólico e normativo da família, espaço que historicamente lhes pertenceu. Como ela afirma que, a ideologia antigênero pode ser melhor entendida como uma reação à recente incursão de movimentos sociais na última jurisdição da religião no contexto do Estado secular: a esfera privada da família (Butler, 2019).

Ao trazer essa leitura para o cenário brasileiro, especialmente nos debates legislativos e audiências públicas em torno de projetos como o Estatuto da Família (PL 6583/2013), percebe-se que a reação conservadora não se limita a um apego moralista ao passado, mas representa uma estratégia ativa de contenção de transformações sociais que ameaçam estruturas tradicionais de poder. A retórica em defesa da “família natural” opera como ferramenta de exclusão, ao mesmo tempo em que oculta sua função política: manter intactos os privilégios de gênero, sexualidade e religião sob a roupagem da proteção da moral pública.

Portanto, a leitura de Butler contribui decisivamente para desvendar como os conflitos em torno da definição legal de família se entrelaçam a disputas maiores sobre a autoridade religiosa no espaço público, e como a ideologia antigênero se constitui em instrumento de resistência à laicidade do Estado e aos direitos civis da população LGBTQIAPN+.

A ideia de gênero como construção social desencadeou a crença de que indivíduos podiam escolher seu próprio gênero, ou viver sem os constrangimentos do casamento e da heterossexualidade. Na Argentina, Joseph Scala publicou um livro atacando a “ideologia de gênero” que foi amplamente distribuído por igrejas evangélicas. Ele alertou para o caráter agressivo e destrutivo do conceito, sugerindo que “gênero” seria contrário tanto à religião quanto à ciência. Nos anos que se seguiram, gênero se tornou uma questão saliente em eleições no Brasil, Costa Rica, Colômbia, França, Suíça, Alemanha e, mais recentemente, intensamente disputada na Hungria (onde os estudos de gênero foram abolidos) e nos Bálcãs. Em todos esses contextos, gênero é entendido

enquanto uma “ideologia” singular que refuta a realidade da diferença sexual e busca se apropriar do poder divino de criação para aqueles que desejam criar seus próprios gêneros. Na Alemanha, a ideologia de gênero – ou, de fato, os estudos de gênero – são frequentemente caracterizados como totalitários. No Brasil, a ideia da nação, e a própria masculinidade, são vistas como ameaçadas pela “ideologia de gênero”. Parece não haver interesse algum pelo que de fato ocorre no complexo e conflituoso campo de estudos de gênero e sexualidade. Ele é unificado como um tipo de fantasma, que serve para justificar o fato de que praticamente ninguém lê os textos produzidos pelo campo, ou mesmo considera seus argumentos. Na Suíça, fui abordada por uma mulher que disse que rezava por mim, e quando eu perguntei por que, ela explicou que gênero era “diabólico”, e que ela esperava que eu encontrasse redenção por minha responsabilidade em difundir o termo, ou a teoria, ou o fantasma. (Butler, 2019, p. 222).

A ideia de Judith Butler (2019) revela como o termo “gênero”, concebido originalmente como uma categoria analítica para desnaturalizar estruturas normativas de poder, tornou-se alvo de um processo de demonização em múltiplos contextos geopolíticos. A narrativa construída por setores conservadores, em especial religiosos, transforma os estudos de gênero em uma ameaça simbólica à ordem social, à ciência e à fé, deslegitimando-os por meio da criação de um “fantasma ideológico” que ignora a complexidade e a pluralidade do campo acadêmico.

No contexto, a citação reforça a ideia de que o antagonismo à chamada “ideologia de gênero” não se dá a partir de um debate epistemológico legítimo, mas sim de um movimento político e retórico que mobiliza medo, desinformação e imaginários de ameaça para sustentar projetos normativos de nação, família e identidade sexual. A circulação desse discurso no Brasil, especialmente em audiências públicas e debates legislativos, tem servido como instrumento de erosão da laicidade do Estado e de contenção dos direitos da população LGBTQIAPN+. <sup>93</sup>

Além disso, a disseminação internacional do “pânico moral” em torno do gênero, tal como Butler (2019) aponta, revela um padrão global de articulação entre fundamentalismos religiosos, projetos nacionalistas e discursos antidemocráticos. Ao transformar o gênero em um inimigo comum, esses grupos constroem uma política de exclusão que se sustenta justamente na ignorância deliberada do campo que criticam. Assim, a citação não apenas denuncia a má-fé intelectual por trás desses ataques, mas também evidencia como o discurso “antigênero” opera

---

<sup>93</sup> “O ex-presidente Jair Bolsonaro tornou-se um dos principais defensores do combate à chamada “ideologia de gênero”, estratégia que usou para fins eleitorais e ideológicos. Em maio de 2022, ao criticar projetos de educação sexual e debater direitos LGBTQIA+ no Congresso, Bolsonaro afirmou repetidamente que essas políticas representavam “inversão de valores” e ameaçavam a moral da família tradicional. Seus ataques à “ideologia de gênero” incluem críticas a material didático supostamente destinado à “sexualização precoce” de crianças e persistentes referências ao termo para deslegitimar pautas de gênero nas escolas e no ensino público”. Disponível em: <https://redelume.com.br/2022/09/29/ideologia-de-genero-e-os-bolsonaro/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

como um dispositivo de poder que visa manter regimes de verdade patriarcais e heteronormativos em vigor.

**Figura 25:** Bolsonaro e a ideologia de gênero



Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/claudio-hebdo/2022/05/bolsonaro-e-a-ideologia-de-genero.shtml>

O artigo *A quem protegemos quando não falamos de gênero na escola?* (2018), de Ana Letícia Bonfanti e Aguinaldo Rodrigues Gomes, oferece uma análise crítica sobre os impactos do silenciamento das discussões de gênero, especialmente no contexto brasileiro contemporâneo. Os autores levam a discussão em esfera escolar, mas fundamenta de forma especial a ideologia “antigênero”, pois não falar de gênero na esfera escolar impacta a sociedade em gerações. Os autores argumentam que a ausência desse debate não protege as crianças, como alegam os discursos conservadores, mas sim perpetua estruturas patriarcais e silencia violências, particularmente a violência sexual infantil.<sup>94</sup>

Bonfanti e Gomes (2018) destacam que os grupos contrários à chamada “ideologia de gênero” utilizam o argumento da proteção infantil para justificar a exclusão de temas relacionados a gênero e sexualidade dos currículos escolares. No entanto, os autores questionam essa lógica, apontando que “não permitir que se reivindique equidade de gênero é o que se

<sup>94</sup> “O movimento conservador brasileiro tem articulado uma estratégia discursiva para vincular o combate à “ideologia de gênero” com a proposta da *Escola Sem Partido*, forma de legitimar restrições ao debate educativo sobre sexualidade e gênero em sala de aula. O PL 7.180/2014, de autoria da bancada evangélica, buscava impedir a abordagem desses temas e proibir “doutrinação”, reforçando retórica moralizante que associa discussões de diversidade à ameaça à família tradicional — uma tática amplamente utilizada por lideranças bolsonaristas. Embora tenha sido arquivado em 2018 por falta de quórum, um novo projeto semelhante (PL 246/2019), proposto por Bia Kicis (PSL-DF), reafirma essa articulação ideológica e moralizante na educação brasileira”. Disponível em: <https://fup.org.br/novo-projeto-do-escola-sem-partido-e-protocolado-na-camara/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

coloca como um risco para as crianças e para todos os cidadãos” (Bonfanti; Gomes, 2018, p. 107).

A discussão proposta pelos autores dialoga com as reflexões de Judith Butler sobre a ideologia “antigênero”. Butler (2019) observa que a ideologia antigênero pode ser compreendida como uma reação à recente incursão de movimentos sociais na última jurisdição da religião no contexto do Estado secular: a esfera privada da família (Butler, 2019). Essa perspectiva é reforçada por Bonfanti e Gomes ao afirmarem que os discursos contra a ideologia de gênero se erguem em defesa do patriarca, da manutenção de seu poder sobre os demais e não das crianças e das famílias (Bonfanti; Gomes, 2018, p. 117).

**Figura 26:** Novo projeto do ‘Escola Sem Partido’ é protocolado na Câmara



Fonte: <https://fup.org.br/novo-projeto-do-escola-sem-partido-e-protocolado-na-camara/>

A análise de Aguinaldo Rodrigues Gomes em *Machocracia, negacionismo histórico e violência no Brasil contemporâneo* (2019) oferece uma perspectiva crítica sobre a interseção entre discursos conservadores, estruturas de poder patriarcais e a negação de direitos de minorias no Brasil atual.

Gomes (2019) introduz o conceito de "machocracia"<sup>95</sup> para descrever um sistema político e social que perpetua o machismo, a misoginia e a LGBTfobia, resultando na

<sup>95</sup> O termo “machocracia”, conforme delimitado por Aguinaldo Rodrigues Gomes (2019), combina os conceitos de “falocracia” — dominação sociopolítica centrada na figura do homem heterossexual branco — com a prática do negacionismo histórico, que reaviva privilégios autoritários ao negar injustiças do passado. Nesse contexto, a machocracia se manifesta como um regime cultural e político em que valores misóginos, racistas e LGBTfóbicos são institucionalizados através de normas, discursos e violência simbólica e material, como detalha Gomes em seu artigo “Machocracia, negacionismo histórico e violência no Brasil contemporâneo” (2019), publicado na Revista *Nanduty* — CLACSO, que articula esses elementos como base para analisar a opressão exercida contra sujeitos marginalizados no Brasil atual. Gomes, A. R. (2019). Machocracia, negacionismo histórico e violência no Brasil contemporâneo. *Revista Nanduty*, 7(10), 146 a 158. <https://doi.org/10.30612/nty.v7i10.10303>. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/nanduty/article/view/10303>. Acesso em: 13 jun. 2025.

precarização e eliminação de vidas com base em marcadores de gênero, etnia e classe social (Gomes, 2019). Esse sistema se manifesta através da negação de direitos humanos e do respeito às diferenças, influenciando diretamente as políticas públicas e o ambiente sociopolítico brasileiro.

**Figura 27:** Machocracia: o homem moldado no Paleolítico que se identifica com Bolsonaro



- *Aqui fica seu novo gabinete, senador.*

Fonte: <https://www.alainet.org/pt/articulo/196487>

A ideologia antigênero, conforme discutida por Butler (2019), é instrumentalizada por essa "machocracia" para reforçar normas patriarcais e heteronormativas, apresentando os estudos de gênero como ameaças à ordem social e moral. Essa retórica é utilizada para justificar a exclusão de grupos minoritários e a manutenção de estruturas de poder existentes.

Além disso, Gomes (2019) destaca o papel do negacionismo histórico como ferramenta para deslegitimar lutas por direitos e silenciar narrativas dissidentes. Esse negacionismo não apenas distorce o passado, mas também serve para reforçar ideologias conservadoras e autoritárias no presente, minando os avanços em direitos civis e sociais.

A análise de Bonfanti e Gomes (2018) sobre o silenciamento das discussões de gênero nas escolas contribui significativamente para a compreensão das disputas que cercam o Projeto de Lei nº 580/2007, tema central da pesquisa. O PL 580/2007, ao propor limitar o reconhecimento legal do casamento apenas entre homem e mulher, reflete a mesma lógica conservadora que os autores denunciam: a de uma reação política e religiosa aos avanços dos direitos das minorias sexuais e de gênero.

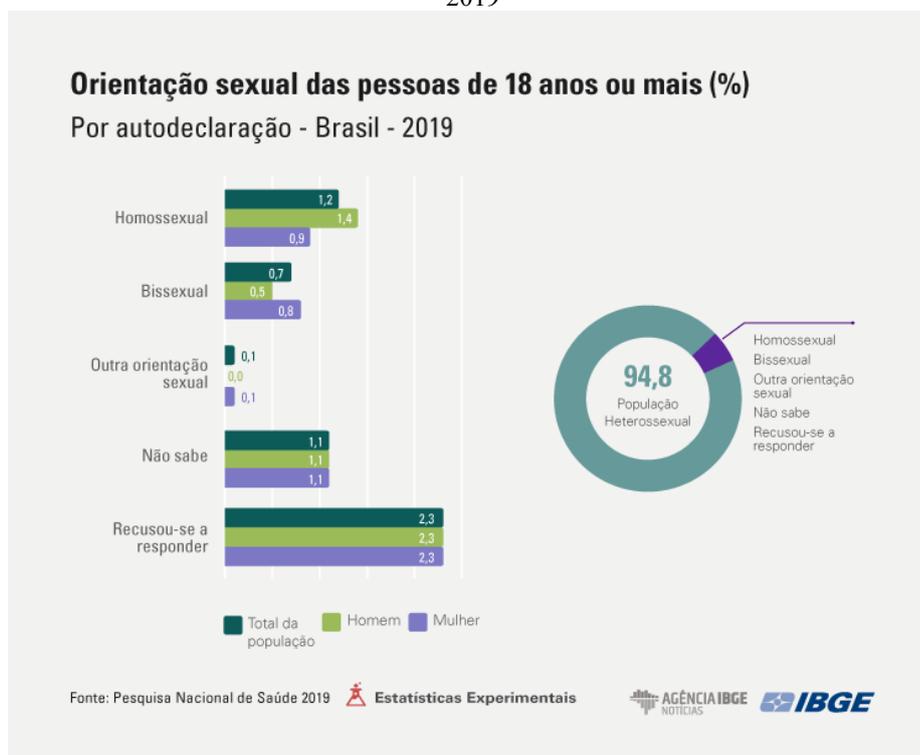
Ao afirmarem que, não permitir que se reivindique equidade de gênero é o que se coloca como um risco para as crianças e para todos os cidadãos (Bonfanti; Gomes, 2018). Os autores

revelam que esse discurso de “proteção” usado para restringir debates escolares também sustenta projetos legislativos como o PL 580/2007. Ambos os casos se fundamentam na tentativa de restaurar ou preservar um modelo tradicional de família patriarcal, que exclui outras formas de vivência e afeto.

Essa retórica, que associa diversidade de gênero e sexualidade a um suposto risco moral, não apenas bloqueia avanços legislativos, como o reconhecimento das uniões homoafetivas, mas também compromete políticas públicas voltadas à cidadania plena da população LGBTQIAPN+. O PL 580/2007, ao reforçar o binarismo sexual e a normatividade heterossexual como condição jurídica para o casamento civil, não protege famílias, mas marginaliza aquelas que fogem do padrão hegemônico.

Portanto, a relação entre o silenciamento de gênero nas escolas e os esforços legislativos para definir o casamento de maneira excludente demonstra como o Estado, pressionado por interesses religiosos e conservadores, participa da manutenção de estruturas de poder que negam direitos civis. A análise de Bonfanti e Gomes (2019), ao expor os efeitos dessa omissão no contexto educacional, amplia o entendimento crítico sobre as estratégias de exclusão presentes no PL 580/2007, que, sob o pretexto de proteger a família, busca na verdade controlar os corpos, afetos e formas de vida divergentes da norma.

**Gráfico 14:** Em pesquisa inédita do IBGE, 2,9 milhões de adultos se declararam homossexuais ou bissexuais em 2019



Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/33785-em-pesquisa-inedita-do-ibge-2-9-milhoes-de-adultos-se-declararam-homossexuais-ou-bissexuais-em-2019>

A tramitação do Projeto de Lei n. 580/2007, ao propor que o casamento civil seja restrito à união entre homem e mulher, não pode ser analisada apenas como uma disputa jurídica sobre definições formais de família. O projeto emerge dentro de um cenário político e cultural em que as disputas sobre gênero, sexualidade e religiosidade tomam o centro do debate público, sendo instrumentalizadas por setores conservadores como forma de reação aos avanços de direitos conquistados pela população LGBTQIAPN+.<sup>96</sup>

**Gráfico 15:** Brasil teve 135 mortes de pessoas LGBTI em 2022, diz pesquisa



Fonte: <https://www.poder360.com.br/brasil/brasil-teve-135-mortes-de-pessoas-lgbti-em-2022-diz-pesquisa/>

<sup>96</sup> “O Projeto de Lei nº 580/2007, inicialmente proposto pelo deputado Clodovil Hernandes, visava reconhecer a união entre pessoas do mesmo sexo no Código Civil brasileiro. No entanto, sob a relatoria do deputado Pastor Eurico (PL-PE), o texto foi alterado para proibir o casamento homoafetivo, fundamentando-se em argumentos como a “perpetuação da espécie” e a “unidade de vida em vista da abertura à procriação”. A proposta gerou controvérsias, sendo aprovada na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados, com 12 votos favoráveis e 5 contrários. Contudo, enfrenta resistência nas comissões subsequentes, como a de Direitos Humanos e a Comissão de Constituição e Justiça, onde se espera que a proposta não prospere devido à composição política dessas comissões”. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/09/26/evangelicos-pressionam-para-proibir-casamento-gay-mas-projeto-deve-empacar.htm>. Acesso em: 13 jun. 2023.

Essa reação conservadora, sustentada por uma retórica de proteção à “família tradicional”, encontra ecos diretos no silenciamento das discussões sobre gênero nas escolas, conforme analisado por Bonfanti e Gomes (2018). Para os autores, impedir o debate sobre gênero no ambiente educacional não protege as infâncias, mas reforça estruturas de poder que legitimam violências cotidianas, especialmente contra mulheres, crianças e pessoas LGBTQIAPN+. Segundo afirmam: “não permitir que se reivindique equidade de gênero é o que se coloca como um risco para as crianças e para todos os cidadãos” (Bonfanti; Gomes, 2018).

Essa lógica de exclusão não se limita ao campo educacional. Ao contrário, ela transborda para o campo legislativo, onde projetos como o PL 580/2007 reforçam a tentativa de normatizar relações afetivas e familiares a partir de uma matriz heteronormativa e religiosa. A proposta de lei ignora os avanços constitucionais e jurisprudenciais no reconhecimento de famílias homoafetivas como entidades legítimas e com direito à proteção jurídica integral. Tal recuo evidencia uma articulação entre política e religião que desafia a laicidade do Estado e utiliza o discurso moral para restringir direitos civis.

Ao silenciar debates sobre gênero tanto na escola quanto na legislação, setores conservadores buscam consolidar uma ideia única de família, baseada na subordinação de gênero, no binarismo sexual e na negação da pluralidade afetiva. Como apontam Bonfanti e Gomes (2018), esse discurso é menos sobre proteção da infância e mais sobre manutenção de hierarquias sociais e de gênero, que se mostram resistentes à democratização das relações familiares e à ampliação do conceito de cidadania.

Nesse sentido, o PL 580/2007 representa não apenas uma tentativa de revogação de direitos já reconhecidos, mas um instrumento simbólico que visa reafirmar o domínio da ideologia heteronormativa sobre o espaço público e privado, legitimando a exclusão de todas as formas de existência que desafiam a hegemonia do modelo patriarcal de família.

A proposta legislativa expressa no PL 580/2007 insere-se, portanto, em um cenário mais amplo de resistência conservadora aos avanços das pautas feministas e LGBTQIAPN+. Nesse contexto, Butler (2019) oferece uma análise crucial ao compreender a chamada “ideologia antigênero” não como um retorno a valores pré-modernos, mas como uma reação contemporânea à expansão dos direitos civis e à contestação da autoridade religiosa na esfera privada da família.

A análise de Butler (2019) ajuda a compreender como projetos de lei como o PL 580/2007 não apenas refletem valores conservadores, mas buscam reconstituir a autoridade

religiosa em espaços que, sob uma perspectiva laica e democrática, deveriam ser regidos por princípios de equidade e pluralismo. A família, nesse sentido, torna-se o último bastião simbólico de resistência à laicidade do Estado e à cidadania sexual. O projeto de lei, ao propor uma definição restritiva de casamento, atua como dispositivo de controle sobre os corpos, afetos e modos de vida que escapam à lógica binária e heterossexual.<sup>97</sup>

A crítica de Butler (2019) também destaca como o conceito de “ideologia de gênero” é mobilizado globalmente como uma estratégia de pânico moral, muitas vezes desvinculada de uma leitura real das teorias de gênero. Em suas palavras, “gênero é unificado como um tipo de fantasma, que serve para justificar o fato de que praticamente ninguém lê os textos produzidos pelo campo, ou mesmo considera seus argumentos” (Butler, 2019). Tal desinformação sistemática tem implicações concretas no campo legislativo, pois permite que medidas como o PL 580/2007 sejam sustentadas em pressupostos morais e religiosos, e não em fundamentos jurídicos ou evidências empíricas.

**Figura 28:** Bolsonaro quer proibir ideologia de gênero das escolas através de projeto de lei



Fonte: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/32195/bolsonaro-quer-proibir-ideologia-de-genero-das-escolas-atraves-de-projeto-de-lei>

A articulação entre o silenciamento educacional e a produção legislativa excludente revela-se, assim, como uma estratégia coordenada de contenção das transformações sociais promovidas pelos movimentos feministas, LGBTQIAPN+ e de direitos humanos. O que está

<sup>97</sup> “Em 2019, o presidente Jair Bolsonaro propôs ao MEC e ao Congresso um projeto de proibição da temática de gênero nas escolas. Segundo levantamento em redalyc, ele argumentou que a discussão poderia prejudicar a infância, reacendendo o modelo da “Escola Sem Partido” e reforçando a lógica moralizante que sustenta projetos como o PL 580/2007”. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/894/89468047060/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

em disputa não é apenas o conceito jurídico de casamento, mas o próprio sentido de democracia, cidadania e pluralismo no Estado brasileiro.<sup>98</sup>

Ao analisarmos o PL 580/2007 sob essa lente, torna-se evidente que a tentativa de limitar a definição legal de casamento não é apenas um debate técnico-jurídico, mas uma ofensiva política e ideológica, alimentada por uma retórica antigênero que visa restaurar hierarquias sociais tradicionais e excluir do reconhecimento estatal formas legítimas de existência. O enfrentamento dessa ofensiva exige, portanto, a reafirmação da laicidade do Estado e o compromisso com uma hermenêutica jurídica plural, capaz de acolher as múltiplas formas de constituição de laços familiares e de afetividade.

A iniciativa legislativa expressa pelo Projeto de Lei nº 4.893/2020, de autoria do deputado Léo Motta (PSL-MG), propõe a criminalização da promoção da denominada “ideologia de gênero” no ambiente escolar, impondo penas de detenção de 15 dias a um mês ou multa a quem disseminar conteúdos sobre gênero ou orientação sexual em instituições públicas e privadas. Embora se declare alicerçada na salvaguarda da autonomia parental e no respeito à ordem natural das crianças, essa proposta instrumentaliza o aparato penal para conter uma suposta “doutrinação”, reforçando uma retórica moralizante que visa legitimar, em nome do tradicionalismo, práticas de exclusão simbólica. Além disso, vincula-se diretamente ao movimento conservador representado pelo “Escola Sem Partido” (PL 7.180/2014), que busca silenciar discussões sobre gênero e sexualidade no currículo escolar, instaurando uma vigilância institucional sobre professores e conteúdos, e demonstrando como o Legislativo tem buscado criminalizar, ao invés de promover, a equidade de gênero e respeito à diversidade.<sup>99</sup>

---

<sup>98</sup> “Em 28 de junho de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a ADI 5668, proposta pelo PSOL, e reconheceu que escolas públicas e privadas devem explicitamente combater discriminações por gênero, identidade de gênero e orientação sexual, além de coibir o bullying machista e homotransfóbico. O relator, ministro Edson Fachin, interpretou o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) como portador de um dever claro de erradicar essas formas de preconceito, destacando que o Estado tem o dever constitucional de adotar políticas repressivas e preventivas para promover igualdade no ambiente escolar”. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-decide-que-escolas-devem-combater-discriminacao-por-genero-ou-orientacao-sexual/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

<sup>99</sup> O PL 4.893/2020 altera o Código Penal para penalizar condutas relacionadas à promoção da “ideologia de gênero” nas escolas, estabelecendo detenção e multa; o mesmo projeto foi apensado ao PL 3.235/2015, refletindo articulação com o movimento “Escola Sem Partido” (PL 7.180/2014) que busca proibir expressões como “ideologia de gênero”, “gênero” ou “orientação sexual” em todos os níveis curriculares e atividades escolares, conforme relatório da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/699563-PROJETO-CRIMINALIZA-PROMOCAO-DE-IDEOLOGIA-DE-GENERO-NAS-ESCOLAS>. Acesso em: 13 jun. 2025.

**Gráfico 16:** Casamento homoafetivos - pesquisa mostra que o apoio ao casamento homoafetivo se manteve estável



Fonte: <https://www.poder360.com.br/brasil/brasil-teve-135-mortes-de-pessoas-lgbti-em-2022-diz-pesquisa/>

O levantamento do Grupo Gay da Bahia (GGB), divulgado pelo *Poder360*, revelou que, no primeiro semestre de 2022, foram registradas 135 mortes violentas de pessoas LGBTI+ no Brasil, com uma predominância de homicídios envolvendo gays (63 casos) e mulheres trans ou travestis (58 casos), e com a região Nordeste concentrando 52 dessas ocorrências. Embora o número represente uma queda de aproximadamente 20% em relação ao mesmo período de 2021 (quando ocorreram 168 mortes), a persistência dessa violência letal destaca que o Brasil continua a ocupar um lugar alarmante no cenário global de mortes motivadas por LGBTfobia. A taxa elevada nas regiões Nordeste e Sudeste, associada à predominância de vítimas jovens e racializadas, aponta para um padrão estrutural de violência que se entrelaça com desigualdades regionais, econômicas e de raça. Essas evidências reforçam a urgência de políticas públicas específicas de proteção, o fortalecimento de ações vigilantes de monitoramento, e a implementação de políticas reparatórias que enfrentem de forma articulada a interseção entre LGBTfobia, racismo e precarização social.<sup>100</sup>

<sup>100</sup> “A pesquisa do Grupo Gay da Bahia, divulgada em junho de 2022, não apenas revelou que 135 pessoas LGBTI+ foram mortas no primeiro semestre, mas também forneceu detalhamento por identidade (63 gays, 58 trans/travestis, 3 bissexuais, 2 lésbicas e 1 homem trans) e por raça/cor (33,3 % pardas, 22,9 % brancas, 9,6 % pretas e 34 % não identificada). A metodologia envolveu a triagem de reportagens jornalísticas e portais digitais, sem acesso a dados oficiais do Estado, o que reforça a necessidade de sistemas públicos de fiscalização para monitorar as mortes motivadas por LGBTfobia de maneira mais assertiva”. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/brasil-teve-135-mortes-de-pessoas-lgbti-em-2022-diz-pesquisa/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

### 3.2 Projetos de Lei sobre o “Casamento Gay” no Brasil e os limites da democracia sexual

Figura 29: Desenhamos fatos sobre a 'ideologia de gênero



Fonte: <https://www.aosfatos.org/noticias/desenhamos-fatos-sobre-ideologia-de-genero/>

As conquistas jurídicas e os avanços parciais em termos de reconhecimento social das uniões e das famílias homoafetivas não ocorreram de forma espontânea ou linear. Foram, em grande parte, fruto de uma atuação articulada e estratégica de movimentos sociais, coletivos e ativistas LGBTQIAPN+, que, ao longo das últimas décadas, vêm exercendo um papel central na disputa por direitos, narrativas e espaços de legitimidade na esfera pública. Esses sujeitos coletivos, operando frequentemente à margem das instituições tradicionais, reconfiguram as formas de fazer política ao articular afetos, visibilidade e ação direta, seja por meio de manifestações de rua, campanhas digitais, ocupações artísticas ou incidência política em espaços legislativos e de controle social (Dutra; SILVA, 2019).

Nesse contexto, as mídias alternativas e as redes sociais digitais têm se consolidado como ferramentas centrais para a emergência de vozes dissidentes, permitindo que experiências historicamente silenciadas ganhem espaço e reconhecimento. Tais plataformas não apenas viabilizam a produção de contra-narrativas que tensionam os discursos hegemônicos sobre

família, moral e sexualidade, como também potencializam processos de educação política, mobilização coletiva e solidariedade comunitária. Ao promoverem a circulação de saberes, denúncias e experiências afetivo-políticas, esses espaços midiáticos reinventam os modos de participação cívica e ampliam os horizontes de uma cidadania efetivamente plural, onde as demandas por dignidade, equidade e pertencimento não são meramente toleradas, mas colocadas no centro da agenda pública (Kellner, 2004).

A atuação dessas agências dissidentes desafia o modelo liberal tradicional de cidadania, que frequentemente reduz os sujeitos à condição de indivíduos isolados, desconsiderando os marcadores de diferença e as desigualdades estruturais que afetam o acesso aos direitos. Inspirados por uma perspectiva interseccional, os movimentos LGBTQIAPN+ no Brasil têm tensionado a lógica normativa do Estado e da política institucional ao reivindicar não apenas o reconhecimento jurídico, mas também o direito à existência plena, que inclui visibilidade, representação, segurança e participação efetiva nos processos de decisão coletiva. Essa dimensão ampliada da cidadania, proporciona o reconhecimento da diversidade como um valor democrático e a escuta das vozes subalternizadas como condição para a construção de uma esfera pública inclusiva (Fraser, 2001; Santos, 2007).

A disputa por essa esfera pública inclusiva revela que o campo político não está restrito às instituições formais, mas se amplia para os territórios da cultura, da linguagem e da sensibilidade. É nesse sentido que o conceito de "esferas contra-hegemônicas"<sup>101</sup>, elaborado por Nancy Fraser (2001), torna-se útil para compreender as práticas de resistência LGBTQIAPN+ no Brasil contemporâneo. Essas esferas emergem como espaços alternativos de produção de sentido e de articulação de identidades dissidentes, onde novos marcos simbólicos e ético-políticos são elaborados. Por meio delas, os sujeitos LGBTQIAPN+ não apenas denunciam as formas de exclusão e violência institucionalizadas, como também propõem outros modos de existência social e de pertencimento, que escapam das normas cisheteronormativas e desestabilizam o regime cultural dominante.

---

<sup>101</sup> “Nancy Fraser (2001) conceitua as “esferas contra-hegemônicas” como espaços públicos paralelos e autônomos dos grupos subordinados (ex.: mulheres, LGBTQIAPN+, povos indígenas), onde formulam discursos e práticas que desafiam a ordem cultural e política dominante. Essas esferas — também chamadas de *subaltern counterpublics* — permitem a construção de narrativas coletivas e agendas transformadoras, fortalecendo a democracia participativa ao gerar interlocução crítica com as esferas hegemônicas e promover o reconhecimento de identidades marginalizadas”. SIMÕES, Julio Assis; FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Cadernos de Campo (São Paulo-1991), v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006. Disponível em: [file:///C:/Users/Vinicius/Downloads/cadcampo,+cadernos\\_de\\_campo\\_n14-15\\_231-239\\_2006.pdf](file:///C:/Users/Vinicius/Downloads/cadcampo,+cadernos_de_campo_n14-15_231-239_2006.pdf). Acesso em: 14 jun. 2025.

O percurso da luta pelo reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas no Brasil esteve longe de ser linear, e os projetos de lei apresentados ao Congresso Nacional evidenciam não apenas a resistência institucional, mas também os impasses entre o avanço dos direitos e a moralidade dominante no sistema político. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha instituído um novo paradigma de dignidade da pessoa humana e proteção da família — com base na pluralidade e na equidade, o Legislativo permaneceu por décadas em silêncio ou em franca oposição às reivindicações da população LGBTQIAPN+. Como destacam Caulfield et al. (2017), a Constituição de 1988 abriu caminho para a ampliação dos direitos civis e sociais, mas a efetivação desses direitos dependeu fortemente da mediação judicial, já que o Congresso frequentemente se mostrou hostil às pautas ligadas à diversidade sexual e de gênero.

A proposta do Projeto de Lei 580/2007, de autoria do deputado Clodovil Hernandes, foi uma das primeiras tentativas explícitas de regulamentar o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Apesar de sua visibilidade na época, o PL enfrentou forte oposição das bancadas religiosas e foi engavetado sem avanço significativo. Na sequência, o PL 612/2011, apresentado pela senadora Marta Suplicy, surgiu como uma tentativa de corrigir a lacuna legislativa deixada pelo Congresso, sobretudo após o reconhecimento da união estável homoafetiva pelo STF, em 2011. Esse projeto, no entanto, também foi barrado por uma correlação de forças conservadora que, como observam De Souza e Dias (2018), transformou o parlamento em um dos principais redutos de resistência à agenda dos direitos sexuais e reprodutivos.

**Figura 30:** Resistência LGBTQIA+ na Ditadura Militar – Um retrato não contado da história do país



Fonte: <https://vladimirherzog.org/resistencia-lgbtqia-na-ditadura-militar/>

Em sentido inverso, o PL 612/2011 foi acompanhado por iniciativas regressivas, como o PL 515/2013, de autoria do deputado Pastor Eurico, que visava proibir o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Tal proposta ilustra como a arena legislativa brasileira se transformou em palco de intensas disputas simbólicas e jurídicas em torno da definição de “família” e da “moral sexual”, sendo utilizada por determinados setores para reforçar normas heteronormativas sob o pretexto da “defesa da família tradicional”. Nesse cenário, como aponta Rios (2013), o direito de família torna-se um campo de disputa ideológica, onde coexistem tendências de conservação e de transformação da ordem social.

A inércia legislativa diante da regulamentação do casamento homoafetivo fez com que o Supremo Tribunal Federal assumisse um protagonismo cada vez maior na defesa dos direitos dessa população. Conforme Vieira (2011), a jurisprudência passou a se constituir como instrumento fundamental de reconhecimento da união estável homoafetiva e, posteriormente, da equiparação com o casamento civil. O STF, ao interpretar o artigo 226, § 3º da Constituição — que trata da união estável entre homem e mulher — de forma não restritiva, possibilitou o enquadramento das uniões homoafetivas como entidades familiares legítimas. Esse movimento foi resultado de um ativismo judicial que, embora criticado por setores conservadores como uma usurpação do papel do Legislativo, foi defendido por autores como Bunchaft (2012) e Bergstein (2011) como uma forma de concretização dos direitos fundamentais quando o Parlamento se mostra omissivo ou reacionário.<sup>102</sup>

Como afirma Coitinho Filho e Rinaldi (2018), o reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas pelo STF não apenas respondeu à lacuna legal, mas também inaugurou uma nova etapa da luta por cidadania, ao legitimar a diversidade familiar como expressão da dignidade humana. Contudo, essa judicialização também expôs os limites da democracia sexual brasileira: embora houvesse avanços no campo jurídico, eles se deram de maneira reativa, sem ampla deliberação pública e com forte dependência da vontade de magistrados e ministros. Como observa Costa e Nardi (2015), o afeto foi mobilizado como estratégia política e jurídica para legitimar as uniões homoafetivas, deslocando o foco da sexualidade para a dimensão emocional da convivência. Essa estratégia, embora eficaz, reforça a necessidade de refletir criticamente

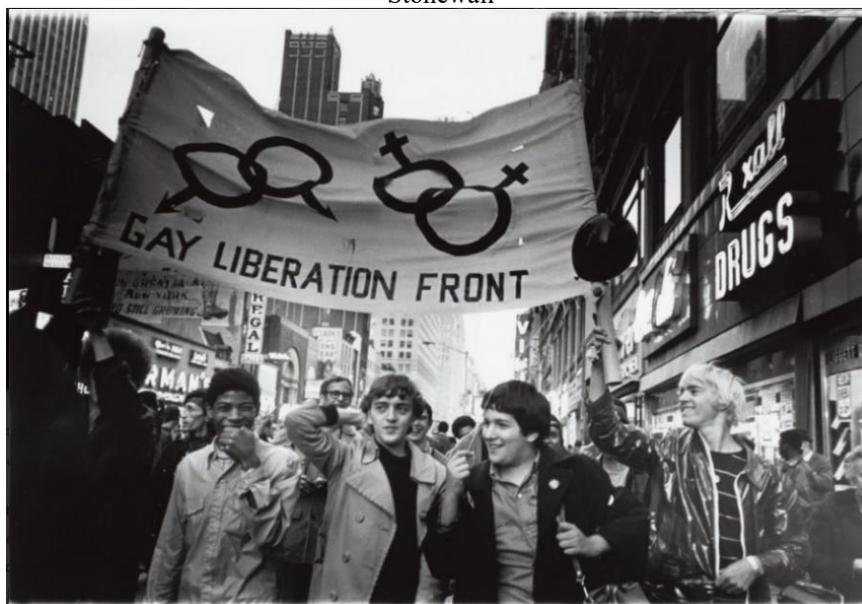
---

<sup>102</sup> “A omissão do Congresso em regulamentar o casamento entre pessoas do mesmo sexo fez com que o Supremo Tribunal Federal (STF) assumisse um papel decisivo na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+. Em 5 de maio de 2011, no julgamento conjunto da ADI 4277 e da ADPF 132, o STF reconheceu, por unanimidade, a união estável homoafetiva como entidade familiar, utilizando interpretação conforme a Constituição para estender os efeitos do artigo 226, § 3º, e do artigo 1.723 do Código Civil, assegurando aos casais do mesmo sexo a proteção baseada nos princípios da igualdade, dignidade humana e não discriminação”. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministro-joaquim-barbosa-reconhece-uniao-homoafetiva-com-base-nos-direitos-fundamentais/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

sobre os critérios de reconhecimento e os modos pelos quais a cidadania sexual é construída no Brasil.

Em perspectiva histórica, como analisa Domingues (2024), os primeiros passos do direito homoafetivo no Brasil foram marcados por uma tensão entre a afirmação de direitos e a necessidade de conformação a certos padrões de aceitabilidade pública. Isso se reflete tanto na redação dos projetos de lei quanto nas decisões judiciais, que frequentemente evitam confrontar diretamente os tabus culturais e religiosos, optando por uma linguagem conciliadora, centrada no amor, no cuidado e na família como espaço de proteção.

**Figura 31:** Passeata pelos direitos dos gays na Times Square, Nova York, em 1970, poucos meses depois de Stonewall



Fonte: <https://www.extraclasse.org.br/movimento/2019/07/50-anos-de-stonewall-e-o-inicio-de-uma-revolucao-de-costumes/>

Assim, a análise dos projetos de lei sobre o casamento homoafetivo permite compreender como o Legislativo brasileiro atuou, em boa parte, como um vetor de bloqueio normativo, forçando a judicialização da pauta e transferindo para o Judiciário a responsabilidade pela efetivação dos direitos.<sup>103</sup> A partir de 1988, abriu-se uma possibilidade

<sup>103</sup> “Conforme exposto por estudos jurídicos, a ausência de definição legal sobre o casamento homoafetivo no Brasil forçou o Supremo Tribunal Federal (STF) a exercer um papel decisivo como um “guardião contramajoritário da Constituição”, assumindo a responsabilidade de assegurar os direitos da população LGBTQIAPN+ na ausência de ação legislativa. O ativismo judicial observando a omissão do Legislativo, tal como ocorrido com a equiparação das uniões homoafetivas às uniões estáveis heterossexuais, demonstra a vitalidade do Judiciário na efetivação de direitos constitucionais face ao bloqueio normativo, reforçando a noção de que o Legislativo brasileiro tem, em grande medida, funcionado como obstáculo à concretização desses direitos”. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/breves-notas-sobre-a-homoafetividade-no-ordenamento-brasileiro-apos-o-julgamento-da-adpf-132-e-da-adi-4277-pelo-stf/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

constitucional de transformação da concepção de família, mas essa possibilidade esbarrou em estruturas conservadoras profundamente enraizadas na política institucional e nos discursos públicos sobre moralidade, religião e sexualidade. Como sintetiza Barroso e Osorio (2016), a equidade formal prevista na Constituição ainda se depara com um abismo de desigualdade material que precisa ser enfrentado não apenas nos tribunais, mas também nas estruturas do Estado e da sociedade civil.

Figura 32: Desenhamos as conquistas LGBTQI no Brasil



Fonte: <https://www.aosfatos.org/noticias/desenhamos-as-conquistas-lgbtqi-no-brasil/>

A resistência do Legislativo em aprovar projetos que assegurassem expressamente o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo no Brasil conduziu o Judiciário, e em especial o Supremo Tribunal Federal (STF), a assumir protagonismo na efetivação dos direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+. Nesse contexto, a atuação do STF pode ser interpretada como um desdobramento do chamado ativismo judicial, compreendido por Bunchaft (2012) como uma forma de intervenção do Judiciário em temas sensíveis diante da omissão ou resistência dos demais poderes. A decisão paradigmática tomada em 2011, ao reconhecer a união estável homoafetiva como entidade familiar (ADPF 132/RJ e ADI 4277/DF), marcou um ponto de inflexão na história constitucional brasileira, alterando significativamente o entendimento tradicional de família.<sup>104</sup>

<sup>104</sup> “O ativismo judicial do STF em matéria de reconhecimento dos direitos LGBTQIAPN+ foi amplamente analisado pela academia jurídica. Conforme o estudo *“Ativismo judicial e constrangimentos a posteriori”*, mesmo

A Constituição Federal de 1988, ainda que não tenha explicitamente previsto a união homoafetiva como forma de entidade familiar, instituiu princípios fundamentais que sustentaram a decisão do Supremo, em especial a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a igualdade (art. 5º, caput) e a proteção da família (art. 226). Como apontam Caulfield et al. (2017), o conceito de dignidade humana foi gradualmente ressignificado no campo do Direito de Família, permitindo a incorporação de novos arranjos afetivos que transcendem o modelo heteronormativo. Para os autores, "o reconhecimento da união homoafetiva em 2011 constituiu a culminação de uma série de mudanças legais, culturais e judiciais que reconfiguraram a definição de família no Brasil entre 1988 e 2013" (Caulfield et al., 2017).

De acordo com Coitinho Filho e Rinaldi (2018), a decisão do STF teve papel transformador ao interpretar os dispositivos constitucionais de maneira evolutiva, expandindo o conceito de família para contemplar relações fundadas no afeto, na solidariedade e na busca por reconhecimento mútuo. Essa interpretação inovadora evidenciou o papel contramajoritário da Corte, desafiando não apenas a ausência de legislação específica, mas também o peso simbólico das resistências culturais e religiosas à equiparação de direitos civis entre casais homoafetivos e heterossexuais.

Essa atuação não se deu sem críticas. Alguns setores, especialmente ligados à Frente Parlamentar Evangélica, acusaram o STF de extrapolar sua função jurisdicional ao legislar sobre matéria que seria de competência do Congresso Nacional. Como analisam Souza e Dias (2018), o embate entre o STF e parlamentares conservadores reflete uma disputa mais ampla pela definição legítima de “família” no campo político-institucional brasileiro. Tainah Dias (2025) reforça que o Supremo Tribunal Federal se tornou um dos principais palcos de disputa entre projetos distintos de sociedade, especialmente quando os direitos sexuais e reprodutivos estão em jogo.

Mesmo diante dessas críticas, é preciso reconhecer o caráter emancipatório da decisão do STF. Conforme argumenta Bergstein (2011), o reconhecimento das uniões homoafetivas constituiu uma etapa decisiva para a efetivação de direitos fundamentais historicamente negados à população LGBTQIAPN+, reposicionando o Direito de Família como um

---

com crítica ao surgimento de um “ativismo irrazoável”, a Corte, no julgamento da ADI 4277 e ADPF 132 em 5 de maio de 2011, efetivou direitos fundamentais ao reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, por meio de interpretação conforme os artigos 226, § 3º, da CF/88 e 1.723 do Código Civil. Tais decisões são descritas como aplicação dialógica e incremental que respeitam a evolução legislativa prévia (como decisões do STJ e INSS), reforçando a noção de ativismo judicial legítimo diante da inércia do Legislativo”. ARAÚJO, Luiz Henrique Diniz. O ativismo judicial e constrangimentos a posteriori. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 5, p. 129-150, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/D4bjTtgRm8YGST5Q53GXMVS/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

instrumento não de exclusão ou normatização, mas de inclusão e adaptação à realidade social plural.

Além disso, a decisão do STF inaugurou uma série de repercussões jurídicas e administrativas, culminando com a Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2013, que vedou às autoridades competentes a recusa de habilitação de casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Esse marco reafirmou o entendimento de que os direitos conjugais não poderiam ser negados com base na orientação sexual dos indivíduos envolvidos, sendo esse um passo decisivo para a consolidação do casamento homoafetivo como expressão legítima do direito à equidade e à liberdade.

A decisão também contribuiu para a ampliação do conceito de parentalidade, ao reconhecer, por consequência, o direito de casais homoafetivos à adoção e à constituição de famílias com respaldo jurídico. Como apontam Costa e Nardi (2015), o afeto passou a ser um elemento central na legitimação das relações familiares no campo jurídico, substituindo a antiga lógica reprodutiva e biológica que dominava as concepções tradicionais de parentalidade.

Portanto, a atuação do STF no reconhecimento das uniões homoafetivas não pode ser reduzida a uma mera resposta à inércia legislativa. Trata-se, antes, de um reposicionamento do Judiciário como agente ativo na efetivação dos direitos fundamentais, em consonância com o espírito da Constituição de 1988. Como sustenta Rios (2013):

o direito de família é convocado a se reinventar, deixando de funcionar apenas como instrumento de conservação de modelos sociais, para assumir o desafio de transformar e acolher novas formas de convivência e solidariedade (RIOS, 2013, p. 10).

O reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas pelo Supremo Tribunal Federal em 2011 e a posterior Resolução nº 175/2013 do CNJ representaram marcos históricos na ampliação dos direitos civis da população LGBTQIAPN+. <sup>105</sup> Esses avanços, no entanto, não encerraram os desafios enfrentados por casais homoafetivos, especialmente no que diz respeito à constituição da parentalidade e ao direito à adoção. A adoção por casais do mesmo sexo, embora juridicamente possível desde então, permanece atravessada por resistências culturais,

---

<sup>105</sup> “Embora o STF (2011) e o CNJ (Resolução 175/2013) tenham estabelecido o marco legal para o casamento entre pessoas do mesmo sexo, a adoção por casais homoafetivos continua a enfrentar obstáculos práticos significativos. A Resolução 532/2023 do CNJ e estudos jurídicos (Silva & Bernardes, 2023) enfatizam que, apesar desses avanços formais, ainda persistem “parâmetros subjetivos” nos critérios de habilitação e resistências veladas nos pareceres de assistentes sociais e psicólogos, o que dificulta o acesso efetivo à adoção. O reconhecimento constitucional dos modelos de família plural requer, portanto, não apenas decisões judiciais, mas também mudanças profundas na cultura institucional e na formação profissional dos agentes envolvidos no processo adotivo”. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-ganha-resolucao-contra-discriminacao-a-adocao-por-pessoas-homoafetivas/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

interpretações judiciais divergentes e estigmas sociais que refletem a persistência de modelos familiares normativos.

A construção da parentalidade homoafetiva no Brasil se dá em um campo tensionado entre o avanço jurídico e a permanência de preconceitos institucionalizados. Como afirmam Carvalho e Oliveira (2025), a jurisprudência brasileira tem oscilado entre decisões progressistas e posicionamentos marcadamente conservadores, refletindo um cenário em que o reconhecimento legal da adoção homoafetiva ainda depende, em grande medida, da sensibilidade do julgador (Carvalho; Oliveira, 2025). A inexistência de uma legislação específica que trate da adoção por casais LGBTQIAPN+ faz com que muitos processos ainda sejam permeados por entraves subjetivos, dificultando a concretização do direito à parentalidade.

O discurso jurídico dominante, em alguns casos, ainda reproduz a lógica da família tradicional como modelo ideal de desenvolvimento infantil. Como analisam Silva e Bernardes (2023), muitos pareceres técnicos e decisões judiciais recorrem, de forma implícita, à ideia de que a heterossexualidade constitui um referencial natural ou mais adequado para a criação de crianças. Esse viés reforça uma hierarquização entre modelos familiares, perpetuando desigualdades mesmo em um contexto legal mais igualitário.

Em contraponto a essas resistências, cresce no Brasil o reconhecimento do afeto como elemento central da parentalidade, deslocando o foco da reprodução biológica para os vínculos construídos socialmente. Costa e Nardi (2015) enfatizam que o discurso do afeto tem sido mobilizado como estratégia política e jurídica de legitimação das famílias homoafetivas, permitindo o acesso a direitos historicamente negados. Para os autores, o afeto não apenas fundamenta a união homoafetiva, mas também reconfigura o próprio conceito de família, abrindo espaço para outras formas de cuidado, proteção e socialização (Costa; Nardi, 2015).

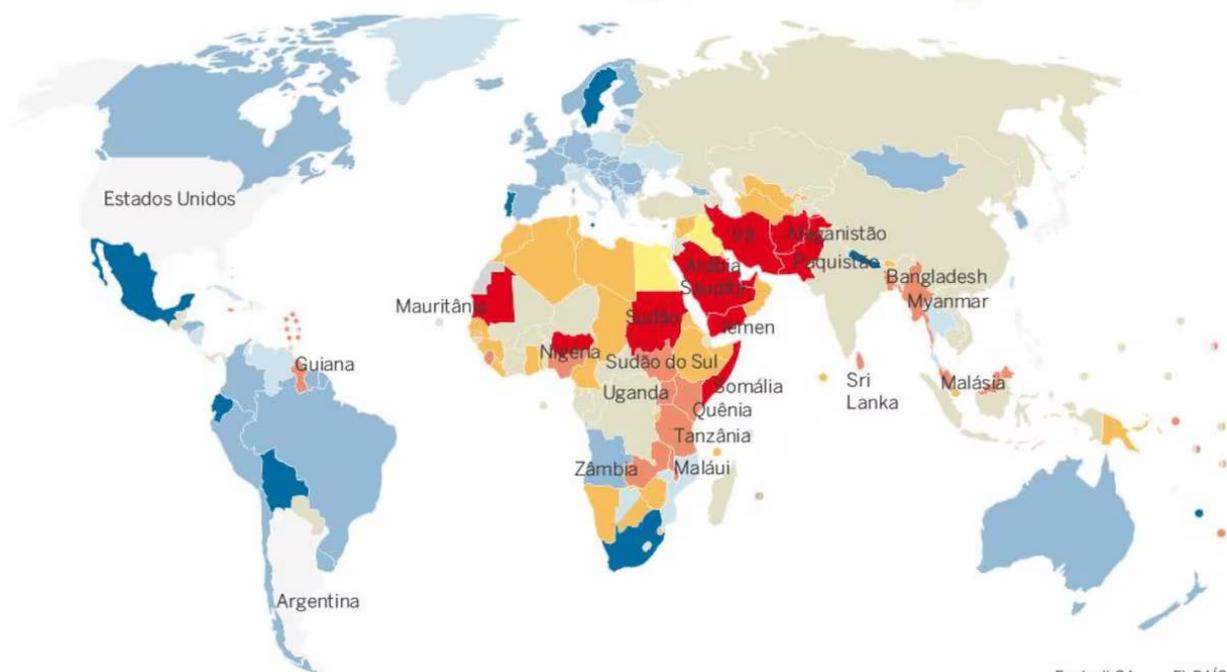
A atuação do Judiciário em casos de multiparentalidade e reconhecimento socioafetivo de vínculos familiares tem contribuído para esse deslocamento paradigmático. Como analisam Xavier Junior et al. (2024), o reconhecimento de múltiplos pais ou mães — inclusive em contextos de famílias homoafetivas — tem avançado na jurisprudência, ainda que de forma fragmentada e incipiente. Esse fenômeno evidencia a necessidade de um arcabouço normativo mais consistente, que reconheça a pluralidade das formas de parentalidade para além do modelo biológico binário.

**Figura 33:** Morrer por ser gay: o mapa-múndi da homofobia**LEIS SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NO MUNDO****Proteção contra a discriminação por orientação sexual**

 Proteção constitucional	 Proteção limitada
 Proteção ampliada	 Sem proteção
 Proteção no trabalho	

**Criminalização de atos sexuais consentidos entre adultos do mesmo sexo**

 Criminalização de fato	 Entre 10 anos até prisão perpétua
 Até oito anos de prisão	 Pena de morte



Fonte: ILGA EL PAÍS

Fonte: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/19/internacional/1553026147\\_774690.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/19/internacional/1553026147_774690.html)

Por outro lado, é fundamental considerar o impacto simbólico da parentalidade homoafetiva na disputa pela legitimidade das famílias LGBTQIAPN+. A visibilidade das famílias homoafetivas, especialmente aquelas com filhos, tem desempenhado um papel central na desconstrução de estereótipos e na ampliação do reconhecimento social. Essas famílias, ao ocuparem espaços midiáticos, jurídicos e institucionais, desafiam as fronteiras tradicionais do conceito de família e produzem novos significados para a parentalidade (Rosa, 2025; Viana, 2025).

Todavia, como apontam Souza e Dias (2018), essas conquistas não ocorrem sem reação. A Frente Parlamentar Evangélica, em especial, tem atuado sistematicamente para frear avanços legais e normativos relacionados à adoção homoafetiva, muitas vezes instrumentalizando argumentos religiosos e morais para justificar a exclusão de casais do mesmo sexo de políticas públicas de assistência à infância e juventude. Essas disputas revelam que a parentalidade homoafetiva continua sendo um terreno de batalhas simbólicas intensas, nas quais os direitos das crianças também são mobilizados como argumento político.

É nesse cenário complexo que se insere o desafio de consolidar o direito à adoção por casais homoafetivos como uma expressão concreta da dignidade da pessoa humana e da equidade constitucional. Como sintetiza Vieira (2011):

A ausência de um marco legal claro obriga o Judiciário a atuar com prudência, mas também com coragem, reconhecendo que a proteção jurídica não pode ser negada com base em preconceitos ou tradições que já não se sustentam à luz dos princípios constitucionais (Vieira, 2011, p. 105).

Portanto, o reconhecimento da adoção homoafetiva no Brasil está intrinsecamente ligado a um processo maior de transformação do Direito de Família, em que afetividade, diversidade e inclusão passam a ocupar o centro do debate. A adoção, mais do que um instituto jurídico, torna-se uma arena de afirmação de cidadania, onde casais LGBTQIAPN+ reivindicam não apenas o direito de formar família, mas o direito de serem reconhecidos como sujeitos plenos de direitos e responsabilidades parentais.

Apesar dos avanços jurisprudenciais promovidos pelo Supremo Tribunal Federal e pela atuação do Conselho Nacional de Justiça, a consolidação dos direitos das famílias homoafetivas no Brasil tem sido marcada por significativas resistências institucionais e por frequentes tentativas de retrocesso legislativo. Esses embates revelam que o reconhecimento formal das uniões e da parentalidade LGBTQIAPN+ ainda não se traduziu em uma aceitação pacífica ou plena dentro das estruturas do Estado e da sociedade brasileira.<sup>106</sup>

Como destacam Souza e Dias (2018), a Frente Parlamentar Evangélica tem sido um dos principais polos de resistência à consolidação dos direitos das populações LGBTQIAPN+, promovendo Projetos de Lei com o objetivo explícito de restringir ou anular decisões do STF, como a equiparação da união estável homoafetiva ao casamento civil. Esses movimentos conservadores se apoiam, muitas vezes, em argumentos religiosos e morais, tensionando o princípio da laicidade do Estado e alimentando um discurso de “defesa da família tradicional” como única forma legítima de organização social.

---

<sup>106</sup> De acordo com Souza e Dias (2018), a Frente Parlamentar Evangélica (FPE) tem exercido significativa influência ao pressionar contra o reconhecimento legal da adoção por casais homoafetivos, utilizando argumentos religiosos e morais para barrar a inclusão desses casais em políticas públicas de assistência à infância e juventude. A FPE atua estrategicamente em comissões-chave, como a de Direitos Humanos e a de Constituição e Justiça, articulando redes de mobilização política que reforçam a narrativa da “família tradicional” como princípio normativo, fenômeno esse identificado como elemento central na cristalização de resistências normativas ao avanço dos direitos civil-sociais das populações LGBTQIAPN+. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/SGPP/article/view/1240>. Acesso em: 14 jun. 2025.



frequentemente ignora os princípios constitucionais de equidade, não discriminação e proteção integral à criança e ao adolescente.

Além do Legislativo, outras esferas institucionais também manifestam resistências, ainda que de maneira mais velada. Como observa Rios (2013), o campo do Direito de Família, mesmo após a ampliação de suas fronteiras conceituais, continua sendo permeado por uma lógica adaptativa e conservadora, na qual a incorporação de novos modelos familiares é feita de forma cautelosa, muitas vezes subordinada a critérios morais ou sociológicos tradicionais. Esse conservadorismo estrutural reforça a precariedade dos direitos das famílias homoafetivas, tornando sua proteção vulnerável a mudanças políticas e ideológicas.<sup>108</sup>

**Figura 35:** O Brasil sedia a maior parada gay do mundo, mas também é o líder no assassinato de homossexuais. A luta tem um só objetivo: que todos sejam reconhecidos como seres humanos, com direito pleno a cidadania, independente de orientação sexual.



Fonte: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/04/o-estado-democratico-de-direito-e-os-homossexuais-no-brasil.html>

Outro aspecto importante das resistências institucionais diz respeito à ausência de políticas públicas específicas voltadas para as famílias homoafetivas. Como argumentam Da Silva e Bernardes (2023), a falta de regulamentação clara em áreas como saúde, educação e assistência social perpetua a invisibilidade dessas famílias e dificulta o acesso a direitos básicos. Muitas vezes, o reconhecimento formal da união ou da filiação não se traduz em um tratamento igualitário nos serviços públicos, o que compromete a efetividade do direito à cidadania plena.

<sup>108</sup> “Na perspectiva de Rios (2013), mesmo após o reconhecimento de novas configurações familiares, o campo do Direito de Família opera sob uma “lógica adaptativa e conservadora”, na qual o ordenamento jurídico inclui novas formas de família de maneira cautelosa, frequentemente modulando o acesso a direitos com base em critérios morais e tradicionais. Essa abordagem retarda a consolidação de proteções inteiras às famílias homoafetivas, deixando-as vulneráveis a reversões normativas decorrentes de pressões culturais e políticas”. Disponível em: <https://revistaft.com.br/reinterpretando-o-conceito-juridico-de-familia-avancos-e-retrocessos-na-luta-institucional-pelo-reconhecimento-de-direitos-de-casais-homossexuais/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

### 3.3 Do Reconhecimento à Resistência: A Cidadania Condicional das Famílias Homoafetivas

Em paralelo às resistências jurídicas e institucionais, as disputas simbólicas também desempenham um papel central nesse cenário. A mídia, como já discutido anteriormente, atua simultaneamente como espaço de visibilização e de reprodução de estigmas. Conforme destaca Kellner (2004), a cultura midiática pode tanto promover a diversidade quanto reforçar estereótipos, dependendo das narrativas que escolhe amplificar. Nesse sentido, as representações midiáticas das famílias homoafetivas são um terreno ambíguo, ora celebrando conquistas, ora reforçando a excepcionalidade ou a “novidade” dessas configurações familiares.

É importante considerar que as resistências aos direitos homoafetivos não são apenas externas, mas também operam dentro do próprio campo jurídico. Como argumenta Bunchaft (2012), mesmo no Supremo Tribunal Federal, a construção de decisões favoráveis à união homoafetiva envolveu um processo complexo de negociação entre diferentes concepções de justiça, equidade e moralidade. O reconhecimento dos direitos dessas famílias, portanto, não resulta de um consenso, mas de uma correlação de forças em disputa permanente.

Diante disso, a consolidação dos direitos homoafetivos no Brasil demanda mais do que decisões judiciais progressistas: exige a construção de uma cultura jurídica e política comprometida com a equidade substancial, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo familiar. Como sintetiza Vieira (2011):

sem um engajamento contínuo da sociedade civil e das instituições democráticas, os avanços obtidos podem facilmente se tornar frágeis conquistas formais, destituídas de efetividade prática (Vieira, 2011, p. 87).

Embora as conquistas jurídicas relativas às uniões homoafetivas e à adoção por casais do mesmo sexo representem avanços fundamentais na trajetória dos direitos civis no Brasil, há um hiato significativo entre o reconhecimento formal e a efetivação desses direitos na vida cotidiana das famílias LGBTQIAPN+. <sup>109</sup> Essa lacuna aponta para a complexidade do processo

---

<sup>109</sup> “Embora o reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas e da adoção por casais do mesmo sexo tenha marcado avanços relevantes, persistem lacunas significativas entre o plano formal e a realidade vivida por essas famílias. Relatórios da Agência Brasil destacam que a recém-criada Secretaria Nacional LGBTQIA+ (2023) enfrenta crise de financiamento e escassez de dados confiáveis, dificultando a criação e implementação eficaz de políticas voltadas ao segmento. Essa fragilidade institucional evidencia que conquistas legais ainda não se traduzem em proteção cotidiana, tornando urgente a consolidação de mecanismos estruturais que garantam a efetividade dos direitos formalmente conquistados”. Disponível em: <https://agenciabrasil.abc.com.br/geral/noticia/2024-06/falta-de-dados-confiaveis-e-desafio-para-politicas-publicas-lgbtqia>. Acesso em 15 jun. 2025.

de transformação social, que não se esgota nas decisões do Supremo Tribunal Federal ou nas normas estabelecidas por órgãos administrativos, como o CNJ.

Segundo Coitinho Filho e Rinaldi (2018), o reconhecimento jurídico da união homoafetiva simboliza mais do que uma mudança normativa: trata-se de uma inflexão paradigmática que desafia estruturas sociais e culturais profundamente enraizadas. No entanto, como os autores advertem, esse reconhecimento não garante, por si só, a equidade substancial, uma vez que os mecanismos institucionais e os dispositivos sociais de discriminação persistem, muitas vezes disfarçados sob formas sutis de exclusão.

Essa tensão se expressa, por exemplo, nos obstáculos enfrentados por casais homoafetivos para exercerem plenamente o direito à parentalidade. Apesar de decisões favoráveis no campo da multiparentalidade e do reconhecimento da filiação socioafetiva, como discutem Xavier Júnior et al. (2024), a realidade dos registros civis, das escolas, dos serviços de saúde e de assistência social ainda revela práticas discriminatórias e barreiras simbólicas que dificultam o exercício da cidadania parental.

**Figura 36:** STF aprova a criminalização da homofobia

## Os países que têm leis que punem crimes de ódio motivados por orientação sexual

<b>AMÉRICAS</b>	<b>ÁSIA</b>	. Grécia	. Sérvia
. Argentina	. Timor Leste	. Holanda	. Suécia
. Bolívia		. Hungria	. Suíça
. Brasil*	<b>EUROPA</b>	. Kosovo	
. Canadá	. Albânia	. Lituânia	<b>OCEANIA</b>
. Chile	. Andorra	. Luxemburgo	. Nova Zelândia
. Colômbia	. Bélgica	. Malta	. Samoa
. Equador	. Croácia	. Mônaco	
. El Salvador	. Dinamarca	. Montenegro	
. Estados Unidos	. Eslováquia	. Noruega	
. Honduras	. Espanha	. Portugal	
. Nicarágua	. Finlândia	. Romênia	
. Peru	. França	. Reino Unido	
. Uruguai	. Geórgia	. San Marino	



\* Não há lei federal, mas punições como multas e perdas de licenças previstas nas leis de 14 Estados (Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo), do Distrito Federal e duas capitais (Fortaleza e Recife).

Fonte: ILGA - Relatório State-Sponsored Homophobia 2017

BBC

Fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47206924>

Além disso, Rosa (2025) chama atenção para os desafios enfrentados por essas famílias no acesso aos processos de adoção. Embora não haja impedimento legal para que casais homoafetivos adotem, o preconceito estrutural ainda influencia a atuação de profissionais da

rede de proteção, do sistema de justiça e das próprias instituições de acolhimento. Nesse sentido, a efetividade dos direitos depende não apenas de normas inclusivas, mas de uma mudança cultural mais profunda, capaz de desnaturalizar modelos excludentes de família.<sup>110</sup>

Outro aspecto relevante refere-se à atuação do Estado na promoção de políticas públicas específicas e inclusivas. Conforme argumenta Da Silva e Bernardes (2023), o reconhecimento jurídico deve ser acompanhado de ações concretas que garantam o acesso equitativo à saúde, à educação, à segurança e à assistência social. Sem isso, o risco é de que os direitos homoafetivos permaneçam restritos ao plano da formalidade legal, sem gerar impactos reais na qualidade de vida das famílias envolvidas.

Essa crítica é reforçada por Costa e Nardi (2015), ao analisarem a centralidade do afeto como fundamento das decisões jurídicas que reconhecem as uniões homoafetivas. Para os autores, embora o discurso do afeto tenha sido estratégico para sensibilizar o Judiciário, ele também pode esconder as dimensões estruturais da desigualdade, ao reduzir a legitimidade dessas uniões a uma esfera emocional. O desafio, portanto, é construir um arcabouço jurídico e social que reconheça a diversidade familiar não apenas como expressão de sentimentos privados, mas como sujeitos plenos de direitos públicos.

Assim, é possível perceber que o reconhecimento das famílias homoafetivas continua sendo um campo de disputa simbólica, política e institucional. Como apontam Caulfield et al. (2017), os avanços conquistados desde a Constituição de 1988 foram fundamentais para redefinir o conceito de dignidade humana e ampliar a noção de família. No entanto, essas transformações permanecem vulneráveis às tensões políticas e culturais do presente, exigindo vigilância constante da sociedade civil e engajamento permanente das instituições democráticas.

Como sintetiza Barroso e Osorio (2016), a igualdade, enquanto princípio constitucional, demanda mais do que a supressão de normas discriminatórias: exige a construção ativa de condições para o exercício pleno da cidadania. No caso das famílias homoafetivas, isso significa assegurar que os direitos reconhecidos nos tribunais sejam efetivamente vivenciados nas ruas, nas escolas, nos hospitais e nos lares — sem ressalvas, sem estigmas e sem retrocessos.

---

<sup>110</sup> Conforme reportagem da Agência Brasil/UOL, em maio de 2024 foi reportado que 6,35% das adoções concluídas entre 2019 e 2023 foram por casais homoafetivos, totalizando 1.353 adoções — passível de subnotificação por abordagens conservadoras durante entrevistas psicossociais e relatórios judiciais, conforme apontado por instituições como o IBDFAM e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Acesso em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2024/05/17/casais-homoafetivos-ainda-enfrentam-preconceitos-para-adotar-criancas.htm>. Acesso em> 14 jun. 2025.

**Figura 37:** Conselho do MP vota contra discriminação em processos de adoção por casais homoafetivos



Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/conselho-do-mp-vota-contradiscriminacao-em-processos-de-adoacao-por-casais-homoafetivos/>

Nesse sentido, como destaca Rios (2013), o campo do Direito de Família se vê tensionado entre seu papel tradicionalmente conservador — enquanto guardião de um modelo heteronormativo de parentalidade — e a possibilidade de operar como instrumento de transformação social. Essa ambiguidade torna o reconhecimento das uniões homoafetivas um campo instável, em que cada avanço é resultado de negociações intensas entre diferentes regimes de verdade: o religioso, o jurídico, o científico e o midiático.

Esse cenário se intensifica com a atuação do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da ADPF 132 e da ADI 4277 em 2011. A jurisprudência, como analisam Bergstein (2011) e Coitinho Filho e Rinaldi (2018), foi decisiva para consolidar a noção de “união estável homoafetiva” com equivalência à união heterossexual. No entanto, essa conquista jurídica não eliminou os embates em torno da legitimidade social e política dessas uniões, como mostram os projetos posteriores, como o PL do Pastor Eurico, que buscou retroceder nos direitos conquistados ao defender o conceito de “família natural”.<sup>111</sup>

É neste ponto que se articula a leitura crítica de Costa e Nardi (2015), que alertam para os riscos de uma política do afeto que, ao justificar os direitos das famílias homoafetivas

<sup>111</sup> “O deputado Pastor Eurico (PL-PE), relator do PL 580/2007 que visa proibir o casamento homoafetivo, além de fundamentar sua posição em argumentos religiosos e na ideia de “perpetuação da espécie”, foi indicado para presidir a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família em 2024, evidenciando o fortalecimento institucional da pauta conservadora no Legislativo”. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/quem-e-eurico-o-pastor-do-pl-que-deve-presidir-a-comissao-da-familia-na-camara/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

unicamente pelo “amor”, pode fragilizar as bases jurídicas racionais da cidadania plena. O afeto, embora central, não pode ser o único critério de reconhecimento, sob o risco de se converter em uma armadilha normativa que exclui aquelas famílias que não se encaixam nos moldes idealizados pelo discurso dominante — sejam elas famílias múltiplas, monoparentais ou não-monogâmicas.

Além disso, como argumenta Bunchaft (2012), o modo como o Supremo operou o reconhecimento dessas uniões revela um movimento ambíguo entre a afirmação de direitos fundamentais e o reforço de uma lógica de exceção, onde a dignidade só é reconhecida mediante intensa exposição da dor e da exclusão. Trata-se de um padrão que exige dos sujeitos LGBTQIAPN+ uma constante comprovação de sua humanidade para que possam ser incluídos nas estruturas jurídicas, reforçando uma forma de cidadania condicional.

Dessa forma, o debate sobre o casamento homoafetivo, longe de se encerrar nas instâncias formais do Legislativo ou do Judiciário, permanece aberto e tensionado por forças sociais contraditórias. A disputa entre diferentes modelos de família, diferentes visões de Estado e diferentes regimes de verdade se atualiza constantemente, tanto nas arenas institucionais quanto nos discursos midiáticos. Como aponta Kellner (2003), a mídia atua como palco e filtro da crise democrática, “espetacularizando” temas sensíveis e moldando os termos do debate público.<sup>112</sup>

Assim, mais do que reconhecer o progresso institucional e legislativo, é fundamental compreender as lógicas de poder, as resistências sociais e os mecanismos simbólicos que continuam a desafiar a plena cidadania das famílias homoafetivas no Brasil. A próxima seção se dedicará a sintetizar essas questões à luz dos dados analisados nesta pesquisa.

Os desdobramentos jurídicos em torno das uniões e adoções homoafetivas, especialmente após a constitucionalização dos direitos fundamentais a partir de 1988, não se restringem às instâncias formais do Judiciário. As decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), embora operem no plano normativo, reverberam profundamente na vida cotidiana das famílias LGBTQIAPN+, transformando suas experiências afetivas, seus vínculos de cuidado e, sobretudo, sua relação com o Estado e com a sociedade civil.

---

<sup>112</sup> “Segundo Douglas Kellner (2004), a mídia contemporânea funciona como “terreno de disputa”, onde narrativas políticas — incluindo aquelas sobre família e sexualidade — são dramatizadas e moldadas por interesses simbólicos e econômicos. A espetacularização de temas sensíveis (como o casamento homoafetivo) serve para moldar a percepção pública e influenciar os parâmetros do debate democrático”.

A partir da técnica de análise de conteúdo, conforme sistematizada por Laurence Bardin (2011), foi possível identificar nos documentos analisados (jurisprudência, projetos legislativos, pareceres, discursos midiáticos e entrevistas) a presença de marcadores discursivos recorrentes que revelam tanto avanços quanto tensões persistentes na concretização desses direitos. Como explica Bardin, a análise de conteúdo permite acessar os significados que emergem dos textos a partir da organização de categorias temáticas, tornando possível captar os efeitos simbólicos das decisões judiciais nos planos social, político e subjetivo (Bardin, 2011).

Entre as categorias que emergiram da codificação analítica, destaca-se o núcleo temático “visibilidade jurídica e apagamento social”. Embora o reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas tenha representado um marco civilizatório, como apontam Caulfield et al. (2017), esse avanço nem sempre se traduz em equidade de tratamento nas esferas sociais mais cotidianas: cartórios, escolas, serviços de saúde, conselhos tutelares, entre outros. Há uma dissociação entre a norma e sua aplicação, entre o direito reconhecido e o direito efetivado.

Como demonstram relatos analisados, muitas famílias homoafetivas seguem enfrentando resistência institucional, preconceito e entraves burocráticos, mesmo diante de decisões jurídicas que lhes asseguram formalmente equidade. Esse cenário confirma a crítica de Bunchaft (2012), segundo a qual a jurisprudência muitas vezes atua como um reconhecimento “tardio” e condicionado, que não necessariamente elimina as práticas sociais excludentes. A cidadania plena, nesse sentido, não é apenas um status jurídico, mas um processo em disputa permanente.

Outra categoria que emergiu do corpus diz respeito à “afetividade como critério de legitimidade jurídica”. Diversos acórdãos e manifestações judiciais justificam o reconhecimento de famílias homoafetivas com base na solidez do vínculo afetivo, na estabilidade da convivência e no bem-estar de crianças adotadas. Como destacam Costa e Nardi (2015), o afeto aparece como uma “moeda simbólica” que permite às famílias LGBTQIAPN+ acessar o sistema jurídico, mas que também impõe uma condição moral e performativa para esse reconhecimento. Trata-se de uma lógica que, embora progressista na superfície, pode ocultar formas sutis de exclusão: somente aqueles que conseguem demonstrar “bons afetos” ou “bons laços” são legitimados.

Esses achados confirmam a pertinência da análise de conteúdo como ferramenta metodológica e interpretativa. Conforme Bardin (2011), a técnica permite sair do imediato e do literal, para compreender as lógicas profundas que estruturam os discursos. No presente estudo, isso significou revelar que, por trás de cada decisão judicial que reconhece um direito, há

camadas simbólicas complexas, que podem tanto empoderar quanto limitar as possibilidades de existência das famílias homoafetivas.<sup>113</sup>

Em termos práticos, os efeitos da jurisprudência se manifestam em múltiplos níveis. No plano psicológico e subjetivo, o reconhecimento estatal produz validação social e segurança emocional para casais e crianças. No plano burocrático, permite acesso a benefícios previdenciários, adoções, partilhas e registro civil. Porém, no plano sociocultural, os efeitos ainda são desiguais: preconceitos persistem, a moral religiosa muitas vezes se sobrepõe à legalidade, e o “direito à felicidade” — como sugerem Santos e Souza (2019) — ainda é uma promessa distante para muitas famílias.<sup>114</sup>

Portanto, reconhecer os efeitos da jurisprudência na vida cotidiana das famílias homoafetivas exige uma abordagem que vá além da normatividade formal e alcance os modos como o direito é vivido, negociado e, por vezes, recusado nos espaços sociais concretos. A análise de conteúdo, nesse contexto, revela-se como um instrumento valioso para compreender as camadas discursivas que intermedeiam a distância entre o que está na lei e o que se realiza na vida.

A produção de sentidos que emerge da jurisprudência em torno das uniões e adoções homoafetivas no Brasil revela, como apontado anteriormente, um duplo movimento: de um lado, a inclusão progressiva desses sujeitos na gramática dos direitos; de outro, a imposição de condições morais e afetivas para que esse reconhecimento se efetive. A análise de conteúdo dos acórdãos, pareceres e discursos institucionais evidencia que, embora haja um avanço normativo, os marcos jurídicos ainda operam com reservas, reforçando a cidadania como um privilégio conquistado, e não como um direito incondicional.<sup>115</sup> Essa ambiguidade aparece com clareza na leitura do voto do ministro Ayres Britto na ADPF 132, quando afirma:

---

<sup>113</sup> <sup>113</sup> Pesquisas qualitativas na área de psicologia clínica indicam que o reconhecimento legal das uniões homoafetivas reduz significativamente o estresse de minoria entre casais LGBTQIAPN+, proporcionando maior segurança emocional, senso de pertencimento e autoestima, embora ainda persistam desafios emocionais devido à discriminação social. SILVEIRA, Gabriel Bloedow da et al. Parentalidade homoafetiva masculina e seus desafios: uma revisão integrativa da literatura. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 29, n. 4, p. e19382023, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2024.v29n4/e19382023/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

<sup>114</sup> Mesmo com acesso a benefícios previdenciários e registros civis, casais homoafetivos e suas crianças enfrentam barreiras socioculturais significativas: estudos revelam que preconceitos instaurados em instituições religiosas, educativas e na mídia reproduzam resistência aos direitos conjugais, dificultando que o “direito à felicidade”, conforme Santos & Souza (2019), se realize de forma plena no cotidiano dessas famílias.

<sup>115</sup> O voto do ministro Carlos Ayres Britto no julgamento da ADPF 132/ADI 4277 destacou que a constituição de união estável entre pessoas do mesmo sexo deve se basear no afeto e na dignidade humana, conferindo legitimidade à relação. Contudo, esse enfoque no “afeto como base da união” tornou-se critério normativo, exigindo que essas uniões demonstrem configurações relacionais próximas ao ideal heteronormativo para obter reconhecimento jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-mai-09/supremo-reconhece-afeto-legitima-base-relacoes-familiares/>

“A recusa do Estado em reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar é uma forma de desigualdade jurídica que não pode subsistir. A dignidade da pessoa humana exige o pleno reconhecimento dessas uniões como legítimas manifestações do afeto, do amor e da solidariedade que caracterizam a família contemporânea.”

A citação é, à primeira vista, um exemplo notável de sensibilidade constitucional. No entanto, o destaque dado à ideia de “legítimas manifestações do afeto” evidencia que o afeto, mais do que um elemento constitutivo da relação, torna-se uma condição para o reconhecimento jurídico. Como advertem Costa e Nardi (2015):

O afeto passou a funcionar como critério de legitimação, o que implica uma hierarquização moral das relações, sendo legitimadas apenas aquelas que se mostram estáveis, harmônicas e próximas do ideal heteronormativo (Costa; Nardi, 2015, p. 215).

Esse ponto de inflexão é central: o afeto, longe de operar como fator de emancipação plena, acaba sendo instrumentalizado por uma lógica jurídica que impõe um modelo de família “aceitável”. A cidadania homoafetiva, nesses moldes, só se concretiza na medida em que os sujeitos se conformam a uma performance específica: monogâmica, estável, afetiva, cuidadora. Famílias fora desse padrão — como as não monogâmicas, as que não querem ou não podem ter filhos, ou aquelas marcadas por relações menos convencionais de afeto — continuam invisíveis ao Direito. Essa constatação ganha reforço na leitura de Bunchaft (2012), que afirma que, a inserção das famílias homoafetivas na esfera jurídica, especialmente por meio do Supremo Tribunal Federal, carrega uma ambiguidade fundamental: ao mesmo tempo em que representa um avanço inegável na luta por direitos, reproduz uma lógica de reconhecimento condicionado, que obriga os sujeitos a se submeterem a critérios normativos de respeitabilidade para serem legitimados como cidadãos plenos.

A crítica de Bunchaft (2012) vai ao cerne da questão: o reconhecimento jurídico não é neutro, tampouco universal. Ele é seletivo, disciplinador e, muitas vezes, tardio. A cidadania homoafetiva, portanto, não é um ponto de chegada, mas um campo de disputa simbólica, em que os sujeitos são convocados a provar sua dignidade por meio de performances compatíveis com os valores dominantes. O reconhecimento legal, nesse sentido, pode operar mais como um mecanismo de integração condicional do que como um rompimento com a lógica excludente do passado.

**Figura 38:** Presidente critica a adoção de linguagem neutra nas escolas



Fonte: <https://www.poder360.com.br/brasil/bolsonaro-sugere-que-uso-de-linguagem-neutra-estraga-a-garotada/>

A análise dos discursos parlamentares reforça essa leitura. Em sessão da Câmara dos Deputados, durante o debate sobre o PL 612/2011, o ex-presidente e deputado Jair Bolsonaro declarou:

“Não se pode permitir que a ideologia de gênero destrua os valores da família brasileira. Reconhecer duas pessoas do mesmo sexo como família é abrir as portas para o fim da civilização como a conhecemos.”

Essa fala, embora extremada, não é um ponto fora da curva. Ela traduz a resistência de setores que, mesmo após as decisões do STF, continuam a operar como forças normativas paralelas, buscando reverter ou limitar os efeitos da jurisprudência por meio da produção de projetos legislativos excludentes ou da obstrução prática dos direitos reconhecidos. É o que Souza e Dias (2018) chamam de “disputa moral pelo Estado”, em que o parlamento se converte em palco de batalhas simbólicas sobre os sentidos da família, da sexualidade e da moral pública.

Essa disputa impacta diretamente as experiências cotidianas das famílias homoafetivas, como apontam os dados empíricos analisados nesta pesquisa. Casais relataram, por exemplo, dificuldades em registrar filhos com dupla filiação, resistências por parte de tabelionatos na lavratura de escrituras de união estável, ou mesmo constrangimentos em serviços públicos que ignoram a legalidade das decisões do STF.<sup>116</sup> Esses relatos dão materialidade à crítica feita por

<sup>116</sup> “A literatura crítica sobre a atuação do STF no reconhecimento das uniões homoafetivas aponta que, apesar do avanço, houve uma reconfiguração da cidadania LGBTQIAPN+ sob critérios de respeitabilidade, exigindo dos sujeitos padrões morais próximos ao modelo heteronormativo. Essa forma de reconhecimento condicional reforça uma lógica excludente, mesmo diante de uma decisão progressista. Ver: “STF e união homoafetiva: reconhecimento condicionado e ativismo judicial”, Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)”. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br/noticias/7981>. Acesso em: 16 jun. 2025.

Santos e Souza (2019) afirma que, a constitucionalização dos direitos sexuais e reprodutivos não significa sua efetividade. No Brasil, a homofobia institucional continua a ser uma barreira invisível, mas concreta, que limita o acesso pleno à cidadania por parte das populações LGBTQIAPN+.

Diante disso, é necessário relativizar a ideia de que o reconhecimento jurídico basta para garantir a equidade. As decisões judiciais, por mais progressistas que sejam, não eliminam por si sós as estruturas sociais de exclusão. Ao contrário, como observa Rios (2013), o Direito pode funcionar tanto como instrumento de emancipação quanto como tecnologia de normatização. O desafio, portanto, é não apenas celebrar os avanços, mas também interrogar os limites e os efeitos colaterais do reconhecimento legal, especialmente quando este se dá em moldes que reforçam hierarquias e estigmas.

Em síntese, o reconhecimento das famílias homoafetivas pelo Judiciário representa um marco jurídico relevante, mas não definitivo. Ele opera dentro de um campo tensionado por forças contraditórias: avanços institucionais e resistências sociais; afirmação de direitos e manutenção de exclusões; visibilidade jurídica e apagamento simbólico. O que está em jogo, portanto, não é apenas a legalidade das relações homoafetivas, mas a disputa pelo sentido mesmo de cidadania, de família e de democracia.

A discussão sobre os limites e alcances da jurisprudência em relação às famílias homoafetivas convida a um debate mais amplo sobre o conceito de cidadania. A simples extensão de direitos civis a grupos historicamente marginalizados, como as populações LGBTQIAPN+, não é suficiente para garantir uma cidadania plena. Isso porque, como já observaram autores como Richard Parker (2000) e Bell Hooks (1995), a cidadania não se constrói apenas pelo acesso formal às instituições, mas pela possibilidade concreta de viver com dignidade, visibilidade e respeito às singularidades identitárias e afetivas.

Neste sentido, é necessário deslocar a análise da cidadania do plano jurídico-legal para uma concepção ampliada, que incorpore os aspectos afetivos, simbólicos, éticos e culturais da vida social. A noção de cidadania sexual e afetiva, tal como formulada por Gross (1998) e posteriormente apropriada no contexto latino-americano por Facchini (2009), não se restringe à legalização de práticas ou ao reconhecimento de identidades, mas envolve a reconfiguração das normas sociais que definem quem pode amar, com quem se pode viver, e em que condições esses vínculos serão respeitados ou desqualificados.

Nesse paradigma, a cidadania passa a ser pensada como um campo em disputa contínua, onde diferentes formas de vida buscam legitimidade e proteção frente a um Estado que

historicamente privilegiou certas configurações familiares — em especial, a família nuclear heterossexual, monogâmica, patriarcal e biologicamente reprodutiva. É justamente esse modelo que a jurisprudência brasileira, ainda que timidamente, começou a tensionar a partir da década de 2010. Entretanto, como os dados analisados neste trabalho indicam, essa tensão é frequentemente neutralizada por mecanismos institucionais e discursivos que condicionam o reconhecimento à adesão parcial a esse modelo dominante.<sup>117</sup>

Como salienta Sonia Corrêa (2011), o campo dos direitos sexuais e reprodutivos revela com clareza os limites do liberalismo jurídico, uma vez que o reconhecimento institucional tende a ocorrer de forma fragmentária, seletiva e muitas vezes contraditória. Corrêa (2011) argumenta que:

As conquistas no campo dos direitos sexuais e reprodutivos não são lineares nem acumulativas. Elas coexistem com retrocessos, com processos de resistência conservadora, e com dispositivos institucionais que operam para disciplinar, e não libertar, as sexualidades dissidentes (Corrêa, 2011, p. 67).

Essa análise ajuda a compreender por que, mesmo após o STF declarar a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, persistem obstáculos simbólicos e materiais ao exercício pleno da cidadania por parte das famílias homoafetivas. O reconhecimento jurídico, embora fundamental, não dissolve os dispositivos morais, religiosos e políticos que seguem regulando os corpos, os afetos e os desejos fora do padrão hegemônico.

Além disso, como destaca Rosana Schwartz (2020), as políticas públicas brasileiras ainda operam com uma concepção restrita de família, o que compromete a efetividade das decisões judiciais. A ausência de uma legislação clara e abrangente sobre o casamento e a adoção por casais homoafetivos, por exemplo, abre margem para interpretações arbitrárias e resistências institucionais. Schwartz (2020) observa que:

O Judiciário tem cumprido um papel importante na abertura de caminhos para o reconhecimento da diversidade familiar. Contudo, sem uma base legislativa que respalde e amplie essas decisões, corre-se o risco de manter o direito das famílias homoafetivas em um limbo jurídico e simbólico (Schwartz, 2020, p. 142).

Essa constatação reforça a necessidade de repensar a própria gramática dos direitos, deslocando o foco do “direito de ser igual” para o direito de ser diferente sem ser punido por isso, como propõe Boaventura de Sousa Santos (2001). A cidadania sexual e afetiva, nesse

---

<sup>117</sup> “Estudos em saúde coletiva demonstram que os direitos sexuais e reprodutivos, embora juridicamente reconhecidos, frequentemente se sobrepõem à moral religiosa e cultural dominante — especialmente a partir de discursos da Igreja Católica — levando a uma implementação fragmentada e seletiva no Brasil, algo que Sonia Corrêa descreve como um obstáculo institucional à universalização desses direitos”. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/a-radicalidade-do-conceito-de-direitos-reprodutivos/>. Acesso em 16 jun. 2025.

horizonte, não se limita à inclusão no modelo existente, mas exige uma transformação estrutural nos modos de conceber a vida em comum, as formas legítimas de parentesco e os arranjos afetivos possíveis em uma democracia plural.<sup>118</sup>

Portanto, o desafio que se coloca não é apenas consolidar os avanços jurisprudenciais, mas criar condições para que esses avanços se traduzam em práticas sociais cotidianas, em políticas públicas efetivas e em narrativas culturais que reconheçam, celebrem e protejam a diversidade das formas de amar, cuidar e viver em comunidade. Isso implica uma pedagogia pública dos afetos, um compromisso institucional com a justiça sexual e, sobretudo, uma crítica permanente aos dispositivos que operam a exclusão simbólica e material das famílias dissidentes.

A análise da trajetória histórica, jurídica e simbólica do reconhecimento das uniões homoafetivas no Brasil revela um processo profundamente marcado por tensões, avanços parciais e permanências normativas. Embora o Supremo Tribunal Federal tenha, em 2011, reconhecido a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, essa conquista, por si só, não eliminou os entraves estruturais que ainda cercam o pleno exercício da cidadania sexual e afetiva no país. Como demonstrado ao longo deste capítulo, os marcos jurídicos — como o PL Suplicy, o PL Clodovil e os embates promovidos por setores como a Frente Parlamentar Evangélica — são indissociáveis das disputas culturais, religiosas e midiáticas que moldam os sentidos da família e da sexualidade na sociedade brasileira.

A Constituição de 1988 representou um ponto de inflexão importante ao consagrar os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da liberdade. No entanto, os estudos de Caulfield et al. (2017) e de Vieira (2011) indicam que tais princípios têm sido apropriados de forma seletiva, ora como instrumento de emancipação, ora como barreira discursiva utilizada por setores conservadores para reiterar exclusões históricas. A jurisprudência, nesse contexto, tem operado como arena ambígua: ao mesmo tempo em que promove rupturas no paradigma heteronormativo, também impõe limites à diversidade familiar ao condicionar o reconhecimento a formas de “normalização” das identidades dissidentes.

---

<sup>118</sup> “Como argumenta Boaventura de Sousa Santos (2003), a consolidação de uma cidadania inclusiva requer não apenas igualdade formal, mas o reconhecimento da diferença como valor intrínseco. Em sua formulação, “temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza”. Esse princípio propõe uma gramática jurídica que vá além da universalização e da normatização homogênea, promovendo uma democracia plural onde a diversidade de arranjos afetivos e familiares seja integrada sem exigências de conformidade a padrões normativos preexistentes”. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38201/direitos-a-liberdade-e-a-igualdade-estado-da-in-justica-social>. Acesso em: 16 jun. 2025.

**Figura 39:** “A gente quer mais do que o direito de amar”



Fonte: <https://www.brasildefato.com.br/2020/07/01/a-gente-quer-mais-do-que-o-direito-de-amar-programa-aqui-para-nos-discute-luta-lgbt/>

Além disso, a análise demonstrou que o afeto, frequentemente mobilizado como justificativa jurídica para o reconhecimento das uniões homoafetivas (Costa; Nardi, 2015), pode tanto operar como uma linguagem de inclusão quanto como mecanismo de controle simbólico, especialmente quando utilizado para enquadrar essas relações dentro de modelos tradicionais de família. O conceito de cidadania afetiva, nesse sentido, não pode ser tomado como dado, mas como horizonte político em constante disputa, como alertam Corrêa (2011) e Gross (1998).

A atuação do STF, apesar de inovadora em muitos aspectos, revela também os limites do que Bunchaft (2012) chamou de “ativismo judicial seletivo”, que promove direitos sem necessariamente alterar os fundamentos simbólicos que sustentam a exclusão. O risco, como apontado por Rios (2013) e Barroso e Osorio (2016), é consolidar um modelo de cidadania que reconhece direitos apenas na medida em que os sujeitos dissidentes se aproximam dos padrões da família tradicional.

Assim, o reconhecimento das famílias homoafetivas no Brasil deve ser entendido não apenas como uma questão jurídica, mas como parte de um processo mais amplo de disputa pelo significado da cidadania, da família e da democracia. Os dados e análises aqui apresentados indicam que a equidade jurídica é um ponto de partida — e não de chegada — na construção de uma sociedade que respeite plenamente as diferenças e garanta condições reais de existência para todas as formas de vida familiar.<sup>119</sup>

<sup>119</sup> “Segundo Paulo Luiz Netto Lobo, citado por estudos sobre homoparentalidade, as uniões afetivas entre casais do mesmo sexo fortaleceram a noção de pluralidade familiar, exigindo que o direito reconheça, além das configurações tradicionais, arranjos familiares amplos, como monoparentais, estendidos e socioafetivos, conforme reafirmam decisões judiciais e análises da jurisprudência contemporânea”. Disponível em:

A continuidade dessa agenda exige, portanto, vigilância crítica, engajamento político e a construção de um novo pacto simbólico e institucional que seja verdadeiramente inclusivo. Como indicam autores como Rinaldi e Coitinho Filho (2018), não se trata apenas de legislar sobre a diferença, mas de transformar as estruturas que a marginalizam. O futuro das famílias LGBTQIAPN+ no Brasil depende, em última instância, da capacidade de a democracia brasileira reconhecer a pluralidade não como exceção, mas como regra constitutiva do comum.

Figura 40: LGBTQIA+: o direito a viver, o dever de deixar viver, e de ser feliz



Fonte: <https://spbancarios.com.br/06/2025/lgbtqia-o-direito-viver-o-dever-de-deixar-viver-e-de-ser-feliz>

#### 4. CAPÍTULO IV: RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL

O reconhecimento jurídico da união homoafetiva no Brasil representa uma conquista fundamental no campo dos direitos sexuais e dos direitos de família da população LGBTQIAPN+. Tal reconhecimento, embora celebrado como avanço democrático e civilizatório, ocorre em meio a uma paisagem política e social marcada por intensas disputas morais e ideológicas. A tensão entre os valores religiosos presentes na formulação de políticas públicas e a garantia de direitos fundamentais evidencia uma constante resistência à efetivação plena da cidadania sexual. Este capítulo analisa esse cenário, traçando um mapeamento das intersecções entre família, religião e política, com especial atenção à tramitação e às repercussões do Projeto de Lei nº 580/2007, o qual busca reverter os avanços garantidos por decisões judiciais, como a do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011.<sup>120</sup>

Segundo Coitinho Filho e Rinaldi (2018), o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132, ambas de 2011, representa um divisor de águas. Ao reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, o STF afirmou o caráter constitucional dos direitos fundamentais à equidade e à dignidade, atribuindo efeitos jurídicos plenos a essas uniões. Contudo, esse avanço jurídico foi imediatamente confrontado por reações conservadoras, notadamente provenientes de parlamentares vinculados à Frente Parlamentar Evangélica (DE SOUZA; DIAS, 2018).

Como aponta Rios (2013), o direito de família historicamente operou como instrumento de adaptação e conservação dos valores sociais hegemônicos. A luta pela inclusão das uniões homoafetivas, portanto, tensiona as estruturas jurídicas tradicionais e convoca uma reformulação das categorias jurídicas à luz dos direitos sexuais. Nesse sentido, Costa e Nardi

---

<sup>120</sup> “O reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de maio de 2011, por meio da ADI 4277 e da ADPF 132, representou um marco constitucional de grande relevância. O relator, ministro Ayres Britto, aplicou a técnica da interpretação conforme a Constituição, estendendo ao artigo 1.723 do Código Civil a abrangência para uniões homoafetivas, garantindo-lhes os mesmos direitos conferidos às uniões heterossexuais – com efeitos vinculantes e eficácia erga omnes. Essa decisão afirma que “a união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo” se enquadra como entidade familiar, afastando qualquer discriminação com base na orientação sexual e reforçando os princípios constitucionais da igualdade, dignidade humana e liberdade”.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 4.277 e ADPF 132*. Reconhecimento da união estável homoafetiva como entidade familiar. Julgamento em 5 maio 2011. Rel. Min. Ayres Britto. Decision binding, efeito vinculante. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/supremo-reconhece-uniao-homoafetiva/>. (informações complementares em acórdão disponível em: <https://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/5969793>). Acesso em: 19 jun. 2025.

(2015) observam que o afeto, enquanto fundamento jurídico do reconhecimento dessas uniões, desloca a centralidade da procriação e do modelo heteronormativo na constituição das famílias.

A pesquisa de Domingues (2024) sobre o surgimento do campo jurídico homoafetivo destaca o papel dos profissionais do Direito, da militância LGBTQIAPN+ e do ativismo judicial na constituição de uma nova gramática jurídica voltada à pluralização das formas familiares. Este movimento é intensamente confrontado por discursos religiosos que associam a homossexualidade à decadência moral, reforçando a exclusão social de sujeitos dissidentes da norma heterossexual (Souza; Dias, 2018; Silva; Bernardes, 2023).

É nesse contexto que se torna urgente o fortalecimento do princípio da laicidade do Estado, previsto no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal. A interferência de dogmas religiosos na formulação de políticas públicas e na produção legislativa compromete o ideal de um Estado democrático e plural, capaz de reconhecer e proteger todas as formas legítimas de constituição familiar (Barroso; Osorio, 2016; Silva, 2015).

O enfrentamento da exclusão jurídica e política da população LGBTQIAPN+ requer, portanto, a construção de um campo de resistência discursiva e institucional que valorize a diversidade e a equidade. Como aponta Judith Butler (2003), a performatividade do gênero e da sexualidade desafia as normas fixas e abre espaço para novos modos de existência, exigindo que o direito se reconfigure como instrumento de emancipação, e não de opressão.

Por fim, como observa Bergstein (2011), a atuação do STF foi decisiva para o reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares, mas a instabilidade desse reconhecimento diante de ofensivas legislativas conservadoras, como o PL 580/2007, demonstra a fragilidade das conquistas quando não sustentadas por uma cultura política comprometida com os direitos humanos. A luta pela cidadania sexual plena no Brasil é, portanto, um processo contínuo, permeado por embates simbólicos e estruturais entre as forças da inclusão e da exclusão, entre o reconhecimento e a negação de existências múltiplas e legítimas

A resistência à consolidação dos direitos da população LGBTQIAPN+ não se manifesta apenas no campo normativo, mas também na esfera simbólica e cultural. Conforme apontam Durham e Kellner (2012), o papel da mídia na construção das percepções sociais sobre as identidades sexuais e de gênero é central para entender os mecanismos de reforço da heteronormatividade e da moral sexual tradicional. A invisibilização de formas plurais de família ou a representação caricatural de sujeitos dissidentes contribui para a naturalização da exclusão e para a legitimação do discurso religioso como autoridade moral incontestável.

Dentro desse cenário, a atuação das frentes parlamentares religiosas, especialmente a Frente Parlamentar Evangélica, assume contornos estratégicos na tentativa de reversão dos direitos conquistados. Como demonstram Souza e Dias (2018), a articulação entre agentes políticos e instituições religiosas transforma o Parlamento em espaço de disputa religiosa, tensionando os limites constitucionais da laicidade. O PL 580/2007, nesse sentido, não é um fato isolado, mas parte de uma ofensiva articulada que visa redefinir juridicamente o conceito de família à luz de doutrinas confessionais.

Essa leitura é compartilhada por Maria Berenice Dias (2011), ao afirmar que o Judiciário foi historicamente mais receptivo às demandas por reconhecimento das uniões homoafetivas, em contraste com o Legislativo, que permanece submetido às pressões morais e religiosas. Para ela, o direito deve ser instrumento de transformação social e não mero reflexo das normas dominantes que, em muitos casos, perpetuam desigualdades históricas.

O direito à família, à filiação e à parentalidade também precisa ser compreendido sob essa lente de inclusão. Estudos recentes como de Viana (2024), Junior et al. (2024) e Silva e Bernardes (2023) demonstram os inúmeros obstáculos enfrentados por casais homoafetivos na busca pelo reconhecimento legal de seus vínculos afetivos e parentais. Apesar dos avanços jurisprudenciais, persistem entraves administrativos, preconceitos institucionais e lacunas legais que impedem o pleno exercício da cidadania sexual.

Contudo, como bem observa Rodrigo Rosa (2025), o reconhecimento formal de direitos não implica, por si só, em transformações materiais e culturais profundas. A cidadania LGBTQIAPN+ ainda é condicionada por normas implícitas de “aceitabilidade” social que reforçam padrões cisheteronormativos<sup>121</sup>. O risco, portanto, reside na construção de um modelo de tolerância condicionado à conformidade com valores dominantes, esvaziando o sentido emancipatório do reconhecimento jurídico.<sup>122</sup>

---

<sup>121</sup> “O termo cisheteronormativo refere-se a um sistema normativo que naturaliza e privilegia identidades cisgêneras (ou seja, aquelas cuja identidade de gênero corresponde ao sexo designado ao nascer) e orientações heterossexuais como padrão social dominante, enquanto marginaliza outras configurações identitárias e afetivas. Esse modelo cultural e institucional promove a invisibilização de expressões dissidentes de gênero e sexualidade e legitima práticas discriminatórias baseadas no cissexismo e heterossexismo. Fonte: ABEMSS — Associação Brasileira de Estudos Multidisciplinares da Sexualidade, seção”. Disponível em: [https://abemss.org/sexualidade\\_e\\_diversidade/](https://abemss.org/sexualidade_e_diversidade/). Acesso em: 19 jun. 2025.

<sup>122</sup> “Dias e Souza analisam como a Frente Parlamentar Evangélica mobiliza sua atuação no Congresso para influenciar decisões sobre políticas públicas relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos, pressionando contra o reconhecimento de direitos LGBTQIAPN+. O artigo mostra que essa articulação sistemática representa uma ofensiva estratégica que desafia o princípio da laicidade do Estado, transformando o Parlamento em campo de disputa religiosa e moral”. DIAS, Tainah Biela; SOUZA, Sandra Duarte de. *A Frente Parlamentar Evangélica e os direitos sexuais e reprodutivos: ameaças à laicidade no Brasil contemporâneo*. Mandrágora, São Bernardo do Campo, v. 23, n. 2, p. 179–203, 2024. Disponível em: <https://revistas.metodista.br/index.php/mandragora/article/view/1258>. Acesso em: 19 jun. 2025.

#### **4.1 A luta LGBTQIAPN+ pelo reconhecimento das Uniões Homoafetivas no Brasil**

A trajetória histórica da luta pelo reconhecimento das uniões homoafetivas no Brasil é marcada por resistência, enfrentamento ao preconceito e articulação política em contextos adversos. Desde os anos de repressão da ditadura militar, passando pelo processo de redemocratização e pela promulgação da Constituição Federal de 1988, até os debates legislativos contemporâneos, o movimento LGBTQIAPN+ consolidou uma pauta que não apenas reivindica o direito à conjugalidade, mas também exige cidadania plena (Facchini, 2009). Como aponta Facchini (2005), o movimento LGBTQIAPN+ brasileiro, ao longo de sua trajetória, articulou demandas por reconhecimento social, político e jurídico, desafiando a marginalização histórica da diversidade sexual e de gênero.

Durante a ditadura civil-militar (1964–1985), o controle social sobre a sexualidade era exercido com forte repressão estatal, e a homossexualidade era frequentemente tratada como caso de polícia ou patologia médica (Trevisan, 2018). Nesse cenário de silêncio e invisibilidade, surgem os primeiros movimentos organizados em defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+. Como destaca Luiz Mott (2000), a homoafetividade era sistematicamente excluída dos espaços públicos e jurídicos, sendo reprimida tanto pelas instituições quanto pelos valores morais hegemônicos” (Mott, 2000). Mott foi uma das figuras centrais na constituição do Grupo Gay da Bahia (GGB), fundado em 1980, que se consolidou como a primeira organização LGBTQIAPN+ do país e teve papel fundamental na denúncia das violências e no combate à homofobia. Nesse contexto, Trevisan (2018) também observa que a repressão institucionalizada da ditadura contribuiu para consolidar o tratamento da homossexualidade como desvio moral e ameaça à ordem, justificando sua exclusão do espaço público e a perseguição sistemática de sujeitos dissidentes da norma sexual hegemônica

O processo de redemocratização e a Constituinte de 1987-1988 abriram espaço para novos debates sociais. Ainda que a nova Constituição tenha avançado no reconhecimento dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), ela manteve uma visão heteronormativa da família, ao prever a união estável apenas entre "homem e mulher" (art. 226, § 3º). No entanto, como assinala Luiz Mello (2005), “mesmo em um contexto de forte moralidade sexual e religiosa, a visibilidade crescente da população LGBTQIAPN+ foi fundamental para deslocar o debate sobre sexualidade do campo privado para o espaço público e jurídico” (Mello, 2005).

A década de 1990 marcou um período de maior mobilização e inserção do tema nos debates parlamentares. A atuação da deputada federal Marta Suplicy<sup>123</sup> foi fundamental nesse processo. Ela propôs o Projeto de Lei nº 1.151/1995, que visava reconhecer a união civil entre pessoas do mesmo sexo. Ainda que o projeto tenha enfrentado forte resistência no Congresso Nacional, sua proposição representou um marco simbólico e político para o movimento, ao institucionalizar uma demanda que até então era tratada como tabu. Miskolci (2012) observa que, ao defender publicamente a legalização das uniões homoafetivas, Marta Suplicy rompeu com os “pânicos morais” historicamente associados à sexualidade dissidente, enfrentando discursos conservadores que buscavam patologizar ou marginalizar as relações entre pessoas do mesmo sexo.<sup>124</sup>

**Figura 41:** União civil entre pessoas do mesmo sexo (Projeto de Lei 1151/95)



Fonte: <https://jus.com.br/artigos/554/uniao-civil-entre-pessoas-do-mesmo-sexo>

<sup>123</sup> Marta Suplicy (1935-) formou-se em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, atuou como apresentadora na TV Mulher e entrou na política pelo PT em 1994, sendo eleita deputada federal por São Paulo em 1995. Ao longo de sua atuação parlamentar, destacou-se nas comissões de Direitos Humanos, da Mulher e de Seguridade Social e Família. Foi autora do pioneiro PL 1.151/1995 e da PEC 139/1995 (que buscava coibir discriminação por orientação sexual), além de defender pautas progressistas como a descriminalização do aborto, igualdade de gênero e descriminalização da maconha. Foi prefeita de São Paulo (2001–2005), ministra do Turismo e senadora, sempre ligada a iniciativas em prol dos direitos humanos e da inclusão social. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73550/biografia>. Acessado em: 02 abr. 2025.

<sup>124</sup> SUPPLICY, Marta. Projeto de Lei nº 1.151, de 21 de novembro de 1995 – “Dispõe sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo”. Apresentado à Câmara dos Deputados durante a 50ª Legislatura, esse projeto pioneiro visava regulamentar contratos civis entre pessoas do mesmo sexo, garantindo direitos patrimoniais, sucessórios e previdenciários. A proposição tramitou por doze anos, incluindo aprovação em comissão especial com substitutivo de Roberto Jefferson, mas nunca foi votada em plenário, sendo arquivada em 2007. Disponível em: <https://www.revistaovies.com/2013/04/27/casamento-civil-igualitario-um-debate-inadiavel/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

A tramitação do Projeto de Lei nº 1.151, de 1995, representa um marco simbólico e jurídico na história da luta pelos direitos da população LGBTQIAPN+ no Brasil. De autoria da então Deputada Federal Marta Suplicy (PT-SP), a proposta objetivava regulamentar a união civil entre pessoas do mesmo sexo no país, conferindo-lhes um conjunto de direitos patrimoniais, previdenciários e sucessórios similares aos concedidos às uniões heterossexuais (Brasil, 1995). Tal proposição, ainda que não tenha sido convertida em lei, assumiu importante papel na visibilização do debate sobre diversidade sexual no Parlamento brasileiro.

**Figura 42:** Senado: Marta Suplicy defende projeto que permite união estável entre pessoas do mesmo sexo



Fonte: <https://sinoregsp.org.br/noticias/senado-marta-suplicy-defende-projeto-que-permite-uniao-estavel-entre-pessoas-do-mesmo-sexo>

O projeto surgiu em um contexto de crescente mobilização do movimento LGBTQIAPN+ durante a década de 1990, período no qual se intensificavam as demandas por reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas. Como observa Facchini (2009), foi nesse cenário de disputas morais e políticas que as estratégias legislativas passaram a desempenhar papel fundamental na busca por equidade de direitos, tensionando os limites da heteronormatividade institucionalizada. A proposta de Suplicy, portanto, enfrentou resistências oriundas tanto de setores conservadores quanto de agentes religiosos organizados, revelando os obstáculos estruturais enfrentados por iniciativas legislativas voltadas à cidadania sexual plena.

Designado relator da matéria na Comissão Especial criada para sua análise, o deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ)<sup>125</sup> apresentou um substitutivo ao texto original, introduzindo o

<sup>125</sup> “Roberto Jefferson, figura proeminente e de perfil combativo no Legislativo, foi estrategicamente designado relator por Marta Suplicy (PT-SP) para conferir peso político ao projeto de regulamentação da união homoafetiva. Ao conduzir o substitutivo, ele tentou equilibrar a efetivação de direitos com uma narrativa mais moderada, traduzida no termo “parceria civil registrada”, atenuando resistências em um cenário marcado por forte oposição

termo “parceria civil registrada” em lugar de “união civil” e limitando diversos direitos inicialmente previstos, como a possibilidade de adoção conjunta de crianças e a inclusão do parceiro como integrante da família do servidor público (Brasil, 1997). A alteração terminológica e substantiva visava, conforme análise de Miskolci (2012), reduzir resistências à proposta entre os parlamentares, resguardando sua viabilidade política mesmo à custa da limitação de direitos.

**Figura 43:** Quem é Roberto Jefferson, figura carimbada da política desde os anos Collor



Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/quem-e-roberto-jefferson-figura-carimbada-da-politica-desde-os-anos-collor/>

O substitutivo foi aprovado na Comissão Especial em novembro de 1996, mas jamais chegou a ser apreciado em plenário. O projeto foi arquivado pela primeira vez em 2003, posteriormente desarquivado e, diante da ausência de avanço legislativo, novamente arquivado em 2007 (Brasil, 2007). Como apontam Grossi e Mello (2007), a morosidade e a recusa em votar projetos dessa natureza demonstram a resistência histórica do Legislativo em legislar sobre temas ligados à sexualidade, em contraste com a atuação mais progressista do Poder Judiciário nas décadas seguintes.

Apesar de não ter sido convertido em norma legal, o PL 1.151/1995 teve efeito mobilizador. Conforme destaca Facchini (2009), sua apresentação representou um passo

---

conservadora. Roberto Jefferson, Advogado formado em Direito pela Universidade Estácio de Sá e deputado federal pelo PTB do Rio de Janeiro entre 1983 e 2005, sendo relator do Projeto de Lei nº 1.151/1995, escolhido por Marta Suplicy por sua influência política na Câmara. Como relator, Jefferson apresentou o substitutivo que substituiu o termo “união civil” por “parceria civil registrada” e ajustou o escopo do projeto, mantendo garantias previdenciárias e sucessórias, embora suprimindo direitos como adoção conjunta”.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73420/biografia>. Acesso em: 19 jun. 2025.

fundamental na institucionalização das demandas do movimento LGBTQIAPN+, contribuindo para o deslocamento do debate sobre diversidade sexual da esfera privada para o campo político-jurídico. Seu desfecho, ainda que frustrado em termos legislativos, antecipa a atuação judicial que viria a reconhecer, em 2011, as uniões homoafetivas como entidades familiares com base no princípio da dignidade da pessoa humana e da equidade (STF, ADI 4277 e ADPF 132).

Miskolci (2012) argumenta que a reação contrária ao reconhecimento jurídico dessas uniões está diretamente associada à construção de “pânicos morais” articulados por setores religiosos e políticos conservadores. Segundo o autor, o casamento gay foi transformado por certos grupos em uma ameaça à ordem moral e familiar, gerando uma resposta social desproporcional e carregada de elementos simbólicos de medo e repulsa. Essa mobilização do medo, sustentada em discursos religiosos e midiáticos, busca reafirmar normas heterocentradas, desqualificando qualquer outra forma de conjugalidade.

Apesar dos retrocessos e resistências institucionais, a luta por reconhecimento avançou consideravelmente no campo jurídico. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por unanimidade, a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da não discriminação. Essa decisão foi resultado direto da mobilização do movimento LGBTQIAPN+, do engajamento de setores do Judiciário e da ampliação do debate público sobre diversidade sexual. Como observa Luiz Mello (2005):

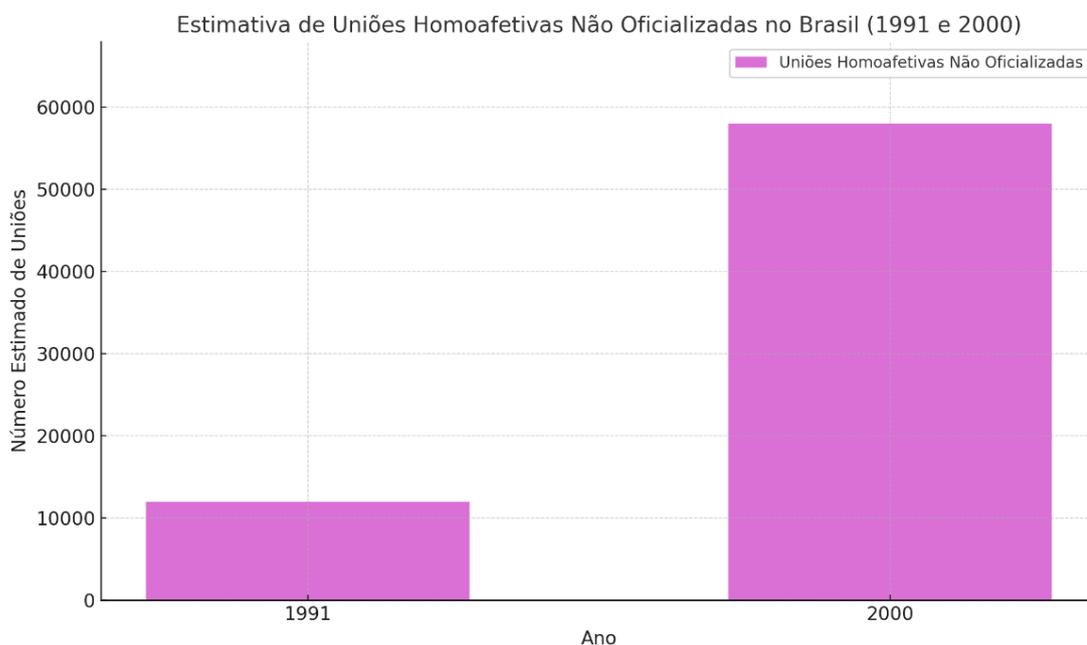
O reconhecimento jurídico da conjugalidade homossexual no Brasil não foi uma concessão do Estado, mas uma conquista histórica construída a partir de lutas sociais, embates discursivos e práticas de resistência. (Mello, 2005, p. 53)

No campo da cultura, a visibilidade das relações homoafetivas foi igualmente fundamental para a consolidação do direito à cidadania sexual. A televisão, o cinema, a literatura e a internet contribuíram para a construção de novas representações sociais que desafiaram os estigmas e ampliaram a aceitação social. Essa transformação cultural caminha paralelamente ao processo de construção jurídica dos direitos, evidenciando a interdependência entre cultura e política na pós-modernidade (Miskolci, 2012).

A história da luta pelo reconhecimento das uniões homoafetivas no Brasil, portanto, é marcada por enfrentamentos, avanços e retrocessos. Ela evidencia que o acesso à cidadania sexual – entendida como o direito de viver plenamente a sexualidade sem discriminação – é um processo político e social que desafia normas estabelecidas e exige constante vigilância e mobilização. O reconhecimento das uniões homoafetivas não se trata de conceder privilégios,

mas de garantir direitos fundamentais que historicamente foram negados a uma parcela da população brasileira.

**Gráfico 17:** Gráfico de Estimativa de Uniões Homoafetivas Não Oficializadas – Anos 1990 e 2000



Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2000.html>

O gráfico apresentado ilustra a estimativa do número de uniões homoafetivas não oficializadas no Brasil nos anos de 1991 e 2000. Os dados revelam que na época, não existia qualquer mecanismo estatal de reconhecimento formal das relações entre pessoas do mesmo sexo, refletindo a histórica invisibilização das famílias homoafetivas nas estatísticas e na legislação brasileira.<sup>126</sup>

Em 1991, não há registros oficiais de uniões homoafetivas. A estimativa aproximada de 12 mil casais do mesmo sexo vivendo em união informal foi construída a partir de projeções acadêmicas e da observação do crescimento paulatino da visibilidade pública da população LGBTQIAPN+. A inexistência de dados reflete o silenciamento institucional, jurídico e censitário dessas relações. Como afirma Roger Raupp Rios (2013), a omissão do ordenamento

<sup>126</sup> “Antes de 2011, a ausência de reconhecimento legal das uniões homoafetivas fazia com que essas relações fossem invisibilizadas nas estatísticas públicas. As estimativas são baseadas em recortes indiretos de dados censitários e levantamentos não oficiais. DIAS, Maria Berenice. *Família Homoafetiva*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. A autora menciona que havia cerca de 58 mil casais homoafetivos identificados no Censo 2000, ainda sem reconhecimento jurídico. Fonte secundária e extrapolação histórica: Não existem dados diretos do Censo de 1991 sobre casais homoafetivos. A estimativa de 12 mil foi inferida com base: no crescimento da visibilidade LGBTQIAPN+ nos anos 90; na comparação proporcional ao crescimento entre 1991 e 2000; e em projeções de estudos acadêmicos”. Disponível em: <https://berenedias.com.br/a-familia-homoafetiva/?print=pdf>. Acessadp em: 07 jun. 2025.

jurídico diante das uniões homossexuais não é neutra: ela reforça a exclusão social e jurídica, negando cidadania sexual a sujeitos historicamente marginalizados.

Já no ano de 2000, o Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) passou a registrar, de forma ainda incipiente, casais do mesmo sexo residentes no mesmo domicílio. Segundo os dados da época, cerca de 58 mil uniões homoafetivas foram identificadas em todo o território nacional, embora sem qualquer reconhecimento jurídico formal. A jurista Maria Berenice Dias destaca que, a ausência de previsão legal, no entanto, não impediu a existência dessas uniões. Elas existiam, embora invisíveis aos olhos do direito (DIAS, 2009).

Essa invisibilidade jurídica e estatística representava mais do que uma falha técnica; ela fazia parte de um processo sistemático de exclusão e marginalização. Lorea (2006) argumenta que o acesso ao casamento civil por casais do mesmo sexo não é apenas uma questão de equidade formal, mas de reconhecimento de cidadania sexual: o Estado brasileiro, ao negar o acesso ao casamento a essas uniões, perpetuava um sistema de privilégio heterossexual.

Portanto, o gráfico não apenas evidencia o crescimento numérico das uniões homoafetivas informais nas duas últimas décadas do século XX, como também denuncia a lacuna de políticas públicas e jurídicas voltadas ao reconhecimento dessas relações. A formalização da união estável homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal em 2011 representará, nos anos seguintes, um ponto de inflexão nesse processo histórico, mas até então, as uniões entre pessoas do mesmo sexo permaneciam à margem do sistema jurídico e censitário (Dias, 2009; Rios, 2013; Lorea, 2006).

Embora a decisão do STF em 2011 tenha representado uma vitória histórica para os direitos LGBTQIAPN+ no Brasil, o cenário político e social da década seguinte revelou um terreno ainda marcado por instabilidades e tensões. A ascensão de discursos conservadores no espaço público, impulsionada pelo fortalecimento de setores religiosos fundamentalistas e pelo uso estratégico das redes sociais, colocou novamente em disputa direitos já reconhecidos e mobilizou tentativas de retrocesso no campo legislativo.<sup>127</sup>

---

<sup>127</sup> “Além de análises acadêmicas que indicam o crescimento do conservadorismo em diversas esferas, como a educação e as políticas públicas LGBTQIA+, há também publicações que detalham como a atuação de bancadas religiosas no Congresso e a influência das redes sociais geraram retrocessos normativos e pressões institucionais”. Ver: SOUSA JÚNIOR, Carlos Augusto Alves de; MENDES, Diego Costa. *Políticas públicas para a população LGBT: uma revisão de estudos sobre o tema*. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 19, n. spe, p. 642–655, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/sLppG4k73FFG33g9qJZxWzB>. Acesso em: 09 jun. 2025.

**Figura 44:** STF vota reconhecimento de união estável entre homossexuais.



Fonte: <https://oglobo.globo.com/politica/stf-reconhece-por-unanimidade-uniao-civil-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-2773524>

Esse movimento conservador intensificou-se sobretudo após as eleições de 2014, e ganhou força expressiva com o impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2016 e a eleição de Jair Bolsonaro em 2018. Bolsonaro, enquanto deputado federal, já havia se notabilizado por declarações abertamente homofóbicas, e seu governo foi marcado pela tentativa sistemática de esvaziamento de políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+, como o desmonte de conselhos e a retirada de pautas de diversidade dos órgãos educacionais.

Paralelamente, o avanço conservador tem encontrado eco em parte do Legislativo, com a tramitação de projetos como o PL 580/2007 e outras proposições que visam restringir ou mesmo revogar direitos conquistados. Esses projetos, muitas vezes disfarçados sob o pretexto de “defesa da família”, buscam reconfigurar os parâmetros constitucionais e normativos, estabelecendo hierarquias entre modelos de família e negando a pluralidade que caracteriza a sociedade brasileira contemporânea.<sup>128</sup>

Como aponta por Miskolci (2012), essas reações conservadoras não são espontâneas, mas resultado de estratégias que buscam reinstaurar a “ordem moral” por meio da disseminação de pânicos morais. A retórica do medo, empregada para galvanizar setores da sociedade, associa

<sup>128</sup> “Por meio da tramitação do PL 580/2007 (apensado a propostas como o PL 5167/2009), visa impedir que uniões homoafetivas sejam reconhecidas como casamento ou entidade familiar, o que representa um ataque direto aos direitos LGBTQIA+ sob o pretexto da “defesa da família” — conforme evidenciado na cobertura do Estadão, ao relatar a reaproximação da pauta contra essas uniões na Câmara e o discurso contrário à equiparação legal LGBT”. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/coluna-do-estadao/conservadores-fazem-ofensiva-contra-uniao-homoafetiva-na-camara/>. Acessado em: 09 jun. 2025.

o reconhecimento de direitos sexuais e reprodutivos a uma suposta destruição da família tradicional, promovendo uma “guerra cultural” que obscurece o debate racional sobre cidadania e equidade.



Fonte: <https://www.poder360.com.br/poderdata/no-brasil-28-sao-de-direita-21-de-esquerda-e-20-de-centro/>

A ascensão das políticas públicas LGBTQIAPN+ no Brasil, especialmente a partir do Programa Brasil Sem Homofobia em 2004, representou um marco importante de participação e articulação entre Estado e sociedade civil organizada. No entanto, conforme analisado por Sousa Júnior, Mendes e Teixeira (2022), a partir de 2010 houve um processo de esvaziamento institucional dessas políticas, marcado pelo fortalecimento de discursos conservadores e religiosos no cenário político. As organizações da sociedade civil entrevistadas pelos autores identificam esse movimento como um “sucateamento” deliberado das políticas LGBTQIAPN+, culminando em um ambiente hostil às demandas desse grupo, especialmente após 2019. Tal cenário se relaciona com o perfil ideológico atual da população brasileira: segundo pesquisa do PoderData (2023), 28% dos brasileiros se declaram de direita, superando os 21% que se identificam com a esquerda. Esse dado ajuda a explicar o respaldo social a pautas conservadoras

que dificultam o avanço de políticas inclusivas. A correlação entre essa guinada ideológica e o recuo nas políticas LGBTQIAPN+ revela o quanto a sobrevivência desses direitos depende de uma articulação contínua entre sociedade civil e governos comprometidos com os direitos humanos (Júnior; Mendes; Teixeira, 2022).

A ofensiva conservadora, no entanto, encontrou resistência ativa de parlamentares, movimentos sociais e setores do Judiciário. A deputada Erika Hilton (PSOL-SP), por exemplo, tem se destacado na linha de frente da defesa dos direitos LGBTQIAPN+, denunciando a hipocrisia de discursos que defendem a liberdade individual apenas quando está se alinha aos valores conservadores. Suas intervenções reafirmam que o Estado deve se orientar pela laicidade e pelos princípios constitucionais da equidade e da dignidade humana, e não por opiniões morais particulares.

Além disso, conforme argumenta Luiz Mello (2005), a própria experiência histórica da luta pela conjugalidade homoafetiva demonstra que os avanços obtidos não ocorreram por concessão espontânea do Estado, mas sim por uma conjugação de mobilização política, produção de saberes, visibilidade cultural e enfrentamento institucional. Isso significa que a defesa dos direitos conquistados exige não apenas vigilância, mas também a capacidade de criar novas formas de resistência diante das mutações do conservadorismo contemporâneo.

Portanto, a luta pela cidadania sexual no Brasil permanece um campo em disputa. Embora o reconhecimento jurídico da união estável e do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo represente um marco, ele não encerra o processo. A violência contra pessoas LGBTQIAPN+, as desigualdades no acesso a políticas públicas e os ataques simbólicos e materiais à diversidade sexual e de gênero revelam que o reconhecimento formal precisa ser continuamente sustentado por políticas efetivas e transformações culturais mais profundas.

Como adverte Luiz Mott (2000), o respeito aos direitos humanos da população LGBTQIAPN+ exige a consolidação de um Estado verdadeiramente laico e comprometido com a equidade. A cidadania plena não será atingida enquanto prevalecerem estruturas sociais, políticas e jurídicas que toleram a exclusão e a marginalização de corpos e afetos dissidentes.

Essa disputa entre avanços jurídicos e retrocessos sociais revela que o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, embora consolidado no campo normativo, segue sendo tensionado no imaginário social e nos embates políticos. Como observa Richard Miskolci, ao discutir o uso do casamento gay como instrumento de mobilização conservadora:

A emergência do casamento gay no debate público brasileiro deve ser compreendida como parte de um embate mais amplo sobre a legitimidade de outras formas de vida que não se baseiam na heterossexualidade. Em resposta à crescente visibilidade das

demandas LGBT, setores conservadores passaram a mobilizar o casamento como símbolo da ordem moral ameaçada, promovendo pânico morais com o objetivo de reforçar normas e hierarquias sociais (Miskolci, 2012, p. 5).

Esse tipo de estratégia política atua sobre afetos e medos morais, buscando, segundo o autor, "controlar a sexualidade por meio do medo coletivo, naturalizando a exclusão sob a aparência de defesa de valores universais".

De maneira complementar, Luiz Mello (2005) analisa como a resistência à legalização das uniões homoafetivas está diretamente ligada ao processo de construção histórica da homossexualidade como desvio e à tentativa contínua de marginalizar afetos que não se alinham ao modelo tradicional de família:

A resistência à institucionalização das uniões entre pessoas do mesmo sexo no Brasil não pode ser explicada apenas por razões jurídicas. Trata-se de uma disputa simbólica sobre o que pode ser considerado legítimo em termos de conjugalidade e parentesco, em um país onde a heterossexualidade compulsória é ainda um pilar do sistema social (Mello, 2005, p. 322).

Essa observação é fundamental para compreender que os ataques às uniões homoafetivas não são apenas resistências técnicas a determinadas interpretações constitucionais, mas expressam um esforço ativo de manutenção da hegemonia heteronormativa.

Do ponto de vista da militância histórica<sup>129</sup>, Luiz Mott também pontua a dificuldade enfrentada pelos ativistas ao longo das décadas, especialmente em contextos de maior repressão ou conservadorismo, como os atuais. Em sua obra sobre homoafetividade e direitos humanos, ele enfatiza:

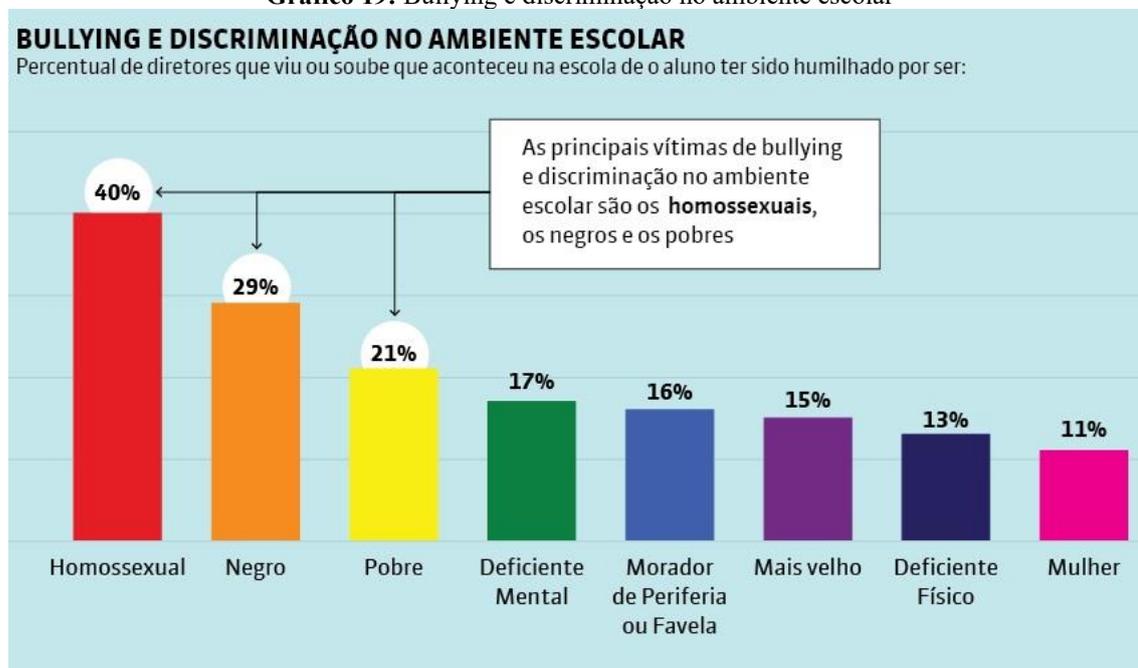
Não basta que o Estado reconheça formalmente os direitos das minorias sexuais. É preciso que haja políticas públicas concretas que enfrentem a homofobia estrutural, que eduquem para a diversidade e que promovam a cidadania sexual como direito humano fundamental. Do contrário, continuaremos a viver uma cidadania pela metade. (Mott, 2000, p. 34)

---

<sup>129</sup> “O termo *militância histórica* refere-se à luta contínua e estruturada de movimentos sociais que buscam a conquista e a garantia de direitos civis, sociais e políticos para grupos historicamente marginalizados. No contexto do movimento LGBTQIAPN+, essa militância se caracteriza por décadas de resistência contra a opressão, discriminação e violência, visando a afirmação da identidade e a igualdade de direitos. Segundo Luiz Mott, antropólogo e fundador do Grupo Gay da Bahia, o Brasil é reconhecido internacionalmente como o país com o maior número de assassinatos de pessoas LGBTQIAPN+. Em 2023, a ONG contabilizou 257 mortes violentas dessa população, o que equivale a uma morte a cada 34 horas. Mott destaca que, apesar dos avanços em algumas áreas, como a realização de Paradas do Orgulho LGBT e a aprovação do casamento homoafetivo, persiste uma realidade de violência extrema contra essa comunidade. Para informações detalhadas sobre a violência contra a população LGBTQIAPN+ no Brasil, incluindo dados atualizados e análises, consulte o site do Grupo Gay da Bahia”. Disponível em: <https://luizmottblog.wordpress.com/violencia-anti-homossexual/> Acesso em: 09 jun. 2025.

Essa crítica permanece atual, especialmente diante da crescente tentativa de esvaziamento dos instrumentos estatais voltados à população LGBTQIAPN+, como o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e o desmonte de campanhas educativas nas escolas.

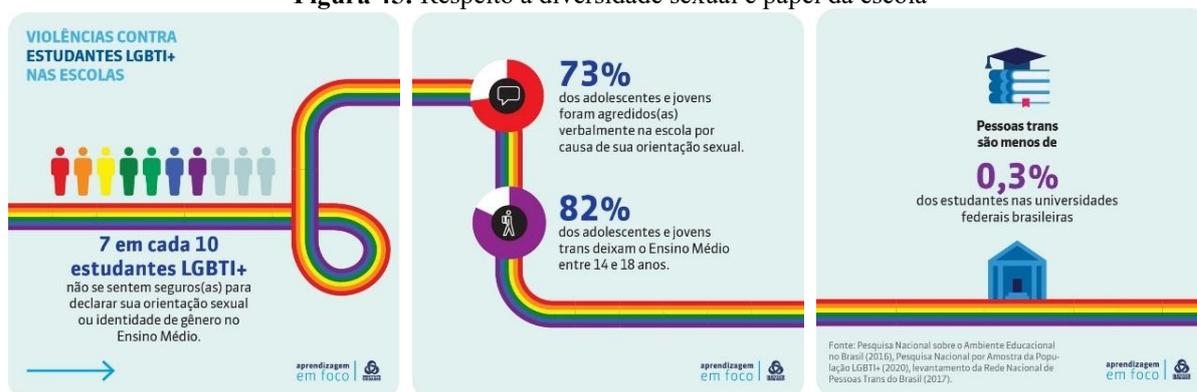
**Gráfico 19:** Bullying e discriminação no ambiente escolar



Fonte: <https://lemad.fflch.usp.br/node/5799>

No ambiente escolar, o bullying e a discriminação se manifestam de forma sistemática e cruel, afetando especialmente estudantes que fogem aos padrões hegemônicos de classe, raça e sexualidade. Homossexuais, negros e alunos de baixa renda figuram entre os principais alvos dessas violências, que muitas vezes são naturalizadas ou negligenciadas por educadores e gestores. De acordo com Bonfanti e Gomes (2020), discursos que se opõem à discussão de gênero nas escolas, sob o argumento de proteger a infância e a família, acabam por reforçar as estruturas de opressão que tornam esses grupos vulneráveis. Os autores afirmam que “somente através da discussão de gênero e de suas hierarquias que poderemos desnaturalizar as opressões que as diversas instituições patriarcais buscam perpetuar”, evidenciando que silenciar esses temas não protege as crianças, mas legitima as violências que elas sofrem, muitas vezes dentro da própria escola ou em seus lares. Ignorar a temática de gênero, portanto, é omitir-se diante de um problema que atinge diretamente a dignidade e o desenvolvimento de milhares de estudantes no Brasil (Bonfanti; Gomes, 2020).

**Figura 45:** Respeito à diversidade sexual é papel da escola



Fonte: <https://www.institutounibanco.org.br/boletim/respeito-a-diversidade-sexual-e-papel-da-escola/>

A discriminação no ambiente escolar e os desafios enfrentados por estudantes LGBTQIAPN+, é necessário destacar como a omissão das discussões de gênero nas instituições de ensino contribui para a perpetuação de um modelo educacional excludente. Bonfanti e Gomes (2020) argumentam que o discurso conservador que se opõe ao debate de gênero na escola “constrói uma noção idealizada de infância e família”, com o objetivo de controlar os corpos e silenciar experiências dissidentes. Tal controle, conforme apontam os autores, está intimamente relacionado à manutenção de uma lógica patriarcal e heteronormativa, que exclui sujeitos que não se enquadram nas normas dominantes de sexualidade, identidade e comportamento.

A resistência a incluir o debate de gênero nas práticas pedagógicas se baseia em uma suposta neutralidade, que na realidade mascara a reprodução de violências estruturais. Ao naturalizar a exclusão de corpos dissidentes, como o de pessoas trans e não heterossexuais, a escola torna-se cúmplice de um projeto político que “desconhece ou nega a existência de subjetividades que não se alinham com o binarismo de gênero e a heterossexualidade compulsória” (Bonfanti; Gomes, 2020). Isso significa que, ao não abordar tais temas, a escola não protege as crianças — como alega o discurso antigênero, mas sim fortalece um sistema que expulsa, silencia e violenta.

Além disso, os autores evidenciam que as violências sofridas no espaço doméstico e escolar não são isoladas: ambas estão ancoradas em uma estrutura de poder que impõe papéis rígidos e assimétricos entre os gêneros. “O que se percebe é que o discurso de proteção à infância serve, muitas vezes, para preservar a autoridade adulta e masculina, ao invés de garantir o bem-estar das crianças” (Bonfanti; Gomes, 2020). Dessa forma, a recusa em debater gênero e sexualidade não apenas impede a construção de um espaço seguro para estudantes

LGBTQIAPN+, como também reforça práticas autoritárias e violentas nas relações pedagógicas.

Portanto, reconhecer o papel ativo da escola na construção ou desconstrução dessas opressões é fundamental. A promoção de uma educação democrática e inclusiva demanda não apenas a presença de políticas públicas, mas também o engajamento crítico de docentes e gestores na defesa da dignidade de todos os sujeitos. Como concluem Bonfanti e Gomes (2020), “falar de gênero na escola é uma ação política que desafia a naturalização da violência e afirma o direito de existir em sua plenitude”. Ignorar esse debate é escolher conscientemente por um projeto de exclusão.

Dessa forma, as conquistas jurídicas, como o reconhecimento da união estável homoafetiva e do casamento civil igualitário, devem ser entendidas como etapas de um processo contínuo. Em um contexto de polarização ideológica e recrudescimento moralista, tais direitos precisam ser defendidos constantemente, tanto no plano jurídico quanto no campo da cultura e da educação. Afinal, como apontam os autores discutidos, o reconhecimento jurídico por si só não transforma as estruturas simbólicas da exclusão, mas pode e deve servir de base para novas práticas sociais inclusivas e emancipadoras.

A ascensão do conservadorismo religioso no cenário político brasileiro, especialmente após os avanços conquistados pelo movimento LGBTQIAPN+, intensificou os esforços legislativos voltados à contenção e reversão desses direitos. O chamado Estatuto da Família, proposto pelo Projeto de Lei nº 6583/2013, tornou-se símbolo desse embate. Como analisam Nagamine e Barbosa (2015), o projeto não se limita a uma definição jurídica de família, mas opera como instrumento de exclusão:

O Estatuto da Família se apresenta como um contra-ataque à ampliação dos direitos das populações LGBT, ao propor uma definição restritiva de família baseada exclusivamente na união entre homem e mulher, com ou sem filhos. Essa definição não apenas ignora a diversidade familiar existente no país, mas busca revogar, por via legislativa, conquistas garantidas pelo STF (Nagamine; Barbosa, 2015, p. 4).

A tentativa de retroceder nos direitos reconhecidos pelo Judiciário expõe o uso estratégico da religião como fundamento argumentativo no espaço público, muitas vezes disfarçado sob o discurso de proteção à infância e aos "valores tradicionais". As autoras alertam para o risco desse tipo de fundamentação:

Os argumentos religiosos adquirem legitimidade no campo político sob a forma de moralidade pública, o que resulta na imposição de uma ética particular como norma geral, em flagrante desrespeito ao princípio da laicidade do Estado (NAGAMINE; Barbosa, 2015, p. 6).

Esse fenômeno revela o entrelaçamento entre moral religiosa e conservadorismo legislativo, que visa esvaziar a noção plural de família construída no campo jurídico e cultural nas últimas décadas. A ofensiva contra as uniões homoafetivas, nesse contexto, não é apenas jurídica, mas discursiva e simbólica, reposicionando o debate sobre sexualidade como ameaça à moral social e à soberania das "famílias tradicionais".

Além disso, a proposta do Estatuto da Família mostra como as disputas de sentido sobre o conceito de família tornam-se terreno estratégico para o exercício do poder político-religioso no Brasil contemporâneo. Como afirmam as autoras:

A família, mais do que uma unidade de convívio afetivo e jurídico, torna-se um campo de batalha simbólico no qual se disputa a definição legítima de moralidade, de cidadania e de pertencimento à nação (Nagamine; Barbosa, 2015, p. 7).

Portanto, é preciso reconhecer que a luta pelo reconhecimento das uniões homoafetivas, embora tenha obtido conquistas significativas no Judiciário, enfrenta hoje uma nova etapa de resistência: o combate aos retrocessos promovidos pelo Legislativo, movidos por coalizões religiosas que, frequentemente, violam os princípios do Estado laico para barrar a expansão dos direitos sexuais e reprodutivos.

Esse cenário reforça a importância da constante vigilância e mobilização social. Como apontam Miskolci (2015), Mello (2005) e Mott (2000), os direitos conquistados são sempre provisórios no contexto de disputas morais intensificadas. A história da luta LGBTQIAPN+ no Brasil continua a ser escrita entre conquistas e ofensivas, exigindo uma leitura atenta das intersecções entre sexualidade, política e religião.

Lorea defende que a interpretação da Constituição deve ser orientada pelos princípios da equidade, dignidade da pessoa humana e vedação à discriminação, especialmente quando o texto constitucional é utilizado de maneira restritiva para negar direitos. Para o autor, a fórmula do art. 226, §3º, que define a união estável como sendo entre homem e mulher, não pode ser lida de forma excludente, pois:

A Constituição deve ser lida como um todo coerente, e não em fragmentos isolados. Não se pode invocar um dispositivo para negar direitos que são assegurados em outros tantos, como os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação (Lorea, 2006, p. 9).

Essa interpretação é sustentada pelo avanço da jurisprudência, especialmente a partir de 2011, quando o STF reconheceu a união estável homoafetiva como entidade familiar. Lorea (2006) afirma que não se trata de criação de um novo direito, mas de efetivação do direito à não

discriminação já previsto na Constituição. Nesse sentido, “negar o casamento civil às pessoas do mesmo sexo constitui uma forma de discriminação estatal injustificável”.

Ele enfatiza ainda que a exigência de uma nova lei específica para o casamento entre pessoas do mesmo sexo é, na prática, uma manobra de exclusão e segregação. Trata-se de impor um regime jurídico distinto, criando cidadãos de segunda classe:

O casamento civil é uma instituição jurídica regulada pelo Estado e, como tal, deve estar acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual. Criar um regime especial para casais homossexuais equivale a institucionalizar a desigualdade (Lorea, 2006, p. 12).

Essa perspectiva dialoga diretamente com as críticas ao conservadorismo religioso discutidas por Nagamine e Barbosa (2015), que alertam para os riscos de uma moralidade religiosa ocupando o espaço da política pública e do direito. Como se vê, a luta pelo reconhecimento das uniões homoafetivas é tanto uma demanda por equidade formal quanto por reconhecimento simbólico e político, em um país onde o conservadorismo tenta reiteradamente restringir os contornos da cidadania.

No campo político-legislativo, a ausência de proteção legal específica aos casais homoafetivos sempre foi um dos principais obstáculos enfrentados. A proposta do Projeto de Lei nº 1.151/1995, de autoria da deputada federal Marta Suplicy, representou um divisor de águas. O PL propunha o reconhecimento da união civil entre pessoas do mesmo sexo e provocou debates intensos dentro e fora do Congresso Nacional, já na década de 1990, enfrentando oposição ferrenha de bancadas religiosas e setores conservadores. Apesar de não ter sido aprovado, sua tramitação abriu espaço institucional para a visibilidade de demandas até então silenciadas, representando uma ação pedagógica e simbólica, ao inscrever a cidadania sexual no espaço legislativo.

Conforme destaca Roberto Arriada Lorea (2006), o direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo não deve ser tratado como uma inovação normativa, mas como uma extensão lógica do princípio da equidade, já inscrito na Constituição Federal. Lorea afirma que:

É importante compreender que não se trata de alcançar um novo direito a gays e lésbicas, mas apenas assegurar-lhes o direito que já possuem: de não serem discriminados (Lorea, 2006, p. 8).

Ao longo da década de 2000, diversas iniciativas judiciais começaram a produzir avanços significativos. Juízes e tribunais passaram a reconhecer uniões estáveis homoafetivas com base em interpretações constitucionais que priorizavam os direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e o princípio da equidade. Essa atuação progressista do Judiciário

culminou, em 2011, na decisão histórica do Supremo Tribunal Federal (STF) nas ações ADI 4277 e ADPF 132, reconhecendo por unanimidade a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar.

No entanto, esse avanço jurídico não se deu sem resistência. Conforme analisam Renata Nagamine e Olívia Barbosa (2015), o debate em torno do Estatuto da Família (PL 6583/2013) expôs a intensificação da ofensiva conservadora no Brasil. Esse projeto de lei visava restringir o conceito de família à união entre homem e mulher, sendo amplamente defendido por parlamentares vinculados a grupos religiosos. As autoras observam que:

A proposta de um Estatuto da Família que exclui as uniões homoafetivas deve ser compreendida como um contra-ataque simbólico e jurídico ao reconhecimento conquistado no STF, e revela a tentativa de restaurar uma moral sexual religiosa como parâmetro para o direito civil (Nagamine; Barbosa, 2015, p. 11).

A luta pelo direito à união homoafetiva também foi fortemente sustentada pelos movimentos sociais LGBTQIAPN+, que historicamente denunciaram a violência, o preconceito e a exclusão institucionalizada. A partir da década de 1990, grupos como o Grupo Gay da Bahia (GGB), a ABGLT, e coletivos locais em diversas regiões do país, passaram a disputar espaços nos conselhos de direitos humanos, nas conferências nacionais e nos meios de comunicação, articulando estratégias de mobilização social e judicialização.

**Figura 46:** Charge – O sonho da bancada evangélica no Congresso Nacional



Fonte: <https://latuffcartoons.wordpress.com/2013/03/27/charge-o-sonho-da-bancada-evangelica-no-congresso-nacional/>

Luiz Mello (2005) aponta que o reconhecimento jurídico das conjugalidades homossexuais no Brasil foi fruto de uma “reconfiguração discursiva” que deslocou o amor homoafetivo da esfera privada para o campo político da cidadania. Como destaca o autor:

O direito à conjugalidade homossexual foi sendo construído na interseção entre os discursos jurídicos, os movimentos sociais e as práticas cotidianas de afeto, solidariedade e resistência (Mello, 2005, p. 322).

No campo legislativo, o Projeto de Lei 6583/2013, conhecido como *Estatuto da Família*, ganhou força renovada durante esse período, buscando restringir o conceito legal de família à união entre homem e mulher, e excluindo explicitamente as famílias formadas por casais homoafetivos. Ainda que o projeto não tenha sido aprovado, ele refletiu uma tentativa clara de reverter os avanços promovidos pelo STF e pelo CNJ, substituindo a interpretação constitucional inclusiva por uma moral tradicional excludente.

Frente a esse contexto adverso, o ativismo jurídico e o engajamento de movimentos sociais continuam desempenhando um papel crucial. O Judiciário, em especial o STF, segue sendo um espaço estratégico de reconhecimento de direitos, ainda que sob pressão política crescente. Organizações como a ABGLT, o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e outras entidades civis têm atuado na defesa da constitucionalidade do casamento igualitário, bem como na resistência a retrocessos legislativos.

Além disso, o campo educacional tornou-se novo terreno de disputa. Projetos como o Escola sem Partido buscaram impor censura ao debate de gênero nas salas de aula, associando a educação sexual a uma suposta doutrinação ideológica. Essa ofensiva afetou diretamente políticas voltadas à prevenção de violências contra jovens LGBTQIAPN+, à promoção da saúde sexual e ao combate ao bullying, resultando em um cenário de maior vulnerabilidade e silenciamento nas instituições escolares.

**Figura 47:** Jair Bolsonaro afirmou, durante o discurso de posse, que vai "combater a ideologia de gênero" no país



Fonte: <https://www.brasilefato.com.br/2019/01/08/ideologia-de-genero-e-construcao-ideologica-dos-fundamentalistas-diz-pesquisadora/>

A retórica em torno da chamada “ideologia de gênero” deve ser compreendida como parte de um processo mais amplo de mobilização conservadora que visa estabelecer limites morais às transformações sociais e culturais promovidas por movimentos feministas e LGBTQIAPN+. Miskolci e Campana (2017) afirmam que a expressão não corresponde a uma categoria analítica legítima no campo das ciências humanas e sociais, mas sim a uma construção discursiva mobilizada com fins políticos. Segundo os autores, trata-se de um “significante vazio” que permite a adesão de distintos setores religiosos e políticos, unificados pela rejeição às pautas de diversidade sexual e de gênero (Miskolci; Campana, 2017).

Ao analisar os mecanismos pelos quais esse discurso se torna eficaz, os autores o associam à produção de um pânico moral, conceito que descreve reações sociais desproporcionais diante de supostas ameaças simbólicas (Miskolci; Campana, 2017, p. 731). Nesse caso, a “ideologia de gênero” é apresentada como um inimigo comum que ameaçaria a estabilidade da família, da moral e da infância, funcionando como catalisador de campanhas políticas e religiosas organizadas. Miskolci e Campana (2017) apontam que a eficácia desse pânico moral reside justamente na sua indeterminação ao não definir com clareza o que seria a tal “ideologia”, abre-se espaço para que diferentes atores insiram ali suas próprias inquietações e medos.

Os autores também destacam o papel da Igreja Católica e, posteriormente, de setores evangélicos na disseminação dessa retórica. Eles evidenciam como a noção de “ideologia de gênero” emergiu em resposta aos avanços promovidos pelas conferências internacionais da ONU na década de 1990, especialmente a Conferência do Cairo (1994) e a de Beijing (1995), que consolidaram os direitos sexuais e reprodutivos como parte dos direitos humanos (Miskolci; Campana, 2017). Dessa forma, a oposição ao gênero tornou-se um “instrumento de combate político-cultural” que se estende por diversos países da América Latina, incluindo o Brasil.

Ao analisar a circulação desse discurso em contextos nacionais, os autores observam que ele se insere em uma “nova gramática política do conservadorismo” (Miskolci; Campana, 2017), que utiliza a defesa da infância, da liberdade religiosa e da família como eixos discursivos para deslegitimar o ensino de gênero nas escolas, o reconhecimento de identidades trans e a formulação de políticas públicas voltadas à equidade. O discurso contra a “ideologia de gênero”, portanto, não representa uma defesa genuína de valores universais, mas sim uma reação moralista que busca restaurar a ordem sexual tradicional e silenciar vozes dissidentes no espaço público.

Em suma, Miskolci e Campana (2017) demonstram que o termo “ideologia de gênero” opera como uma tecnologia de poder discursiva, voltada à produção de consenso reacionário e à obstrução de avanços democráticos no campo dos direitos sexuais e de gênero. Sua utilização estratégica por lideranças políticas e religiosas representa uma ameaça concreta à laicidade do Estado, ao pluralismo educacional e à proteção das populações historicamente marginalizadas.

A continuidade dessa luta exige, portanto, um projeto político de resistência que envolva não apenas a atuação institucional, mas também o fortalecimento de alianças entre os movimentos sociais, o campo acadêmico, o jornalismo crítico e os coletivos culturais. A visibilidade e a representação da diversidade sexual e de gênero na mídia, na literatura, na arte e nos espaços educativos tornam-se estratégias fundamentais para contrapor as narrativas de ódio e desinformação.

Ao longo das últimas décadas, o movimento LGBTQIAPN+ conseguiu tensionar os limites da institucionalidade, promovendo uma resignificação jurídica e simbólica da noção de família. A afirmação da conjugalidade homoafetiva enquanto expressão legítima de afeto, compromisso e reconhecimento social enfrentou – e ainda enfrenta – barreiras que vão além do campo jurídico, alcançando disputas morais, religiosas e culturais profundamente enraizadas.

**Figura 48:** A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família durante votação do projeto sobre o contrato civil de união homoafetiva



Fonte: <https://www.cartacapital.com.br/politica/os-trechos-mais-absurdos-do-pl-que-tenta-proibir-o-casamento-homoafetivo-no-brasil/>

Nesse sentido, o direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo não pode ser compreendido como uma concessão estatal, mas sim como resultado de uma trajetória de reivindicação cidadã que confronta estruturas de exclusão. A consolidação desse direito representa um passo importante na direção de uma ordem democrática mais plural, onde a

diversidade seja reconhecida como valor constitutivo e não como exceção a ser tolerada. É por meio da continuidade da vigilância democrática, do fortalecimento das instituições e da articulação entre sociedade civil e poder público que será possível sustentar e ampliar as conquistas já alcançadas, assegurando, de forma efetiva, o princípio da equidade substancial para todas as formas de existência.

#### **4.2 Entre direitos e retrocessos: o reconhecimento da cidadania LGBTQIAPN+**

A análise crítica da tramitação de projetos de lei sobre o casamento homoafetivo no Brasil, como o PL Clodovil (580/2007) e o PL Suplicy (1151/95), revela não apenas a lentidão institucional em garantir direitos, mas a fragilidade da democracia frente a discursos morais autoritários. A obra de Sueann Caulfield et al. (2017) é exemplar nesse ponto ao destacar como os argumentos jurídicos em torno da dignidade humana foram construídos em tensão constante com discursos religiosos e políticos conservadores, especialmente após 1988.

Nesse panorama, torna-se fundamental reiterar a função da laicidade como princípio estruturante do Estado brasileiro. Como aponta Barroso (2016), a separação entre Igreja e Estado é condição indispensável para a proteção de direitos fundamentais em sociedades plurais. A imposição de preceitos religiosos como parâmetro normativo compromete não apenas a equidade de direitos, mas a própria legitimidade democrática.

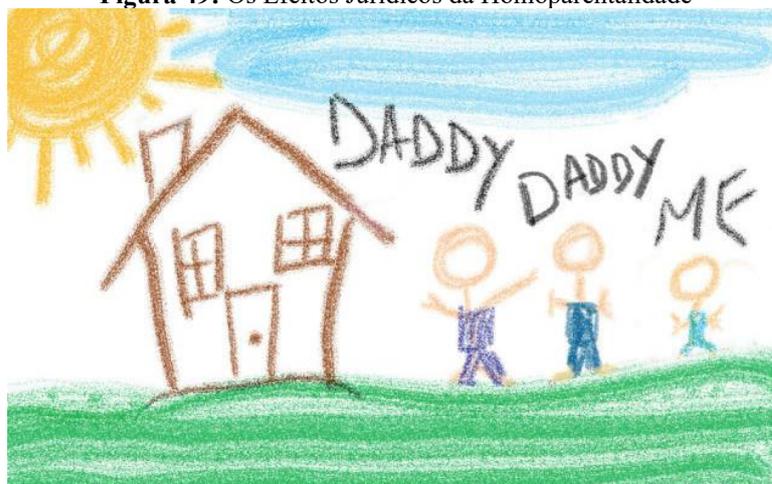
A construção de uma cidadania sexual plena, nesse sentido, demanda o fortalecimento de políticas públicas inclusivas, a desnaturalização de discursos religiosos como fonte legítima de direito e o compromisso ético-político com a equidade. A luta por reconhecimento da população LGBTQIAPN+ é também uma luta pela radicalização da democracia, pelo direito à diferença e pelo fim das exclusões baseadas em dogmas, preconceitos ou conveniências eleitorais (Campana; Miskolci, 2017).

Não se pode ignorar que, mesmo após o reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas pelo STF, os direitos das pessoas LGBTQIAPN+ continuam vulneráveis à instabilidade política e à captura institucional por grupos religiosos organizados. A tentativa de revogação de direitos já reconhecidos, como expressa no PL 580/2007, demonstra que o campo jurídico se mantém como espaço de permanente tensão, onde as conquistas estão sempre sujeitas a retrocessos, sobretudo em contextos de crescente moralização da política e erosão da laicidade estatal (Souza; Dias, 2018).

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana<sup>130</sup>, embora formalmente reconhecido como fundamento da República (BRASIL, 1988, art. 1º, III), é frequentemente relativizado quando se trata de populações dissidentes da norma sexual hegemônica. A seletividade na aplicação da dignidade — legitimando apenas os modos de vida que se alinham a padrões tradicionais — evidencia a persistência de um ethos jurídico que, apesar de moderno em sua formulação, ainda carrega resquícios de moralidades religiosas internalizadas na cultura jurídica e legislativa brasileira (Bergstein, 2011).

Neste contexto, o conceito de parentalidade também se apresenta como território de disputas simbólicas e normativas. A multiplicidade de formas familiares, como a multiparentalidade em arranjos homoafetivos, desafia a lógica jurídico-formal tradicional, fundada em noções binárias de paternidade e maternidade. Como observam Junior, Cruz e Barra (2024), tais arranjos requerem do direito um esforço hermenêutico de adaptação, reconhecendo a pluralidade das relações afetivas que estruturam a vida familiar contemporânea.

**Figura 49:** Os Efeitos Jurídicos da Homoparentalidade



Fonte: <https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/civil/os-efeitos-juridicos-da-homoparentalidade/>

No cenário contemporâneo, marcado pela pluralidade de arranjos familiares, a homoparentalidade emerge como um campo de disputa jurídica e simbólica que desafia os marcos tradicionais do direito civil brasileiro. O princípio da dignidade da pessoa humana, embora previsto como fundamento da República no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal

<sup>130</sup> “O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III da Constituição de 1988, muitas vezes é relativizado quando direcionado a populações dissidentes da norma sexual hegemônica, como mostra Bergstein (2011). Sua análise destaca que a aplicação seletiva desse princípio revela um ethos jurídico impregnado por moralidades religiosas internalizadas na cultura jurídica e legislativa brasileira. *Considerações sobre o conceito de dignidade humana*, de Lopes (2014), que evidencia como o uso impreciso da dignidade, “influenciado pela religião, especialmente pela Igreja Católica”, pode refletir valores morais mais do que fundamentos jurídicos”. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/m85KdMFjcyJW8zSKssNkZRb>. Acesso em: 09 jun. 2025.

de 1988 (BRASIL, 1988), continua a ser aplicado de forma seletiva quando se trata de famílias formadas por casais homoafetivos. Tal seletividade expressa um ethos jurídico que, como observa Bergstein (2011), permanece impregnado de moralidades religiosas, mesmo sob uma roupagem normativa moderna.

A parentalidade, nesse contexto, se constitui como um terreno de ressignificações. A multiplicidade de formas familiares, especialmente as que envolvem multiparentalidade em arranjos homoafetivos, demanda do direito um exercício interpretativo capaz de reconhecer a diversidade afetiva e relacional que estrutura a vida familiar contemporânea. Como argumentam Junior, Cruz e Barra (2024), o direito deve se abrir a uma hermenêutica inclusiva que legitime essas novas formas de vínculo parental, superando concepções binárias de paternidade e maternidade.

Essa necessidade de reformulação teórica e jurídica encontra respaldo na literatura acadêmica. Fonseca (2008), ao abordar a homoparentalidade como categoria analítica, sublinha que essa forma de parentesco não apenas amplia as possibilidades de organização familiar, mas também desloca o centro de referência da filiação da biologia para os laços de afeto, cuidado e reconhecimento social. Em suas palavras:

A homoparentalidade leva a pensar o parentesco não mais como dado natural, mas como construção cultural. Casais homossexuais que recorrem à reprodução assistida ou à adoção não estão apenas fundando famílias: estão renegociando, cotidianamente, as fronteiras do que significa ser pai, ser mãe, ser família (Fonseca, 2008, p. 776).

Do ponto de vista psicológico e social, Passos (2005) ressalta que a homoparentalidade<sup>131</sup> se apresenta como “uma entre outras formas de ser família”, sendo capaz de oferecer aos filhos os mesmos níveis de suporte afetivo, segurança emocional e desenvolvimento integral que os modelos heteronormativos. Esta afirmação é corroborada por estudos como os de Costa, Pereira e Leal (2012), os quais indicam que a crescente normalização

---

<sup>131</sup> “O termo *homoparentalidade* foi cunhado em 1997 pela Associação de Pais e Futuros Pais Gays e Lésbicas (APLG), em Paris, para nomear famílias formadas por pessoas homoafetivas que desejam exercer a parentalidade. No Brasil, seu uso ganhou visibilidade com decisões judiciais como a de 2011, quando o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união estável homoafetiva como entidade familiar, estendendo direitos correlatos como pensão, adoção e sucessão. Além disso, a jurisprudência recente tem homologado co-adoção e multiparentalidade em famílias homoafetivas, consolidando desdobramentos jurídicos que garantem o pleno exercício da parentalidade por casais do mesmo sexo e impulsionam a normatização e proteção dessas novas configurações familiares”. “Homoparentalidade: novas concepções de família” – IHU Online, entrevista com Elizabeth Zambrano (2007): Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/1188-elizabeth-zambrano>. Acesso em: 09 jun. 2025. “O que é a homoparentalidade?” – Blog Aurum Advocacia. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/homoparentalidade>. Acesso em: 09 jun. 2025.

da homoparentalidade é fruto de um processo de legitimação científica e jurídica, cuja base é a desconstrução de preconceitos historicamente vinculados à orientação sexual dos pais.

De Vilhena et al. (2011) reforçam essa análise ao demonstrar que os modelos familiares não devem ser avaliados pela sua conformidade com a estrutura tradicional, mas sim pela sua capacidade de responder às necessidades afetivas e sociais de seus membros. Rodriguez e Gomes (2012), por sua vez, destacam que a transição do modelo tradicional para formas plurais de parentalidade revela uma mudança de paradigma nas relações de cuidado, abrindo caminho para o reconhecimento legal de famílias que, até recentemente, eram invisibilizadas pelas instituições do Estado.

Assim, o reconhecimento da homoparentalidade como expressão legítima de laços familiares implica não apenas o acolhimento jurídico dessas configurações, mas também a reformulação das categorias jurídicas tradicionais. A consolidação de um direito plural e democrático passa, portanto, pela afirmação de um modelo de cidadania sexual que integre a diversidade como princípio normativo, e não como exceção a ser tolerada.

A produção jurídica, no entanto, ainda tende a operar a partir de um modelo centrado em categorias essencializadas de gênero e sexualidade. Isso dificulta o reconhecimento da legitimidade de experiências parentais dissidentes, ao analisarem as dificuldades enfrentadas por casais homoafetivos em processos de adoção. Tais desafios evidenciam como o direito, mesmo após avanços jurisprudenciais, continua reativo à diversidade, privilegiando estruturas familiares que reproduzem a normatividade heterocentrada (Carvalho; Oliveira, 2025)

Nesse cenário, é urgente reforçar o papel do Estado laico como garantidor de direitos e promotor da inclusão. A laicidade não deve ser confundida com neutralidade passiva, mas compreendida como postura ativa de contenção de interferências confessionais na produção normativa. O silêncio institucional diante da ofensiva conservadora representa, nesse caso, uma forma de cumplicidade com a exclusão. É dever das instituições democráticas proteger minorias políticas da tirania da maioria, sobretudo quando orientada por convicções que colidem com os direitos fundamentais (Bunchaft, 2012).

Outro aspecto fundamental diz respeito à legitimação acadêmica e política dos saberes LGBTQIAPN+. A produção teórica sobre direito homoafetivo<sup>132</sup>, como a de Domingues

---

<sup>132</sup> “A consolidação acadêmica do Direito Homoafetivo, destacada por Domingues (2024), vem legitimando o campo LGBTQIAPN+ no âmbito jurídico e político, contribuindo para a crítica às estruturas normativas tradicionais. Ele argumenta que a produção teórica recente estabelece um novo campo de pesquisa e intervenção, “comprometido com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde as diversidades sejam celebradas”. *Apontamentos da ascensão do Direito Homoafetivo no Brasil*, que explora o crescimento e os impactos da

(2024), vem consolidando um novo campo de pesquisa e atuação jurídica que desafia paradigmas normativos tradicionais, abrindo espaço para a crítica de estruturas excludentes e a proposição de alternativas mais justas. A consolidação desse campo contribui para a visibilidade das pautas LGBTQIAPN+ no interior do direito, da academia e das políticas públicas.

Desta forma, é necessário compreender que a luta pelo reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas é apenas uma das frentes de um embate mais amplo por justiça social, por cidadania plena e pela legitimação dos corpos, afetos e modos de vida dissidentes. Como destaca Rios (2013), trata-se de um processo de reconfiguração do próprio direito de família, que exige abertura à transformação e rejeição da ideia de que apenas determinadas formas de convivência merecem proteção jurídica. O desafio está em consolidar uma hermenêutica jurídica que reconheça a diversidade como valor e não como exceção tolerada.

A consolidação do reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas no Brasil representa um avanço fundamental na ampliação dos direitos sexuais e de família da população LGBTQIAPN+. Contudo, como destacam Coitinho Filho e Rinaldi (2018), o Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo, realizou um importante movimento de afirmação dos direitos fundamentais, mas também suscitou resistências intensas no campo político e social, especialmente entre grupos conservadores vinculados a agendas religiosas. Esse cenário evidencia a persistente tensão entre avanços jurídicos e a manutenção de valores tradicionais que operam como barreiras à efetivação plena desses direitos.

Rios (2013) destaca que, o direito de família pode ser instrumento tanto de adaptação às transformações sociais quanto de conservadorismo, o que se observa na ambivalência com que as uniões homoafetivas são tratadas. Essa ambivalência se manifesta nas dificuldades enfrentadas pelas famílias homoafetivas no reconhecimento da multiparentalidade, um tema que, segundo Junior, Cruz e Barra (2024), a multiparentalidade, portanto, desafia o Direito de Família ao romper com o paradigma binário de parentalidade, onde apenas dois responsáveis legais (um pai e uma mãe) são reconhecidos. A resistência a essa reinterpretação indica a permanência de um modelo jurídico que privilegia estruturas familiares binárias e heteronormativas.

Ademais, a influência dos discursos religiosos na arena política é apontada como um dos principais entraves à ampliação dos direitos LGBTQIAPN+. Silva e Dias (2018) afirmam que, a Frente Parlamentar Evangélica se utiliza do argumento da defesa da ‘família tradicional’

---

produção acadêmica e política sobre o tema”. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/apontamentos-da-ascensao-do-direito-homoafetivo-no-brasil/2810692477>. Acesso em: 09 jun. 2025.

para justificar a exclusão e a negação de direitos, produzindo um conflito simbólico que repercute diretamente nas decisões judiciais e legislativas. Essa instrumentalização política dos valores religiosos demanda uma reafirmação urgente do Estado laico, garantindo que a legislação reflita os princípios constitucionais e não os dogmas confessionais.

Bunchaft (2012) reforça esse ponto ao afirmar que a proteção dos direitos das minorias depende da resistência democrática frente à hegemonia moral majoritária, especialmente quando esta última se apoia em convicções religiosas para restringir liberdades fundamentais. A plena efetivação dos direitos sexuais e de família da população LGBTQIAPN+ exige, portanto, não apenas avanços jurídicos, mas também a superação das barreiras culturais e institucionais que mantêm a exclusão social.

O reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas, embora significativo, encontra-se inserido em um contexto de disputas que transcendem o campo jurídico, envolvendo aspectos culturais, sociais e políticos. Nesse sentido, Barroso e Osorio (2016) ressaltam que:

O princípio da igualdade, consagrado na Constituição Federal, enfrenta desafios concretos quando aplicado à população LGBTQIAPN+. A norma constitucional, ao reconhecer direitos fundamentais, deve ser interpretada de modo a garantir a efetiva igualdade, o que demanda a superação de preconceitos historicamente arraigados. A resistência à igualdade plena reflete não uma ausência de normas jurídicas, mas uma persistente hegemonia de valores conservadores que permeiam o sistema político e jurídico brasileiro” (Barroso; Osorio, 2016, p. 210).

A dinâmica legislativa em torno do reconhecimento das uniões homoafetivas revela não apenas avanços institucionais, mas também a persistência de resistências que expressam um embate cultural de larga escala. O PL Suplicy (1995), o PL Clodovil/ Pastor Eurico (2007) exemplificam essas tensões, situando-se em momentos distintos da história recente, mas com o comum objetivo de limitar os direitos conquistados pela população LGBTQIAPN+. Conforme observa Caulfield et al. (2017):

O processo legislativo brasileiro, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988, passou a refletir as contradições inerentes à sociedade brasileira, onde os princípios constitucionais de dignidade, igualdade e liberdade confrontam-se com posturas conservadoras e religiosas que buscam preservar um modelo familiar hegemônico (Caulfield et al., 2017, p. 182).

Essa dualidade revela a complexidade do campo jurídico-político brasileiro, marcado pela coexistência entre avanços jurídicos progressistas e tentativas explícitas de retrocessos normativos. Vieira (2011) destaca que:

O reconhecimento da união estável homoafetiva pela jurisprudência não significa a extinção dos conflitos, mas sim o início de um processo em que o direito é continuamente desafiado a acompanhar as transformações sociais e culturais,

enfrentando a resistência de setores que fundamentam sua oposição em argumentos moralistas e religiosos (Vieira, 2011, p. 130).

Nesse contexto, o papel do Supremo Tribunal Federal foi decisivo, configurando-se como um agente de transformação social ao reconhecer direitos que a legislação formal ainda não contemplava. Filho e Rinaldi (2018) ressaltam que:

A atuação do STF no reconhecimento das uniões homoafetivas representou uma ruptura com o tradicionalismo jurídico e social, pois, ao validar essas uniões, o tribunal se posicionou como protagonista na defesa dos direitos fundamentais das minorias sexuais, mesmo diante de forte oposição política e social” (Filho; Rinaldi, p. 33).

Ainda assim, essa vitória judicial enfrenta reações organizadas de grupos conservadores, muitos deles ancorados em discursos religiosos que articulam poder político e simbólico. Silva e Dias (2018) argumentam que:

A articulação da Frente Parlamentar Evangélica expressa uma estratégia política eficaz que visa preservar a hegemonia dos valores religiosos na definição do que deve ser considerado família, negando a pluralidade social e minando o caráter laico do Estado brasileiro (Dias; Silva, 2018, p. 150).

A construção do reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas no Brasil se dá em um terreno permeado por múltiplos desafios, cuja complexidade ultrapassa as fronteiras do direito formal. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o princípio da dignidade da pessoa humana e da equidade, fundações indispensáveis para a proteção dos direitos de minorias, incluindo a população LGBTQIAPN+. Contudo, esse compromisso constitucional convive com forças políticas e sociais que buscam restringir tais direitos, utilizando-se frequentemente de discursos religiosos como legitimadores da exclusão (Caulfield et al., 2017).

**Figura 50:** Bancada Evangélica: qual a contribuição para a política nacional?



Fonte: <https://comunhao.com.br/bancada-evangelica/>

Essas tensões evidenciam que o reconhecimento jurídico não é um ato meramente técnico ou burocrático, mas sim um espaço de disputa simbólica em que se definem quais valores sociais serão hegemônicos. A jurisdição constitucional, especialmente por meio do Supremo Tribunal Federal, desempenhou papel decisivo na proteção dos direitos LGBTQIAPN+, atuando como instância que transcende o texto legal e incorpora os imperativos da dignidade e da equidade material. Vieira (2011) explica essa dimensão da atuação judicial:

O reconhecimento da união estável homoafetiva pela jurisprudência não significa a extinção dos conflitos, mas sim o início de um processo em que o direito é continuamente desafiado a acompanhar as transformações sociais e culturais, enfrentando a resistência de setores que fundamentam sua oposição em argumentos moralistas e religiosos (Vieira, 2011, p. 130).

O STF, ao reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo, promoveu uma mudança paradigmática que questionou os parâmetros tradicionais de família e cidadania. Essa decisão, entretanto, não eliminou a oposição conservadora, que se organiza em torno de projetos legislativos como o PL 580/2007, os quais tentam limitar os direitos adquiridos, reconfigurando a agenda política em prol da exclusão.

Esse embate judicial e legislativo ocorre em um cenário onde a influência da religião na política é explícita e atuante. A Frente Parlamentar Evangélica, como um dos principais agentes dessa resistência, mobiliza-se para consolidar uma visão de família baseada em preceitos religiosos conservadores, o que desafia diretamente o princípio constitucional da laicidade do Estado. Silva e Dias (2018) discutem a importância desse fenômeno para compreender as disputas em torno da família e dos direitos LGBTQIAPN+:

A articulação da Frente Parlamentar Evangélica expressa uma estratégia política eficaz que visa preservar a hegemonia dos valores religiosos na definição do que deve ser considerado família, negando a pluralidade social e minando o caráter laico do Estado brasileiro (Dias; Silva, 2018, p. 150).

O avanço na compreensão jurídica das famílias homoafetivas traz consigo questões fundamentais, como a garantia do direito à adoção. Apesar dos avanços legais, a adoção por casais LGBTQIAPN+ ainda enfrenta barreiras institucionais e sociais, que refletem preconceitos arraigados e a perpetuação da exclusão. Carvalho e Oliveira (2025) destacam esse desafio jurídico-social:

A dinamismo social é, portanto, o elemento propulsor das alterações que vêm sendo introduzidas nas normas jurídicas, especialmente em relação ao reconhecimento das chamadas famílias pluralistas, como será analisado neste estudo, com foco especial nas conquistas da população homoafetiva que, por não poder gerar filhos biologicamente, busca o direito à adoção para formar uma família (Carvalho; Oliveira, 2025, p. 4).

Nesse sentido, a disputa pelo reconhecimento de direitos da população LGBTQIAPN+ no Brasil não pode ser compreendida apenas sob o prisma jurídico, mas como um processo complexo e contínuo que envolve elementos sociais, culturais, políticos e religiosos. A defesa da laicidade do Estado aparece, portanto, como condição indispensável para assegurar que o reconhecimento jurídico se traduza em inclusão social e cidadania plena. Bunchaft (2012) sintetiza essa necessidade ao afirmar:

A laicidade do Estado não deve ser entendida como indiferença, mas como compromisso ativo com a proteção das minorias contra a imposição de valores religiosos na esfera pública. A sua fragilização compromete a igualdade jurídica e social, favorecendo a legitimação de práticas discriminatórias e a exclusão de direitos fundamentais (Bunchaft, 2012, p. 145).

Assim, o debate em torno do reconhecimento das uniões homoafetivas no Brasil é um campo de tensões que revela os desafios de uma sociedade pluralista em se construir democrática e inclusiva, tendo o direito como instrumento essencial para a promoção da justiça social e da equidade.

O Projeto de Lei (PL) 172/2011, de autoria do então senador Eduardo Suplicy, representou um marco inicial na tentativa de legislar diretamente sobre o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, propondo a alteração do Código Civil para assegurar a equidade plena no acesso ao casamento. Segundo Caulfield et al. (2017), esse movimento legislativo ocorre num cenário onde os princípios constitucionais de dignidade, equidade e liberdade confrontam-se com posturas conservadoras e religiosas que buscam preservar um modelo familiar hegemônico. Assim, o PL Suplicy não apenas simbolizou o esforço institucional pela equidade jurídica, mas também evidenciou as barreiras sociopolíticas enfrentadas pelas minorias sexuais.

A partir dessa proposta, outros Projetos de Leis foram apresentados, refletindo o caráter multifacetado e por vezes contraditório do debate público. O PL 580/2007, de autoria do ex-deputado Clodovil (PR-SP), buscava consolidar direitos específicos, incluindo o casamento e a adoção por casais homoafetivos, num momento em que a sociedade brasileira começava a debater abertamente a pluralidade familiar. Em contrapartida, o PL (580/2007) alterado pelo relator Deputado Pastor Eurico (PL-PE), expressa uma visão conservadora e restritiva, defendendo a definição da família exclusivamente como união entre homem e mulher, reforçando uma agenda política que visa restringir direitos conquistados judicialmente e mantidos por interpretações progressistas da Constituição. Conforme Silva e Dias (2018), a articulação da Frente Parlamentar Evangélica expressa uma estratégia política eficaz que visa

preservar a hegemonia dos valores religiosos na definição do que deve ser considerado família, negando a pluralidade social e minando o caráter laico do Estado brasileiro.

O embate entre esses projetos deve ser interpretado à luz das transformações sociais promovidas pelo ativismo judicial e o reconhecimento progressivo das uniões homoafetivas pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Vieira (2011) ressalta que o reconhecimento da união estável homoafetiva pela jurisprudência não significa a extinção dos conflitos, mas sim o início de um processo em que o direito é continuamente desafiado a acompanhar as transformações sociais e culturais, enfrentando a resistência de setores que fundamentam sua oposição em argumentos moralistas e religiosos. Essa atuação judicial que reconheceu direitos fundamentais mesmo antes de uma regulamentação legislativa explícita, é destacada por Coitinho Filho e Rinaldi (2018), para quem o STF se posicionou como protagonista na defesa dos direitos fundamentais das minorias sexuais, mesmo diante de forte oposição política e social.

É neste cenário que a atuação parlamentar, judicial e social se entrelaça para construir uma nova configuração do direito de família. Como destacam Costa e Nardi (2015), a política da sexualidade e o afeto emergem como justificativas legítimas para o reconhecimento das uniões homoafetivas, desafiando definições reducionistas e normativas tradicionais.

**Figura 51:** A bancada evangélica quer aumentar de tamanho nas próximas eleições



Fonte: [https://veja.abril.com.br/coluna/radar/os-planos-da-bancada-evangelica-para-as-eleicoes-deste-ano/#google\\_vignette](https://veja.abril.com.br/coluna/radar/os-planos-da-bancada-evangelica-para-as-eleicoes-deste-ano/#google_vignette)

A análise dos projetos legislativos e das decisões judiciais revela que o caminho para a equidade plena no campo familiar é ainda marcado por disputas intensas, que envolvem não

apenas normas e procedimentos, mas também valores culturais, religiosos<sup>133</sup> e políticos. Como enfatizam Bergstein (2011) e Bunchaft (2012), a consolidação dos direitos homoafetivos depende, portanto, da conjugação entre o ativismo judicial, a resistência social e a necessidade do fortalecimento da laicidade do Estado, fundamental para garantir que o direito se apresente como instrumento de emancipação e não de exclusão.

Ademais, a resistência legislativa em torno do casamento homoafetivo revela um cenário político marcado pela influência de grupos conservadores, que mobilizam discursos fundamentados em valores tradicionais de família para frear avanços na agenda dos direitos LGBTQIAPN+. Souza e Dias (2018) destacam que essa disputa transcende o âmbito jurídico, configurando-se como um embate simbólico no qual o reconhecimento do afeto e da diversidade familiar se choca com projetos que almejam preservar um modelo heteronormativo hegemônico, muitas vezes amparado por concepções religiosas rígidas. Essa articulação entre política e religião, especialmente visível na atuação da Frente Parlamentar Evangélica, contribui para a criação de obstáculos institucionais que dificultam a concretização dos direitos previstos na Constituição de 1988.<sup>134</sup>

Além disso, o movimento pela equidade no acesso ao casamento civil reforça o papel da visibilidade política das pautas LGBTQIAPN+ como elemento central para a transformação social. Segundo Barroso e Osorio (2016), a luta por equidade materializa-se na exigência do reconhecimento jurídico que traduza as múltiplas formas de família existentes na sociedade contemporânea. Nesse sentido, o reconhecimento da pluralidade familiar implica uma crítica às estruturas jurídicas tradicionais que restringem o conceito de família a parâmetros biológicos e heterossexuais, reforçando, assim, a necessidade de uma hermenêutica jurídica inclusiva e adaptativa.

---

<sup>133</sup> “O preconceito institucionalizado contra uniões entre pessoas do mesmo sexo tem raízes profundas na interpretação bíblica, especialmente textos como Levítico 18:22 (“Não te deitarás com um homem como se fosse mulher; é abominação”), que serviu de base para proibições canônicas. Na Idade Média, com a ascensão do poder temporal da Igreja Católica, essas convicções bíblicas foram formalizadas pelo Direito Canônico, especialmente a partir do III Concílio de Latrão (1179), que classificou a sodomia como crime, sujeitando os praticantes a severas penalidades, incluindo excomunhão e, em muitos casos, condenação à morte pelo Estado secular”. Disponível em: <https://freemethodistconversations.com/homosexuality-and-the-church-historic-complete/>. Acesso em: 04 jun. 2025.

<sup>134</sup> “A resistência legislativa ao casamento homoafetivo, impulsionada pela Frente Parlamentar Evangélica, evidencia como valores conservadores e religiosos são utilizados para frear avanços na agenda LGBTQIAPN+. Em 2011, protestos do grupo levaram à apresentação do PDC 224/2011, questionando a decisão do STF sobre união estável e abrindo caminho para o PL 6583/2013 (“Estatuto da Família”), que define família como união entre homem e mulher e exclui casais homoafetivos”. Referência: Democracia e Direitos Fundamentais. *Democracia e religião: a “guerra cultural” nos projetos tramitados na Câmara dos Deputados*. Disponível em: <https://direitosfundamentais.org.br/democracia-e-religiao-a-guerra-cultural-nos-projetos-tramitados-na-camara-dos-deputados>. Acesso em: 04 jun. 2025.

Por outro lado, o debate em torno do casamento homoafetivo também coloca em evidência a tensão entre ativismo judicial e legislativo. Enquanto o STF assumiu um papel proativo na garantia dos direitos homoafetivos, por meio de decisões que asseguraram a união estável e, posteriormente, o casamento civil, o Congresso Nacional permaneceu hesitante ou resistente a legislar sobre a matéria, preferindo muitas vezes adotar uma postura conservadora ou omissa. Como assinalam Filho e Rinaldi (2018), essa dissociação entre os poderes evidencia o protagonismo do Poder Judiciário como espaço de inovação jurídica e de avanço dos direitos humanos, mesmo diante da ausência de legislação específica.

**Figura 52:** Deputada Daiana Santos, deputado Pastor Henrique Vieira e deputada Erika Hilton



Fonte: <https://midianinja.org/comissao-retoma-votacao-do-projeto-que-proibe-o-casamento-homoafetivo/>

Outro ponto relevante refere-se à forma como a legislação sobre casamento homoafetivo interage com outras políticas públicas, especialmente no que tange à adoção e à filiação socioafetiva.<sup>135</sup> Rosa (2025) e Carvalho e Oliveira (2025) destacam que a legislação sobre casamento e união estável homoafetiva tem efeitos diretos na garantia do direito à parentalidade, fundamental para a consolidação de vínculos familiares seguros e reconhecidos pelo Estado. No entanto, os desafios jurídicos e sociais persistem, refletindo preconceitos e lacunas normativas que exigem maior atenção do legislador e do sistema de justiça.

<sup>135</sup> “filiação socioafetiva, reconhecida no Brasil tanto na via judicial quanto extrajudicial, amplia o conceito de família para além dos vínculos biológicos, sendo especialmente importante para garantir direitos a crianças em contextos de reprodução assistida, adoção ou uniões homoafetivas. Conforme destacado por um estudo da *Cognitio Juris*, esse modelo vincula-se à realidade emocional e demanda adaptação do ordenamento jurídico para assegurar proteção igualitária”. Disponível em: <https://cognitiojuris.com.br/filiacao-socioafetiva-requisitos-possibilidades-e-consequencias-juridicas/>. Acesso em: 04 jun. 2025.

Por fim, a consolidação do casamento homoafetivo como direito constitucional implica também uma reconfiguração das políticas identitárias e do reconhecimento social das minorias sexuais. O avanço legislativo e jurisprudencial abre caminho para um novo paradigma, no qual o Estado se posiciona como garantidor da pluralidade familiar e da diversidade sexual, rompendo com tradições exclusivistas e ampliando o conceito de cidadania. Contudo, como apontam diversos autores do referencial teórico utilizado, essa conquista depende de um enfrentamento contínuo às forças conservadoras e de um fortalecimento do compromisso democrático com a equidade material e a dignidade da pessoa humana (Dias, 2011).

A atuação da mídia configura-se como elemento central na dinâmica de reconhecimento e contestação das uniões homoafetivas, desempenhando papel crucial na formação da opinião pública e na legitimação de discursos sociais. Douglas Kellner, um dos principais teóricos dos Estudos Culturais, enfatiza que a mídia não é um mero veículo transmissor de informações, mas um espaço de produção e disputa de sentidos, onde as representações sociais são construídas e reforçadas. Segundo Kellner (2004), a cultura midiática exerce grande influência na modelagem das identidades sociais e políticas, especialmente em contextos de disputas por direitos e reconhecimento.

No contexto brasileiro, o casamento homoafetivo foi tematizado pela mídia a partir de um duplo movimento: por um lado, houve a amplificação de discursos progressistas, que promoveram visibilidade e empoderamento da população LGBTQIAPN+, associando a pauta à luta por dignidade, equidade e justiça social; por outro, ocorreu a veiculação de narrativas conservadoras, pautadas em valores religiosos e moralistas, que visavam desacreditar o reconhecimento dessas uniões e manter o status quo hegemônico da família tradicional. Kellner (2018) aponta que a mídia funciona, portanto, como arena de confronto simbólico, onde diferentes grupos sociais disputam hegemonia cultural.

A atuação de setores conservadores ao movimentar projetos de lei que busquem proibir a união homoafetiva no Brasil, mesmo cientes da possibilidade de sua não aprovação, pode ser compreendida não apenas como uma tentativa legislativa, mas também como uma ação estratégica de caráter simbólico. Essa estratégia almeja provocar uma reação emocional, alimentando os chamados "pânicos morais", conceito desenvolvido por Miskolci (2007), onde as tais iniciativas têm o intuito de incitar um clima de insegurança e medo na sociedade, exacerbando a ideia de que as transformações sociais, especialmente no campo dos direitos das minorias sexuais, representariam uma ameaça à ordem e aos valores tradicionais.

A proposta de proibição, ainda que improvável de ser aceita, tem um efeito importante no fortalecimento da narrativa conservadora. Ao lançar esse tipo de projeto, mesmo sem expectativa de sucesso legislativo, os conservadores mantêm aberta a possibilidade de criar um ambiente de polarização, em que o debate sobre direitos fundamentais das minorias sexuais se torna constante e visível. Nesse sentido, como observam diversos teóricos, esse movimento não se limita à esfera jurídica, mas também se insere em um campo simbólico de disputa cultural, no qual se busca reafirmar a primazia de valores que se opõem ao reconhecimento das diversidades sexuais e familiares.

**Figura 53:** Publicações distorcem vídeo de 2023 para alegar que o casamento homoafetivo foi proibido no Brasil



Fonte: <https://checamos.afp.com/doc.afp.com.36YF73T>

A recente disseminação de desinformação sobre a proibição do casamento homoafetivo no Brasil, como evidenciado em matérias que veicularam notícias falsas sobre uma alegada revogação dessa conquista legal (checadas e desmentidas pela AFP<sup>136</sup>), exemplifica de maneira clara como a mídia pode ser usada para reforçar e perpetuar o “pânico moral”. A falsa narrativa de que o casamento homoafetivo teria sido proibido no país, embora desmentida por checagens, ilustra o papel central que as Fakes News (Notícias Falsas) desempenham na configuração e amplificação de discursos conservadores. Esses conteúdos, ao distorcerem informações legais

<sup>136</sup> AFP Checamos. A matéria "Publicações distorcem vídeo de 2023 para alegar que o casamento homoafetivo foi proibido no Brasil" desmente boatos sobre a suposta revogação do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: <https://checamos.afp.com/doc.afp.com.36YF73T>

e políticas, alimentam a percepção de que os avanços em direitos civis representam um retrocesso ou uma ameaça iminente à estabilidade social e moral.

Neste contexto, a mídia assume uma função crucial não apenas na transmissão de informações, mas como espaço ativo de disputa simbólica. Como enfatizado por Kellner (2004), a mídia não é um simples transmissor de mensagens, mas um campo de disputa onde representações sociais e políticas são constantemente negociadas. A manipulação de informações, como exemplificado pelas Fake News sobre o casamento homoafetivo, faz parte de uma estratégia de controle simbólico, que visa moldar a opinião pública e influenciar as atitudes em relação a temas considerados controversos. Essa dinâmica reflete a luta por hegemonia cultural, na qual valores e normas sobre a família, a sexualidade e os direitos individuais se encontram no centro de um intenso processo de negociação social.

Em face desse cenário, a manutenção de um projeto conservador que propõe a proibição do casamento homoafetivo pode ser entendida como uma forma de resistência simbólica à constituição de um novo paradigma de direitos civis e sociais, consolidado pela jurisprudência do STF e pelo reconhecimento do casamento homoafetivo como direito constitucional. Ao provocar o debate sobre o tema, mesmo sem perspectivas de sucesso legislativo, os setores conservadores buscam reafirmar sua presença na arena política e cultural, mantendo a polarização e reforçando o vínculo entre a moral tradicional e as narrativas de ameaça à ordem estabelecida.<sup>137</sup>

Portanto, o movimento conservador de desafiar a legalização do casamento homoafetivo, ainda que sem a intenção de revogar a norma jurídica, está em consonância com um esforço contínuo de mobilização cultural e política. Ao agir dentro de um campo simbólico, alimentado por Fake News e outros mecanismos de desinformação, esses grupos não apenas contestam o reconhecimento dos direitos das minorias sexuais, mas também reafirmam uma visão de mundo que busca preservar a hegemonia de valores tradicionais em face de transformações sociais que desafiam tais normas. Em última instância, esse processo ilustra a constante disputa pelo controle da narrativa sobre o que constitui a família, a moralidade e a cidadania no Brasil contemporâneo.

---

<sup>137</sup> “A proposta de projetos legislativos visando restringir ou proibir o casamento homoafetivo no Brasil, mesmo sem viabilidade jurídica ou constitucional, tem sido interpretada por analistas como uma forma de resistência simbólica. Tal estratégia não busca necessariamente efeitos legais imediatos, mas sim reposicionar forças conservadoras no debate público e mobilizar eleitores por meio da evocação de valores morais tradicionais. Essa atuação insere-se no contexto mais amplo da “guerra cultural” e da criação de “pânicos morais”, frequentemente reforçados por desinformação e narrativas polarizadoras. Um exemplo recente foi a circulação de conteúdos falsos alegando que o STF havia proibido o casamento homoafetivo — narrativa desmentida por agências de checagem”. Veja matéria da AFP desmentindo esse boato: <https://checamos.afp.com/doc.afp.com.36YF73T>

**Gráfico 20:** Casamentos entre mulheres são maioria entre casais gay



Fonte: <https://www.poder360.com.br/poder-brasil/casamentos-homoafetivos-batem-recorde-no-brasil-diz-ibge/>

Além das disputas simbólicas e jurídicas em torno do reconhecimento das uniões homoafetivas, os dados sobre casamentos entre pessoas do mesmo sexo revelam uma dimensão concreta dessa conquista no cotidiano social brasileiro. De acordo com o IBGE, os casamentos entre mulheres representam a maioria das uniões civis homoafetivas formalizadas no país. Esses números não apenas expressam a prevalência dessas uniões, mas também simbolizam uma vitória no processo de legitimação das relações homoafetivas, ao demonstrar sua existência, estabilidade e visibilidade no espaço público. A formalização desses vínculos, especialmente entre mulheres, reafirma a presença dessas famílias na sociedade brasileira, funcionando como um importante indicador da efetivação de direitos e do reconhecimento social das diversidades afetivas.

### 4.3 Práticas de Resistência e reconfiguração da cidadania sexual

A análise dos Estudos Culturais também destaca a construção do espetáculo midiático em torno dessas pautas, fenômeno que Kellner (2003) define como o “triumfo do espetáculo”, em que os debates públicos são dramatizados e transformados em eventos que mobilizam emoções, identidades e posicionamentos. Nesse processo, a mídia pode tanto contribuir para o avanço dos direitos quanto reforçar preconceitos e exclusões, dependendo dos interesses e estratégias discursivas adotadas. No caso dos PLs do casamento homoafetivo, percebe-se como a mídia repercutiu intensamente as audiências públicas, os debates parlamentares e as decisões judiciais, convertendo essas instâncias em palcos de um embate social ampliado.

A influência da mídia no processo de reconhecimento das uniões homoafetivas no Brasil revela-se, assim, multifacetada e complexa, funcionando como um espaço de disputas ideológicas e políticas que ultrapassam a mera difusão de informações. Kellner (2004) alerta que “a mídia atua não simplesmente como transmissora de mensagens neutras, mas como produtora e reprodutora de sentidos, imagens e discursos que moldam as identidades sociais e as relações de poder”. Esta afirmativa destaca a centralidade da mídia como arena de construção cultural, na qual as representações do casamento homoafetivo se entrelaçam com as tensões sociais relativas a gênero, sexualidade e família. Portanto, ao abordar as controvérsias em torno do PL do casamento gay, a mídia não se limita a refletir as polarizações já existentes, mas contribui para a formação ativa de percepções públicas e posicionamentos políticos, podendo tanto fortalecer narrativas de inclusão quanto legitimar discursos conservadores e de ódio.<sup>138</sup>

Em seu estudo sobre a cultura do espetáculo, Kellner (2003) destaca que, o espetáculo midiático transforma a política e os conflitos sociais em eventos dramáticos que mobilizam emoções e identidades, envolvendo o público em dinâmicas de engajamento e polarização. Esta análise é particularmente relevante para compreender como a cobertura midiática dos debates legislativos e das decisões judiciais sobre o casamento homoafetivo no Brasil amplificou a dimensão simbólica do conflito, convertendo-o em um espetáculo público que extrapola os

---

<sup>138</sup> Discurso religioso e disseminação de ódio: A instrumentalização de argumentos religiosos por setores conservadores, sobretudo pela bancada evangélica, é frequentemente usada para legitimar a exclusão dos direitos LGBTQIAPN+, sob a justificativa da "liberdade religiosa". Esse tipo de discurso pode transbordar para formas de discurso de ódio, quando líderes religiosos encorajam a rejeição moral ou a hostilidade institucional contra pessoas com orientações sexuais diversas. Organismos internacionais como o Conselho de Direitos Humanos da ONU têm reconhecido que, em muitos contextos, "o uso conflituoso das diferenças religiosas para fins políticos" atua como catalisador de discursos discriminatórios e violentos. No Brasil, esses discursos são frequentemente articulados no Congresso por deputados da bancada evangélica, reforçando polarizações sociais e contribuindo para marginalizar minorias sexuais. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/07/1817337>. Acesso em: 04 jun. 2025.

limites do Legislativo e do Judiciário. A repercussão midiática das audiências públicas, por exemplo, foi marcada pela dramatização das posições contrárias e favoráveis, frequentemente associadas a atores religiosos, ativistas LGBTQIAPN+ e representantes políticos, o que potencializou o caráter emotivo e polarizado do debate. Tal processo contribuiu para a disseminação de imagens e narrativas que, de um lado, humanizavam e visibilizavam as demandas por direitos, e, de outro, reforçavam estigmas e preconceitos, configurando a mídia como terreno de disputas simbólicas.

**Figura 54:** Precisamos falar sobre LGBTfobia e discurso de ódio na mídia e na internet



Fonte: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/precisamos-falar-sobre-lgbtfobia-e-discurso-de-odio-na-midia-e-na-internet/>

A crescente visibilidade da população LGBTQIAPN+ na esfera pública tem sido acompanhada por uma intensificação de discursos de ódio, especialmente nas mídias digitais e em programas sensacionalistas. A recente absolvição do apresentador Sikêra Jr.<sup>139</sup> em 2021, acusado de ofender publicamente pessoas LGBTQIAPN+, e os constantes ataques à vereadora

<sup>139</sup> “O caso envolvendo o apresentador Sikêra Jr. tornou-se emblemático na discussão sobre os limites da liberdade de expressão e os discursos de ódio contra a população LGBTQIAPN+ na mídia brasileira. Em 2021, após veicular comentários ofensivos em seu programa “Alerta Nacional”, transmitido pela RedeTV!, nos quais associava pessoas LGBTQIAPN+ à pedofilia e as classificava como “raça desgraçada”, Sikêra Jr. foi alvo de diversas ações judiciais. Em uma delas, movida pela modelo Viviany Belebony, a 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu, por maioria, absolvê-lo, argumentando que os comentários estavam protegidos pelo direito à liberdade de opinião. No entanto, em decisão mais recente, de janeiro de 2025, a Justiça Federal do Rio Grande do Sul condenou o apresentador e a emissora ao pagamento de R\$ 300 mil por danos morais coletivos. A sentença reconheceu que os conteúdos veiculados configuravam discurso de ódio e violação à dignidade da população LGBTQIAPN+, determinando ainda que a emissora exibisse campanhas educativas de enfrentamento à LGBTfobia. O episódio evidencia a tensão entre o direito à livre expressão e os deveres do Estado na proteção de grupos historicamente vulnerabilizados”. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/precisamos-falar-sobre-lgbtfobia-e-discurso-de-odio-na-midia-e-na-internet/>. Acesso em: 05 jun. 2025.

trans Benny Briolly<sup>140</sup> (PSOL-Niterói/RJ) revelam um padrão preocupante de legitimação da violência simbólica e institucional contra corpos dissidentes. Tais episódios expõem os limites da liberdade de expressão quando esta é mobilizada para violar outros direitos fundamentais, como a dignidade e a segurança. Nesse contexto, torna-se urgente problematizar a atuação da mídia como espaço ativo de produção e circulação de sentidos. Como afirma Douglas Kellner (2003), os meios de comunicação não apenas refletem a sociedade, mas ajudam a moldar suas ideologias, identidades e estruturas de poder. Assim, ao reproduzirem discursos LGBTfóbicos sob o pretexto de opinião ou entretenimento, veículos de mídia colaboram para a naturalização da violência e da exclusão, reforçando uma hegemonia cultural que marginaliza e silencia as subjetividades dissidentes.

Além disso, Kellner e Durham (2012) enfatizam o papel das mídias digitais e alternativas no fortalecimento dos movimentos sociais, a emergência das redes sociais e de plataformas digitais proporciona aos grupos marginalizados ferramentas para criar suas próprias narrativas, articular redes de solidariedade e desafiar as hegemônias midiáticas tradicionais. No contexto brasileiro, essa transformação possibilitou que a população LGBTQIAPN+ e seus aliados construíssem discursos contra-hegemônicos, mobilizando-se para pressionar parlamentares, denunciar discursos discriminatórios e ampliar o debate público para além dos meios convencionais. Tal protagonismo comunicacional foi decisivo para ampliar a visibilidade da pauta do casamento homoafetivo e contrabalançar as narrativas conservadoras articuladas pela mídia hegemônica e grupos religiosos. Portanto, a mídia, nesse sentido, configura-se simultaneamente como campo de batalha e instrumento de resistência, na medida em que as representações midiáticas são objeto de disputa constante entre forças que pretendem definir os sentidos sociais do casamento e da família.

Assim, ao incorporar a análise de Kellner (2004; 2012) e dos Estudos Culturais, observa-se que a mídia brasileira exerce uma função dual no debate sobre o casamento homoafetivo: enquanto veículo de difusão e amplificação das controvérsias e dos conflitos morais, também constitui um espaço privilegiado para a visibilidade política e cultural das minorias sexuais.

---

<sup>140</sup> “Em 2 de maio de 2024, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) proferiu a primeira condenação por violência política de gênero no Brasil, responsabilizando o deputado estadual Rodrigo Amorim (União Brasil-RJ) pelas ofensas públicas proferidas contra a vereadora trans Benny Briolly (PSOL-Niterói). O caso representa um marco jurídico relevante no enfrentamento à violência política de gênero e na proteção dos direitos civis de parlamentares pertencentes a grupos historicamente marginalizados, como mulheres negras e pessoas LGBTQIA+. A condenação, que incluiu pena de serviços comunitários e multa pecuniária, também sinaliza a efetivação da Lei nº 14.192/2021, que tipifica como crime a violência política contra a mulher”. Disponível em: <https://criola.org.br/caso-de-ofensa-a-vereadora-benny-briolly-resulta-na-primeira-condenacao-por-violencia-politica-de-genero-no-brasil/>. Acesso em: 07 mai. 2025.

Essa dialética revela que o reconhecimento jurídico e social das uniões homoafetivas não ocorre em um vácuo, mas dentro de uma arena pública marcada por confrontos discursivos nos quais o poder simbólico da mídia é decisivo para o avanço ou o retrocesso das pautas relacionadas à diversidade e à equidade. Como conclui Kellner (2018), a mídia é tanto um instrumento do poder quanto um espaço para a contestação social, refletindo e produzindo os conflitos de nossa era pós-moderna.

A complexidade do papel da mídia no contexto do reconhecimento das uniões homoafetivas também reside na sua capacidade de moldar não apenas a opinião pública, mas as próprias estruturas simbólicas que definem a noção de família e cidadania. Nesse sentido, os Estudos Culturais enfatizam que os processos culturais são espaços de resistência e negociação, onde as hegemonias sociais são constantemente desafiadas e reconfiguradas. Hall (1980)<sup>141</sup>, um dos pilares dessa corrente teórica, argumenta que, os significados não são fixos, mas resultam de lutas discursivas em contextos históricos específicos. Tal perspectiva é crucial para entender como a mídia participa do embate simbólico em torno do casamento homoafetivo, configurando representações que simultaneamente afirmam e questionam os valores hegemônicos em torno da família.

Por outro lado, essa atuação da mídia como agente de disputas simbólicas revela suas limitações diante das forças conservadoras que se organizam para controlar e influenciar narrativas. Kellner (2018) observa que, apesar da aparente multiplicidade de vozes no ambiente midiático contemporâneo, a concentração da propriedade dos meios de comunicação e o entrelaçamento destes com interesses políticos e econômicos limitam a pluralidade e a diversidade real das representações culturais. No contexto brasileiro, esse fenômeno se manifesta na predominância de grupos midiáticos alinhados com discursos religiosos e conservadores que buscam preservar um modelo tradicional de família, dificultando a difusão plena de narrativas inclusivas que poderiam consolidar os direitos LGBTQIAPN+. Assim, a disputa pela construção do sentido social do casamento homoafetivo transcende o campo

---

<sup>141</sup> Hall, Cultura e Representação (2016): Stuart Hall, um dos principais teóricos dos Estudos Culturais, destaca a importância da mídia e das representações culturais na formação e na reconfiguração das identidades sociais e das estruturas de poder. Em sua obra *Cultura e Representação* (2016), Hall argumenta que os significados não são fixos, mas sim construídos em contextos históricos específicos por meio de "lutas discursivas", nas quais diferentes grupos sociais competem para definir o sentido dos conceitos fundamentais, como família e cidadania. Essa perspectiva é fundamental para compreender como a mídia, como um campo de disputa simbólica, desempenha um papel crucial na construção e desconstrução das representações sociais em torno das uniões homoafetivas, simultaneamente afirmando e questionando os valores hegemônicos sobre o que constitui a família. Fonte: Hall, S. (2016). *Cultura e Representação*. São Paulo: Editora Parábola. Disponível em: [https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/HALL\\_Cultura\\_e\\_Representa%C3%A7%C3%A3o\\_-\\_2016.pdf](https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/HALL_Cultura_e_Representa%C3%A7%C3%A3o_-_2016.pdf). Acesso em: 06 mai. 2025.

jurídico e adentra uma arena midiática controlada por atores que operam para manter estruturas de poder.

Além disso, a inter-relação entre mídia e política configura um campo de intensas negociações e estratégias discursivas. A Frente Parlamentar Evangélica, por exemplo, utiliza habilmente a mídia para mobilizar sua base social e influenciar a agenda legislativa, mostrando como os dispositivos midiáticos são incorporados às estratégias de poder. Segundo Souza e Dias (2018), a articulação midiática desses grupos fortalece a visibilidade e a eficácia de sua oposição às políticas inclusivas, recriando constantemente os sentidos sociais da família como um espaço exclusivo, pautado em valores religiosos. Dessa forma, a mídia atua como veículo de legitimação de discursos excludentes, mas também abre espaço para o surgimento de contra-discursos<sup>142</sup> que buscam desconstruir estigmas e promover a pluralidade.

**Figura 55:** Culto evangélico no Congresso: parlamentares da bancada, antes alinhados a Bolsonaro, passaram a fazer acenos a Lula



Fonte: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/02/ala-da-bancada-evangelica-da-guinada-e-acena-para-lula-em-meio-a-divisoes-no-grupo.ghtml>

<sup>142</sup> Os contra-discursos, em seu cerne, buscam desafiar narrativas hegemônicas, especialmente aquelas que têm um impacto discriminatório e excludente sobre grupos marginalizados. Conforme discutido por Richard Romancini (2018), as estratégias conservadoras no Brasil, como a articulação midiática promovida pela Frente Parlamentar Evangélica, têm sido fundamentais para mobilizar a sociedade em torno de valores religiosos, frequentemente em oposição a políticas inclusivas, como o casamento homoafetivo e os direitos LGBTQIAPN+. Ao fortalecer visões tradicionais da família, esses grupos utilizam os meios de comunicação para legitimar suas visões. Contudo, a mídia também oferece um espaço para contra-discursos, que desafiam essa lógica excludente, criando novas representações e alternativas discursivas para a sociedade. Nesse contexto, a mídia se apresenta não apenas como um agente reprodutor de discursos dominantes, mas também como um campo de resistência, onde minorias sociais podem contestar as normas estabelecidas e avançar na luta por direitos e pluralidade. Fonte: ROMANCINI, Richard. "Do 'kit gay' ao 'monitor da doutrinação': a reação conservadora no Brasil." *Revista Contracampo*, v. 37, n. 2, p. 87-108, 2018. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/directbitstream/c57fda2c-3b0e-4924-b6b4-8d2d1008848b/003028807.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2025.

Nesse cenário, as redes sociais emergem como um espaço estratégico para a contestação das narrativas hegemônicas. O uso dessas plataformas por ativistas e movimentos LGBTQIAPN+ possibilita a criação de redes de solidariedade e a ampliação do debate público para além dos veículos tradicionais. Isso reforça a importância do protagonismo comunicacional dessas comunidades na construção de uma cultura política mais democrática e plural. Kellner e Durham (2012) destacam que, a democratização das mídias digitais oferece oportunidades para que grupos marginalizados produzam e difundam discursos que desafiam as estruturas tradicionais de poder. Dessa forma, o campo midiático brasileiro se configura como um espaço dinâmico de disputa entre projetos sociais antagônicos, cujos resultados impactam diretamente o avanço ou retrocesso dos direitos das uniões homoafetivas.

Assim, a análise crítica do papel da mídia, à luz dos Estudos Culturais<sup>143</sup> e das obras de Douglas Kellner (2004; 2012; 2018), revela que a luta pelo reconhecimento jurídico e social das uniões homoafetivas no Brasil é inseparável das batalhas discursivas travadas no espaço público midiático. Essa disputa envolve não apenas a representação dos sujeitos LGBTQIAPN+, mas também a redefinição dos parâmetros culturais e políticos que sustentam as concepções de família, cidadania e direitos humanos em uma sociedade plural.

O debate legislativo acerca do casamento homoafetivo no Brasil, manifestado especialmente através dos Projetos de Lei como o PL Suplicy (1995), e PL Clodovil e relator PL Pastor Eurico (2007), ocorre em um cenário permeado pelas disputas midiáticas e jurídicas. Esses projetos não apenas refletem as tensões sociais, culturais e políticas que atravessam o país, mas também atuam como instrumentos que dialogam diretamente com a configuração simbólica construída no espaço público, onde a mídia desempenha papel central.

A influência midiática, alinhada a grupos conservadores, funciona como uma força que busca frear o avanço do reconhecimento pleno das uniões homoafetivas, resistindo às transformações propostas pela Constituição Federal de 1988, que já inaugurava um novo paradigma pautado na dignidade da pessoa humana e na equidade (Romancini, 2018).

---

<sup>143</sup> Os Estudos Culturais oferecem um referencial teórico essencial para compreender as disputas simbólicas e políticas em torno das representações midiáticas de gênero, sexualidade e identidade. Fundamentado em uma abordagem interdisciplinar, esse campo analisa a cultura como um espaço de conflito, negociação e produção de significados. Autores como Stuart Hall (2006), Raymond Williams (1979) e Douglas Kellner (2006) são centrais nesse debate, ao investigarem como os meios de comunicação produzem e reproduzem ideologias, ao mesmo tempo em que podem ser apropriados por grupos subalternizados para a construção de contra-discursos e identidades resistentes. No contexto deste projeto, os Estudos Culturais permitem analisar a mídia não apenas como reflexo de valores sociais, mas como um dos principais territórios de disputa sobre os sentidos de família, moralidade e cidadania no Brasil contemporâneo, especialmente em relação à luta pelo reconhecimento das uniões homoafetivas.

Essa contradição é evidente na tramitação do PL, que, embora se propõe a garantir o direito constitucional ao casamento para pessoas do mesmo sexo, sofre forte resistência política e social, especialmente por parte de grupos que articulam seu discurso em torno da preservação de valores tradicionais e religiosos. O PL Suplicy (1995), por exemplo, ao propor a equiparação do casamento homoafetivo ao casamento civil tradicional, enfrentou não apenas embates legislativos, mas também uma intensa mobilização midiática que buscava influenciar a opinião pública contra essa equiparação.

**Figura 56:** Militantes LGBTQIA+ reagiram com protestos na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Representantes da comunidade LGBTQIA+ buscam impedir o avanço do Projeto de Lei 580/2007, que pode provocar um retrocesso em relação à união homoafetiva



Fonte: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/9141/manifestantes-lgbtqia-protestam-contra-votacao-de-pl-que-pode-acabar-com-casamento-gay>

A atuação do STF nesse cenário ganha ainda mais relevância, uma vez que, ao reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo em decisões históricas, o tribunal ultrapassou o papel meramente jurídico para atuar como protagonista da promoção dos direitos fundamentais, em meio a um Congresso marcado por resistências. Filho e Rinaldi (2018) afirmam que:

A atuação do STF no reconhecimento das uniões homoafetivas representou uma ruptura com o tradicionalismo jurídico e social, pois, ao validar essas uniões, o tribunal se posicionou como protagonista na defesa dos direitos fundamentais das minorias sexuais, mesmo diante de forte oposição política e social (Filho; Rinaldi, 2018, p. 33).

Essa ruptura não se dá em um vácuo, mas no interior de uma sociedade em que a hegemonia cultural é constantemente disputada, e onde os meios de comunicação, como já discutido, são arenas de luta simbólica. A mídia, em grande parte influenciada por grupos

conservadores e religiosos, passou a configurar uma contraposição às decisões do STF, procurando construir uma narrativa que reafirmasse um modelo tradicional de família, em que o casamento homoafetivo seria visto como ameaça aos valores morais e sociais. A consequência dessa disputa simbólica é o prolongamento das tensões legislativas e políticas em torno do reconhecimento pleno dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+.

Essa complexidade também é visível na tramitação dos PLs, que foram se modificando ao longo do tempo, tentando adaptar suas propostas para superar a resistência política, ainda que muitas vezes cedendo a pressões conservadoras. A própria atuação midiática contribui para essas mudanças, visto que o impacto das narrativas difundidas na opinião pública influencia diretamente o comportamento dos parlamentares (Romancini, 2018).<sup>144</sup>

Assim, a resistência política expressa por meio dos PLs que tentam restringir o casamento homoafetivo e a oposição midiática orquestrada por grupos conservadores se contrapõem ao esforço judicial do STF e às mobilizações sociais que buscam a ampliação dos direitos civis, reafirmando que o processo de reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas no Brasil é parte de uma luta mais ampla pela construção de uma sociedade plural, democrática e igualitária (Romancini, 2018).

A questão da adoção por casais LGBTQIAPN+ no Brasil representa um dos desdobramentos mais complexos e sensíveis do reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas, revelando tanto avanços quanto resistências estruturais. Embora o STF tenha consolidado a possibilidade da adoção conjunta por pessoas do mesmo sexo, o debate social e jurídico ainda enfrenta obstáculos, especialmente no que tange às percepções tradicionais de família e parentalidade. Esse processo expõe não só o conflito entre normas jurídicas e valores culturais, mas também a necessidade de refletir sobre a proteção integral da criança e do adolescente sob a ótica dos direitos humanos e da diversidade familiar. De acordo com Rosa (2025):

O reconhecimento da adoção homoafetiva não se limita à formalização jurídica de um ato; representa, sobretudo, uma transformação social e cultural que desafia preconceitos e modelos hegemônicos de família. A adoção por casais LGBTQIA+ implica na necessidade de reconhecer que o afeto, a responsabilidade e o cuidado são

---

<sup>144</sup> “A disputa simbólica em torno do casamento homoafetivo, especialmente entre decisões progressistas do Supremo Tribunal Federal (STF) e forças conservadoras no Legislativo e na mídia, é ilustrada por dois episódios recentes. Em 2023, o Ministério Público Federal (MPF) recomendou o arquivamento do Projeto de Lei 5167/2009, que visa proibir o casamento homoafetivo no Brasil, por considerá-lo inconstitucional, uma vez que o STF já reconheceu, em 2011, a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar com os mesmos direitos das uniões heterossexuais”. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/09/24/mpf-pede-arquivamento-de-projeto-que-proibe-casamento-homoafetivo/>. Acesso em: 05 mai. 2025.

os pilares essenciais da parentalidade, independentemente da orientação sexual dos adotantes (Rosa, 2025, p. 38).

A persistência dessas práticas excludentes revela o quanto as transformações legais demandam não só mudanças normativas, mas também um trabalho contínuo de sensibilização e desconstrução de estigmas sociais, que ainda permeiam as instituições e a sociedade em geral. A mídia, novamente, aparece como um ator crucial nesse cenário, podendo tanto fortalecer preconceitos quanto contribuir para a promoção da diversidade e do respeito às diferentes configurações familiares.<sup>145</sup>

Nesse panorama, o Estado, enquanto garantidor dos direitos fundamentais, deve assumir um papel proativo na proteção da diversidade familiar, afastando-se de posturas restritivas que se baseiam em valores religiosos ou morais. Silva e Bernardes (2023) destacam que:

O olhar do Estado diante da família e da adoção homoafetiva tem evoluído ao longo do tempo, refletindo uma mudança na percepção e nos valores da sociedade. A discussão sobre a adoção de crianças por casais homoafetivos revela que, atualmente, essa prática é amplamente aceita socialmente, independentemente do preconceito existente. A questão central envolvendo esse tema está mais relacionada aos conceitos culturais enraizados na sociedade sobre a estrutura familiar, tradicionalmente vista como composta por pai, mãe e filhos. (Bernardes; Silva, 2023, p. 6).

Assim, o reconhecimento jurídico da adoção homoafetiva não apenas reafirma direitos fundamentais das pessoas LGBTQIAPN+, mas também contribui para a construção de um modelo de família plural e inclusivo, que respeita a diversidade de arranjos sociais e afetivos. No entanto, como alerta De Lima Viana (2025):

Os desafios legais ainda são muitos, sobretudo no campo da jurisprudência, onde decisões conflitantes e interpretações restritivas ainda colocam em risco a segurança jurídica e a efetivação dos direitos dos casais homoafetivos e das crianças adotadas (Viana, 2025, p. 69).

Portanto, a consolidação desses direitos depende tanto da atuação judicial coerente e progressista quanto do enfrentamento das resistências sociais e políticas, muitas vezes alimentadas por discursos conservadores e religiosos que buscam limitar os avanços em matéria de direitos civis e familiares.

---

<sup>145</sup> “Expressões como ‘valores culturais’, ‘preconceitos estruturais’ e ‘proteção integral da criança’ merecem detalhamento. No contexto brasileiro, há diversas barreiras – culturais, institucionais e práticas – que dificultam a adoção por casais LGBTQIAPN+. Por exemplo, embora o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça tenham consolidado o direito dessas famílias, ainda persistem entraves como avaliação psicossocial mais rígida ou demora nos processos de adoção”. Disponível em: <https://vlvadvogados.com/adocao-homoafetiva/>. Acesso em: 05 mai. 2025.

Observar que o reconhecimento jurídico da união homoafetiva e da adoção por casais LGBTQIAPN+ não se dá em um vácuo social ou institucional, mas em meio a um intenso embate político e cultural que atravessa múltiplas esferas da sociedade brasileira. Essa complexidade implica que o avanço legal não é necessariamente sinônimo de aceitação social imediata, mas antes um indicativo das transformações estruturais que desafiam as normativas tradicionais, particularmente aquelas fundadas em modelos heteronormativos e religiosos.

Nesse contexto, o papel do ativismo jurídico e do ativismo social é decisivo para a construção de novas narrativas e para a concretização dos direitos. Como aponta Bunchaft (2012):

O ativismo judicial desempenha um papel fundamental na concretização dos direitos fundamentais, especialmente quando o Legislativo se mostra omissos ou resistente. O Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a união estável homoafetiva, inaugurou uma nova etapa em que o direito torna-se instrumento de emancipação, embora essa decisão enfrente fortes resistências em setores conservadores da sociedade (Bunchaft, 2012, p. 140).

Essa dinâmica ressalta a importância do judiciário como um espaço de disputa e também de potencial emancipação para grupos marginalizados, mas também evidencia a tensão constante entre avanços jurídicos e as barreiras culturais que persistem. O ativismo jurídico, ao provocar a inclusão e ampliar a proteção, também instiga debates que expõem fragilidades e preconceitos ainda arraigados.

Ao mesmo tempo, é imprescindível reconhecer a influência da mídia nesse processo de construção e desconstrução de sentidos sobre a família homoafetiva e a adoção por casais do mesmo sexo. Conforme Kellner (2004):

A mídia é um dos principais espaços onde se travam as batalhas simbólicas em torno da identidade, da família e da sexualidade. Ela pode tanto reproduzir estereótipos e reforçar preconceitos quanto abrir espaço para narrativas alternativas, promovendo o reconhecimento da diversidade e desafiando os paradigmas hegemônicos (Kellner, 2004, p. 7).

Esse duplo papel da mídia revela sua potência como campo de disputa cultural, onde valores tradicionais são confrontados por discursos que reivindicam a pluralidade familiar e o respeito às minorias sexuais e de gênero. O espetáculo midiático, muitas vezes criticado por sua superficialidade, também pode funcionar como catalisador de mudanças sociais ao tornar visíveis as pautas LGBTQIAPN+, ampliando a sensibilização do público e, em certa medida, pressionando instituições a revisarem posturas excludentes.

**Figura 57:** Lídia e Luciana com seus dois filhos mais velhos: 'Sempre fomos uma família'



Fonte: <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/primeiro-casal-homoafetivo-adotar-no-brasil-celebra-decisao-da-justica-ha-dez-anos-crianca-tem-que-ser-cuidada.html>

A decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 2010, que reconheceu o direito à adoção conjunta por casais homoafetivos, representou um marco jurídico de inegável relevância no processo de consolidação dos direitos civis da população LGBTQIAPN+ no Brasil. O caso das gaúchas Luciana Reis e Lídia Brignol, primeiras mulheres em união homoafetiva a obter esse reconhecimento, adquiriu caráter paradigmático ao promover visibilidade institucional e social a uma configuração familiar até então marginalizada pelo ordenamento jurídico. A celebração dos dez anos da decisão, amplamente noticiada, reafirma o impacto simbólico da conquista, não apenas no plano pessoal, mas enquanto referencial coletivo que impulsionou outras decisões judiciais favoráveis e fortaleceu o reconhecimento da homoparentalidade no país. Trata-se de um episódio que transcende o âmbito jurídico individual para tornar-se emblema da transformação das estruturas legais e culturais que definem o conceito de família. Ao evidenciar que a legitimidade da parentalidade se funda no afeto, na responsabilidade e no compromisso ético com o bem-estar da criança, a trajetória do casal reforça a centralidade da proteção integral da infância e aponta para a necessidade contínua de combate aos entraves normativos e morais impostos por visões excludentes e heteronormativas. A comemoração dessa conquista, portanto, assume valor histórico ao materializar o avanço concreto na luta por equidade, inclusão e reconhecimento jurídico das diversas formas de constituir família no Brasil contemporâneo.<sup>146</sup>

<sup>146</sup> “O relato da comemoração pelos dez anos da decisão judicial que reconheceu a adoção conjunta por Luciana Reis e Lídia Brignol, em abril de 2010, serve de marco simbólico e jurídico na história dos direitos LGBTQIAPN+ no Brasil. Conforme publicado no Blog do Acervo d’O Globo, a inclusão do nome de Lídia no registro dos filhos representou um divisor de águas ao legitimar diante do Estado uma parentalidade que já existia na prática: “Serviu

Por fim, compreender o reconhecimento jurídico da união homoafetiva e seus desdobramentos implica analisar as interseccionalidades entre direito, política, religião e mídia, que se entrelaçam para produzir um cenário complexo de avanços e retrocessos. A historicidade dessas lutas evidencia que o processo não é linear, mas marcado por conquistas que, apesar de significativas, exigem contínua vigilância e engajamento para a efetiva garantia dos direitos e da dignidade das famílias LGBTQIAPN+.

---

de referência para outros casais” e foi “um divisor de águas”, pois “criança tem que ser cuidada”. A celebração daquela conquista em Bagé — vivida com naturalidade e orgulho — consolidou-se como símbolo de resistência contra a marginalização normativa e reforçou a ideia de que a oficialização estatal apenas validava uma família já constituída por laços afetivos profundos, garantindo-lhes também segurança jurídica e cidadania plena”. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/primeiro-casal-homoafetivo-adotar-no-brasil-celebra-decisao-da-justica-ha-dez-anos-crianca-tem-que-ser-cuidada.html>. Acesso em: 05 mai. 2025.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo investigar as disputas políticas em torno do "casamento gay", analisando as interseções entre gênero, família e religião, especialmente à luz do Projeto de Lei 580/2007, que propõe a proibição da união homoafetiva no Brasil. A pesquisa se insere em um contexto de crescente polarização social e política, onde os direitos da população LGBTQIAPN+ são frequentemente alvo de retrocessos legislativos e de discursos conservadores. Ao longo do trabalho, foram abordadas as tensões entre os avanços conquistados no reconhecimento das uniões homoafetivas e as resistências que ainda persistem, revelando um panorama complexo e multifacetado.

Os avanços no reconhecimento das uniões homoafetivas no Brasil, especialmente a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011, que equiparou a união estável entre pessoas do mesmo sexo às uniões heterossexuais, representaram um marco significativo na luta pelos direitos civis. Essa decisão não apenas garantiu direitos patrimoniais e sucessórios, mas simbolizou um reconhecimento da dignidade e da equidade da população LGBTQIAPN+ no Brasil. O STF, ao decidir pela equiparação, baseou-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da equidade, estabelecendo um precedente que desafiou a normatividade heteronormativa que historicamente permeou a legislação brasileira.

O STF ao permitir que casais homoafetivos tivessem acesso a direitos como herança, pensão e inclusão em planos de saúde, direitos que antes eram restritos a casais heterossexuais, possibilita a prática da isonomia e equidade, independente do gênero ou orientação sexual. Segundo dados do IBGE (2021), entre 2013 e 2021, cerca de 60 mil casamentos entre pessoas do mesmo sexo foram registrados no Brasil, refletindo um aumento significativo na visibilidade social dessas uniões. Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu uma resolução que obrigou todos os cartórios do Brasil a realizarem casamentos homoafetivos, consolidando ainda mais os direitos já reconhecidos pelo STF.

No entanto, a tramitação do PL 580/2007 e a crescente influência de grupos conservadores no Legislativo demonstram que esses direitos ainda estão vulneráveis a retrocessos. A resistência à aceitação plena das uniões homoafetivas é um reflexo de um conservadorismo arraigado, que busca preservar uma visão tradicional de família, frequentemente sustentada por argumentos religiosos. A proposta de proibição do casamento homoafetivo, embora não tenha sido aprovada, representa uma tentativa clara de reverter os

avanços já conquistados, evidenciando a fragilidade das conquistas em um cenário político marcado por tensões ideológicas.

Um exemplo emblemático da resistência conservadora é a atuação da Frente Parlamentar Evangélica, que tem sido uma das principais vozes contra a legalização do casamento homoafetivo. Em 2023, a bancada evangélica no Congresso Nacional, composta por cerca de 200 parlamentares, intensificou suas ações para barrar a tramitação de projetos que visam garantir direitos à população LGBTQIAPN+. A retórica utilizada por esses grupos frequentemente associa a homossexualidade a uma ameaça à "família tradicional", promovendo uma narrativa de "pânico moral", proposta por Miskolci (2007) que busca mobilizar a opinião pública contra a aceitação das uniões homoafetivas.

Além disso, a proposta do Estatuto da Família (PL 6583/2013), que define a família exclusivamente como a união entre "homem e mulher", exemplifica a tentativa de reverter os avanços já conquistados. Essa proposta, que foi discutida em várias ocasiões no Congresso, reflete uma visão conservadora que ignora a pluralidade das configurações familiares existentes na sociedade contemporânea. A resistência a essa proposta, por parte de movimentos sociais e de parlamentares progressistas, demonstra a importância da mobilização contínua em defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Apesar das conquistas, a pesquisa identificou lacunas significativas no reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas. A falta de uma legislação clara e abrangente que assegure direitos iguais a casais homoafetivos, especialmente no que diz respeito à adoção e à parentalidade, continua a ser um obstáculo. A ausência de políticas públicas específicas para a proteção e inclusão da população LGBTQIAPN+ agrava a situação de vulnerabilidade e marginalização enfrentada por esses indivíduos.

A adoção por casais homoafetivos ainda enfrenta barreiras legais e sociais, refletindo preconceitos arraigados que dificultam o reconhecimento pleno de suas famílias. Em 2020, a ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) registrou um aumento de 10,7% no número de crimes e suicídios envolvendo pessoas trans, evidenciando a urgência de políticas públicas que garantam a proteção e inclusão dessa população. A pesquisa também destacou a necessidade de um debate mais amplo sobre a diversidade familiar, que vá além da mera aceitação das uniões homoafetivas, promovendo uma reconfiguração das normas sociais e jurídicas que regem a família.

Um estudo realizado por Costa e Nardi (2015) revelou que casais homoafetivos que tentam adotar enfrentam discriminação em processos judiciais, onde a orientação sexual dos

adotantes é frequentemente questionada. Essa discriminação não apenas prejudica os casais, mas também impacta negativamente as crianças que poderiam se beneficiar de um ambiente familiar amoroso e estável. A falta de reconhecimento legal para a parentalidade em uniões homoafetivas não apenas limita os direitos dos casais, mas também impacta negativamente as crianças que poderiam se beneficiar de um ambiente familiar amoroso e estável.

A dissertação contribui para o campo acadêmico ao oferecer uma análise crítica das dinâmicas de poder que moldam as discussões sobre o casamento homoafetivo no Brasil. Através da aplicação de teorias de autores como Bardin (2016), Judith Butler (2003; 2018; 2019; 2020; 2024), Richard Miskolci (2007; 2012; 2017; 2021) e Douglas Kellner (2001; 2003; 2004; 2018) foi possível compreender como as normas sociais e jurídicas são construídas e contestadas, revelando a intersecção entre gênero, sexualidade e religião. Além disso, a pesquisa destaca a importância de uma abordagem interseccional (COLLINS, 2020) que considere as múltiplas dimensões da identidade e da experiência humana. Essa abordagem é fundamental para entender as complexidades das lutas por direitos e reconhecimento, especialmente em um contexto onde as identidades são frequentemente marginalizadas.

Para compreender a complexidade dos discursos que envolvem o reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas e os direitos parentais de casais LGBTQIAPN+, optou-se por adotar a técnica de análise de conteúdo, conforme sistematizada por Laurence Bardin (2016). Trata-se de uma metodologia qualitativa que visa interpretar criticamente os sentidos presentes em textos, documentos, pronunciamentos ou quaisquer materiais simbólicos, desvelando não apenas o conteúdo manifesto, mas também as estruturas latentes de significação.

A escolha dessa técnica se justifica pela natureza do corpus da pesquisa, que inclui documentos jurídicos, pareceres legislativos, decisões do STF e do STJ, manifestações parlamentares e textos midiáticos que operam como arenas discursivas onde se constroem, contestam e legitimam visões de mundo sobre a família, o afeto, os direitos e a cidadania. Como afirma Bardin, a análise de conteúdo permite, a ultrapassagem das aparências do discurso, para alcançar suas estruturas internas e a lógica que o sustenta (BARDIN, 2016).

Essa abordagem está alinhada com a perspectiva de Mendes e Miskulin (2017), que defendem o uso da análise de conteúdo como um instrumento potente para a investigação de processos sociais complexos, especialmente quando o foco recai sobre representações, valores e ideologias. No contexto da presente pesquisa, o objetivo é identificar e interpretar os marcadores discursivos que definem, enquadram ou desafiam o conceito de família

homoafetiva ao longo do tempo, particularmente a partir da Constituição de 1988 até os desdobramentos contemporâneos.

A aplicação da técnica de Bardin foi estruturada em três etapas principais: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Na fase de pré-análise, realizou-se a seleção criteriosa do corpus documental, com base em critérios de relevância temática, representatividade e diversidade de posicionamentos. Nessa etapa, foram organizados textos jurídicos (como decisões do STF sobre união estável homoafetiva e adoção), proposições legislativas (como o PL Clodovil, o PL Suplicy e os projetos apresentados por bancadas conservadoras), e também matérias jornalísticas e entrevistas veiculadas na mídia entre 2007 e 2024.

A segunda etapa – a exploração do material – consistiu na codificação e categorização temática dos conteúdos. A partir da leitura flutuante e da segmentação dos textos, foram construídas categorias analíticas que permitiram agrupar os dados em torno de núcleos de sentido recorrentes, como: *"família natural e seus limites constitucionais"*, *"afeto como fundamento jurídico"*, *"resistência religiosa e moral ao reconhecimento de direitos"*, *"mídia como campo de disputa simbólica"* e *"judiciário como espaço de avanço ou contenção"*.

Por fim, na etapa de tratamento e interpretação dos resultados, buscou-se articular essas categorias com os referenciais teóricos que sustentam a pesquisa. Isso incluiu autores como Costa e Nardi (2015), ao tratar da política do afeto; Caulfield et al. (2017), no mapeamento histórico dos avanços legislativos e judiciais; Coitinho Filho e Rinaldi (2018), sobre os impasses da jurisprudência; e Rios (2013), que tensiona o papel conservador e transformador do direito de família.

Vale destacar que o uso da análise de conteúdo não se limita a uma sistematização técnica, mas também se ancora em uma epistemologia crítica, que compreende o discurso como prática social e política, atravessada por relações de poder. Como observam Silva e Fossá (2015), essa técnica é especialmente eficaz em pesquisas que buscam dar visibilidade a sujeitos historicamente marginalizados, como as famílias LGBTQIAPN+, cujas experiências, conquistas e dores nem sempre estão representadas nas estatísticas, mas ecoam fortemente nos discursos institucionais e culturais.

Assim, a metodologia adotada neste trabalho não apenas orienta a coleta e o tratamento dos dados, mas também expressa um compromisso ético-político com a justiça social e com a produção de conhecimento que contribua para a efetivação dos direitos humanos, sobretudo em contextos marcados por disputas simbólicas e institucionais intensas.

Judith Butler, em seus trabalhos por sua vez, introduz o conceito de performatividade de gênero, que sugere que as identidades de gênero não são fixas, mas sim construídas através de atos repetidos. Essa ideia é crucial para entender como as identidades LGBTQIAPN+ desafiam as normas tradicionais e como a luta por reconhecimento é, em última análise, uma luta por visibilidade e validação.

Richard Miskolci, ao discutir o conceito de "pânico moral", oferece uma análise das reações sociais e políticas à luta por direitos igualitários, revelando as tensões entre a laicidade do Estado e a influência religiosa no debate público. Sua pesquisa destaca como a mobilização de discursos moralistas pode ser uma estratégia eficaz para barrar avanços nos direitos da população LGBTQIAPN+.

As implicações sociais da pesquisa são profundas. O reconhecimento das uniões homoafetivas não deve ser visto apenas como uma questão de direitos legais, mas como uma questão de dignidade humana e respeito à diversidade. A luta pela cidadania sexual plena é uma luta por justiça social, que exige a desconstrução de preconceitos e a promoção de uma cultura de inclusão. A resistência a essa inclusão, frequentemente alimentada por discursos moralistas e religiosos, deve ser confrontada com uma educação que promova a diversidade e o respeito às diferenças.

A promoção de uma educação inclusiva que aborde questões de gênero e sexualidade nas escolas é essencial para combater a discriminação e o bullying, criando um ambiente mais seguro e acolhedor para todos os estudantes. Estudos mostram que a inclusão de discussões sobre diversidade sexual no currículo escolar pode reduzir significativamente os índices de bullying e discriminação, promovendo um ambiente escolar mais saudável e respeitoso. Por exemplo, um estudo realizado por Bonfanti e Gomes (2020) demonstrou que escolas que implementaram programas de educação sobre diversidade sexual observaram uma diminuição de 30% nos casos de bullying relacionados à orientação sexual.

A análise da representação da diversidade sexual na mídia e na cultura popular também é fundamental para entender as implicações sociais do reconhecimento das uniões homoafetivas, ideias propostas por Douglas Kellner, e adotadas nesse trabalho. A visibilidade de casais homoafetivos em programas de televisão, filmes e literatura tem contribuído para a normalização dessas relações e para a redução do estigma associado à homossexualidade. A série "Pose", por exemplo, que retrata a vida de pessoas LGBTQIAPN+ na década de 1980, foi amplamente elogiada por sua representação autêntica e sensível, ajudando a aumentar a visibilidade e a aceitação da comunidade.

Para futuras pesquisas, é fundamental explorar as experiências vividas por casais homoafetivos e suas famílias, a fim de compreender melhor os desafios enfrentados no cotidiano. Além disso, a análise das políticas públicas e sua efetividade na promoção dos direitos LGBTQIAPN+ deve ser um foco contínuo de investigação. A interseccionalidade deve ser um princípio orientador, permitindo uma compreensão mais abrangente das realidades enfrentadas por indivíduos que se situam em múltiplas margens de exclusão.

A pesquisa também deve considerar o papel das novas tecnologias e das redes sociais na mobilização e na construção de identidades, bem como na disseminação de discursos de ódio e resistência. A análise das interações online e das campanhas de ativismo digital pode oferecer *insights* valiosos sobre como as comunidades LGBTQIAPN+ estão se organizando e lutando por seus direitos em um mundo cada vez mais conectado. Além disso, a pesquisa pode se beneficiar da análise de como as plataformas digitais têm sido utilizadas para promover a visibilidade e a aceitação das identidades LGBTQIAPN+, bem como para mobilizar apoio em torno de causas sociais.

Em suma, a luta pelo reconhecimento das uniões homoafetivas no Brasil é um reflexo das tensões entre avanços jurídicos e retrocessos sociais. A defesa da laicidade do Estado e a promoção de políticas públicas inclusivas são essenciais para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual, tenham acesso a direitos iguais e à dignidade. A pesquisa aqui apresentada não apenas contribui para o debate acadêmico, mas também serve como um chamado à ação para todos aqueles que acreditam em uma sociedade mais justa e igualitária. A construção de um futuro onde a diversidade é celebrada e respeitada depende do compromisso coletivo em desafiar as normas excludentes e promover a inclusão em todas as esferas da vida social.

A análise das disputas em torno do casamento homoafetivo e da família no Brasil revela a complexidade das interações entre direito, cultura e política. A resistência à aceitação das uniões homoafetivas é um fenômeno multifacetado, que envolve não apenas questões jurídicas, mas também profundas raízes culturais e sociais. A luta pela cidadania sexual plena é uma luta por reconhecimento e dignidade, que deve ser sustentada por um compromisso contínuo com a equidade e a justiça social. A pesquisa destaca a importância de um diálogo aberto e respeitoso sobre diversidade, que permita a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa, onde todas as formas de amor e família sejam reconhecidas e valorizadas.

Por fim, é importante ressaltar que a prática e a teoria devem caminhar juntas na luta pelos direitos da população LGBTQIAPN+. A construção de um arcabouço jurídico que

respeite a diversidade e promova a inclusão deve ser acompanhada por uma transformação cultural que desafie as normas tradicionais e promova a aceitação das diferentes formas de amor e família. A pesquisa aqui apresentada é um passo nesse sentido, contribuindo para a construção de um futuro mais justo e igualitário para todos.

Agradeço a todos que contribuíram para a realização deste trabalho, especialmente à comunidade LGBTQIAPN+, que continua a lutar por seus direitos e dignidade. A pesquisa é um tributo a todas as vozes que, ao longo da história, se levantaram em defesa da equidade e da justiça. Que possamos continuar a avançar juntos, em busca de um mundo onde todos possam viver livremente, sem medo de discriminação ou exclusão.

## REFERÊNCIAS

- ACUÑA, M.; FONSECA MACHADO, B. **Marcadores Sociais das Diferenças: fluxos, trânsitos e intersecções**. Imprensa Universitária: Goiânia. [Acessível via: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/688/o/marcadores\\_sociais\\_das\\_diferencas.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/688/o/marcadores_sociais_das_diferencas.pdf)], 2019.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2019.
- BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. ADI N. 4.277-**Constitucionalidade e relevância da decisão sobre união homoafetiva: o STF como instituição contramajoritária no reconhecimento de uma concepção plural de família**. Revista Direito GV, v. 9, p. 65-92, 2013.
- BARDIN, Laurence**. *Análise de conteúdo*. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BARROSO, Luís Roberto; OSORIO, Aline. “Sabe com quem está falando?”: Notas sobre o princípio da igualdade no Brasil contemporâneo. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, n. 13, p. 204-232, 2016.
- BENEVIDES, Bruna. **Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2023**. Brasília: *Distrito Drag; ANTRA*, 2024. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2025.
- BERGSTEIN, Laís Gomes. União homoafetiva e a atuação do Supremo Tribunal Federal na concretização de direitos fundamentais. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, v. 5, n. 17, p. 310-324, 2011.
- BERGSTEIN, Stella. Entre a biologia e o direito: parentalidade, conjugalidade e cidadania no Brasil contemporâneo. 2011. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.
- BONFANTI, A. L.; GOMES, A. R. A quem protegemos quando não falamos de gênero na escola? *Revista Periódicus*, Salvador, v. 1, n. 9, p. 105–121, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/25681>. Acesso em: 10 maio 2025.
- BORBA, Ana Carolina. **A resistência ao reconhecimento das uniões homoafetivas e o discurso dominante**. 2020. Disponível em: <https://www.example.com>. Acesso em: 04 set. 2024.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados, 21 jan. 1997. Texto do substitutivo da Comissão Especial do PL 1.151/1995. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 19 jun. 2025.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 1.151, de 1995. Dispõe sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo. Câmara dos Deputados. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=21381>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRESSANIN et al., **Direito e sociedade**. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, v. 1; 882 p. 2021. Disponível em: <https://www.caedjus.com/wp-content/uploads/2021/08/10-CAEDJUS2021-Direito-e-sociedade-v1.pdf> Acesso em: 05 jun. 2025.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. A temática das uniões homoafetivas no Supremo Tribunal Federal à luz do debate Honneth-Fraser. *Revista Direito GV*, v. 8, p. 133-156, 2012.

BUTLER, J. Ideologia antigênero e a crítica da era secular de Saba Mahmood. *Debates do NER*, Porto Alegre, v. 19, n. 36, p. 219–235, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/view/99586>. Acesso em: 10 maio 2025.

BUTLER, Judith. **Desfazendo gênero**. Trad. Guacira Lopes Louro. 2. ed. São Paulo: Editora Autêntica, 2018.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. Renato Aguiar. 12. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. *Quem tem medo do gênero?* Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2024.

BUTLER, Judith. **Corpos Que Importam: os limites discursivos do "sexo"**. n-1 edições, 2020.

CAMARGO, Bruna Quinsan. Contra a Ideologia de Gênero!: Temas que mobilizaram o discurso parlamentar antigênero na 55ª legislatura da Câmara dos Deputados (2015-2019). *Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*, v. 7, n. 22, 2024.

CAMURÇA, Marcelo; SILVEIRA, Emerson José Sena da; JUNIOR, Péricles Moraes de Andrade. **Estado laico e dinâmicas religiosas no Brasil: tensões e dissonâncias**. Belo Horizonte, v. 18, n. 57, p. 975-1001, set./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/horizonte/article/view/23889/17872> Acesso em: 13 jun. 2025.

CANDEIA, Lais Rodrigues. **O discurso neoconservador da “ideologia de gênero” nas políticas educacionais: projetos legislativos apresentados na Câmara dos Deputados do Brasil (2011-2020)**. 132 f. 2021. Disponível em: <https://posgraduacao.ufms.br/portal/trabalho-arquivos/download/8826> Acesso em: 06 jun.2025

CARVALHO, Marcia Leite; MAIO, Marcos Chor; OLIVEIRA, Amélia Conrado de; SACCHET, Teresa. **Marcadores sociais das diferenças: gênero, raça, sexualidade, geração, classe social e deficiência**. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2011. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1249/o/marcadores\\_sociais\\_das\\_diferencas.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1249/o/marcadores_sociais_das_diferencas.pdf). Acesso em: 04 set. 2024.

CAULFIELD, Sueann et al. A dignidade humana, o direito de família e o casamento homoafetivo no Brasil, 1988-2013. *Acervo*, v. 1, p. 179-194, 2017.

COHEN, Stanley. **Folk devils and moral panics: the creation of mods and rockers**. London: MacGibbon and Kee, 1972. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/910/613> Acesso em: 02 jun. 2025.

COITINHO FILHO, Ricardo Andrade; RINALDI, Alessandra de Andrade. **O Supremo Tribunal Federal e a “união homoafetiva”**. Civitas-Revista de Ciências Sociais, v. 18, p. 26-42, 2018.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidades**. Trad. Heci Regina Candiani. 2. ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2020.

COSTA, Angelo Brandelli; NARDI, Henrique Caetano. O casamento “homoafetivo” e a política da sexualidade: implicações do afeto como justificativa das uniões de pessoas do mesmo sexo. *Revista Estudos Feministas*, v. 23, n. 1, p. 137-150, 2015.

COSTA, Pedro Alexandre; PEREIRA, Henrique; LEAL, Isabel Pereira. Homoparentalidade: o estado da investigação e a procura de normalização. *Psicologia*, v. 26, n. 1, p. 55-69, 2012.

DA SILVA, Helainne Santos; BERNARDES, Rochele Juliane Lima Firmeza. O olhar do Estado diante da família e da adoção homoafetiva. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 10, p. 6539-6553, 2023.

DE CARVALHO, Camille Cristine Campos; DE OLIVEIRA, Edjôfre Coelho. Desafios jurídicos e sociais na adoção por casais homoafetivos: uma análise crítica da jurisprudência brasileira. *Revista Acadêmica Online*, v. 11, n. 57.

DE LIMA VIANA, Guilherme Manoel. Adoção por Casais LGBTQIA+: Desafios Legais e Implicações Sociais. [s.l.]: [s.n.], 2025.

DE PAULA, Marilene; VITAL, Christina. **Religião, democracia e a extrema direita** [livro eletrônico] / organização Marilene de Paula, Christina Vital. -- 1. ed. -- Rio de Janeiro: Fundação Heirich Böll, 2023. Disponível em: [https://br.boell.org/sites/default/files/2024-01/relatorio\\_religio\\_democracia\\_ed.pdf](https://br.boell.org/sites/default/files/2024-01/relatorio_religio_democracia_ed.pdf) Acesso em: 12 jun. 2025.

DE SOUZA, Sandra Duarte; DIAS, Tainah Biela. A família em disputa: O Supremo Tribunal Federal, a Frente Parlamentar Evangélica e o reconhecimento de uniões homoafetivas. *Estudos de Religião*, v. 32, n. 3, p. 147-164, 2018.

DE VILHENA, Junia et al. Que família? Provocações a partir da homoparentalidade. *Revista Mal-estar e Subjetividade*, v. 11, n. 4, p. 1639-1658, 2011.

DIAS, Maria Berenice et al. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Liberdade de orientação sexual na sociedade atual**. Revista JurisFIB, v. 1, n. 1, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **União homoafetiva: o preconceito e a justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: aspectos sociais e jurídicos**. Revista brasileira de direito de família, v. 4, p. 7-13, 2000.

DIAS, Tainah Biela. A família em disputa: o Supremo Tribunal Federal, a Frente Parlamentar Evangélica e o reconhecimento de uniões homoafetivas. In: DE SOUZA, Sandra Duarte. [s.l.]: [s.n.], [s.d.]. Disponível em: <file:///C:/Users/Scanner/OneDrive/Documentos/GOZO.pdf> Acesso em: 05 jun. 2025.

DOMINGUES, Jonathan Machado. Os primeiros passos do Direito Homoafetivo no Brasil: elementos da constituição de um novo campo profissional e de pesquisa. In: \_\_\_\_\_. *Uma odisseia de pesquisas sobre gênero e sexualidade sob o prisma de Judith Butler*, p. 72, 2024.

DOS SANTOS, Jordan Espíndola; SOUZA, Carlos Eduardo Silva e. Direito à felicidade: do reconhecimento como direito fundamental às possíveis implicações. *Revista Pensamento Jurídico*, v. 13, n. 2, 2019.

DURHAM, Meenakshi Gigi; KELLNER, Douglas M. (Ed.). *Estudos de mídia e cultura: Keyworks*. John Wiley & Sons, 2012.

DUTRA, Livia Almeida; DA SILVA, Marcella Miranda. O movimento LGBTQ no escopo da estrutura da política social no Brasil. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019. 2019.

FACCHINI, Regina. De cores e matizes: sujeitos, conexões e desafios no Movimento LGBT brasileiro. *Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana*, n. 3, p. 54-81, 2009. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/SexualidadSaludYSociedad/article/view/41>. Acesso em: 19 jun. 2025.

FACCHINI, Regina. *Sissies e direitos: o movimento homossexual no Brasil e a luta por cidadania*. Campinas: Unicamp, 2005. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/306471>. Acesso em: 19 jun. 2025.

FONSECA, Claudia. Homoparentalidade: novas luzes sobre o parentesco. *Revista Estudos Feministas*, v. 16, p. 769-783, 2008.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. 9º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 26. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005.

GAMA, Maria Clara Brito. O **Movimento Homossexual Brasileiro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/88)**. Revista Brasileira de Estudos da Homocultura, v. 4, p. 82-108, 2021. p. 88. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1480/1145> Acesso em: 09 jun. 2025.

GIANELLO, Felipe Vitoriano; AZEVEDO, Flávia Regina Porto de. **Cidadania e emancipação social: a evolução do direito e a conquista de direitos por grupos sociais vulneráveis**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 1496–1509, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i1.13045. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13045>. Acesso em: 4 set. 2024.

GOMES, Aguinaldo Rodrigues. Machocracia, negacionismo histórico e violência no Brasil contemporâneo. *Revista Nanduty*, v. 7, n. 10, p. 146–158, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.30612/nty.v7i10.10303>. Acesso em: 10 maio 2025.

GROSSI, Miriam Pillar; MELLO, Luiz. Diversidade sexual e cidadania no Brasil. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HOOKS, Bell. *Ensinando a transgredir*. Routledge, 2014.

JUNIOR, Edson Camara de Drummond Alves. **A viabilidade do casamento homoafetivo no direito civil constitucional brasileiro: a busca real do direito à felicidade**. Revista da Universidade Vale do Rio Verde, v. 11, n. 1, p. 3-9, 2013.

JUNIOR, Geraldo Siqueira Xavier; DA CRUZ, Laísa Jordão Mendonça; BARRA, Laysa Maria Ribeiro Lopes. Reconhecimento da multiparentalidade: uma análise da viabilidade jurídica do reconhecimento de múltiplos pais ou mães biológicos e em casos de famílias homoafetivas. *Revista Políticas Públicas & Cidades*, v. 13, n. 2, p. e962-e962, 2024.

JÚNIOR, Milton; CRUZ, Daniele; BARRA, Ricardo. *Os efeitos jurídicos da homoparentalidade*. Blog GEN Jurídico, 2024. Disponível em: <https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/civil/os-efeitos-juridicos-da-homoparentalidade/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

KELLNER, Douglas. A cultura da mídia e o triunfo do espetáculo. *Libero*, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 4-15, 2004.

KELLNER, Douglas. *Espetáculo midiático*. Routledge, 2003.

KELLNER, Douglas. *Televisão e a crise da democracia*. Routledge, 2018.

KELLNER, Douglas. **A cultura da Mídia: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno**. Bauru, SP: Edusc, 2001

LIRA, Penélope Aryadne Antony; CHAGAS, Yonete Melo das. **A viabilidade do casamento civil entre os pares homoafetivos**. Jus Navigandi, 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/21879>>. Acesso em: 4 jun. 2024

LOREA, Roberto Arriada. **Acesso ao casamento no Brasil: uma questão de cidadania sexual**. Revista Estudos Feministas, v. 14, p. 488-496, 2006.

LOREA, Roberto Arriada. **Cidadania sexual e laicidade: um estudo sobre influência religiosa no Poder Judiciário**. 2008.

MARCELINO, Andrey de Alcântara; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **União homoafetiva: o preconceito e a busca pelo reconhecimento legal**. Maringá: Universidade Cesumar, 2009. Disponível em: <https://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/5543>. Acesso em: 04 set. 2024.

MELLO, Luiz. **Novas famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/788/o/Dissertac%CC%A7a%CC%83o\\_Daniel\\_Albuquerque\\_de\\_Abreu.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/788/o/Dissertac%CC%A7a%CC%83o_Daniel_Albuquerque_de_Abreu.pdf) Acesso em: 06 jun. 2025.

MENDES, Rosana Maria; MISKULIN, Rosana Giaretta Sguerra. A análise de conteúdo como uma metodologia. *Cadernos de Pesquisa*, v. 47, n. 165, p. 1044-1066, 2017.

MISKOLCI, Richard. A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. *Sociologias*, v. 14, n. 30, p. 150-182, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222012000200007>. Acesso em: 19 jun. 2025.

MISKOLCI, Richard. *Batalhas morais: política identitária na esfera pública técnico-midiatizada*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2021. 112 p. [periodicos.ufjf.br](http://periodicos.ufjf.br)

MISKOLCI, Richard. **Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento gay**. *Cadernos pagu*, p. 101-128, 2007.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. *Sociedade e Estado*, v. 32, n. 03, p. 725-748, 2017.

MOREIRA, Izabel Rosa. **Diversidade sexual como direito fundamental: o reconhecimento jurídico da homoafetividade no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2015. Disponível em: <https://www.unicerp.edu.br/ensino/cursos/direito/monografias/20172/ADOCOAHOHOMOAFETIVA.pdf> Acesso em: 03 jun. 2025.

MOTT, Luiz. *Homoafetividade e direitos humanos*. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2000.

MOTTA, Severino. **Supremo reconhece união estável homoafetiva**. IG. Brasília, mai. 2011. Disponível em: <https://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/cientifica/article/view/867/813> Acesso em 04 jun. 2025.

PASSOS, Maria Consuêlo. Homoparentalidade: uma entre outras formas de ser família. *Psicologia Clínica*, v. 17, p. 31-40, 2005.

PERES, Janete Fátima de Souza. **Adoção homoafetiva: a possibilidade jurídica da adoção homoafetiva frente a inexistência de lei infraconstitucional**. 2017. 72 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário do Cerrado Patrocínio - UNICERP - Patrocínio (MG), 2017. Disponível em: <https://www.unicerp.edu.br/ensino/cursos/direito/monografias/20172/ADOCOAHOHOMOAFETIVA.pdf> Acesso em: 03 jun. 2025.

PISCITELLI, A. **Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras**. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 11, n. 2, 2008. DOI: 10.5216/sec.v11i2.5247. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/5247>. Acesso em: 26 nov. 2024.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2022.

PUHL, Cristian Anderson. **Gozo, violência e abjeção aos corpos trans no Brasil**. Revista de Estudos Culturais – Edição 9 - vol. 11 (2025) – EACH USP - São Paulo. Disponível em: <file:///C:/Users/Scanner/OneDrive/Documentos/GOZO.pdf> Acesso em: 03 jun. 2025.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. *Clacso, Consejo Latino Americano de Ciencias Sociales*. Buenos Aires: 2005. Disponível em: <file:///C:/Users/Scanner/OneDrive/Documentos/GOZO.pdf> Acesso em: 05 jun. 2025.

RIOS, Roger Raupp. As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”: o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação. *Civilistica.com*, v. 2, n. 2, p. 1-21, 2013.

RODRIGUEZ, Brunella Carla; GOMES, Isabel Cristina. Novas formas de parentalidade: do modelo tradicional à homoparentalidade. *Boletim de Psicologia*, v. 62, n. 136, p. 29-36, 2012.

ROLIM, Taiane da Cruz. **O embate entre casamento e uniões homoafetivas: uma análise de conteúdo nas decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul após ADI 4.277/2011. 2017**. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça Social) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2017.

ROSA, Rodrigo Guimarães. Por um futuro sem barreiras: reflexões sobre a adoção homoafetiva no Brasil. [s.l.]: [s.n.], 2025.

SACRAMENTO, Igor; SANTOS, Allan. **A revisão da noção de pânico moral nos Estudos Culturais: hegemonia, cultura midiática e representação**. São Paulo, Brasil, v. 7, n. 1, jan/jun, 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/910/613> Acesso em: 02 jun. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Colonialidade do Poder e Classificação Social**. In: *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

SCOTT, Joan Wallach. **"Gênero: uma categoria útil de análise histórica"**. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, vol. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 2015. Revisão de Tomaz Tadeu da Silva a partir do original inglês (SCOTT, J. W. *Gender and the Politics of History*. New York: Columbia University Press, 1988).

SEFFNER, Fernando; RIOS, Roger Raupp; BORRILLO, Daniel (orgs.). **Direitos sexuais e direito de família em perspectiva queer**. 1. ed. [S.l.]: [s.n.], 2018. Disponível em: <https://hal.science/hal-01877790/file/Direitos-Sexuais-e-Direito-de-Fam%C3%ADlia-em-Perspectiva-Queer.pdf>. Acesso em: 04 set. 2024.

SILVA, Andressa Hennig; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. Análise de conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. *Qualitas Revista Eletrônica*, v. 16, n. 1, p. 1-14, 2015.

SILVA, Elder Luan Santos. Neoconservadorismo e Ofensivas antigênero no Brasil: A mobilização da “Ideologia de Gênero” e a produção de LGBTfobias no Governo Bolsonaro. *Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*, v. 4, n. 14, p. 331-363, 2021.

SILVA, Natalia Brito; SILVA, Germano Campos. **A percepção dos benefícios previdenciários da pensão por morte e auxílio reclusão nos casos de casais homoafetivos**. N.1 V.2 (2014): REVISTA CIENTÍFIC@ -ISSN 2358-260X. Disponível em: <https://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/cientifica/article/view/867/813> Acesso em 04 jun. 2025.

SILVA, Vanessa Fernanda da. Reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva por homossexuais no Brasil. 2015. [s.l.]: [s.n.].

SOARES, Marcelo Chaves. **União homoafetiva: reflexões sob a ótica do direito de família**. Faculdade Vale do Cricaré, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ivc.br/handle/123456789/1591>. Acesso em: 04 set. 2024.

SOARES, Marcelo Chaves. *União homoafetiva: reflexões sob a ótica do direito de família*. Faculdade Vale do Cricaré, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ivc.br/handle/123456789/1591>. Acesso em: 4 set. 2024.

Sousa Júnior, C. A. A., Mendes, D. C., & Teixeira, K. M. D. (2022). *Ascensão e retrocesso das políticas públicas LGBTQIA+ no Brasil sob a ótica das organizações da sociedade civil*. *Revista Oikos*. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/18701/11183>

SOUZA, Robert Augusto de. (2021). **“(Re)Enquadramentos de gênero e sexualidade na jurisdição constitucional brasileira: análise de conteúdo das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento de direitos de minorias sexuais e de gênero.”** Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo. Disponível em: ReP USP

SOUZA, Robert Augusto de. (2021). *Análise do Projeto de Lei 570/2007: embate entre normas tradicionais e direitos civis*. Disponível em: <https://hal.science/hal-01877790/file/Direitos-Sexuais-e-Direito-de-Fam%C3%ADlia-em-Perspectiva-Queer.pdf>.

SPARGO, Tamsin. **Foucault e a teoria queer**. São Paulo: Editora Almedina, 2017.

SPARGO, Tamsin. *Foucault e a teoria queer*. São Paulo: Editora Almedina, 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, julgamento de 5 de maio de 2011. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 19 jun. 2025.

TEIXEIRA, Raniery Parra; BIROLI, Flávia. Contra o gênero: a “ideologia de gênero” na Câmara dos Deputados brasileira. *Revista Brasileira de Ciência Política*, p. e248884, 2022.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018. 726 p. Disponível em: <https://www.companhiadasletras.com.br/trechos/28000474.pdf?srsltid=AfmBOorZop90eZNJqcEmnvXk6Sa4EATsFK4FUzdJEGBaZW1qbhbAgaCO>. Acesso em: 03 jun. 2025.

VAKIUTI, João Vitor. “Casamento gay”: debates sobre o PL 580/2007 à luz de Judith Butler. *Revista COR LGBTQIA+*, Curitiba, v. 2, n. 8, p. 100-118, jan. 2025.

VALLE, Paulo Roberto Dalla; FERREIRA, Jacques de Lima. Análise de conteúdo na perspectiva de Bardin: contribuições e limitações para a pesquisa qualitativa em educação. *Educação em Revista*, v. 41, p. e49377, 2025.

VARELLA, Drauzio. **Homossexualidade, DNA e a ignorância**. Publicado em 19/11/2015; revisado 13/08/2021. 2015 Disponível em: <https://drauzioarella.uol.com.br/sexualidade/homossexualidade-dna-e-a-ignorancia-artigo/> Acesso em: 13 jun. 2025.

VIEIRA, Elisângela da Silva. União estável homoafetiva: o reconhecimento pela jurisprudência e suas implicações jurídicas. 2011. Tese (Doutorado) — Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira, Parnaíba.

WILLIAMS, Raymond. *Marxismo e literatura*. São Paulo: Zahar, 1979.

WITTIG, Monique. **O pensamento hétero e outros ensaios**. Trad. Maria do Socorro de Oliveira. São Paulo: N-1 Edições, 2022.

XAUSA, João Pedro Azevedo. O reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas: ativismo judicial?. 2018. [s.l.]: [s.n.].